



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil **200** ANOS **Imprensa Nacional**

IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 105

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de junho de 2008

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	5
Ministério da Cultura .....	6
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Fazenda .....	11
Ministério da Integração Nacional .....	27
Ministério da Justiça .....	27
Ministério da Previdência Social .....	34
Ministério da Saúde .....	46
Ministério das Cidades .....	54
Ministério das Comunicações .....	54
Ministério das Relações Exteriores .....	57
Ministério de Minas e Energia .....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Meio Ambiente .....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	77
Ministério do Trabalho e Emprego .....	77
Ministério do Turismo .....	78
Ministério dos Transportes .....	78
Ministério Público da União .....	78
Tribunal de Contas da União .....	79
Poder Legislativo .....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.620-8 (1)

PROCED. : ALAGOAS  
RELATOR : MIN. EROS GRAU  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
ADV.(A/S) : PGE-AL - ALUIJSO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 122 da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, do Estado de Alagoas, tudo nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL N. 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1.992, DO ESTADO DE ALAGOAS. PRECEITO QUE PERMITE A REINserÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO POLICIAL MILITAR LICENCIADO. DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NECESSIDADE DE NOVO CONCURSO PARA RETORNO DO SERVIDOR À CARREIRA MILITAR. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, INCISO I, E 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Não guarda consonância com o texto da Constituição do Brasil o preceito que dispõe sobre a possibilidade de "reinclusão" do servidor que se desligou voluntariamente do serviço público. O fato de o militar licenciado ser considerado "adido especial" não autoriza seu retorno à Corporação.

2. O licenciamento consubstancia autêntico desligamento do serviço público. O licenciado não manterá mais qualquer vínculo com a Administração.

3. O licenciamento voluntário não se confunde o retorno do militar reformado ao serviço em decorrência da cessação da incapacidade que determinou sua reforma.

4. O regresso do ex-militar ao serviço público reclama sua submissão a novo concurso público [artigo 37, inciso II, da CB/88]. O entendimento diverso importaria flagrante violação da isonomia [artigo 5º, inciso I, da CB/88].

5. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 122 da Lei n. 5.346/92 do Estado de Alagoas.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.458-8 (2)

PROCED. : GOIÁS  
RELATOR : MIN. EROS GRAU  
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : MIGUEL ANGELO CANÇADO  
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
REQDO.(A/S) : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS  
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, julgou procedente a ação direta, aplicando, por maioria, modulação para dar efetividade à decisão apenas 60 (sessenta) dias após a publicação do acórdão, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (licenciado). Falou pelo requerente o Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior. Plenário, 21.02.2008.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 15.010, DO ESTADO DE GOIÁS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004. DECRETO ESTADUAL N. 6.042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/04 - GSF/GPTJ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004. SISTEMA DE CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. PROJETO DE LEI DEFLAGRADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. MATÉRIA QUE DEMANDARIA INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. TESOURO ESTADUAL DEFINIDO COMO ADMINISTRADOR DA CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES.

1. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida no tocante ao decreto estadual n. 6.042 e à Instrução Normativa n. 01/04, ambos do Estado de Goiás. Não cabimento de ação direta para impugnar atos regulamentares. Precedentes.

2. A iniciativa legislativa, no que respeita à criação de conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais, cabe ao Poder Judiciário. A deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo consubstancia afronta ao texto da Constituição do Brasil [artigo 61, § 1º].

3. Cumpre ao Poder Judiciário a administração e os rendimentos referentes à conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais. Atribuir ao Poder Executivo essas funções viola o disposto no artigo 2º da Constituição do Brasil, que afirma a interdependência --- independência e harmonia --- entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

4. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 15.010, do Estado de Goiás. O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para dar efetividade à decisão 60 [sessenta] dias após a publicação do acórdão.

Secretaria Judiciária  
ROSEMARY DE ALMEIDA  
Secretária

## Presidência da República

### DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 343, de 3 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar, por razão de interesse público, o Projeto de Lei nº 7, de 2005 (nº 160/03 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto total ao projeto de lei pelas razões abaixo:

"O crescimento econômico aliado ao fortalecimento das políticas sociais impõem desafios ao sistema de registros brasileiro, como a universalização do acesso, a informatização dos procedimentos e a integração com outras esferas públicas.

Nesse contexto, mostra-se necessária uma ampla reformulação da legislação vigente, de maneira a adequar todo o sistema cartorial às demandas crescentes, objetivo que não se alcança com a adoção de alterações pontuais.

Assim, o Ministério da Justiça estudará proposta de medidas que busquem uma reformulação do sistema, tornando-o capaz de atender convenientemente às demandas da sociedade."

Estas, Senhor Presidente, são razões que me levaram ao veto que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



Diário Oficial da União e Diário da Justiça  
agora mais baratos!

Confira os novos valores na última página

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 441, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI nas ações que especifica.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, inclusive nas situações de interesse individual ou coletivo dos índios, nas ações em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e as Varas das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho em Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**PORTARIA Nº 442, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Garanhuns/PE.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Garanhuns/PE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradora-Chefe da segunda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

**PORTARIA Nº 446, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Passo Fundo/RS.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Passo Fundo/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do Procurador-Chefe da segunda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS** faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, em relação ao Processo Administrativo nº 25351.084288/2006-10, de interesse da empresa APOTEX DO BRASIL LTDA., decido pela absolvição da empresa, com o conseqüente arquivamento dos autos do presente processo.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2008**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 079 - Dar Assentimento Prévio a CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.861.929/0001-01, com sede no Município de Dourados/MS, para pesquisar basalto, numa área de 11,00 hectares, próxima ao Córrego Laranja Doce, no Município de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001674/2002-15 e 48423.868004/2006-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 42/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 113/2008 - RF.

Nº 080 - Dar Assentimento Prévio a IGUASSU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.289.480/0001-03, com sede no Município de Foz do Iguaçu/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para pesquisar água mineral, em 03 (três) áreas: 49,00 hectares, 48,96 hectares e 49,17 hectares, totalizando 147,13 hectares, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000220/2002-27; 48413.826082/2002-60; 48413.826083/2002-12 e 48413.826084/2002-59, a conclusão do Ofício nº 056/DIAD/DICAM-2008, de 30 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 119/2008 - RF.

Nº 081 - Dar Assentimento Prévio a ITAVEL - SERVIÇOS RODoviÁRIOS LTDA., CNPJ nº 78.106.754/0001-18, com sede no Município de Foz do Iguaçu/PR, para rubricar a 10ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 01 de fevereiro de 2008, bem como para pesquisar argila refratária e basalto, numa área de 141,21 hectares, próxima a localidade de Porto Belo, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002403/2003-68 e 48413.826592/2003-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 059/DIAD/DICAM-2008, de 30 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 123/2008 - RF.

Nº 082 - Dar Assentimento Prévio a L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.728.754/0001-01, com sede à Rua Bela Cintra, nº 746, conjunto 132, Condomínio Edifício Lander, Bairro da Consolação, Município de São Paulo/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar calcário, em 13 (treze) áreas: 999,88 hectares, 1.000,00 hectares, 996,77 hectares, 999,12 hectares, 999,94 hectares, 1.000,00 hectares, 999,96 hectares, 999,94 hectares, 999,00 hectares, 999,14 hectares, 1.000,00 hectares, 999,98 hectares e 999,87 hectares, totalizando 12.993,60 hectares, nos Municípios de Candiota, Pinheiro Machado e São Gabriel, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002350/2006-28, 48401.810455/2006-43, 48401.810456/2006-98, 48401.810459/2006-21, 48401.810460/2006-56, 48401.810461/2006-09, 48401.810671/2006-99, 48401.810672/2006-33, 48401.810673/2006-88, 48401.810674/2006-22, 48401.810675/2006-77, 48401.810676/2006-11, 48401.810677/2006-66 e 48401.810678/2006-19, a conclusão dos Ofícios nºs 48 e 63/DIAD/DICAM-2008, datados de 25 de abril de 2008 e 09 de maio de 2008, respectivamente, e a Nota SAEI-AP nº 124/2008 - RF.

Nº 083 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE DE TRÊS PALMEIRAS, CNPJ nº 05.759.144/0001-40, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Três Palmeiras, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.018104/2004-79, o Despacho de 07 de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 2378/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 07 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 138/2008 - RF.

Nº 084 - Dar Assentimento Prévio à SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE MANGUEIRINHA LTDA., CNPJ nº 81.666.760/0001-34, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mangueirinha, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para convalidar outorga, bem como para rubricar a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 26 de maio de 2005, para retirar Altamiro Ricardo da Silva Junior, Pedro Pazio e Manoel Aparecido de Almeida, para incluir Ana Luiza de Aguiar, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.060177/2005-44, o Parecer nº 05/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 13 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 854/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 139/2008-RF.

Nº 085 - Dar Assentimento Prévio a ÁGUAS MINERAL DOURADA LTDA.-ME, CNPJ nº 07.659.054/0001-02, com sede no Município de Dourados/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como lavar água mineral, numa área de 1,40ha, no perímetro urbano do Município de Dourados, na faixa de fronteira do mesmo Estado, condicionado à autorização do órgão ambiental competente e à declaração da Prefeitura Municipal acerca de sua concordância com a realização da atividade pela interessada, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001078/2006-69 e 48423.868139/2002-89, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 53/DIAD/DICAM-2008, de 25 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 140/2008 - RF.

Nº 086 - Dar Assentimento Prévio a MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.557.381/0001-53, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, para rubricar a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 02/07/2007, que teve por objeto a modificação do endereço da sede para a Praia do Flamengo, nº 154, 4º andar, parte, no Município do Rio de Janeiro/RJ e a nomeação do Sr. Nelson José Guitti Guimarães, como Diretor sem designação específica, bem como para pesquisar minério de ferro, em 09 (nove) áreas distintas: 2.000,00ha, 2.000,00ha, 1.520,00ha, 2.000,00ha, 2.000,00ha, 2.000,00ha, 2.000,00ha, 2.000,00ha e 1.832,00ha, totalizando 17.352,00 hectares, encravadas no local denominado Lago Mandioré, no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001807/2005-04, 48423.868082/2006-41, 48423.868083/2006-96, 48423.868084/2006-31, 48423.868085/2006-85, 48423.868086/2006-20, 48423.868087/2006-74, 48423.868088/2006-19, 48423.868089/2006-63 e 48423.868090/2006-98, a conclusão dos Ofícios nº 61 e 62/DIAD/DICAM-2008, de 06 de maio de 2008 e 09 de maio de 2008, respectivamente, e a Nota SAEI-AP nº 143/2008 - RF.

Nº 087 - Dar Assentimento Prévio a VETORIAL SIDERURGIA LTDA., CNPJ nº 03.543.379/0001-74, com sede em Belo Horizonte/MG, para rubricar a 15ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 30 de novembro de 2007, que aumenta o capital social para R\$ 62.963.000,00, cede e transfere 49,5% das cotas das empresas Trindade Corrêa Participações Ltda. e Rovi Participações Ltda. para Vetorial Participações Ltda., visando arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000344/2005-55, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 058/DIAD/DICAM-2008, de 30 de abril de 2008, e a Nota SAEI-AP nº 153/2008-RF.



Nº 088 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM, CNPJ nº 03.812.185/0001-27, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.066115/2007-16, o Despacho de 10 de abril de 2008, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio do Ofício nº 2576/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 10 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 154/2008 - RF.

Nº 089 - Dar Assentimento Prévio à SOCIEDADE CANGUSSUENSE DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 90.320.839/0001-08, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canguçu, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para convalidar outorga, bem como rubricar a 1ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 07 de novembro de 2003, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.025389/2004-02, o Parecer nº 08/2008/COSMS/CGLO/DEOC/SCE, de 18 de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 1296/2008/COSMS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 30 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 155/2008-RF.

Nº 090 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE CATUIPE, CNPJ nº 07.720.328/0001-21, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Catuípe, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC 53000.002213/2007-17, o Despacho de 28 de abril de 2008, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 2944/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 28 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 156/2008 - RF.

Nº 091 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURAL KANHRU - ARCK, CNPJ nº 08.853.827/0001-50, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ipuçu, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado à consolidação do Estatuto Social acrescida das exigências do art. 10, incisos II, III e V, do Decreto nº 85064/80, conforme alterações constantes na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 09 de janeiro de 2008, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC 53000.003772/2008-25, o Despacho de 08 de maio de 2008, a conclusão do Ofício nº 3235/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de maio de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 157/2008 - RF.

Nº 092 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO PORTO TAQUARA LTDA - ME., CNPJ nº 05.657.725/0001-70, com sede à Gleba Santa Isabel, s/n, Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como pesquisar areia, cascalho e argila, numa área de 1.000,00ha, nos Municípios de Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e Tapira, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000627/2008-40 e 48413.826593/2006-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 055/DIAD/DICAM-2008, de 25 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 158/2008 - RF.

Nº 093 - Dar Assentimento Prévio a NILSON SOARES, CPF nº 190.415.947-87, para pesquisar água mineral e basalto, numa área de 259,27ha, situada no local denominado São João, no Município de Foz do Iguaçu, contido na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado aos termos da Certidão de Anuência nº 115, de 18 de setembro de 2007, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, e Parecer Técnico nº 8/MMA, de 24 de abril de 2008, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826669/2006-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 68/DIAD/DICAM-2008, de 15 de maio de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 159/2008-RF.

Nº 094 - Dar Assentimento Prévio a EDUARDO ROBERTO MARTINS, CPF nº 270.434.578-31, para pesquisar minério de cobre, em 3 (três) áreas: 712,50ha, 900,00ha, 700,00ha, totalizando 2.312,50ha, nos Municípios de Nova Prata do Iguaçu e Realeza, ambos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48413.826421/2007-12, 48413.826422/2007-67, 48413.826452/2007-73, respectivamente, a conclusão dos Ofícios nºs 69, 70 e 71/DIAD/DICAM-2008, de 15 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 160/2008-RF.

Nº 095 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO FRENTEIRA LTDA., CNPJ nº 22.832.265/0001-99, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, para rubricar a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 08 de dezembro de 2003, para incluir na sociedade ALEXANDRE MAIOLINO SIMIOLI, CPF: 609.638.831-00, NERONE MAIOLINO SIMIOLI, CPF: 609.638.751-91 e GISELLE MAIOLINO SIMIOLI, CPF: 609.639.051-04 e retirar ROSANA MARIA MAIOLINO VOLPE, CPF: 313.143.251-91, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.030237/2004-13, a Informação nº 135/2008/CONEN/DEOC/SCE/MC, de 10 de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 1098/2008/CONEN/DEOC/SCE/MC, de 15 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 163/2008-RF.

Nº 096 - Dar Assentimento Prévio a PAULO CAMPIOL BORGES JUNIOR, CPF nº 005.015.122-33, para pesquisar cassiterita, numa área de 5.407 hectares, próxima ao Igarapé II Irmãos, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886008/2008-38, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 057/DIAD/DICAM-2008, de 30 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 164/2008-RF.

Nº 097 - Dar Assentimento Prévio à empresa CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, com sede no Município de Corumbá/MS, para a aprovação da 11ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 30 de novembro de 2007, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a admissão de nova sócia, a empresa VETORIAL PARTICIPAÇÕES LTDA., para a qual houve a transferência de 49,5% das quotas da empresa Trindade Corrêa Participações Ltda., bem como 49,5% das quotas da empresa Rovi Participações Ltda., revogando-se todas as cláusulas, condições e demais disposições do instrumento anterior, não reproduzidas na referida alteração, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.005200/1964-80 e a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 67/2008/DIAD/DICAM-2008, de 15 de maio de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 165/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 098 - Dar Assentimento Prévio a WESTERICH & CIA. LTDA., CNPJ nº 83.855.775/0001-76, com sede no Município de Xanxerê/SC, para pesquisar basalto, numa área de 49,99 hectares, no Município de Xanxerê, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.926053/1988-54 e 48411.815441/2000-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 52/DIAD/DICAM-2008, de 25 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 167/2008 - RF.

Nº 099 - Dar Assentimento Prévio a empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA. EPP, CNPJ nº 08.902.990/0001-65, com sede no Município de Boa Vista/RR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984026/2007-24, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 50/DIAD/DICAM-2008, de 25 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 168/2008 - RF.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio à empresa PIGATTO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 89.985.964/0001-40, com sede no Município de Frederico Westphalen/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910717/2007-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 54/DIAD/DICAM-2008, de 25 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 169/2008 - RF.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA., CNPJ nº 31.137.375/0001-21, com sede no Município de Corumbá/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar calcário calcítico, numa área de 605,38ha, no local denominado Fazenda Piteiras, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000524/2008-80 e 48423.868301/2007-73, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 49/DIAD/DICAM-2008, de 25 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 170/2008 - RF.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio a CONSTRUTORA CASTILHO S/A., CNPJ nº 92.779.503/0001-25, com sede no Município de Curitiba/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, bem como para pesquisar granito em 2 (duas) áreas distintas, com 816,84ha e 474,80ha, totalizando 1.291,64ha, próximas ao Rio Guaporé, no Município de Costa Marques, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 29200.900042/1992-04, 48419.886053/2007-10 e 48419.886054/2007-56, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 74/DIAD/DICAM-2008, de 16 de maio de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 171/2008 - RF.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio à MARLI PEREIRA SOARES ME, CNPJ nº 08.949.758/0001-82, com sede no Município de Campo Erê/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como pesquisar água mineral, numa área de 49,00ha, próxima à Linha 12 de Novembro, no Município de Campo Erê, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado a adequação do objeto social à atividade de pesquisa e ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000691/2008-21 e 48411.815894/2007-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 73/DIAD/DICAM-2008, de 16 de maio de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 172/2008 - RF.

JORGE ARMANDO FELIX  
Secretário-Executivo do Conselho de Defesa  
Nacional

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

#### PORTARIA Nº 87, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Tocantins, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

#### 1. NOTA TÉCNICA

O algodão herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch), é uma oleaginosa que, além da fibra, tem subprodutos como o linter, o óleo, a torta, o farelo e resíduos de valor econômico. O Estado do Tocantins, de um modo geral, apresenta condições climáticas favoráveis ao cultivo do algodoeiro. No entanto, a distribuição irregular das chuvas e a frequente ocorrência de veranicos são fatores climáticos de risco para a produção do algodão no Estado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os períodos de semeaduras com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Estado do Tocantins. O balanço hídrico da cultura foi realizado para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: foram usadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados dos postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para cada estação climatológica disponíveis no estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) A duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas: foram analisados os comportamentos das cultivares de ciclos precoce, médio e tardio, que representam as variedades recomendadas para o Estado.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido nas seguintes fases: Fase I - crescimento inicial; Fase II - primeiro botão a primeira flor; Fase III - primeira flor ao primeiro capulho e Fase IV - primeiro capulho a colheita.

d) Coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente, nos primeiros 60 cm de profundidade;

Foram realizadas simulações para períodos decendiais de semeadura nos meses de outubro e novembro. Para cada fase fenológica e período estudados, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da cultura (ETm).

Em seguida, realizou-se a análise freqüencial, para o nível de 80% de ocorrência, dos índices de necessidade de água (ISNA). Esses valores foram georeferenciados em função da latitude e longitude e, com o uso de um sistema de informações geográficas (SIG) confeccionaram-se os mapas temáticos representativos das melhores áreas e períodos para a semeadura da cultura do algodão herbáceo no Estado do Tocantins.

A definição das áreas de maior ou menor risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico entre as fases II (primeiro botão a primeira flor) e III (primeira flor ao primeiro capulho), consideradas as fases mais críticas da cultura do algodão quanto à deficiência de água.

Para tanto, estabeleceram-se as seguintes classes ou faixas de ISNA para as fases fenológicas II e III.

a) Fase II	b) Fase III
1) Baixo risco climático (ISNA < 0,50);	1) Baixo risco climático (ISNA < 0,60);
2) Médio risco climático (0,50 < ISNA < 0,40);	2) Médio risco climático (0,60 < ISNA < 0,50);
3) Alto Risco climático (ISNA < 0,40).	3) Alto Risco climático (ISNA < 0,50).

Como condição de indicação para cultivo de baixo risco climático, o município foi considerado apto quando pelo menos 20% de sua área apresentou valor de ISNA maior que 0,50 na fase II e maior que 0,60 na fase III.

Os resultados revelaram que os períodos de plantio foram semelhantes para as cultivares de ciclo precoce, médio e tardio e para os dois tipos de solos recomendados.

Os solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram recomendados para o plantio do algodão herbáceo no Estado, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico. Abaixo se apresenta os tipos de solo aptos ao cultivo e os melhores períodos para semeadura do algodão herbáceo no Estado do Tocantins considerando-se a deficiência hídrica como fator limitante. Plantando nessas datas, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por deficiência hídrica.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

A época de semeadura do algodoeiro no Estado está relacionada ao grau de incidência de pragas e à possibilidade de colheita em período seco.

O controle de pragas é fundamental para o sucesso da lavoura de algodão, e sendo o bico do (Anthonomus grandis B.) uma das pragas mais importantes da cotonicultura, torna-se imperativo a adoção de medidas para a redução de sua população nas lavouras e, conseqüentemente, o seu controle. A concentração da época de plantio é uma medida que contribui para esse controle. Portanto, atendendo critérios fitossanitários para o controle dessa praga, o período de semeadura foi limitado a, no máximo, três decêndios em todo Estado, dentro do período total de plantio estabelecido pela metodologia de risco climático utilizada no zoneamento agrícola. Assim, não foram recomendados os períodos aptos que extrapolaram os decêndios considerados.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Tocantins contempla como aptos ao cultivo de algodão herbáceo os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

### Crêterios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

## 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
Meses	Maio				Junho				Julho			

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

## 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

### CICLO MÉDIO

BAYER - Sicala 40;

D&PL - Delta Opal, Delta Penta, DP 660 e Sure Grow 821;

SYNGENTA - SS 9901(MAKINA).

### CICLO TARDIO

BAYER - Fibermax 977, FM 910 e FM 993;

D&PL - Acala 90;

EMBRAPA - BRS Aroeira, BRS Cedro, BRS Jatobá e BRS Ipê;

SYNGENTA - INTASP41368 e SS 9815 (FABRIKA).

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de algodão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3) Em todos os municípios do Estado do Tocantins não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/1/2006.

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de algodão herbáceo foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura do algodão herbáceo indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE, MÉDIO e TARDIO	
	SOLOS: TIPOS 2 e 3	
	PERÍODOS	
Abreulândia	29 a 31	
Aguiarnópolis	29 a 31	
Aliança do Tocantins	29 a 31	
Almas	29 a 31	
Alvorada	29 a 31	
Ananás	29 a 31	
Angico	29 a 31	
Aparecida do Rio Negro	29 a 31	
Aragominas	29 a 31	
Araguacema	29 a 31	
Araguaçu	29 a 31	
Araguaína	29 a 31	
Araguanã	29 a 31	
Araguatins	29 a 31	
Arapoema	29 a 31	
Arraias	29 a 31	
Augustinópolis	29 a 31	
Aurora do Tocantins	29 a 31	
Axixá do Tocantins	29 a 31	
Babaçulândia	29 a 31	
Bandeirantes do Tocantins	29 a 31	
Barra do Ouro	29 a 31	
Barrolândia	29 a 31	
Bernardo Savão	29 a 31	
Bom Jesus do Tocantins	29 a 31	
Brasilândia do Tocantins	29 a 31	
Brejinho de Nazaré	29 a 31	
Buriti do Tocantins	29 a 31	
Cachoeirinha	29 a 31	
Campos Lindos	29 a 31	
Cariri do Tocantins	29 a 31	
Carmolândia	29 a 31	
Carrasco Bonito	29 a 31	
Caseara	29 a 31	
Centenário	29 a 31	
Chapada da Natividade	29 a 31	
Chapada de Areia	29 a 31	
Colinas do Tocantins	29 a 31	
Colméia	29 a 31	
Combinado	29 a 31	
Conceição do Tocantins	29 a 31	
Couto de Magalhães	29 a 31	
Cristalândia	29 a 31	
Crixás do Tocantins	29 a 31	
Darcinópolis	29 a 31	
Dianópolis	29 a 31	
Divinópolis do Tocantins	29 a 31	
Dois Irmãos do Tocantins	29 a 31	
Dueré	29 a 31	
Esperantina	29 a 31	
Fátima	29 a 31	
Figueirópolis	29 a 31	
Filadélfia	29 a 31	
Formoso do Araguaia	29 a 31	
Fortaleza do Taboão	29 a 31	
Goianorte	29 a 31	
Goiatins	29 a 31	
Guaraí	29 a 31	
Gurupi	29 a 31	
Ipueiras	29 a 31	
Itacajá	29 a 31	
Itaguatins	29 a 31	
Itapiratins	29 a 31	
Itaporá do Tocantins	29 a 31	
Jaú do Tocantins	29 a 31	
Juarina	29 a 31	
Lagoa da Confusão	29 a 31	
Lagoa do Tocantins	29 a 31	
Lajeado	29 a 31	
Lavandeir	29 a 31	
Lizarda	29 a 31	
Luzinópolis	29 a 31	
Marianópolis do Tocantins	29 a 31	

Mateiros	29 a 31
Maurilândia do Tocantins	29 a 31
Miracema do Tocantins	29 a 31
Miranorte	29 a 31
Monte do Carmo	29 a 31
Monte Santo do Tocantins	29 a 31
Muricilândia	29 a 31
Natividade	29 a 31
Nazaré	29 a 31
Nova Olinda	29 a 31
Nova Rosalândia	29 a 31
Novo Acordo	29 a 31
Novo Alegre	29 a 31
Novo Jardim	29 a 31
Oliveira de Fátima	29 a 31
Palmas	29 a 31
Palmeirante	29 a 31
Palmeiras do Tocantins	29 a 31
Palmeirópolis	29 a 31
Paraíso do Tocantins	29 a 31
Paraná	29 a 31
Pau D'Arco	29 a 31
Pedro Afonso	29 a 31
Peixe	29 a 31
Pequizeiro	29 a 31
Pindorama do Tocantins	29 a 31
Piraquê	29 a 31
Pium	29 a 31
Ponte Alta do Bom Jesus	29 a 31
Ponte Alta do Tocantins	29 a 31
Porto Alegre do Tocantins	29 a 31
Porto Nacional	29 a 31
Praia Norte	29 a 31
Presidente Kennedy	29 a 31
Pugmil	29 a 31
Recursolândia	29 a 31
Riachinho	29 a 31
Rio da Conceição	29 a 31
Rio dos Bois	29 a 31
Rio Sono	29 a 31
Sampaio	29 a 31
Sandolândia	29 a 31
Santa Fé do Araguaia	29 a 31
Santa Maria do Tocantins	29 a 31
Santa Rita do Tocantins	29 a 31
Santa Rosa do Tocantins	29 a 31
Santa Tereza do Tocantins	29 a 31
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 31
São Bento do Tocantins	29 a 31
São Félix do Tocantins	29 a 31
São Miguel do Tocantins	29 a 31
São Salvador do Tocantins	29 a 31
São Sebastião do Tocantins	29 a 31
São Valério da Natividade	29 a 31
Silvanópolis	29 a 31
Sítio Novo do Tocantins	29 a 31
Sucupira	29 a 31
Taguatinga	29 a 31
Taipas do Tocantins	29 a 31
Talismã	29 a 31
Tocantínia	29 a 31
Tocantinópolis	29 a 31
Tupirama	29 a 31
Tupiratins	29 a 31
Wanderlândia	29 a 31
Xambioá	29 a 31

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 743, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002225/2007-68, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, número BR PR 298, CNPJ nº 03.738.912/0003-15, localizada na Rua Manoel Corrêa, 830 - Bairro Palmital - Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

II - Fumigação em Contêineres (FEC);

III - Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão - Fosfina (FSH);

V - Fumigação em Porões de Navios - Fosfina (FPN);

VII - Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina (FCL);

VIII - Fumigação em Câmaras de Lona - BrMe (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.382/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26

Requerente: Alellyx Applied Genomics

CNPJ: 04.893.531/0001-01

Endereço: Tchno Park, Rua James Clerck Maxwell, 360 - Campinas/SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1235/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer. A Alellyx Applied Genomics solicita à CTNBio Parecer Técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, número

184/03, para a Unidade Operativa de Pedro Afonso. A entidade informa que a área a ser credenciada será de 25,17 hectares, e está localizada na Fazenda Santa Fé, Pedro Afonso-TO. As atividades a serem desenvolvidas são: liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte de cana-de-açúcar (híbridos de Saccharum sp) geneticamente modificada classificado na Classe de Risco I.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.383/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26

Requerente: Alellyx Applied Genomics

CNPJ: 04.893.531/0001-01

Endereço: Tchno Park, Rua James Clerck Maxwell, 360 - Campinas/SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1234/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer. Alellyx Applied Genomics solicita à CTNBio Parecer Técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, número 184/03, para a Área de Manipulação de OGMs, com uma área 82,104 m<sup>2</sup> localizada na Fazenda Santa Fé, Conchal-SP. As atividades a serem desenvolvidas são: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte de: Arabidopsis thaliana, ecótipos Col-0, WS-0, Nd-0, No-0, Ler-0, Dijon-G, Bla-2; Tabaco (Nicotiana tabacum variedade Petit Havana, SR-1, N. clelandii, N. bethamiana), Tomate (Lycopersicon esculentum cv MicroTom), soja, eucalipto (Eucalypto spp), Populus sp., Limão Cravo, Limão Tahiti, Tangerina Cleopatra, Laranja Pera, enxerto Laranja Pera sobre Cravo e Poncirus trifoliata (Citrus spp.) milho, feijão (Phaseolus spp.), Arroz (Oryza spp.), Sorghum spp. e cana-de-açúcar (híbridos de Saccharum sp) geneticamente modificada classificado na Classe de Risco I.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de maio de 2008

105ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei nº 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.003327/2008	933.751.587-34	ANA PAULA CABRAL DE ARAUJO LIMA
920.003328/2008	268.437.088-54	FABIO VIEIRA DOS SANTOS
920.003329/2008	043.985.108-42	HYUN MO YANG
920.003330/2008	567.626.310-53	JOSE AUGUSTO TESTON
920.003331/2008	474.939.176-04	JOSE EDUARDO CORA
920.003332/2008	789.887.724-15	MARIA GARDENIA DA FONSECA
920.003333/2008	491.724.766-72	RENATO PAIVA
920.003334/2008	830.266.227-53	FORTUNATO SILVA DE MENEZES
920.003335/2008	057.058.758-19	ALVARO JOAO MAGALHAES DE QUEIROZ
920.003336/2008	231.621.634-04	FERNANDO ANTONIO MEDEIROS MARINHO
920.003337/2008	877.943.147-04	GISELE ZAPATA-SUDO
920.003338/2008	337.192.417-34	ROBERTO TAKASHI SUDO
920.003339/2008	452.267.686-72	TEOGENES SENNA DE OLIVEIRA
920.003340/2008	466.055.257-87	RAUL EDGARDO RAPP
920.003341/2008	337.940.579-53	ELIANA BELESKI BORBA CARNEIRO
920.003342/2008	872.005.117-49	FABIANA MAGALHAES TEIXEIRA MENDES
920.003343/2008	894.031.939-72	MARISTELA CAVICCHIOLI MAKRAKIS
920.003344/2008	742.962.648-34	PAULO FERNANDO MACHADO

GILBERTO PEREIRA XAVIER

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de junho de 2008

10ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei nº 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.000.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.500.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	500.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	200.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.000.000,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	150.000,00
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento o da UFPE	500.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	250.000,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.000.000,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	500.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	500.000,00
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	100.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	150.000,00
0289/1992	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	100.000,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	50.000,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	200.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	200.000,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	10.000.000,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	500.000,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	50.000,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	200.000,00
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	150.000,00
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	500.000,00
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	140.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	200.000,00
0846/2002	Centro de Pesquisas Renato Archer	100.000,00
0860/2002	Fund. Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto	100.000,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	100.000,00
0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	1.100.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	300.000,00
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	500.000,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 54/2008.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1866/06 573154	2008ne002148 4892	2.000,00	22/11/2008
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1866/06 573154	2008ne002148 4892	326.000,00	22/11/2008
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1866/06 573154	2008ne002147 4891	24.000,00	22/11/2008
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	0009/07 592649	2008ne000422 7744	250.000,00	23/07/2009
Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera na Amazônia	3649/06 579021	2008ne002155 4896	228.004,00	27/12/2008
Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera na Amazônia	3649/06 579021	2008ne002156 4896	49.824,00	27/12/2008
CNPQ	0092/07 591289	2008NC000174 4888	675.601,51	27/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008NC000175 4904,4891, 4894	1.057.276,90	27/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008NC000176 4886,48992, 4899	1.202.138,40	27/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008NC000177 4890,4897	838.968,90	27/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008NC000178 4896,4895	785.753,90	27/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008NC000179 4894	342.360,43	27/04/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	3505/05 533720	2008ne002236 4904	110.127,69	15/08/2008
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	3505/05 533720	2008ne002237 4904	29.340,00	15/08/2008
Faculdades Católicas	0581/07 596943	2008ne002238 4896	172.000,20	07/12/2009
Faculdades Católicas	0581/07 596943	2008ne002239 4904	252.048,40	07/12/2009
Fundação Ricardo Franco	0512/07 622606	2008ne002242 4904	133.620,58	07/04/2010
Fundação Ricardo Franco	0512/07 622606	2008ne002243 4886	54.577,42	07/04/2010
Fundação Ricardo Franco	0512/07 622606	2008ne002244 4904	237.637,00	07/04/2010
Fundação Ricardo Franco	0512/07 622606	2008ne002245 4886	97.063,00	07/04/2010
Fundação coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	3453/05 535442	2008ne002246 4904	127.038,64	21/12/2008
SENAI - Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia	1808/06 575493	2008ne002247 4904	33.000,00	06/12/2009
SENAI - Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia	1808/06 575493	2008ne002248 4904	80.000,00	06/12/2009
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	1788/06 575484	2008ne002249 4904	118.000,00	07/12/2009
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	1788/06 575484	2008ne002250 4904	126.660,00	07/12/2009
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	1784/06 572696	2008ne002251 4904	239.900,00	13/05/2009
Genius Instituto de Tecnologia	0697/07 600164	2008ne002252 4904	116.567,62	11/12/2009
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	0658/07 596651	2008ne002253 4904	191.848,04	07/12/2008
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	0668/07 598037	2008ne002254 4904	244.270,00	17/12/2009
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	0668/07 598037	2008ne002255 4904	100.000,00	17/12/2008

Genius Instituto de Tecnologia	0692/07 603129	2008ne002256 4904	228.719,10	07/12/2008
Genius Instituto de Tecnologia	0689/07 598066	2008ne002257 4904	177.898,32	07/12/2008
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0660/07 601962	2008ne002260 4904	168.394,00	27/06/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0654/07 619451	2008ne002258 4904	177.916,81	28/12/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0654/07 619451	2008ne002259 4904	42.725,00	28/12/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0678/07 602177	2008ne002262 4904	213.728,35	21/06/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0678/07 602177	2008ne002263 4904	24.250,00	21/06/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0670/07 597049	2008ne002265 4904	90.011,00	07/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0656/07 603133	2008ne002266 4904	229.004,75	28/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0656/07 603133	2008ne002268 4904	106.675,00	28/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0685/07 600167	2008ne002269 4904	104.500,00	19/12/2009

Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0685/07 600167	2008ne002271 4904	119.425,00	28/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0671/07 598040	2008ne002272 4904	258.000,00	11/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0671/07 598040	2008ne002273 4904	34.300,00	11/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0677/07 600168	2008NE002274 4904	207.500,00	20/12/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	0677/07 600168	2008ne002275 4904	185.000,00	20/12/2009
Fundação José Pelucio Ferreira	0475/07 597591	2008ne002240 4904	333.379,50	04/12/2009
Fundação José Pelucio Ferreira	0475/07 597591	2008ne002241 4886	290.000,00	04/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE  
Em exercício

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 292, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 5756 - Projeto Pioneiro de Prevenção do Uso Indevido

de

Drogas nas Escolas

José Osmar da Costa Júnior

CNPJ/CPF: 503.243.223-72

Processo: 01540.000069/07-73

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 319.977,29

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação de Esquete Teatral Temática, sobre a Prevenção do Uso Indevido de Drogas nas Escolas da Rede Pública Municipal e/ou Estadual de Ensino do município de Fortaleza.

07 11445 - Por Telefone

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

Processo: 01405.000631/07-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 404.890,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montar e apresentar o espetáculo "Por Telefone", com temporada de três meses, no teatro do SESI, no Rio de Janeiro, e três meses, no Teatro Itália, em São Paulo. Cada ingresso será vendido a R\$ 15,00 ou a R\$ 30,00 nos dois locais, além de uma parte que será distribuída gratuitamente.

07 11665 - Caminho da Cultura 2008

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

Processo: 01405.000640/07-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 421.984,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo introduzir na comunidade de Vila Aliança, Bangú - Zona Oeste do Rio de Janeiro, o teatro através de oficinas gratuitas de interpretação, corpo e voz, cenário, figurino, iluminação, sonorização e maquiagem/caracterização. Haverá, ao final, temporada de peça teatral, fruto das aulas, com cem alunos da rede pública, jovens entre 16 e 19 anos. Serão oferecidas, também, visitas guiadas por instituições culturais.

07 3585 - Teatro Dorian Sampaio - Temporada de Grandes Espetáculos 2007

Lumiar Comunicação & Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20

Processo: 01400.004093/07-86

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.403.354,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a segunda temporada de Grandes Espetáculos do Teatro Dorian Sampaio com apresentações de 12 espetáculos, em um período mínimo de 12 meses, no município de Maracanaú/CE, inserindo-o no circuito de espetáculos produzidos nos grandes centros emissores de cultura.

07 6330 - Natal Cultural - As Luzes do Caminho dos

Plátanos

Marisol Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.243.109/0001-85

Processo: 01400.006942/07-36

RS - São Leopoldo

Valor do Apoio R\$: 355.340,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Resgatar e retratar através de representações artísticas e shows culturais, a data festiva religiosa de maior representatividade mundial que é o NATAL. Colaborar para o desenvolvimento social, humano e econômico, estimular nas crianças, adolescentes e nos adultos a solidariedade do espírito natalino. Incentivar a valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Triunfo/RS, que receberão luzes e elementos decorativos que darão alma a decoração natalina. Não haverá comercialização de ingressos.

07 8679 - Chocofest e o Mundo das Artes

Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos

CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77

Processo: 01400.009305/07-11

RS - Gramado

Valor do Apoio R\$: 381.211,11

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar o evento Mundo das Artes, em conjunto com o Festival Nacional do Chocolate. Realizar a programação Cultural compreendendo com 220 apresentações, sendo grupos de dança, teatro, circo, intervenções cênicas no Centro de Feiras, na cidade de Canela.

07 8068 - Coração Safado - Turnê - artigo 18

Cangaral Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17

Processo: 01412.000320/07-65

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 452.622,50

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo teatral "Coração Safado", com direção de Ilvio Amaral e texto de Ronaldo Ciambroni. O espetáculo terá temporada nas capitais Belo Horizonte e São Paulo mais 6 cidades do Vale do Jequitinhonha(Norte de Minas), Ipatinga e Timóteo ambas de Minas Gerais.

08 0841 - Festival de Inverno de Amparo 2008 - II

Almanaque Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 54.696.794/0001-07

Processo: 01400.000726/08-68

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 150.245,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/08/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a programação artística do 8º edição do Festival de Inverno de Amparo, composta por 12 peças teatrais e 16 espetáculos de dança no período de 1 a 30 de julho de 2008.

07 6007 - Isaurinha Garcia

Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99

Processo: 01400.006666/07-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 769.945,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo em homenagem a cantora Isaurinha Garcia, resgatando cinco décadas de música popular brasileira, onde serão interpretados os grandes sucessos da cantora e dos grandes compositores brasileiros como Herivelto Martins, Dorival Caymmi, Chico Buarque, entre tantos outros. Promover apresentações a preços populares nas capitais Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Fortaleza, Santa Catarina e Bahia.

07 12064 - Festival Intercâmbio de Linguagens (VI)

Associação Quarto Ato de Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67

Processo: 01405.000671/07-65

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.676.290,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/08/2008

Resumo do Projeto:

Produção e realização do FIL - Mostra Internacional de Teatro dentro do VI Festival de Linguagens para Crianças, no período de 27/06 a 06/7 de 2008, com a realização de espetáculos teatrais, workshops e work in progress, exposições e oficinas. A maior parte das atividades será gratuita, com venda apenas de ingressos para os espetáculos teatrais a R\$10,00 e R\$5,00.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 7690 - Comboio - Gravação de CD

Guilherme Marques Dias

CNPJ/CPF: 024.314.879-89

Processo: 01545.000770/07-42

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 105.830,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Gravação, distribuição e divulgação do terceiro CD do grupo de música instrumental Comboio. As composições são dos próprios integrantes e a produção está prevista para acontecer de janeiro a junho de 2008.

07 7000 - Banda da Serra - 14 a 18 anos

Grêmio Recreativo Musical Guapimirim

CNPJ/CPF: 27.771.617/0001-67

Processo: 01405.000303/07-17

RJ - Guapimirim

Valor do Apoio R\$: 219.124,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O projeto tem como meta atender diretamente adolescentes e jovens de 14 a 18 anos, do município de Guapimirim e adjacências, nas oficinas de instrumentos musicais. Serão 2 oficinas gratuitas de formação básica no estudo da música, com duração de 12 meses, contando com 30 educandos em cada. Indiretamente, através de apresentações, o projeto tem como meta atingir 2.500 pessoas. O Projeto visa, também, a compra de instrumentos musicais que serão utilizados nestas oficinas.

07 10477 - Grandes Concertos

Creuza Resende

CNPJ/CPF: 479.682.816-87

Processo: 01400.011140/07-48

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 279.110,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto intitulado "Grandes Concertos", que visa atrair o interesse da comunidade pela música erudita, valorizando e dando oportunidades para os profissionais locais e regionais. O evento será promovido na cidade de Uberlândia - MG.

07 10739 - Trio Ricardo Silveira

Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30

Processo: 01405.000585/07-52

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 292.358,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O show Trio Ricardo Silveira apresenta o trabalho solo do músico Ricardo Silveira. A circulação do show, previsto para maio e junho de 2008, pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Salvador, permitirá levar a música instrumental brasileira para as quatro cidades-referência em cultura no Brasil.

07 9693 - Juarez Moreira - Gravação do DVD "Juá"

Bangalô Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92

Processo: 01412.000415/07-89

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 143.572,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:



Gravação de DVD do compositor, violonista e arranjador mineiro Juarez Moreira e registrar o seu mais novo CD "Juá" em mídia audiovisual. A gravação será realizada em dois shows gratuitos para o público, na cidade de Belo Horizonte e contará com a presença de grandes nomes da música brasileira como Toninho Horta, André Dequech, Nivaldo Ornelas e Paulo Sérgio Santos.

07 8851 - Turnê PianOrquestra  
Interlúdio Eventos e Serviços Artísticos e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09  
Processo: 01405.000425/07-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 376.730,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Show musical da PianOrquestra, por algumas capitais brasileiras, onde o grupo explora infinitas possibilidades de timbres utilizando um piano e instrumentos inusitados, como correntes de metal, luvas, batucadas, baquetas a até sandálias, sem qualquer efeito eletrônico, reproduzindo sons similares a cavaquinho, triângulo, bumbo, entre outros, formando assim sua própria orquestra. Serão 11 shows e os ingressos serão vendidos a R\$5,00 e R\$2,50.

07 11505 - Concertos Clássicos 2008 - 2º Edição  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
Processo: 01400.013086/07-75  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 3.430.486,51  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar 4 apresentações de concertos/recitais da soprano internacional Kiri Te Kanawa, acompanhada de seu pianista Love Derwinger e participação especial do tenor Marcello Vanucci e Orquestra Filarmônica.

08 0405 - Café Cultural CCBB 2008  
Escamilla Ltda ME.  
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80  
Processo: 01545.000043/08-66  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 177.000,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Propor um tema de 03 artistas (fotógrafo, dramaturgo e diretor de vídeo) e apresentar o resultado ao público, através de espelhos de ipod, emprestados gratuitamente na área do café do Centro Cultural Banco do Brasil.

07 4328 - Coral da Gente 2008  
Instituto Baccarelli  
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33  
Processo: 01545.000377/07-59  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.448.300,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Ação sócio cultural, que atenda a crianças das comunidades de Heliópolis em situação de risco social, através da manutenção de corais infanto-juvenis e aulas de musicalização.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)  
07 6819 - Ao Natural - Resgate da Natureza Morta  
Claudiney José de Castro Araújo  
CNPJ/CPF: 181.187.396-00  
Processo: 01412.000187/07-47  
MG - Descoberto  
Valor do Apoio R\$: 157.762,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar uma exposição itinerante de Esculturas do artista Ney Araújo, mostrando o resgate da natureza morta, nas seguintes capitais: Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba.

07 0030 - Garrido Boxe  
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22  
Processo: 01400.015590/06-29  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 89.232,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realização de uma exposição de fotografias retratando a única academia e escola de boxe em São Paulo e no Brasil, que funciona sob um viaduto, ao ar livre, gratuita e aberta 24 horas por dia. A mostra será no próprio local da academia, debaixo do Viaduto do Chá.

07 9572 - Maria Inês Rodrigues Retrospectiva  
Maria Inês Rodrigues Chaves Barcellos  
CNPJ/CPF: 238.009.680-53  
Processo: 01413.000155/07-31  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 198.118,08  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar exposição itinerante retrospectiva da carreira da artista plástica Maria Inês Rodrigues em quatro cidades: Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS, Pelotas/RS e São Paulo/SP. Serão quatro mostra de Artes Visuais e exibirão um conjunto representativo, selecionado a partir do acervo particular da artista plástica, possibilitando ao público o acesso a uma produção plástica contemporânea. Acesso gratuito.

07 4072 - Escrever com a Luz - mostra de Vittorio Storaro Allucci & Associados Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23  
Processo: 01545.000337/07-15  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 867.604,10  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Montagem de exposição que conte o trabalho de Vittorio Storaro na fotografia cinematográfica. Está prevista para acontecer o primeiro semestre de 2008, em São Paulo.

07 4414 - SANAA - Kazuyo Sejima e Ryue Nishizawa  
Instituto Tomie Ohtake  
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47  
Processo: 01545.000389/07-83  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 825.770,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Realizar um livro/catálogo e uma exposição sobre os arquitetos Kazuyo Sejima e Ryue Nishizawa. A exposição, que ocorrerá no Instituto Tomie Ohtake, trará do Japão: painéis fotográficos, maquetes, instalações espaciais, textos e desenhos.

07 4416 - Laços do Olhar  
Instituto Tomie Ohtake  
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47  
Processo: 01545.000390/07-16  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 777.084,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Realização de um livro/catálogo e de uma exposição comemorativa do centenário da imigração japonesa no Brasil. A exposição irá expor aproximadamente 100 obras e contará, também, com a exibição de um vídeo de 20 minutos sobre o tema.

07 10015 - Ateliê de Gravuras - IV  
Instituto Tomie Ohtake  
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47  
Processo: 01545.001035/07-56  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 619.498,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Exposição com os mais recentes trabalhos da artista plástica Tomie Ohtake, com visitas orientadas, curso e publicação sobre o tema e levar a exposição para cidades de Fortaleza - CE e Natal - RN. Previsto para ocorrer de 18/10/07 a 30/04/09.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
07 2697 - Museu Estação dos Sinos de São João Del Rei - Obras Físicas e Paisagismo  
Instituto Histórico e Geográfico de São João Del-Rei  
CNPJ/CPF: 18.994.319/0001-45  
Processo: 01400.002804/07-88  
MG - São João del Rei  
Valor do Apoio R\$: 1.691.341,31  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Criação de um museu para a salvaguarda e a difusão da tradição sineira, na cidade de São João Del Rei-MG. O Museu Estação dos Sinos - São João Del Rei, pretende ser um lugar de referência e de resistência quanto ao conhecimento, reflexo e sensibilização sobre as origens dos artefatos sineiros, seus modos de fazer e o saber de sua linguagem.

07 3302 - Restauração da Casa da Cultura de Veranópolis  
Centro Cultural de Veranópolis  
CNPJ/CPF: 91.566.430/0001-20  
Processo: 01400.003778/07-13  
RS - Veranópolis  
Valor do Apoio R\$: 290.108,70  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Promover a conservação do patrimônio histórico do município de Veranópolis-RS, com a restauração da Casa da Cultura e da Casa Saretta, imóveis tombados pelo município e pelo estado.

07 12153 - Palácio do Comércio Restauração Fase 3  
Associação Comercial do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 33.611.617/0001-00  
Processo: 01405.000681/07-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.550.081,82  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
O presente projeto tem por objetivo a restauração progressiva do Palácio do Comércio, procurando, assim, devolver suas características básicas que justificaram seu tombamento. A fase três prevê a continuação das obras de remodelação da cobertura e restauração das fachadas do Palácio do Comércio, sede da Associação Comercial do Rio de Janeiro. A previsão para duração das obras é de seis meses

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
07 4866 - Palácio da Alvorada  
Antonio Carlos Gouveia  
CNPJ/CPF: 037.218.928-87  
Processo: 01400.005599/07-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 328.490,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Edição de um livro de arte que mostrará o Palácio da Alvorada, primeiro edifício a ser construído em alvenaria em Brasília, com arquitetura de Oscar Niemeyer, sua decoração interior com móveis de época, o acervo de arte e sua estrutura que abriga a mais importante personalidade do país, o Presidente da República.

07 0878 - Coleção Grandes Nomes do Espírito Santo - III Parte  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
Processo: 01400.001010/07-05  
ES - Vitória  
Valor do Apoio R\$: 525.800,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Pesquisa, redação e edição de 12 livros com as biografias de personalidades ligadas ao Espírito Santo que vêm se destacando na política, nas artes, no esporte, na literatura e em diversos outros setores de atuação: Cícero Moraes, Dom Fernando de Souza Monteiro entre outros.

07 11408 - São Mateus do Sul - 100 Anos  
Arte Publicações e Gravações Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.799.427/0001-90  
Processo: 01413.000188/07-81  
PR - Prudentópolis  
Valor do Apoio R\$: 168.146,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Editar livro sobre a história do município de São Mateus do Sul. O intuito será alcançado através da realização de uma pesquisa na própria cidade, a ser feita pelos especialistas Chico Guil e Audrey Farah.

07 11410 - Linhas de Prudentópolis (As)  
Arte Publicações e Gravações Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.799.427/0001-90  
Processo: 01413.000189/07-26  
PR - Prudentópolis  
Valor do Apoio R\$: 166.820,50  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Edição de livro sobre tradições e costumes do município de Prudentópolis. A pesquisa abrangerá no livro "As linhas de Prudentópolis", cujo o texto será ilustrado com fotografias antigas e atuais dessas localidades.

07 10411 - Fotobiografia de Machado de Assis  
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15  
Processo: 01400.011276/07-58  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 289.113,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Publicação da fotobiografia de Machado de Assis, por ocasião do centenário de seu falecimento, no ano de 2008.

07 11980 - Palácio Pereda  
Notion Art Design Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.279.112/0001-23  
Processo: 01405.000666/07-52  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 424.002,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Publicação de um livro sobre o Palácio Pereda que hoje é a Embaixada do Brasil na Argentina. Este edifício foi adquirido pelo governo brasileiro e foi transformado na Embaixada do Brasil em 1944. O livro será publicado em duas versões: uma em português, com uma tiragem de mil e setecentas cópias e uma em espanhol, com oitocentas cópias de tiragem e com cerca de cento e cinquenta imagens.

07 10638 - Livro da Obra do Artista Plástico Fernando Vignoli  
AD2 Editora Ltda  
CNPJ/CPF: 05.648.493/0001-94  
Processo: 01412.000487/07-26  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 131.017,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
O objetivo do projeto é conceber, criar e produzir um livro sobre a vida, obra e o momento do artista plástico Fernando Vignoli e realizar seu lançamento.

08 0623 - Augusto Malta e o Rio de Janeiro: Registros Fotográficos 1903 - 1940  
G. Ermakoff Casa Editorial Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.957.590/0001-69  
Processo: 01400.000490/08-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 180.400,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:  
Publicar 3000 exemplares de um livro bilingüe (Português e Inglês) de autoria de George Ermakoff, que será dividido em duas partes: a primeira, biográfica, contará a vida de Augusto Malta e a segunda, mostrará aproximadamente 250 de suas fotografias do Rio de Janeiro, tiradas entre 1903 e 1940.

07 9036 - Maria Rúbia  
Outras Letras Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.267.461/0001-86  
Processo: 01400.009797/07-45  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 78.220,00

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Publicar um livro em comemoração aos 90 anos de nascimento da atriz MARA RÚBIA, com 250 páginas, e em encarte com um DVD ROM interativo, além de depoimentos de colegas, como Bibi Ferreira e Renata Fronzi.. A obra relata a vida de uma mulher a frente do seu tempo em choque com o meio sócio-cultural, sua garra e sua coragem, numa época em que a mulher mal acabara de conquistar o seu direito político ao voto.

07 11848 - Cordel Infantil  
Odino Fineo de Andrade Pizzingrilli  
CNPJ/CPF: 004.260.108-84  
Processo: 01545.001232/07-75  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 329.364,42  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Produzir um Kit composto por 09 cordéis adaptados de clássicos da literatura infantil e um CD com histórias contadas e cantadas.

07 8171 - Cantaria, o Resgate da Arte  
Osmar Alves de Oliveira Junior  
CNPJ/CPF: 008.505.946-34  
Processo: 01412.000328/07-21  
MG - Ouro Preto  
Valor do Apoio R\$: 107.644,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a edição de um livro que aborda numa perspectiva multidisciplinar os fundamentos da Cantaria, através de texto contendo uma linguagem clara e acessível e fotos que possibilitam a compreensão do projeto. Pretende-se potencializar o resgate do ofício da Cantaria em suas técnicas e sutilezas, promovendo aprendizado de ofício e preservação de patrimônio.

08 1215 - Tapira - Terra do Carro-de-Boi, Folia de Reis e Queijo Canastra  
Wander Marcio de Rezende  
CNPJ/CPF: 049.926.386-35  
Processo: 01400.001044/08-72  
MG - Araxá  
Valor do Apoio R\$: 214.115,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Edição de um livro resultante de uma pesquisa de campo com o intuito de resgatar as tradições culturais, folclóricas e histórica do município de Tapira/MG.

08 1075 - Imigração Japonesa - Uma Saga de 100 Anos  
N&A Mercado Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93  
Processo: 01545.000126/08-55  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 239.526,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Publicar um livro que contará a história dos primeiros imigrantes japoneses, desde sua partida da terra natal até a adaptação e as dificuldades encontradas no trabalho nas fazendas produtoras de café.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
07 6843 - Núcleo Universitário de Ópera 2007  
Paulo Sérgio Maron  
CNPJ/CPF: 090.389.928-07  
Processo: 01545.000685/07-84  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 159.100,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Abrir espaço para novos cantores líricos e instrumentistas de orquestra, formar oficinas de cenografia e figurinos. Será apresentado no final do processo a montagem da ópera "Patiente" de Gilbert e Sullivan, com gravação de DVD. Previsão de 01/09 a 11/12/2007.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
07 5654 - Affonsinho em Turnê e Circulação Nacional do CD "Belê"  
Affonso Heliodoro dos Santos Júnior  
CNPJ/CPF: 327.393.896-04  
Processo: 01412.000210/07-01  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 278.113,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo realizar a turnê de lançamento nacional do CD "Belê", que é o quarto CD do guitarrista, cantor, compositor, ator e produtor mineiro Affonsinho. A turnê será realizada em oito cidades: Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, Natal e Salvador.

07 0931 - Zé da Madrugada - As Inéditas de Zé Ketti  
MV 2001 Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 04.865.908/0001-19  
Processo: 01400.001355/07-51  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 591.990,36

Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Apresentar o CD Zé da Madrugada - As Inéditas de Zé Ketti, e o cantor Marcelus Villaça, em show no Canecão (Rio de Janeiro), seguindo turnê por São Paulo, Belo Horizonte, Distrito Federal e Salvador.

07 7239 - CD - Bruno & Rogério  
Bruno Souto Siqueira  
CNPJ/CPF: 007.790.131-23  
Processo: 01400.007777/07-30  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 107.206,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Gravação de um CD com doze músicas, da dupla Bruno e Rogério, buscando fortalecer a diversidade musical e cultural da cidade de Goiânia.

07 0954 - Cowboys do Brasil na Estrada  
Denival Bitencourt Reinaldo  
CNPJ/CPF: 615.500.271-15  
Processo: 01400.000760/07-51  
MT - Várzea Grande  
Valor do Apoio R\$: 295.285,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Gravação de DVD da dupla Ouro Preto e Boiadeiro, que visa, selecionar repertório de alta qualidade musical com letra bem elaborada e que agrade o público em geral.

07 6965 - Gira Girou  
Fábio da Rocha Dias Campos  
CNPJ/CPF: 865.869.207-87  
Processo: 01405.000291/07-21  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 273.032,02  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Promover o incentivo à fruição de música erudita brasileira contemporânea por parte de um público jovem de cidades pequenas do interior de Minas Gerais. O projeto GIRA GIROU pretende realizar 40 apresentações gratuitas, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008.

07 9154 - Páscoa na Praça  
Candela Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.982.570/0001-48  
Processo: 01400.010254/07-71  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 172.350,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Produção de concerto musical, realização de oficinas de musicalização e exibição do filme " Minha Vila Filmo Eu", gratuita a toda população em Campos do Jordão, no período da Páscoa de 2008. O principal objetivo do projeto é oferecer programação cultural gratuita à população, de todas as faixas de renda

07 6901 - Show Comemorativo do Centenário da Imigração Japonesa  
DD2 Produções Artísticas e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73  
Processo: 01545.000690/07-97  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 901.714,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Show comemorativo do centenário da imigração japonesa, a realizar-se em Barretos, no ano de 2008, com artistas da MPB. O evento será gratuito.

07 8822 - Mp3 Canta o Brasil  
Rodrigo de Oliveira Menezes  
CNPJ/CPF: 054.260.426-40  
Processo: 01412.000372/07-31  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 86.102,50  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a gravação de um CD, o primeiro da carreira da banda Mp3. O CD terá 12 faixas, com a tiragem de 3.000 cópias, todas gratuitas.

07 7540 - Na Cadência do Samba com Tio Sam na Frigideira  
Roger Resende Itaborahy  
CNPJ/CPF: 638.291.346-49  
Processo: 01400.008124/07-78  
MG - São João Nepomuceno  
Valor do Apoio R\$: 89.452,71  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar o projeto "Na Cadência do Samba com Tio Sam na Frigideira", que visa resgatar e apresentar obras de grandes compositores mineiros, através de uma turnê composta de 05 shows gratuitos, que passará por cidades de origem dos próprios artistas.

07 9089 - É Tradição e o Samba Continua  
Por do Som Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38  
Processo: 01545.000920/07-18  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 140.470,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Apresentar o panorama atual do samba feito em São Paulo, misturando artistas da velha e da nova geração paulista. Será publicado em catálogo com fotos, depoimentos e textos de artistas do samba paulista.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
07 4617 - Memorial João Capistrano de Abreu  
Academia de Ciências, Letras e Artes de Columinjuba  
CNPJ/CPF: 06.932.971/0001-56  
Processo: 01540.000053/07-61  
CE - Maranguape  
Valor do Apoio R\$: 1.633.236,64  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Resgatar e preservar a memória do historiador João Capistrano de Abreu, Membro da Academia de Letras do Ceará, Presidente de Honra da Academia de Ciências, Letras e Artes de Columinjuba. Contrução de um projeto integrado permitindo receber o acervo histórico e cultura produzido por João Capistrano.

07 9073 - Oficinas Folclóricas e Artesanais  
Associação da Melhor Idade Sertanense  
CNPJ/CPF: 03.374.937/0001-15  
Processo: 01413.000131/07-82  
RS - Sertão Santana  
Valor do Apoio R\$: 78.470,26  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar oficinas para transmissão de conhecimentos tradicionais na região de Sertão Santana para crianças e jovens.

07 9213 - Ritmando Lembranças... Dançando Esperanças  
Associação da Melhor Idade Sertanense  
CNPJ/CPF: 03.374.937/0001-15  
Processo: 01413.000133/07-71  
RS - Sertão Santana  
Valor do Apoio R\$: 74.561,35  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Formar Grupo Folclórico Etnocultural de Danças Germânicas em Sertão Santana/RS.  
08 2888 - São João de Maracanaú 2008 - festival de Quadrilhas Juninas  
Lumiar Comunicação & Consultoria Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20  
Processo: 01400.002428/08-11  
CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 1.249.390,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/07/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar o III São João de Maracanaú 2008 - Festival de Quadrilhas Juninas, durante 10 dias, promover o intercâmbio entre diversos grupos folclóricos da região metropolitana da capital cearense, através da centenária arte de dançar quadrilhas juninas. Premiar as melhores quadrilhas, apresentar shows musicais com artistas cearense e convidados nacionais e regionais identificados com a cultura nordestina.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
08 1241 - Arraiá de São João  
Kir Produções  
CNPJ/CPF: 05.038.788/0001-49  
Processo: 01400.001171/08-71  
BA - Lauro de Freitas  
Valor do Apoio R\$: 323.840,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realização do São João anual da cidade de Catú, com danças e comidas típicas, brincadeiras, quadrilhas e bandas de forró. O evento será realizado na praça da matriz de Catú com acesso gratuito a todo o público.

08 0241 - São João de Ouriçangas  
Kir Produções  
CNPJ/CPF: 05.038.788/0001-49  
Processo: 01400.013864/07-26  
BA - Lauro de Freitas  
Valor do Apoio R\$: 267.586,00  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/07/2008  
Resumo do Projeto:

Comemorar a grande Festa tradicional de São João na Cidade de Ouriçangas, com 4 dias de apresentações gratuitas com bandas de Forró renomada no mercado musical e da cidade.

07 4636 - Grupo Cupuaçu - Meu Boi Chegou  
Grupo Cupuaçu - Centro de Estudos de Dança Populares Brasileiras  
CNPJ/CPF: 58.926.239/0001-77  
Processo: 01545.000437/07-33  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 269.946,20  
Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Criar e consolidar Pólos de Artes Populares Brasileiras, tendo como agentes multiplicadores crianças e jovens da periferia de São Paulo e entorno, através da criação artística (particularmente a dança e a música) e resgate social. O processo de aprendizado e construção socio-cultural se desencadeará, inicialmente, com a dança Bumba-meu-boi.

07 10007 - Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros (VIII)  
Associação Comunitária da Vila de Jorge - ASJOR  
CNPJ/CPF: 24.855.264/0001-95  
Processo: 01400.010775/07-28  
GO - Alto Paraíso de Goiás  
Valor do Apoio R\$: 931.315,00



Prazo de Captação: 04/06/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar um Encontro entre as culturas tradicionais da Chapada dos Veadeiros, do Brasil e exterior, trazendo à população local, público em geral e turistas, as tradições e seus mantenedores, a fim de garantir a continuidade dos modos, costumes e fazeres culturais.

**PORTARIA Nº 293, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

04 4377 - Guri ( I )

Associação Amigos do Projeto Guri

CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95

SP - São Paulo

Período de captação: 29/05/2008 a 31/12/2008

06 3529 - Savassi Festival: jazz &amp; Lounge

Ototoi Ltda.

CNPJ/CPF: 05.480.372/0001-86

MG - Nova Lima

Período de captação: 27/02/2008 a 31/12/2008

07 1890 - Aprenda cantando

ONG LEGAL - Levar Educação à Garotada através da Arte

e Louvor

CNPJ/CPF: 04.839.488/0001-04

SP - Americana

Período de captação: 27/05/2008 a 31/12/2008

06 9224 - Primeiras Notas

ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi

CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21

SC - Curitiba

Período de captação: 28/05/2008 a 31/12/2008

06 0402 - Orquestra e coral - Filarmônica Santo Amaro

Associação Filarmônica Santo Amaro

CNPJ/CPF: 07.683.976/0001-55

SP - São Paulo

Período de captação: 28/05/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 7756 - Oscar Niemeyer

Associação dos Amigos do Paço Imperial

CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 19/05/2008 a 30/06/2008

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 6476 - Restauro, Ampliação e Adequação Imóvel

ladeira Misericórdia para Abrigar Casa de Cultura OndA-

zul

Fundação Movimento OndaAzul

CNPJ/CPF: 34.433.797/0001-32

BA - Salvador

Período de captação: 28/05/2008 a 31/12/2008

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

06 9820 - Rede Arquitetura Cultural - Reflexão,

Disseminação e Produção de Conhecimento para o Invest.

Cult.

Instituto Artecidadania

CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54

SP - São Paulo

Período de captação: 20/05/2008 a 31/12/2008

## ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)

06 11493 - Encantos da Amazônia

M.F. Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70

AM - Manaus

Período de captação: 23/05/2008 a 31/07/2008

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

07 0745 - Feira do Livro Cidade de Itajaí (1ª)

Fundação Cultural de Itajaí

CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30

SC - Itajaí

Período de captação: 20/05/2008 a 31/12/2008

06 10047 - Revista Batucadas Brasileiras

Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social

CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 20/05/2008 a 31/12/2008

**PORTARIA Nº 294, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## ANEXO

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 8892 - Prêmio New Holland de Fotojornalismo -

Exposição Fotográfica 2007/2008

Mão a Mão Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46

PR - Curitiba

Valor reduzido em R\$: 11.800,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

07 4482 - Livro História &amp; Quebra-Cabeça na rede escolar

Catarinense

Fernando Alves de Almeida

CNPJ/CPF: 066.728.090-15

SC - Brusque

Valor reduzido em R\$: 138.792,61

**PORTARIA Nº 295, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-11493 - "Encantos do Amazonas", portaria de aprovação n.º 0540/07 de 05 de outubro de 2007 e publicado no D.O.U. n.º 194 do dia 08 de outubro de 2007 para "Encantos da Amazônia".

Art. 2º - Aprovar a alteração do enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-2665 - "Anos de Imprensa no Brasil (200)", portaria de aprovação n.º 0654/07 de 28 de novembro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 30 de novembro de 2007.

Onde se lê: Area: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se: Area: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE MUSEUS  
E CENTROS CULTURAIS**

**ATA DA REUNIÃO  
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2008**

Em 19 de maio do ano de dois mil e oito, reuniram-se no Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Avaliação, constituída pela Portaria nº 109, de 8 de maio de 2008, para analisar os projetos submetidos ao processo seletivo do Edital nº 005/2007, de apoio a projetos de seminários sobre patrimônio cultural, memória e sociedade nos museus, constante do processo administrativo nº 01450.012950/2007-26, do Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A referida comissão foi coordenada por Mário de Souza Chagas e composta pelos seguintes membros: Cornelia Eckert, Marília Xavier Cury, Ordep Serra e Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu. Os membros da Comissão examinaram os projetos observando a metodologia e os critérios de análise previamente anunciados: enquadramento do projeto nos termos do Edital; clareza da justificativa e coerência do projeto; razoabilidade dos custos; exequibilidade do cronograma; impacto institucional; articulação interinstitucional; visibilidade da produção científica; e abrangência. Cada um dos membros da comissão se pronunciou sobre os 28 projetos concorrentes. A primeira etapa dos trabalhos foi dedicada à análise da documentação exigida para a habilitação dos projetos, conforme o item 5.2 do Edital. Os projetos de instituições que não apresentaram a documentação adequada ou que não atenderam aos termos do Edital foram considerados inabilitados. Os projetos considerados aptos para a fase da habilitação foram examinados e, com base nos critérios previamente divulgados, receberam uma pontuação de 1 a 30. Face ao montante de recursos orçamentários disponíveis, foram selecionados os projetos mais bem classificados para o exercício de 2008, conforme o resultado abaixo relacionado. Na etapa seguinte, em continuidade ao processo de seleção, as entidades proponentes dos projetos relacionados a seguir deverão enviar a documentação prevista no Anexo 8, conforme previsto no item 7.3 do Edital, sob pena de desclassificação. Registre-se que a Profª. Dra. Cornelia Eckert, no momento em que foi examinado o projeto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul retirou-se do recinto em que a Comissão estava reunida. O resultado segue da seguinte forma: classificação; proponente; projeto; cidade; UF; valor solicitado aprovado; valor da contrapartida; valor total:

Clas	Proponente	Projeto	UF	Valor Aprovado	Valor Contrapartida	Valor Total do Projeto Aprovado
1	Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS	Seminário Memória e Patrimônio em Dois Cliques: a pesquisa com imagem em contextos museológicos	RS	19.999,65		19.999,65
1	Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ	Museus e República: memória, patrimônio e sociedade	RJ	19.033,71		19.033,71
1	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO	Seminário Memória, patrimônio e novas tecnologias: narrativas a favor da dignidade social	RJ	19.963,30		19.963,30

1	Fundação Educacional de Divinópolis	Seminário Cidadania, memória e patrimônio: as dimensões do museu no cenário atual	MG	19.545,60	46.524,93	66.070,53
2	Fundação de Integração, desenvolvimento e educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Seminário Patrimônio Cultural e Memória Coletiva	RS	11.766,60	2.941,65	14.708,25
3	ANPOCS	Tendências e desafios	SP	19.972,00	3.994,40	23.966,40
4	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste	Seminário Cultura, memória e patrimônio no oeste catarinense	SC	16.376,00	7.900,00	24.276,00
5	Instituto Esperança de Ensino Superior	I Seminário Museu Esperança de Ciência e Cultura-MECC	PA	16.023,68	3.205,00	19.228,68
6	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Seminário Cultura Popular	RN	6.287,24	315,00	6.602,24

No caso de desistência ou de impedimento legal de uma instituição selecionada para formalizar convênio, constituirão lista de reserva os seguintes projetos, que poderão ser atendidos até o exercício financeiro de 2008, conforme previsto no item 7.10 do Edital:

7	Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP	Seminário Museus, patrimônio memória e sociedade - perspectivas para o ensino de graduação e pós-graduação	MG	11.788,38		11.788,38
8	Universidade Estadual da Paraíba	Seminário da memória parlamentar paraibana	PB	21.000,00	1.000	21.000,00
9	Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí	Museu, memória e cidadania	SC	18.894,00	9.378,80	28.272,80
10	Universidade Federal de Alagoas	Seminário de Educação Patrimonial	AL	16.981,00		16.981,00
11	Universidade Federal de Minas Gerais	Fontes e narrativas	MG	16.096,30		16.096,30

Nada mais tendo sido tratado, a Comissão encerrou os seus trabalhos e os seus membros, como segue, assinaram a presente ata.

MÁRIO DE SOUZA CHAGAS

CORNELIA ECKERT

ORDEP SERRA

MARÍLIA XAVIER CURY

REGINA MARIA DO REGO MONTTEIRO DE ABREU

**Ministério da Educação****ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CERES****PORTARIA Nº 104, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CERES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, o prazo de vigência do Concurso Público para provimento de cargo de Professor efetivo, objeto do Edital nº 10/2006, processo nº 23000.059078/2006-30, homologado pela portaria nº 17 de 05 de junho de 2006, publicado no DOU de 12 de junho de 2006, seção 3.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

VIRGÍLIO JOSÉ TAVIRA ERTHAL

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PORTARIA GR Nº 823, DE 2 DE JANEIRO DE 2008**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: - ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações; - a necessidade da Universidade Federal de São Carlos de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de gerir sua política de inovação, conforme estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; - o teor do Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar; e considerando a Resolução ConsUni nº 572, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

**CAPÍTULO I: Da Política de Inovação Tecnológica.**

Art. 1º. A política de inovação tecnológica no âmbito da UFSCar será gerida de conformidade com as disposições desta portaria e da legislação sobre a matéria.

Art. 2º. Haverá na UFSCar um Conselho de Inovação Tecnológica subordinado ao Conselho Universitário - ConsUni, responsável pela definição da política de inovação tecnológica da Universidade.

Art. 3º. Haverá um Núcleo de Inovação Tecnológica na UFSCar, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e que adotará a denominação de Agência de Inovação da UFSCar. **CAPÍTULO II: Do Conselho de Inovação Tecnológica.**

Art. 4º. O Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar será composto pelos seguintes membros: I - Reitor da UFSCar, como seu Presidente; II - Todos os Pró-Reitores; III - Um representante de cada um dos Centros e do Campus de Sorocaba, indicados pelos respectivos Centros ou Campus; IV - Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994; V - Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar; § 1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente. § 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate. § 3º. O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar será o Secretário Executivo do Conselho de Inovação Tecnológica.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar: I - Estabelecer a política de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar; II - Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005; III - Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005; IV - Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar; V - Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar; VI - Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar; VII - Definir ações visando a conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação; VIII - Definir as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação; IX - Definir as ações da UFSCar, a serem realizadas em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando o planejamento, implementação e apoio à gestão de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar; X - Definir ações de apoio à criação e manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar; XI - Articular e compatibilizar as ações da Agência de Inovação da UFSCar com os Conselhos Acadêmicos; XII - Aprovar o Regimento da Agência de Inovação da UFSCar submetendo à aprovação do Conselho Universitário; XIII - Avaliar o desempenho e apreciar os relatórios anuais de atividades da Agência de Inovação da UFSCar; XIV - outras atribuições pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar; **CAPÍTULO III: Da Agência de Inovação da UFSCar.**

Art. 6º. A Agência de Inovação da UFSCar tem como finalidade gerir sua política de inovação e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito institucional. Parágrafo único. A Agência estará vinculada diretamente à Reitoria.

Art. 7º. No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFSCar: I - implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005; IV - analisar e julgar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual a ela encaminhados; V - julgar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na UFSCar; VI - julgar a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar, passíveis de proteção intelectual; VII - executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar; VIII - promover as ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito; IX - assessorar a administração superior da UFSCar em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação; X - contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação; XI - coordenar as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação; XII - coordenar as ações da UFSCar, em conjunto com os órgãos públicos e privados, no sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadoras de Empresas e dos Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar; XIII - apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar; XIV - outras atribuições pertinentes à gestão da política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

Art. 8º. A Agência de Inovação da UFSCar será constituída por uma Diretoria e pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI).

Art. 9º. Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar será composta por um Diretor Executivo e um Vice-diretor. Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Vice-diretor serão indicados pelo Reitor e nomeados após aprovação do ConsUni.

Art. 10. Compete à Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar cumprir os objetivos e desempenhar as competências estabelecidas nos Artigos 6º e 7º desta Portaria, além de executar as deliberações do Conselho Superior de Inovação Tecnológica.

Art. 11. Comporão a Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI): I - O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar, que a presidirá; II - Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994; III - Quatro membros da comunidade acadêmica da UFSCar, das diferentes áreas do saber, designados pelo Reitor da UFSCar. § 1º. O mandato dos membros referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução. § 2º. Cada membro da Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) terá direito a apenas um voto.

Art. 12. Compete à Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar. Parágrafo único. A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades, **CAPÍTULO IV: Disposições Gerais.**

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 461, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.001782/08-90/Núcleo de Geologia/Campus Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva conforme Edital nº . 09/2008, publicado no D.O.U. em 11.02.08, para o Núcleo de Geologia, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final, estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Petrologia e Geologia Estrutural

1º lugar: Maria de Lourdes da Silva Rosa - 85,62

2º lugar: Ronaldo Luiz Mincato - 75,95

3º lugar: Aracy Souza Senra - 58,10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 462, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.001548/08-62/Departamento de Odontologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva conforme Edital nº . 09/2008, publicado no D.O.U. em 11.02.08, para o Departamento de Odontologia, cuja Disciplina, candidatos aprovados e média final, estão relacionados na ordem que se segue:

Disciplina: Prótese Parcial Removível

1º lugar: Fábio Martins - 75,13

2º lugar: Mônica Barbosa Leal Macedo - 66,53

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 463, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.000532/08-97/Departamento de Educação Física/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva conforme Edital nº . 05/2008, publicado no D.O.U. em 21.01.2008, para o Departamento de Educação Física, cuja Matéria de Ensino, candidato aprovado e média final, está relacionado na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Fundamentos Metodológicos do Esporte

1º lugar: Robélius De Bortoli - 74,10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 467, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.000338/08-84/Núcleo de Dança/Campus de Laranjeiras, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva conforme Edital nº . 02/2008, publicado no D.O.U. em 08.01.08, para o Núcleo de Dança do Campus de Laranjeiras, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final, estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Dança

1º lugar: Giselle Guilhon Antunes Camargo - 66,23

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****ATO Nº 837, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 450/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 28.12.2007; a Portaria nº 172/2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no D.O.U. de 31.01.2008; o Edital nº 002/2008 - DRH/FUFPI, de 25.02.2008, publicado no D.O.U. de 26.02.2008; o Memo. nº . 022/2008 - COC, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento de cargos na categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para os cargos abaixo descritos, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, na forma que segue:

1. Analista de Tecnologia da Informação - habilitando os candidatos EUCLYDES GREGORIO DE MELO (1º colocado), MA-NOEL MESSIAS PEREIRA MEDEIROS (2º colocado), ITALBERTO FIGUEIRA DANTAS (3º colocado) e DIOGENES DE OLIVEIRA NUNES (4º colocado), e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

2. Arquiteto e Urbanista - habilitando os candidatos CIRO LIMA PEREIRA RODRIGUES (1º colocado), DAYSE LIMA E SILVA COSTA (2º colocada), VINÍCIUS BEZERRA DE MORAES GALINDO (3º colocado) e ERICA CECILIA DE SOUSA SOARES (4º colocada), e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

3. Arquivista - habilitando e classificando para nomeação a candidata LEILA DE SANTANA SILVA.



4. Bibliotecário - Documentalista - habilitando os candidatos CRISTIANE VIEIRA DA SILVA (1ª colocada), FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS LEITE (2ª colocada), FABIOLA NUNES BASILIO (3ª colocada), MILANE BATISTA DA SILVA (4ª colocada), JOCIEDE DA SILVA REIS (5ª colocada), RIGOBERTO VELOSO DE CARVALHO (6ª colocada), JOIMARA LIMA SANTOS (7ª colocada) e CLESIA MARIA DE SOUSA BARBOSA (8ª colocada), e classificando para nomeação os quatro primeiros habilitados.

5. Contador - habilitando os candidatos LUCAS LOPES DE ARAUJO (1ª colocado) e THIAGO RIBEIRO DA COSTA (2ª colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

6. Engenheiro civil - habilitando os candidatos PAULO HENRIQUE MELO PORTELA (1ª colocado), MARCOS VINICIUS NUNES SAMPAIO (2ª colocado), GILBERTO GOMES DA SILVA (3ª colocado), ELAINE CHRISTINNE MESQUITA DA SILVA (4ª colocada), RICARDO ALEXANDRE NUNES BESERRA BRAGA (5ª colocado) e GABRIELA CELSO MELO PINHEIRO DE VASCONCELOS (8ª colocada), e classificando para nomeação os três primeiros habilitados.

7. Estatístico - habilitando e classificando para nomeação a candidata ROSANI BRUNE DE ALMEIDA.

8. Psicólogo - habilitando os candidatos CARLOS EDUARDO GONÇALVES LEAL (1ª colocado) e HERICA MARIA SARAIVA MELO (2ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

9. Secretário Executivo - habilitando os candidatos DENILTE FORTES CARVALHO BEZERRA (1ª colocada), VALNICE ISIDORIO VELOSO CORTEZ (2ª colocada), ANA CAROLINE MOURA TEIXEIRA (3ª colocada), TARIANNA LUSTOSA SANTOS (4ª colocada), ANA KAROLINA SARAIVA DA SILVA (5ª colocada), LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA (6ª colocada), ZILMARA ARAUJO CARDOSO (7ª colocada), LILLIAN MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS (8ª colocada), ELINARA SOARES BARROS DE SOUSA (9ª colocada), RAQUEL KAROLINE CARVALHO DE SOUSA (10ª colocada), ALZENIR LIMA MARQUES (11ª colocada), THYAGO HENRIQUE QUEIROGA DE SOUSA (12ª colocado), RENATO PIRES DO NASCIMENTO (13ª colocado) e JAILTON RODRIGUES DE SOUSA (14ª colocado), e classificando para nomeação os sete primeiros habilitados.

10. Assistente em Administração - habilitando os candidatos RAFAEL ANGELO SANTOS LEITE (1ª colocado), NAYARA ARAUJO TAVARES (2ª colocada), VANESSA EULALIO ALVES (3ª colocada), YONARA DA SILVA SANTOS (4ª colocada), RHUAN MARQUES DE SOUSA (5ª colocado), LYVIA BASILIO CALAND (6ª colocada), GLEYCE MARIA SIMPLICIO REVOREDO (7ª colocada), AUGUSTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR (8ª colocado), FABIO TEIXEIRA DE LIRA (9ª colocado), PATRICIA BRASIL SILVA (10ª colocada), TARCISO ATAIDE DE SALES JUNIOR\* (11ª colocado), CHRISTIANE CASTELO BRANCO MOURA BEZERRA (12ª colocada), WELLINGTON SILVA LIMA (13ª colocado), KIVIA ROCHA MARTINS (14ª colocada), AUZILEIA CARVALHO SOBRAL (15ª colocada), ROCHELANNY OLIVEIRA SANTOS (16ª colocada), MARIANA SANTOS SOUSA (17ª colocada), ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA (18ª colocada), SANMYA PATRICIA SILVA SANTOS (19ª colocada), ILUSKA ROLIM CAVALCANTE RODRIGUES (20ª colocada), DARCIA ALENCAR DE SOUSA (21ª colocada) e MARIA ETELVINA DE SOUZA BARROSO (22ª colocada), e classificando para nomeação os onze primeiros habilitados. \*Candidato aprovado na vaga de portador de deficiência, conforme subitem 4 do edital.

11. Técnico em Contabilidade - habilitando os candidatos LUIZ ANTONIO DE MENESES WAQUIM SILVA (1ª colocado), ELIANE NUNES DA SILVA (2ª colocada), GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU (3ª colocada) e LUCILANA FERNANDES DA SILVA (4ª colocada), e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2008

O Secretário de Educação a Distância do Ministério da Educação, após o cumprimento do disposto no artigo 12 da Portaria Normativa 40, de dezembro de 2007, e considerando o teor do Parecer nº 64/2008 GAB/SEED/MEC, INDEFERE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Tecnológica de Ensino Independente de Distância (ATEID), protocolado sob o número 020874.2008-49, contra a decisão pelo arquivamento do processo de Nº 23000.003854/2008-17, que tratou da solicitação de credenciamento institucional para a oferta da modalidade de educação a distância, da Faculdade de Ensino das Ciências Jurídicas Independentemente de Distância (FECJID), e autorização do curso de graduação em Direito, na modalidade a distância.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 170, de 03/09/2007, Seção 1, página 14, na Portaria nº 134, de 30 de agosto de 2007, referente ao processo nº 23000.021998/2007-66, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de agosto/2007 a julho/2008", leia-se: "com execução no período de agosto/2007 a dezembro/2008" e onde se lê: "33.90.14 - Diárias - R\$ 132.502,48 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos); 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais); 33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas -

R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)"; leia-se: "33.90.14 - Diárias - R\$ 53.843,48 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos); 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 177.059,00 (cento e setenta e sete mil e cinquenta e nove reais); 33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Operações Intra Orçamentárias - R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)" e onde se lê: "Notas de Crédito: 2007NC000087, de 24/08/2007 e 2007NC000089, de 29/08/2007", leia-se: "2007NC000087, de 24/08/2007; 2007NC000089, de 29/08/2007; 2007NC000025, de 19/11/2007 e 2007NC000166, de 29/11/2007".

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 228, DE 23 DE MAIO DE 2008 (\*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 443/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018589/2006-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, constante do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia da Amazônia, estabelecida à Travessa Assis de Vasconcelos, s/nº, Campina, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 26/05/2008, Seção 1, pag. 11, com omissão do artigo 1º.

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de junho de 2008

Processo nº: 17944.001682/2007-03

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô" (São Paulo Trains and Signaling Project).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 15, de 13 de maio de 2008, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.001509/2007-05

Interessado: Município de Campo Grande

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Campo Grande e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 19.382.000,00 (dezenove milhões trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 11, de 13 de maio de 2008 (publicada no D.O.U. de 14.05.2008), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Campo Grande - MS, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município de Campo Grande - MS.

Processo nº: 17944.000387/2008-11.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES

Assunto: Contrato de Financiamento a ser celebrado entre a União, como mutuante, e o BNDES, como mutuário, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), com fundamento nas Medidas Provisórias nº 414, de 4 de janeiro de 2008, e nº 420, de 25 de fevereiro de 2008, bem assim nas demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

## TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 18 de junho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Recurso: 138212 Tipo: RO Processo: 12466.001969/2006-11 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: BR TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: MULTA DECORRENTÉ DE PENA DE PERDIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

2 - Recurso: 125183 Tipo: RV Processo: 11128.001212/98-44 Recorrente: BASF S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

3 - Recurso: 129601 Tipo: RV Processo: 10283.000619/2001-38 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

4 - Recurso: 134243 Tipo: RV Processo: 10611.001767/00-68 Recorrente: ABC BULL S/A - TELEMATIC Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

5 - Recurso: 125067 Tipo: RV Processo: 10880.019789/99-81 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA. Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

6 - Recurso: 130945 Tipo: RV Processo: 11516.001362/2001-13 Recorrente: VENTISUL IND. E COM. LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

7 - Recurso: 133246 Tipo: RV Processo: 12466.003119/2004-88 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

NA - Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SE-

MACHADO

8 - Recurso: 135306 Tipo: RV Processo: 11128.006217/2002-83 Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

9 - Recurso: 138269 Tipo: RV Processo: 15224.001836/2004-14 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

10 - Recurso: 138276 Tipo: RV Processo: 15224.000140/2005-43 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

11 - Recurso: 138309 Tipo: RV Processo: 15224.000135/2005-31 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

12 - Recurso: 138321 Tipo: RV Processo: 15224.001837/2004-51 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): MÉRICA HELENA TRAJANO DAMORIM

13 - Recurso: 133220 Tipo: RV Processo: 12466.002158/2004-68 Recorrente: VES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA

14 - Recurso: 138823 Tipo: RV Processo: 10314.003911/2006-11 Recorrente: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DE CORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
15 - Recurso: 133100 Tipo: RO Processo: 12466.000947/2004-64 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: VITÓRIA RÉGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
16 - Recurso: 138255 Tipo: RV Processo: 10711.004592/98-26 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

17 - Recurso: 138271 Tipo: RV Processo: 15224.001997/2004-08 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

18 - Recurso: 138272 Tipo: RV Processo: 15224.000126/2005-40 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

19 - Recurso: 138278 Tipo: RV Processo: 15224.001840/2004-74 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

20 - Recurso: 138825 Tipo: RV Processo: 12749.000436/2006-38 Recorrente: HI-CARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

21 - Recurso: 139505 Tipo: RV Processo: 12749.000453/2006-75 Recorrente: AORTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA  
22 - Recurso: 134419 Tipo: RV Processo: 10907.002003/2002-06 Recorrente: J. MACEDO ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

23 - Recurso: 136677 Tipo: RO/RV Processo: 10314.002687/2004-70 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP E GENEAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA

24 - Recurso: 139094 Tipo: RO/RV Processo: 10314.001222/2003-11 Recorrente: PROMON IP S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

25 - Recurso: 137722 Tipo: RV Processo: 11128.002344/2006-37 Recorrente: LEFORT COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

26 - Recurso: 138332 Tipo: RO Processo: 15165.001500/2006-57 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: BS COLWAY PNEUS LTDA. Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

27 - Recurso: 129231 Tipo: RV Processo: 18336.000623/2003-15 Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES -Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

28 - Recurso: 134733 Tipo: RV Processo: 11128.006212/2002-51 Recorrente: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

29 - Recurso: 137457 Tipo: RV Processo: 10814.001760/2001-11 Recorrente: SALAZAR C. DIAS & FILHOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO

30 - Recurso: 137466 Tipo: RV Processo: 10314.000266/2001-61 Recorrente: SOCIEDADE PAULISTA P/ O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

31 - Recurso: 137479 Tipo: RV Processo: 10314.003143/2003-44 Recorrente: ALPINE DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

32 - Recurso: 137489 Tipo: RV Processo: 11075.001868/2001-69 Recorrente: DIMAS FISCHER JOHNSTON Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

33 - Recurso: 138283 Tipo: RV Processo: 10209.000725/2005-38 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

34 - Recurso: 138290 Tipo: RV Processo: 10209.000550/2005-69 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
35 - Recurso: 137501 Tipo: RV Processo: 10314.003796/2001-61 Recorrente: HAMILTON JOSÉ ALVES Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

36 - Recurso: 140287 Tipo: RV Processo: 10920.001141/2007-04 Recorrente: HC HORNBERG IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

37 - Recurso: 138279 Tipo: RV Processo: 10209.000553/2005-01 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

38 - Recurso: 138285 Tipo: RV Processo: 18336.000070/00-41 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

39 - Recurso: 138286 Tipo: RV Processo: 10209.000542/2005-12 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

40 - Recurso: 138292 Tipo: RV Processo: 10209.000728/2005-71 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

41 - Recurso: 138293 Tipo: RV Processo: 10209.000727/2005-27 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

42 - Recurso: 125845 Tipo: RV Processo: 13807.006347/99-27 Recorrente: GLOBAL PÃES E DOCES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

43 - Recurso: 137173 Tipo: RV Processo: 10950.002998/2005-14 Recorrente: ADS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

44 - Recurso: 137183 Tipo: RV Processo: 10950.002724/2005-25 Recorrente: ELTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

45 - Recurso: 126428 Tipo: RV Processo: 13820.000366/00-03 Recorrente: MOTOROLA COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

46 - Recurso: 129017 Tipo: RV Processo: 13676.000022/2003-20 Recorrente: POSTO OLIVEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

47 - Recurso: 138252 Tipo: RV Processo: 15892.000078/2007-89 Recorrente: DROGA RIO DE BAURU LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

48 - Recurso: 138240 Tipo: RV Processo: 13609.000817/2005-01 Recorrente: FELT ELÉTRICA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

49 - Recurso: 138256 Tipo: RV Processo: 10283.012192/99-44 Recorrente: FUJIMA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

50 - Recurso: 138266 Tipo: RV Processo: 13609.000834/2005-31 Recorrente: RETÍFICA DIESEL SETE LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

51 - Recurso: 136398 Tipo: RV Processo: 13982.000932/99-56 Recorrente: ADIPAR - TINTAS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

52 - Recurso: 137015 Tipo: RV Processo: 10980.008745/2002-54 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: TRANSPOR-TADORA PRINCETUR LTDA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

53 - Recurso: 138185 Tipo: RV Processo: 13609.000818/2005-48 Recorrente: TRANSPOR-TADORA FIGUEIREDO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

54 - Recurso: 138238 Tipo: RV Processo: 13609.000826/2005-94 Recorrente: FELT ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

55 - Recurso: 138239 Tipo: RV Processo: 13609.000825/2005-40 Recorrente: FELT ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

56 - Recurso: 138264 Tipo: RV Processo: 13819.001199/94-65 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

57 - Recurso: 138265 Tipo: RV Processo: 11040.000795/2005-19 Recorrente: SERCLAVE - SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

58 - Recurso: 138299 Tipo: RV Processo: 10907.002210/2006-86 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

59 - Recurso: 138300 Tipo: RV Processo: 10907.002211/2006-21 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

60 - Recurso: 136684 Tipo: RV Processo: 11610.001455/00-18 Recorrente: ATACADISTA SÃO PAULO COM. E IMPORT. LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

61 - Recurso: 136753 Tipo: RV Processo: 10880.019263/99-64 Recorrente: TECNOTRON INFORMÁTICA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

62 - Recurso: 137008 Tipo: RV Processo: 13807.006725/00-88 Recorrente: TATU LONAS COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

63 - Recurso: 137011 Tipo: RV Processo: 13005.000960/2004-11 Recorrente: LOJAS XAVIER TECIDOS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

64 - Recurso: 136464 Tipo: RV Processo: 10840.001668/2001-25 Recorrente: PASSALÁQUA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

65 - Recurso: 122998 Tipo: RV Processo: 10540.000636/95-14 Recorrente: ROBINSON ZAMILUTI DO AMORIM Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

66 - Recurso: 128776 Tipo: RV Processo: 11522.000069/2003-11 Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

67 - Recurso: 134637 Tipo: RV Processo: 13971.002981/2003-45 Embargante: ÁGUAS NEGRAS S/A INDÚSTRIA DE PAPEL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

68 - Recurso: 136179 Tipo: RV Processo: 10675.004753/2004-47 Recorrente: GERALDO MIGLIORINI Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

69 - Recurso: 136279 Tipo: RV Processo: 10325.000012/2005-48 Recorrente: EUCLIDES DE CARLI Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

70 - Recurso: 136406 Tipo: RV Processo: 13116.001054/2004-79 Recorrente: DINIZ ADJUNCTO BOTELHO - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

71 - Recurso: 136436 Tipo: RV Processo: 10640.002419/2005-37 Recorrente: FAZENDA DA GLÓRIA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL



72 - Recurso: 137340 Tipo: RV Processo: 10675.004727/2004-19 Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

73 - Recurso: 137415 Tipo: RV Processo: 13116.000613/2004-23 Recorrente: MAZZUCO AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

74 - Recurso: 137439 Tipo: RV Processo: 11075.002526/2002-47 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO MARCOS LTDA. Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

75 - Recurso: 138205 Tipo: RV Processo: 10183.005833/2005-32 Recorrente: CIAGRA COMPANHIA AGROPASTORIL ARUANÁ Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

76 - Recurso: 137348 Tipo: RV Processo: 10183.005830/2005-07 Recorrente: RIVOLI DO BRASIL SPA Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

77 - Recurso: 137429 Tipo: RV Processo: 10120.000293/2005-35 Recorrente: ROBERTO DA CUNHA GUIMARÃES Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

78 - Recurso: 137441 Tipo: RV Processo: 10620.000716/2005-86 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

79 - Recurso: 137305 Tipo: RV Processo: 10183.005829/2005-74 Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS SA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

80 - Recurso: 138195 Tipo: RV Processo: 10930.001543/2005-10 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

81 - Recurso: 138201 Tipo: RV Processo: 10930.000393/2005-27 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

82 - Recurso: 137213 Tipo: RV Processo: 10183.005499/2005-17 Recorrente: LUDIO MARTINS COELHO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

83 - Recurso: 137220 Tipo: RV Processo: 10950.002683/2004-96 Recorrente: ALFREDO SALA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

84 - Recurso: 137335 Tipo: RV Processo: 10630.000399/2005-89 Recorrente: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

85 - Recurso: 137407 Tipo: RV Processo: 10650.000311/2004-18 Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

86 - Recurso: 137437 Tipo: RV Processo: 10675.004713/2004-03 Recorrente: BENEDICTO SILVEIRA FILHO Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Dia 20 de junho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

87 - Recurso: 136239 Tipo: RV Processo: 10166.002465/2005-89 Recorrente: MÁXIMA ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

88 - Recurso: 138159 Tipo: RV Processo: 13897.000975/2003-93 Recorrente: NARITA E ASSOCIADOS DESIGN LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

89 - Recurso: 138218 Tipo: RV Processo: 13819.003798/2003-20 Recorrente: KEYB-MANPRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

90 - Recurso: 138228 Tipo: RV Processo: 13433.000530/2001-07 Recorrente: RODOSAL - RODOVIÁRIO SALINEIRO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

91 - Recurso: 138174 Tipo: RV Processo: 11610.009203/2003-51 Recorrente: MECATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

92 - Recurso: 138214 Tipo: RV Processo: 10845.003251/2004-08 Recorrente: SATÉLITE DO GUARUJÁ EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

93 - Recurso: 138164 Tipo: RV Processo: 11610.008214/2003-13 Recorrente: SILKARTE IND. E COM. DE SILK SCREEN LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

94 - Recurso: 138175 Tipo: RV Processo: 13706.000299/2006-09 Recorrente: ATELIÊ DA IMAGEM ESPAÇO CULTURAL LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

95 - Recurso: 138215 Tipo: RV Processo: 10845.001966/2003-37 Recorrente: JOSÉ EDUARDO GARCIA - MANUTENÇÃO - ME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

96 - Recurso: 138221 Tipo: RV Processo: 13819.003573/2003-73 Recorrente: EDIARTE COMUNICAÇÕES LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

97 - Recurso: 138226 Tipo: RV Processo: 10980.000002/2004-06 Recorrente: GHANDI-GRUPO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR/HOSPITALAR INTEGRADO S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

98 - Recurso: 138231 Tipo: RV Processo: 10580.003713/2006-07 Recorrente: ALOCA SERVIÇOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

99 - Recurso: 136427 Tipo: RV Processo: 10825.000268/2004-33 Recorrente: L. E. L. COMÉRCIO LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

100 - Recurso: 137137 Tipo: RV Processo: 10768.000489/2006-03 Recorrente: FR 4 EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

101 - Recurso: 137150 Tipo: RV Processo: 13807.002685/2001-84 Recorrente: BRASIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

102 - Recurso: 137157 Tipo: RV Processo: 13899.002260/2003-55 Recorrente: ZAP SERVIÇOS S/C LTDA. ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

103 - Recurso: 137206 Tipo: RV Processo: 10166.004159/2005-87 Recorrente: CONFECÇÕES VIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

104 - Recurso: 138418 Tipo: RV Processo: 10945.001110/2004-14 Recorrente: HOTEL BELLA ITÁLIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

105 - Recurso: 138424 Tipo: RV Processo: 19679.012022/2003-29 Recorrente: FAST LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

106 - Recurso: 138427 Tipo: RV Processo: 10930.003307/2004-57 Recorrente: TV EDUCATIVA REGIONAL S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

107 - Recurso: 138432 Tipo: RV Processo: 11030.001789/2004-17 Recorrente: EDITORA ESPERANÇA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

108 - Recurso: 138436 Tipo: RV Processo: 10830.004684/2004-31 Recorrente: ATIVIDADES MONTAGENS COMERCIAL LTDA - EPP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

109 - Recurso: 138438 Tipo: RV Processo: 13710.002927/2004-51 Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS ANDARAÍ Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

110 - Recurso: 138442 Tipo: RV Processo: 13840.000964/2003-69 Recorrente: SOUMAR LTDA. - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

111 - Recurso: 138572 Tipo: RV Processo: 10830.004276/2004-80 Recorrente: EDVARD SIQUEIRA DE ANDRADE MÁQUINAS - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

112 - Recurso: 137347 Tipo: RV Processo: 10845.003830/2003-61 Recorrente: V CAMARGO & CIA LTDA. Recorrida: DRF-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

113 - Recurso: 137383 Tipo: RV Processo: 13855.001334/2003-42 Recorrente: M A VICENTE MORRO AGUDO - ME Recorrida: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

114 - Recurso: 137389 Tipo: RV Processo: 13807.005442/2003-60 Recorrente: CECCARELLI INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRF-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

115 - Recurso: 137397 Tipo: RV Processo: 10875.004719/2003-35 Recorrente: MODO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA Recorrida: DRF-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

116 - Recurso: 138157 Tipo: RV Processo: 13839.000972/2004-25 Recorrente: CASA DE REPOUSO JUNDIAÍ LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

117 - Recurso: 138163 Tipo: RV Processo: 13896.002434/2003-18 Recorrente: SETEZERO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

118 - Recurso: 138173 Tipo: RV Processo: 13502.000830/2006-21 Recorrente: ASTRAL ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EM TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

119 - Recurso: 138176 Tipo: RV Processo: 13603.000779/2004-58 Recorrente: SOCORRO LUSO BRASILEIRO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

120 - Recurso: 138180 Tipo: RV Processo: 10830.007658/2003-84 Recorrente: NILTON REIS DE AZEVEDO - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

121 - Recurso: 138184 Tipo: RV Processo: 13709.000249/2004-21 Recorrente: ACADEMIA ILHA FITNESS LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

122 - Recurso: 138186 Tipo: RV Processo: 13899.002183/2003-33 Recorrente: ANÔNIMA PRODUÇÕES CULTURAI SC LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

123 - Recurso: 138190 Tipo: RV Processo: 13823.000042/2003-60 Recorrente: ISATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

124 - Recurso: 136307 Tipo: RV Processo: 13116.001484/2005-71 Recorrente: N BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente da Câmara

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretária

### CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

01 - Recurso: RD/301-126589 - Processo: 10907.000070/2002-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREIAS COINCO LTDA - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

02 - Recurso: RD/301-124003 - Processo: 15165.000511/00-71 - Recorrente: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/PI.

03 - Recurso: RD/301-124397 - Processo: 10845.000812/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MITSUI ALIMENTOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO.

04 - Recurso: RP/302-124893 - Processo: 13802.000374/98-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TECH SPRAYER EMBALAGENS LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

05 - Recurso: RP/302-130229 - Processo: 11543.008203/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MCKINLAY S/A. - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ.

06 - Recurso: RD/303-120685 - Processo: 11131.001076/98-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): QUIAVE - QUIXADÁ ALIMENTOS AVÍCOLAS LTDA. - Matéria: REDUÇÃO.

07 - Recurso: RP/303-123399 - Processo: 10980.011489/99-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TAFISA BRASIL S/A - Matéria: II/IPI.

08 - Recurso: RD/303-128617 - Processo: 10314.005683/95-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INTERAMERICANA RELÓGIOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

09 - Recurso: RD/303-129697 - Processo: 11128.001733/98-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LORD INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

10 - Recurso: RP/303-132287 - Processo: 11050.003120/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ADUBOS TREVO S/A - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

11 - Recurso: RP/303-133253 - Processo: 10907.000686/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARTINI MEAT S/A. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

12 - Recurso: RP/RD/303-133315 - Processo: 13873.000175/2001-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ.

Relator: ANELISE DAUDT PRIETO

13 - Recurso: RD/203-097963 - Processo: 11065.003592/93-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA. - Matéria: IPI.

14 - Recurso: RP/301-120009 - Processo: 11050.001916/97-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TECNÓVINO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Matéria: ISENÇÃO.

15 - Recurso: RD/301-120191 - Processo: 11131.000926/98-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GRANJA AURORA LTDA - Matéria: II/ALÍQUOTA.

16 - Recurso: RP/301-120349 - Processo: 11128.004703/96-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S/A - Matéria: REDUÇÃO.

17 - Recurso: RD/301-120630 - Processo: 10109.000414/99-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUZANA COELHO LIMA KAYATT - Matéria: OUTROS.

18 - Recurso: RP/301-120689 - Processo: 11020.000135/94-71 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessado(a): RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS - Matéria: OUTROS.

19 - Recurso: RD/301-122403 - Processo: 10480.002963/00-47 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: EXPORTAÇÃO.

20 - Recurso: RP/301-123099 - Processo: 11080.010395/97-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. - Matéria: II/ALÍQUOTA.

21 - Recurso: RD/301-123897 - Processo: 10283.005189/98-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SONY DA AMAZÔNIA LTDA - Matéria: II/IPI.

22 - Recurso: RP/301-124328 - Processo: 11131.001145/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: REDUÇÃO.

23 - Recurso: RV/301-125955 - Processo: 12466.005239/2001-77 - Recorrente: TEC IMPORTS IMP. EXP. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

24 - Recurso: RD/302-124025 - Processo: 10831.006017/00-33 - Recorrente: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

25 - Recurso: RD/302-124685 - Processo: 13839.000999/00-12 - Recorrente: CASA LEOPARDI LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

26 - Recurso: RP/302-127167 - Processo: 10283.001631/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COENCIL - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: ISENÇÃO - ZONA FRANCA DE MANAUS.

27 - Recurso: RP/302-130792 - Processo: 10930.001640/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

28 - Recurso: RP/302-128097 - Processo: 12466.000795/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO.

29 - Recurso: RD/303-120084 - Processo: 10580.007414/94-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DOW QUÍMICA S/A - Matéria: DRAWBACK/SUSPENSÃO.

30 - Recurso: RD/303-128905 - Processo: 10209.000701/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

31 - Recurso: RP/303-129583 - Processo: 10209.000669/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

32 - Recurso: RD/303-130140 - Processo: 10814.013400/97-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSPALLET TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO.

33 - Recurso: RD/303-130973 - Processo: 10314.004319/98-10 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

34 - Recurso: RD/301-120179 - Processo: 10875.001431/96-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

35 - Recurso: RD/301-124273 - Processo: 10845.002531/99-71 - Recorrente: ARMOND COM. EXP. E IMP. E BENEFICIAMENTO DE CAFÉ LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.

36 - Recurso: RD/301-125226 - Processo: 10314.002093/99-31 - Recorrente: CCE IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A. - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

37 - Recurso: RP/303-125216 - Processo: 10820.000592/2001-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA OGUIHARA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Relator: NÂNCI GAMA

38 - Recurso: RD/301-126951 - Processo: 11128.005924/00-83 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

39 - Recurso: RD/301-123383 - Processo: 11128.003773/98-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NOVARTIS BIOCÊNCIAS LTDA - Matéria: II/ALÍQUOTA.

40 - Recurso: RD/303-125460 - Processo: 10480.013116/2001-043 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ONDUNORTE - CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE - Matéria: ISENÇÃO.

41 - Recurso: RD/303-126149 - Processo: 10480.014855/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ONDUNORTE - CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE - Matéria: ISENÇÃO.

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

42 - Recurso: RP/301-119725 - Processo: 11128.006017/97-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BASF S/A - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

43 - Recurso: RD/301-123410 - Processo: 10735.001839/96-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BAYER DO BRASIL S.A. - Matéria: OUTROS.

44 - Recurso: RP/302-125891 - Processo: 12466.000834/98-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

45 - Recurso: RD/302-127178 - Processo: 10840.000134/92-93 - Recorrente: IRMÃOS BIAGI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ALCOOL.

46 - Recurso: RD/303-123165 - Processo: 10480.005435/00-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNINEURO - SERVIÇO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DO RECIFE LTDA. - Matéria: II/ALÍQUOTA.

47 - Recurso: RD/303-123996 - Processo: 10845.002533/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COSTA RIBEIRO EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO.

48 - Recurso: RD/303-124734 - Processo: 12689.001386/00-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DETEN QUÍMICA S/A - Matéria: EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA.

49 - Recurso: RP/303-124933 - Processo: 10875.003314/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS - IBAR LTDA. - Matéria: DCTF.

50 - Recurso: RP/303-129094 - Processo: 10768.007280/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DALCO IMPORTADORA LTDA. - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ.

51 - Recurso: RP/303-130533 - Processo: 10814.009234/98-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAIRWAY FÁBRICA DE FILAMENTOS LTDA. - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO.

52 - Recurso: RP/303-130974 - Processo: 10314.004322/98-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

DIA 17 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

53 - Recurso: RD/301-126424 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10660.001895/99-20 - Embargante: ORGANIZAÇÕES CARDOSO BRAGA LTDA - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

54 - Recurso: RD/303-125724 - Processo: 11040.003111/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PINGO D'ORO LANCHERIAS E MERCEARIAS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

55 - Recurso: RP/303-128043 - Processo: 13707.002535/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CASA DO CONSTRUTOR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

56 - Recurso: RD/303-129025 - Processo: 13804.000099/98-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PLESTIN PLÁSTICOS ESTAMPADOS IND. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

57 - Recurso: RD/303-129393 - Processo: 10980.014231/98-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): H.R. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

58 - Recurso: RD/303-129671 - Processo: 13833.000051/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MASARU TSURU - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

59 - Recurso: RD/303-130658 - Processo: 13888.001027/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): S.T.U INDÚSTRIA DE COMPONENTES E PEÇAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

60 - Recurso: RD/303-130868 - Processo: 10120.001803/99-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

61 - Recurso: RD/303-130869 - Processo: 10120.002673/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

62 - Recurso: RD/303-130934 - Processo: 10280.001655/98-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA FORMOSA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

63 - Recurso: RD/303-130947 - Processo: 10730.005479/99-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): A IMPEÇÁVEL ROUPAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.



- 64 - Recurso: RD/303-130996 - Processo: 13748.000441/97-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERRARIA ITAIPAVA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 65 - Recurso: RD/303-131063 - Processo: 10830.000701/98-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FEIRA DA BORRACHA DE CAMPINAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 66 - Recurso: RD/303-131072 - Processo: 13832.000146/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ISMAR CORONA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO.
- Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
- 67 - Recurso: RD/301-128590 - Processo: 13609.000382/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARDÓSIA SANTA CATARINA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 68 - Recurso: RP/301-129000 - Processo: 10875.003768/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. INDUSTRIAL DE ALIMENTAÇÃO TRADING COMPANY LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 69 - Recurso: RD/301-131806 - Processo: 13807.010077/99-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA RENATA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 70 - Recurso: RD/301-131822 - Processo: 13838.000084/00-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VERÍSSIMO LAMAS & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 71 - Recurso: RD/301-131837 - Processo: 10070.000212/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTAC - DIST. DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 72 - Recurso: RP/302-125496 - Processo: 13523.000020/98-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MATIANDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 73 - Recurso: RP/302-131403 - Processo: 10120.000485/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 74 - Recurso: RP/302-131421 - Processo: 10820.001337/00-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGRO-TERRA ARAÇATUBA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 75 - Recurso: RP/302-131720 - Processo: 13891.000114/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CUTELARIA CAVALINHO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 76 - Recurso: RP/302-133039 - Processo: 10855.001725/00-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NITROMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 77 - Recurso: RP/302-133203 - Processo: 13832.000064/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TECIDOS E CONFECÇÕES IRMÃOS JOSÉ PIRAJU LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 78 - Recurso: RP/302-133386 - Processo: 13888.001102/99-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PIREL COM. E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 79 - Recurso: RD/303-125721 - Processo: 13816.000277/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DON DOC PÃES E DOCES LTDA EPP - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 80 - Recurso: RP/303-125959 - Processo: 13807.002171/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA ROSA MARIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 81 - Recurso: RD/303-126263 - Processo: 10530.000491/99-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CÉSAR COMÉRCIO DE DOCES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 82 - Recurso: RP/303-126309 - Processo: 10880.010266/00-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): KLM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - SUCESSORA DE ZORBA TÊXTIL S/A - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 83 - Recurso: RD/303-126393 - Processo: 10880.019264/99-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA DE CALÇADOS MONY LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 84 - Recurso: RP/303-127769 - Processo: 13963.000199/97-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DORLYTEX INDÚSTRIA DE ELÁSTICO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 85 - Recurso: RD/303-130450 - Processo: 10640.001021/99-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DELMONTE ALMEIDA E CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 86 - Recurso: RD/303-130734 - Processo: 10830.008614/97-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSÁCIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 87 - Recurso: RD/303-131007 - Processo: 13766.000812/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CA-CHITA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- Relator: ANELISE DAUDT PRIETO
- 88 - Recurso: RD/301-125865 - Processo: 13807.006410/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CARINHOSA PÃES E DOCES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 89 - Recurso: RD/301-125970 - Processo: 13807.006415/99-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA ALBION LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 90 - Recurso: RD/301-126415 - Processo: 10875.000397/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA GALVANOMECÂNICA ROGER LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 91 - Recurso: RD/301-126628 - Processo: 10980.006079/00-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EUROMAD TRADING S/A - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 92 - Recurso: RD/301-127340 - Processo: 10880.034217/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUTO PEÇAS SILVA ARAUJO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 93 - Recurso: RD/301-127601 - Processo: 13707.000461/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 94 - Recurso: RD/301-127906 - Processo: 13766.000632/99-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 95 - Recurso: RD/301-128195 - Processo: 10830.003025/99-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IMB - INDÚSTRIA METALÚRGICA BAGAROLLI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO.
- 96 - Recurso: RD/301-128278 - Processo: 11610.002059/00-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PIRINEOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 97 - Recurso: RD/301-128603 - Processo: 13807.008742/00-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA LIDER DE SAPOEMBA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 98 - Recurso: RD/301-128683 - Processo: 11543.001262/00-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERRÃO VEÍCULOS VITÓRIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 99 - Recurso: RD/301-131807 - Processo: 13807.006291/99-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA JARDIM DO EDEN LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 100 - Recurso: RP/302-125974 - Processo: 10880.030503/99-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FARMÁCIA AVENIDA PAULISTA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 101 - Recurso: RP/302-127255 - Processo: 13807.006318/00-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOUZA & LARA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 102 - Recurso: RP/302-131754 - Processo: 13883.000339/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DOKAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 103 - Recurso: RP/302-131975 - Processo: 13832.000049/00-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FARMÁCIA SANTA MARTA DE PIRAJU LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 104 - Recurso: RP/302-132505 - Processo: 13851.000097/00-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMILIO BRAZ SOMENSI - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 105 - Recurso: RP/302-133317 - Processo: 13891.000113/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CUTELARIA CAVALINHO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 106 - Recurso: RP/302-133387 - Processo: 13888.001101/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PIREL COM. E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 107 - Recurso: RP/302-134740 - Processo: 11042.000105/99-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TAMER E CIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 108 - Recurso: RD/303-128199 - Processo: 13748.000367/97-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LETTUCE CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO.
- 109 - Recurso: RD/303-129382 - Processo: 10120.004570/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BALTAZAR GERALDO DOS REIS - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 110 - Recurso: RD/303-130948 - Processo: 13894.001007/2002-43 - Recorrente: BS SPEAKER IND. ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 111 - Recurso: RD/303-131071 - Processo: 13832.000168/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): M.B. RAMOS & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 112 - Recurso: RD/303-131312 - Processo: 13862.000087/97-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
- 113 - Recurso: RD/301-122253 - Processo: 11080.007791/95-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANNA CATHARINA FABEL - Matéria: ITR.
- 114 - Recurso: RD/301-122570 - Processo: 11042.000575/93-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALDIRIA ALSINA PEREIRA DE SOUZA - Matéria: ITR.
- 115 - Recurso: RD/301-127695 - Processo: 13805.002672/98-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 116 - Recurso: RP/301-128034 - Processo: 10746.000305/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TOBASA - TOCANTINS BABAÇU S/A. - Matéria: ITR.
- 117 - Recurso: RD/301-128226 - Processo: 13807.011742/00-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ADVANCED TRANSATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 118 - Recurso: RD/301-133556 - Processo: 10850.000498/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIRAMAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 119 - Recurso: RP/302-132093 - Processo: 10980.009115/98-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ZANATTO & SCHUPP LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 120 - Recurso: RP/302-132506 - Processo: 13851.000098/00-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ENXOVAIS AQUARELA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 121 - Recurso: RD/303-122987 - Processo: 13908.000014/97-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROLDÃO ZAMBON - Matéria: ITR.
- 122 - Recurso: RD/303-127707 - Processo: 13121.000035/2002-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MÁRIO CASTELLANI - Matéria: ITR.

123 - Recurso: RD/303-128515 - Processo: 10620.000270/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WALTER DA MOTA LINS (ESPÓLIO) - Matéria: ITR.

124 - Recurso: RD/303-129347 - Processo: 10670.000824/2001-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PASTORIL TERRA NOVA LTDA. - Matéria: ITR.

125 - Recurso: RD/303-129693 - Processo: 13808.000679/97-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITACUMBI AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA. - Matéria: ITR.

126 - Recurso: RP/303-129818 - Processo: 10240.001264/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: ITR.

127 - Recurso: RD/303-130432 - Processo: 10215.000557/2003-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTÔNIO CELSO SGANZERLA - Matéria: ITR.

128 - Recurso: RD/303-130434 - Processo: 10215.000530/2003-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTÔNIO CELSO SGANZERLA - Matéria: ITR.

129 - Recurso: RP/303-132707 - Processo: 10620.000664/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

130 - Recurso: RD/303-132810 - Processo: 10855.004671/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES SA - Matéria: ITR.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

131 - Recurso: RD/301-128206 - Processo: 10830.000497/98-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO.

132 - Recurso: RD/301-129090 - Processo: 13766.000930/99-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRASILNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

133 - Recurso: RD/301-131843 - Processo: 10820.001119/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIOGO SIMÃO NUNES - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

134 - Recurso: RP/301-131847 - Processo: 13708.000874/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CASTROL BRASIL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

135 - Recurso: RP/302-129521 - Processo: 10855.003742/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSPORTES BOCHINI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

136 - Recurso: RP/302-131983 - Processo: 10880.019256/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IND. E COM. DE MÁQUINAS DENIS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

137 - Recurso: RP/302-132131 - Processo: 13770.000457/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELUMA CONEXÕES S/A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

138 - Recurso: RP/302-132324 - Processo: 13891.000074/00-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIGUEL DE FALCO NETO - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

139 - Recurso: RP/302-132565 - Processo: 10865.000403/00-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LIVRARIA E PAPELARIA BOM PREÇO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

140 - Recurso: RP/302-132828 - Processo: 10830.008257/97-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAPÉIS AMÁLIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: NANJI GAMA  
141 - Recurso: RP/302-126841 - Processo: 13839.002058/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELEKEIROZ S/A. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

12 - Recurso: RP/302-126544 - Processo: 10680.025404/99-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

143 - Recurso: RP/303-133134 - Processo: 13894.000575/2004-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PENTAL COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA  
144 - Recurso: RD/301-125529 - Processo: 10880.018805/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LIVRARIA E PAPELARIA SUPERCAP LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

145 - Recurso: RD/301-125973 - Processo: 10880.032027/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FARMÁCIA AVENIDA PAULISTA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

146 - Recurso: RD/301-126519 - Processo: 13805.011911/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RODRIMAR S. A. TRANSPORTES - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

147 - Recurso: RD/301-126604 - Processo: 13804.001170/97-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOTEFÉ - SOCIEDADE TÉCNICA DE FERRAMENTAS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

148 - Recurso: RD/301-126647 - Processo: 13804.001101/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOTAN IMPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

149 - Recurso: RD/301-127251 - Processo: 13807.007024/99-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS TERUYA COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

150 - Recurso: RD/301-128204 - Processo: 13748.000596/98-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): METALÚRGICA DABLOGÊ LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO.

151 - Recurso: RD/301-128609 - Processo: 11610.002528/00-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BAZAR NISSEI SANSSEI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

152 - Recurso: RD/301-128988 - Processo: 13629.000602/98-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TECNÓQUINAS IND. E COM. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

153 - Recurso: RD/301-129003 - Processo: 10875.002125/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PRAFEITA IND. COM. DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

154 - Recurso: RD/301-131805 - Processo: 13891.000093/00-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLAUDIO MARIANO & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

155 - Recurso: RD/301-131827 - Processo: 10820.000468/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARASAÚDE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

156 - Recurso: RD/301-131845 - Processo: 13603.002248/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RECOLL PEÇAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

157 - Recurso: RD/301-131853 - Processo: 13811.000991/99-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MISAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

158 - Recurso: RP/301-131881 - Processo: 10880.044566/92-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GAZETA MERCANTIL S/A. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

159 - Recurso: RD/301-133552 - Processo: 10830.008736/97-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

160 - Recurso: RD/302-125350 - Processo: 10880.006341/99-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL ARTE DE VIVER S/C. LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

161 - Recurso: RP/302-125527 - Processo: 10880.005005/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CANTINA OURO BRANCO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

162 - Recurso: RP/302-125643 - Processo: 10880.034415/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): METALVISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

163 - Recurso: RP/302-125939 - Processo: 10880.026907/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTR. BRASILUSO LTDA - ME - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

164 - Recurso: RP/302-125971 - Processo: 10880.003062/00-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): J. HEGGER & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

165 - Recurso: RP/302-126020 - Processo: 10880.030354/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LOOK LANCHES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

166 - Recurso: RP/302-126205 - Processo: 10830.005807/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BORGHI AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

167 - Recurso: RP/302-126238 - Processo: 13508.000018/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO J. PEREIRA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

168 - Recurso: RP/302-126312 - Processo: 10835.001124/99-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): N. NAKANDAKARE & CIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

169 - Recurso: RP/302-127487 - Processo: 10580.017460/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

170 - Recurso: RP/302-128057 - Processo: 13884.002829/98-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JAMES BARBOSA & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

171 - Recurso: RD/302-128423 - Processo: 13821.000027/00-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VIMAL PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

172 - Recurso: RP/302-129407 - Processo: 13830.001600/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MENDES MOREIRA E CIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

173 - Recurso: RP/302-129409 - Processo: 13830.001596/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS C. MACIAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

174 - Recurso: RP/302-131781 - Processo: 10820.000929/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PEDREIRA GLICÉRIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

175 - Recurso: RP/302-131977 - Processo: 10820.001294/00-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OKAMOTO & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

176 - Recurso: RP/302-131981 - Processo: 13891.000094/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MUSSOLINO & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

177 - Recurso: RP/302-132130 - Processo: 13833.000019/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CORBARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

178 - Recurso: RP/302-132621 - Processo: 13888.001483/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA GRÁFICA GR E EDITORA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

179 - Recurso: RP/302-133204 - Processo: 13832.000062/00-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): POSTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.



- 180 - Recurso: RP/302-133205 - Processo: 13832.000057/00-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 181 - Recurso: RP/302-133319 - Processo: 13886.000245/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO PAVAN LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 182 - Recurso: RP/302-133379 - Processo: 13807.002179/00-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA FLOR DE TRIGO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 183 - Recurso: RP/302-134691 - Processo: 13737.000071/98-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO MARCOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 184 - Recurso: RD/303-126414 - Processo: 10660.000050/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUTO POSTO REIRA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 185 - Recurso: RD/303-127528 - Processo: 13804.000420/99-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMERCIAL AGROKROYO LTDA. - ME. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 186 - Recurso: RD/303-128467 - Processo: 13819.001659/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PANIFICADORA JÓIA DO ABC LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 187 - Recurso: RD/303-130018 - Processo: 13709.001865/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FORNOS E MÁQUINAS CAPITAL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 188 - Recurso: RD/303-130172 - Processo: 13851.000896/99-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS DUTTON LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 189 - Recurso: RD/303-130287 - Processo: 13807.004534/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA JORDÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- DIA 17 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS
- Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
- 190 - Recurso: RD/301-125976 - Processo: 10880.034214/99-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): STYLOPTICA IND. E COM. DE ÓCULOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 191 - Recurso: RD/301-131825 - Processo: 13899.001137/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 192 - Recurso: RD/301-131848 - Processo: 13888.001351/99-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): POLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 193 - Recurso: RP/302-131438 - Processo: 10820.001000/00-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): A. MASCHIETTO & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 194 - Recurso: RP/302-131985 - Processo: 13706.000533/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO CRISTÓVÃO POSTO DE SERVIÇOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 195 - Recurso: RP/302-133223 - Processo: 13804.000919/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ABB LUMMUS GLOBA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 196 - Recurso: RD/303-127955 - Processo: 10830.008513/97-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMÍLIO PIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.
- 197 - Recurso: RD/303-128252 - Processo: 13709.000215/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): POSTO LOBO JUNIOR LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 198 - Recurso: RD/303-129371 - Processo: 13888.000881/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FREIOTEC - COM. DE LONAS PARA FREIO E FRICÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 199 - Recurso: RD/303-129585 - Processo: 13840.000417/99-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ISMA S/A. - INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 200 - Recurso: RD/303-130168 - Processo: 10120.003902/98-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMING - COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 201 - Recurso: RD/303-130447 - Processo: 13629.000412/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FABEL BEBIDAS LTDA. (incorporada pela COM. QUINETE LTDA.) - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 202 - Recurso: RD/303-131002 - Processo: 13702.000616/99-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): A IMPECAVEL ROUPAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 203 - Recurso: RD/303-131227 - Processo: 13737.000257/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REVEPIL - REVENDEDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS PINHO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 204 - Recurso: RD/303-131311 - Processo: 13709.001864/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PADARIA TATIANA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
- 205 - Recurso: RD/301-124219 - Processo: 13154.000107/95-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ FELIPE MAIA - Matéria: ITR.
- 206 - Recurso: RD/301-128162 - Processo: 13804.001871/96-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUIZ BARCO - Matéria: ITR.
- 207 - Recurso: RD/301-128313 - Processo: 13118.000078/95-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OSCAR PARANAÍBA DE ANDRADE - Matéria: ITR.
- 208 - Recurso: RD/301-128985 - Processo: 10875.002641/99-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROSIL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 209 - Recurso: RP/301-129071 - Processo: 13657.000358/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E MALHAS IDEAL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 210 - Recurso: RD/301-131138 - Processo: 13128.000131/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BUNGE ALIMENTOS S/A. - Matéria: ITR.
- 211 - Recurso: RD/301-131139 - Processo: 13128.000129/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BUNGE ALIMENTOS S/A. - Matéria: ITR.
- 212 - Recurso: RD/301-132117 - Processo: 10384.000670/2002-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 213 - Recurso: RD/303-122554 - Processo: 11041.000615/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ESPÓLIO DE GEDEÃO FREITAS DA SILVA - Matéria: ITR.
- 214 - Recurso: RP/303-125053 - Processo: 10675.000505/97-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ EMÍDIO COSTA - Matéria: ITR.
- 215 - Recurso: RD/303-125077 - Processo: 13807.000592/95-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ERCILIA DA CUNHA FERREIRA - Matéria: ITR.
- 216 - Recurso: RD/303-128449 - Processo: 13851.000798/96-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OLGO FRANCISCHINI - Matéria: ITR.
- 217 - Recurso: RP/303-129335 - Processo: 10680.010798/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. - Matéria: ITR.
- 218 - Recurso: RD/303-129365 - Processo: 11610.000739/00-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CABOCLLO ATACADO DIST. LTDA. (Nova razão social: CABOCLLO DISTRIBUIDOR LTDA.) - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 219 - Recurso: RD/303-129706 - Processo: 13656.000733/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUIZ DE ANDRADE NAVARRO - Matéria: ITR.
- 220 - Recurso: RD/303-129917 - Processo: 10240.000298/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELBA INÊS LAGO CHONGOR - Matéria: ITR.
- 221 - Recurso: RD/303-130479 - Processo: 13804.004336/99-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TUBETES HAVAI ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 222 - Recurso: RD/303-130735 - Processo: 10830.003979/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: G. G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 223 - Recurso: RD/303-131198 - Processo: 10875.000934/00-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 224 - Recurso: RD/303-131206 - Processo: 13832.000151/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INCOSPEL - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- 225 - Recurso: RD/303-132950 - Processo: 16707.003267/2002-10 - Recorrente: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
- Relator: ANELISE DAUDT PRIETO
- 226 - Recurso: RD/301-121292 - Processo: 10176.000553/96-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RUBENS CARLOS BUSCHMANN - Matéria: ITR.
- 227 - Recurso: RD/301-122638 - Processo: 10835.001239/96-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ENRICO CÉSAR VOLPON - Matéria: ITR.
- 228 - Recurso: RD/301-123723 - Processo: 10140.000633/95-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HIDROSERVICE CENTRO OESTE AGR INDL LTDA - Matéria: ITR.
- 229 - Recurso: RD/301-125351 - Processo: 10840.003012/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS ROSSANES LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
- 230 - Recurso: RD/301-127011 - Processo: 10680.010802/2001-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INÁCIO FRANCO E OUTRO - Matéria: ITR.
- 231 - Recurso: RD/301-127220 - Processo: 13054.000586/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANDRADE & DUTRA LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
- 232 - Recurso: RD/301-127723 - Processo: 10845.000266/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANICE CURY - Matéria: ITR.
- 233 - Recurso: RP/301-128159 - Processo: 13838.000055/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIÃO SÃO PAULO S/A - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: ITR.
- 234 - Recurso: RD/301-128500 - Processo: 13814.001583/90-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BICA DE PEDRA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. - Matéria: ITR.
- 235 - Recurso: RD/301-128673 - Processo: 10670.000327/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DOMINGOS MARIA DE VASCONCELOS - Matéria: ITR.
- 236 - Recurso: RD/301-128806 - Processo: 11543.007963/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAITA CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
- 237 - Recurso: RD/301-129761 - Processo: 13116.001670/2002-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - Matéria: ITR.

238 - Recurso: RD/301-131140 - Processo: 13128.000130/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BUNGE ALIMENTOS S/A. - Matéria: ITR.

239 - Recurso: RP/302-124557 - Processo: 10950.001498/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): K. YOSHIDA LTDA. - Matéria: SIMPLES.

240 - Recurso: RD/302-124760 - Processo: 10380.002506/99-20 - Recorrente: SCVS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

241 - Recurso: RP/302-125030 - Processo: 10950.001121/2001-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MULTICOR TINTAS LTDA. - Matéria: SIMPLES.

242 - Recurso: RD/303-124475 - Processo: 10950.000829/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MURILLO VIANA & CIA. LTDA. - Matéria: SIMPLES.

Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

243 - Recurso: RD/301-125941 - Processo: 10880.004996/00-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

244 - Recurso: RD/301-126463 - Processo: 13827.000314/92-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA AGRÍCOLA PEDRO OMETTO - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

245 - Recurso: RP/301-130518 - Processo: 10830.002117/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMÉRCIO DE BEBIDAS PAULINA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

246 - Recurso: RP/302-126410 - Processo: 10880.025050/99-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BAR E CAFÉ TRÊS DE DEZEMBRO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

247 - Recurso: RP/302-127493 - Processo: 11610.001765/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GERBAR COMERCIAL INDUSTRIAL E ELÉTRICA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

248 - Recurso: RD/302-128274 - Processo: 11030.000830/99-82 - Recorrente: TRANSPORTES VALMOR LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

249 - Recurso: RP/302-132501 - Processo: 13874.000020/00-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

250 - Recurso: RP/302-133374 - Processo: 13888.001784/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PACKER & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

251 - Recurso: RP/303-125836 - Processo: 13827.000313/92-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA AGRÍCOLA RODRIGUES ALVES - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

252 - Recurso: RP/303-126344 - Processo: 13906.000115/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: RANK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

253 - Recurso: RD/303-128181 - Processo: 13748.000365/97-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOLLER CONFECCÕES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO.

254 - Recurso: RD/303-128415 - Processo: 10530.000586/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: SUPERMERCADO AMORIM LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO.

255 - Recurso: RD/303-128779 - Processo: 13840.000300/00-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PADARIA E CONFEITARIA CEDRO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

256 - Recurso: RD/303-129380 - Processo: 10875.002344/97-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MULT CABO IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

257 - Recurso: RD/303-130262 - Processo: 10120.002073/2002-01 - Recorrente: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

258 - Recurso: RD/303-130741 - Processo: 13804.001980/00-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LATICÍNIOS BURI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

259 - Recurso: RD/303-130993 - Processo: 13748.000044/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: CERRATA COM. IND. DE MALHAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

260 - Recurso: RD/303-130997 - Processo: 13748.000364/97-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONFECCÕES COCEPE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

261 - Recurso: RD/303-131205 - Processo: 13832.000198/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FABRICA DE AGUARDENTE MATÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

262 - Recurso: RP/302-125567 - Processo: 13807.006000/99-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA SANTA MARINA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

263 - Recurso: RP/302-125670 - Processo: 10880.004993/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COLÉGIO MONTE CASTELO S/C LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

264 - Recurso: RP/302-125921 - Processo: 10880.011141/00-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MACHADO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

265 - Recurso: RP/302-127101 - Processo: 10880.000628/00-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMERCIAL MAINÁ DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

266 - Recurso: RD/303-130263 - Processo: 10120.002074/2002-48 - Recorrente: VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

267 - Recurso: RD/303-130402 - Processo: 10880.034412/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): M. GOUVEA LIVRARIA EDITORA E DISTRIB. DE LIVROS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

268 - Recurso: RD/303-130478 - Processo: 13807.013644/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): METALÚRGICA SPAR LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

269 - Recurso: RP/303-130483 - Processo: 10218.000077/2003-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA NICOBRA LTDA. - Matéria: ITR.

Relator: NANJI GAMA

270 - Recurso: RP/302-129424 - Processo: 10293.000310/98-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

271 - Recurso: RD/303-127929 - Processo: 10680.005547/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MEPAL - MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

272 - Recurso: RP/302-125714 - Processo: 13552.000085/98-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LADISBEL - LAPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

273 - Recurso: RD/301-124285 - Processo: 10168.003653/98-04 - Recorrente: FRIULI AGROPECUÁRIA LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR.

274 - Recurso: RD/301-124950 - Processo: 10880.066081/93-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÉRGIO PINHO MELLÃO - Matéria: ITR.

275 - Recurso: RD/301-126400 - Processo: 10880.017470/99-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTES GRÁFICAS PRIMAVERA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

276 - Recurso: RD/301-126522 - Processo: 10880.000629/00-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LANCHONETE BICA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

277 - Recurso: RD/301-126921 - Processo: 10880.031731/97-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): KENIA INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

278 - Recurso: RD/301-128180 - Processo: 13748.000366/97-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VIA LIPE CONFECCÕES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO.

279 - Recurso: RP/302-123640 - Processo: 10665.001017/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTONIO ALVES FIGUEIRAS CAMPOS - Matéria: ITR.

280 - Recurso: RP/302-129442 - Processo: 10620.000994/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

281 - Recurso: RP/302-129447 - Processo: 10620.000995/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

282 - Recurso: RP/302-129484 - Processo: 10746.000045/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado: TERTULINO GUIMARÃES - Matéria: ITR.

283 - Recurso: RP/302-129485 - Processo: 10640.001622/2001-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - Matéria: ITR.

284 - Recurso: RP/302-129566 - Processo: 10670.002061/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO TÉC. E ADM. DE REFLORESTAMENTOS. - Matéria: ITR.

285 - Recurso: RP/302-130235 - Processo: 10670.001814/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): J E N - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Matéria: ITR.

286 - Recurso: RP/302-130585 - Processo: 13116.000650/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLEMENTINO DE MIRANDA - Matéria: ITR.

287 - Recurso: RP/302-133388 - Processo: 13888.001285/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: DISTRIBUIDORA DE DOCES JB LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

288 - Recurso: RP/303-123722 - Processo: 10140.002413/96-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HODROSERVICE CENTRO OESTE AGR INDL LTDA - Matéria: ITR.

289 - Recurso: RD/303-126420 - Processo: 13807.006420/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA IMPALA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

290 - Recurso: RP/303-127189 - Processo: 10650.001293/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUGUSTO DEVOS - Matéria: ITR.

291 - Recurso: RP/303-128166 - Processo: 10215.000259/2001-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOÃO FRANCISCO AGUIAR RIBEIRO DO VALE - Matéria: ITR.

292 - Recurso: RD/303-128242 - Processo: 13410.000116/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JARBAS BEDOR JARDIM - Matéria: ITR.

293 - Recurso: RP/303-128756 - Processo: 10240.001736/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ISAAC BENAYON SABBA (ESPÓLIO) - Matéria: ITR.

294 - Recurso: RP/303-128760 - Processo: 10240.001229/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ISAAC BENAYON SABBA (ESPÓLIO) - Matéria: ITR.

295 - Recurso: RD/303-128922 - Processo: 10540.001511/2002-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. - Matéria: ITR.

296 - Recurso: RP/303-129045 - Processo: 10670.000605/2001-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDER DE OLIVEIRA MARTINS - Matéria: ITR.



297 - Recurso: RP/303-129084 - Processo: 10670.000991/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DÉLIO BERNARDINO FILHO - Matéria: ITR.

298 - Recurso: RD/303-129088 - Processo: 10670.000999/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO PEDRO AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: ITR.

299 - Recurso: RD/303-129136 - Processo: 10620.000271/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DALARA NUNES PIRES LAGE - Matéria: ITR.

300 - Recurso: RD/303-129346 - Processo: 10670.001068/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PASTORIL TERRA NOVA LTDA. - Matéria: ITR.

301 - Recurso: RD/303-129361 - Processo: 10650.001666/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ AUGUSTO GUERRA - Matéria: ITR.

302 - Recurso: RD/303-129575 - Processo: 10665.000353/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Matéria: ITR.

303 Recurso: RD/303-129692 - Processo: 13805.011134/96-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HÉLIO PEREIRA DE MORAIS AGROPASTORIL LTDA. - Matéria: ITR.

304 - Recurso: RD/303-129768 - Processo: 10670.001852/2002-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A. - Matéria: ITR.

305 - Recurso: RD/303-129850 - Processo: 10875.001068/95-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MORIO SAKAMOTO - Matéria: ITR.

306 - Recurso: RD/303-129995 - Processo: 10240.000673/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) - Matéria: ITR.

307 - Recurso: RD/303-130086 - Processo: 13808.004671/96-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITACUMBI AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA. - Matéria: ITR.

308 - Recurso: RD/303-130430 - Processo: 10215.000559/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTÔNIO CELSO SGANZERLA - Matéria: ITR.

309 - Recurso: RD/303-130515 - Processo: 10875.004779/2001-96 - Recorrente: PANIFICADORA RANCHO GRANDE LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

310 - Recurso: RD/303-132431 - Processo: 10860.001209/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HILDELENA FERRARI PENNELLI - Matéria: ITR.

311 - Recurso: RP/303-132708 - Processo: 10620.000668/2004-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

312 - Recurso: RP/303-132710 - Processo: 10620.000671/2004-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

313 - Recurso: RP/303-132716 - Processo: 10620.000661/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

314 - Recurso: RP/303-132766 - Processo: 13971.002986/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDUMA INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A. - Matéria: ITR.

315 - Recurso: RD/303-133578 - Processo: 10880.010813/95-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EINAR ALBERTO KOK - Matéria: ITR.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA  
Chefe da Secretaria

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA Nº 396, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Divulga os valores de arrecadação referentes ao período avaliativo de novembro de 2007 a abril de 2008, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MF nº 70, de 28 de março de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de março de 2007, bem como os incisos XIII e XVIII do art. 49, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e o art. 12 da Portaria PGFN nº 346, de 28 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores da arrecadação referentes ao período avaliativo de novembro de 2007 a abril de 2008, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício nas unidades desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme demonstrativo:

ORIGEM	MÉDIA ESTIMADA	MÉDIA ARRECADADA	VARIAÇÃO PERCENTUAL
ARRECADACÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIAO	R\$ 297.790.659,21	R\$ 326.533.140,97	109,65%

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, da Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Cofins, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançado ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsado), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º e Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançados ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsados), uma vez que

estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º e Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR  
Coordenador-Geral  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 21 DE MAIO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000074/2008-23 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa

Art. 1º O enquadramento fiscal da versão de marcas de cigarro da empresa ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.676/0001-28, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-M	Maço	Yes	Blue	01/04/2008

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, da Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal da versão de marca de cigarro da empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.933/0001-88, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
IV-R	Rígida	Virginia Slims	100 Super Slims Box (Black)	09/06/2008
IV-R	Rígida	Virginia Slims	100 Super Slims Box (White)	09/06/2008

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Ford, modelo Explorer, ano de fabricação 1999, cor azul, chassi 1FM-DU34E5XZC04792, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/0293677-0, de 04/04/2002, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, da Sra. Gil Mary Leigh Padarin-Innes, CPF nº 740.085.011-34, para o Sr. José Cavalcante da Silva, CPF nº 009.321.161-91

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 14 DE MAIO DE 2008

Declara nulo, de ofício, os ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na

edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo 10183.004553/2003-45.

Declara NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão dos contribuintes Demilds Pereira Carvalho, CPF 632.679.341-68 e Jorge Pereira de Macedo, CPF 144.892.871-00 como sócios da empresa CENTRO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 01.102.618/0001-25.

PAULO EDUARDO BORGES

## 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Seção Extra, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.898.857/0002-02, Processo 10283.001665/2008-21, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Seção Extra, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa VISUM SISTEMAS ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 09.177.611/0001-84, Processo 10283.001984/2008-36, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara inapta a inscrição do CNPJ da pessoa jurídica DOLLY DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 01.057.732/0001-80.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Instrução Normativa SRF nº 748 de 28 de junho de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o constante do Processo nº 15224.001069/2007-88, declara:

I - Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, de nº 01.057.732/0001-80 de DOLLY DA AMAZONIA LTDA, por tratar-se de pessoa jurídica que não cumpriu as exigências da legislação, não tendo a representada feito a entrega das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica referentes ao exercício 2006 e 2007 e a não comprovação de patrimônio e capacidade operacional necessárias à realização de seu objeto, inexistindo de fato.

II - São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no item anterior, emitidos a partir de 26 de outubro de 2006.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES FEDERAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: A. I. RIBEIRO MAGALHÃES.

CNPJ: 01.794.455/0001-99

Embasamento: Processo Administrativo nº. 11159.000182/2003-92

Motivação: Revogação da Lei 9.317/96 pela LC 123/2006. Fundamentação Legal: LC 123/2006.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES FEDERAL surtirá os efeitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei 9.317/96, ficando a pessoa jurídica excluída da referida sistemática a partir de 30/06/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES FEDERAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES FEDERAL tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

LEONILDO CAMILO ROSA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências delegadas pelas Portarias SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e nº 77, de 19 de março de 2007 e ainda atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os petionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1059	Fabio Marcelus Silva Valente	633.626.272-34	10209.000250/2008-22
2A/00.1060	Selma Aparecida da Fonseca	191.335.758-94	10209.000219/2008-91

JEZEBEL FLEURY

## 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: É isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua individualmente, em condomínio ou em comunhão, cujo valor de alienação seja de até quatrocentos e quarenta mil reais, desde que não tenha sido realizada nenhuma outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos, a qualquer título, tributada ou não. Na espécie, ainda que o titular detenha apenas a posse direta de outro imóvel, nos termos dos arts. 1.196 e 1.197 do Código Civil, é inaplicável a referida isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 23 da Lei nº 9.250, de 1995 (art. 39, III, do RIR/99); art. 29, I, da IN SRF nº 84, de 2001.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe da Divisão

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, cujo ônus seja da pessoa jurídica patrocinadora, são dedutíveis para fins de incidência da CSLL, nos limites e nas condições fixados em lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 69 da Lei Complementar nº 109, de 2001; art. 13, "caput" e V, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997, alterado pela Lei nº 10.887, de 2004; art. 361 do RIR/99; IN SRF nº 588, de 2005.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, cujo ônus seja da pessoa jurídica patrocinadora, são dedutíveis para fins de incidência do IRPJ, nos limites e nas condições fixados em lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 69 da Lei Complementar nº 109, de 2001; art. 13, "caput" e V, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997, alterado pela Lei nº 10.887, de 2004; art. 361 do RIR/99; IN SRF nº 588, de 2005.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe da Divisão

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Relativamente às Fundações Públicas, para efeito de imunidade do IRPJ e isenção da COFINS, CSLL e PIS/PASEP-Faturamento, consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º; RIR/99, art. 171, § 2º; MP nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47; Lei nº 9.532, de 1997, art. 15.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe da Divisão

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: Ainda que os recursos obtidos com a venda dos produtos ou serviços revertam integralmente à atividade assistencial, o desenvolvimento de atividades paralelas, como industrialização, comércio e prestação de serviços é incompatível com a isenção a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não só pelo desvirtuamento do objetivo da entidade, como também, pelo fato da concorrência com empresas não beneficiadas pela isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 15. Parecer CST/SIPR nº 1.901, de 30 de dezembro de 1987.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe da Divisão

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Sujeitam-se à retenção, pela fonte pagadora, do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e administração de contas a pagar e a receber.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 9º.



ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: Sujeitam-se à retenção, pela fonte pagadora, do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos e administração de contas a pagar e a receber.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 9º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Sujeitam-se à retenção, pela fonte pagadora, do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos e administração de contas a pagar e a receber.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 9º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Sujeitam-se à retenção, pela fonte pagadora, do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos e administração de contas a pagar e a receber.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 27 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: Valores originariamente devidos por veículos de divulgação às agências de publicidade, a título de remuneração, inclusive o denominado "desconto padrão de agência", não podem ser excluídos na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep dos próprios veículos de divulgação. Legislação: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Valores originariamente devidos por veículos de divulgação às agências de publicidade, a título de remuneração, inclusive o denominado "desconto padrão de agência", não podem ser excluídos na apuração da base de cálculo da Cofins dos próprios veículos de divulgação. Legislação: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Por falta de previsão legal, valores repassados ou devidos pelos veículos de divulgação às agências de publicidade, a título de remuneração, inclusive o denominado "desconto padrão de agência", não podem ser excluídos na apuração da base de cálculo da Cofins devida por veículos de divulgação. Reforma da Solução de Consulta SRRF04/Disit nº 16, de 2007. Legislação: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: Por falta de previsão legal, valores repassados ou devidos pelos veículos de divulgação às agências de publicidade, a título de remuneração, inclusive o denominado "desconto padrão de agência", não podem ser excluídos na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida por veículos de divulgação. Reforma da Solução de Consulta SRRF04/Disit nº 16, de 2007. Legislação: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 2 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Por falta de previsão legal, valores repassados ou devidos pelos veículos de divulgação às agências de publicidade, a título de remuneração, inclusive o denominado "desconto padrão de agência", não podem ser excluídos na apuração da base de cálculo da Cofins devida por veículos de divulgação. Reforma da Solução de Consulta SRRF04/Disit nº 17, de 2007. Legislação: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: Por falta de previsão legal, valores repassados ou devidos pelos veículos de divulgação às agências de publicidade, a título de remuneração, inclusive o denominado "desconto padrão de agência", não podem ser excluídos na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida por veículos de divulgação. Reforma da Solução de Consulta SRRF04/Disit nº 17, de 2007. Legislação: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 12; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13, c/c Lei nº 7.850, de 1985, art. 53, parágrafo único; Decreto nº 57.690, de 1966.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe da Divisão

#### 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU RETIFICAÇÃO

NoAto Declaratório Executivo nº 20, de 25/4/2008, publicado no DOU de 29/4/2008, Seção 1, pág. 41, onde se lê: "Art. 1º- Nulo o ato de inscrição no CNPJ nº 07.233.072/0001-03....."

leia-se: "Art. 1º- Nulo o ato de inscrição no CNPJ nº 07.232.072/0001-03....".

#### 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2008

Declara o Cancelamento do Ato Declaratório Executivo Nº 079 de 20/12/2004, publicado no DOU de 11/01/2005.

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA DEL REY LTDA, CNPJ 38.738.027/0001-59, do Registro Especial nº UP/06101/68 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, tendo em vista o pedido da interessada.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2008

Declara o Cancelamento do Ato Declaratório Executivo Nº 241 de 28/08/2002, publicado no DOU de 18/10/2002.

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica AUTENTICA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 02.271.395/0001-92, do Registro Especial nº UP/06101/55 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, tendo em vista o pedido da interessada.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 13605.000860/2007-61, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica REDE VISAO COMUN. GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:02.179.351/0001-37, o Registro Especial nº UP/06101/082 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 13605.000860/2007-61, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica REDE VISAO COMUN. GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:02.179.351/0001-37, o Registro Especial nº GP/06101/133 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 26 DE MAIO DE 2008**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o artigo 43 da Instrução Normativa RFB N.º 748, de 28/07/2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000103/2008-61, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica COMERCIAL CAMPINA VERDE LTDA., CNPJ nº 03.435.448/0001-26, por ser inexistente de fato. A empresa se enquadra na condição descrita no inciso II do artigo 41, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48, ambos da IN/RFB nº 748, de 29/07/2007, que regulou os artigos 80 a 82 da Lei nº 9.430/96.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 29/03/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Desfaz a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o artigo 44 da Instrução Normativa RFB N.º 748, de 28/07/2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 13601.000265/2008-46, declara:

Art. 1º Regularizada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica FRIGORÍFICO OLIVEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 23.323.090/0001-57, por ter comprovado os requisitos previstos no artigo 44, inciso II, da Instrução Normativa RFB N.º 748/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelo artigo 30, I da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROTELLA, CNPJ: 39.086.004/0001-70, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 21 de maio de 1992.

Art. 3º O CNPJ 41.772.807/0001-20 é o estabelecimento remanescente.

IGOR DIRENE NEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Declara nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelos artigos 44, II c/c os arts. 46, IV; 51; 52 e 53, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.001713/2008-36, declara:

Art. 1º - Ficam nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos contribuintes FERNANDO ARAGÃO SANTANA, CPF 090.723.026-13 e FERNANDO ARAGÃO SILVA, CPF 017.309.046-02, em virtude da fraude nas inscrições, nos termos do Art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004.

IGOR DIRENE NEVES

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item II e §§ 1º e 2º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 27.439.264/0001-00, pertencente à firma individual TARCISO BOA-VENTURA PINTO.

PROCESSO Nº 13601.000258/2002-59

LAURA GADELHA XAVIER

**8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 27 DE MAIO DE 2008**

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas no 127, de 18 de junho de 2007, com base no artigo 43 da IN RFB no 748, de 28 de junho de 2007, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, decorrente da constatação de sua inexistência de fato, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB no 748/2007.

Assim, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada, a partir de 12 de julho de 2007.

RAZÃO SOCIAL: MARIA PAULA DA SILVA - ME  
CNPJ: 03.968.679/0001-03  
Processo: 10830.001154/2008-65

LEONARDO VENTURI MARQUES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AFRFB João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382 de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro, com base no preceituado no artigo 23 do Decreto-Lei nº 1.455, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002 e artigo 60 da Lei nº 10.637/2002 e ainda o constante no artigo 43 combinado com o artigo 45 e seu parágrafo único da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11 e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2007 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: BRASUD COMERCIAL LTDA  
CNPJ Nº: 01.262.956/0001-24  
Inidoneidade a partir de: 18/01/2005  
Processo nº: 10314.001823/2008-38

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITAJAÍ****PORTARIA Nº 102, DE 28 DE MAIO DE 2008**

Disciplina procedimentos de movimentação, abertura e desunitização de unidades de carga na importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e no art. 42 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º A abertura e desunitização de unidades de carga será requerida por meio de formulário próprio, definido pelo Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro 01, denominado Controle de Desunitização, formulado pelo solicitante e encaminhado diretamente ao fiel depositário do recinto.

Parágrafo único. O fiel depositário, sob sua responsabilidade, verificará a habilitação do requerente, informando sua regularidade no Controle de Desunitização.

Art. 2º O fiel depositário deverá manter, pelos prazos previstos na legislação, registros acerca dos procedimentos de abertura e desunitização das unidades de carga, os quais conterão as seguintes informações:

- I - identificação da unidade de carga;
- II - data e hora do início e do término do procedimento;
- III - identificação dos lacres retirados;
- IV - identificação dos novos lacres apostos, se for o caso;
- V - identificação e assinatura das pessoas que efetivaram e acompanharam o procedimento; e
- VI - via do Controle de Desunitização de que trata o art. 1º.

Art. 3º Antes de dar início a qualquer procedimento de abertura ou desunitização de unidade de carga, o fiel depositário deverá, obrigatoriamente, realizar a conferência dos lacres à vista dos documentos referidos no § 3º do art. 5º e no art. 1º.

Parágrafo único. Constatada a ausência ou divergência do lacre, além da providência do caput do art. 5º, o procedimento deverá ser suspenso, até manifestação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) supervisor do procedimento.

Art. 4º O fiel depositário poderá realizar a operação de desunitização de carga, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- I - inexistir registro no sistema SISCARGA de bloqueio total ou relativo à operação de desunitização para o contêiner;
- II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no sistema SISCARGA, no caso de CE genérico; e
- III - não haja divergência ou ausência de lacres apostos nas unidades de carga.

§ 1º O adimplemento das condições dos incisos do art. 4º não dispensa o fiel depositário das obrigações dos arts. 1º e 2º.

§ 2º A abertura para a inspeção de mercadoria pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal, conforme estabelecido no art. 6º da IN SRF nº 680, de 2006, não será realizada se desatendidas as condições dos incisos do art. 4º.

Art. 5º O fiel depositário, o operador portuário ou qualquer interveniente que tenha ciência de divergência ou ausência dos lacres apostos nas unidades de cargas deverá imediatamente informar o fato à Receita Federal.

§ 1º A informação deverá ser dirigida à Equipe de Despacho Aduaneiro 02, por escrito, sendo facultado, para tal, o uso do termo próprio de que trata o art. 583 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro).

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a fato apurado durante o desembarque da unidade de carga, em procedimento de desunitização, ou em qualquer outro momento ou operação que não tenha acompanhamento direto de AFRFB ou Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB).

§ 3º Para efeitos de apuração da divergência, serão tomadas as informações:

- I - do conhecimento de carga, ou documento de efeito equivalente, quando se tratar de unidade de carga que ainda não tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal ou inspeção de outro órgão;
- II - da declaração de trânsito aduaneiro, quando se tratar de mercadoria procedente de outro recinto ou ponto de fronteira; e
- III - de documentação formalizada pelo próprio fiel depositário, quando se tratar de unidade de carga já tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal ou inspeção de outro órgão, observado o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 6º O AFRFB ou ATRFB que tiver conhecimento de fato ou indicio de irregularidade que requeira cautelas fiscais, poderá determinar, a qualquer tempo, a sustação do procedimento de abertura e desunitização da unidade de carga, determinando ao fiel depositário, ao operador portuário ou a qualquer interveniente as providências necessárias.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 8º Revogar a Portaria DRF/ITJ nº 118, de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 180, de 19 de setembro de 2006, Seção 1, págs. 35 e 36.

JACKSON ALUIR CORBARI



## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 16 DE MAIO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

A operação de desbobinamento e corte de bobinas e chapas de aço, sem alteração de sua espessura, não se caracteriza como operação de industrialização na modalidade de beneficiamento, ainda que efetuada para atender a encomenda ou pedido de adquirentes.

Os estabelecimentos industriais que derem saída de matérias-primas adquiridas de terceiros com destino a outros estabelecimentos industriais, para industrialização ou revenda, estão obrigatoriamente equiparados a estabelecimento industrial.

Os estabelecimentos industriais que realizarem operações que os equiparem a estabelecimento industrial não poderão se beneficiar da suspensão do IPI quando do fornecimento de MP, PI e ME a outros estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002.

Tanto as operações de industrialização stricto sensu quanto às equiparadas a industrialização geram direito ao crédito de IPI na forma da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 29, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; Decreto nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2002), art. 9º, § 4º; art. 113, inciso V; art. 164, incisos I e VIII e art. 195; Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, art. 23; Parecer Normativo CST nº 300, de 1970; Parecer CST nº 436, de 1985.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 16 DE MAIO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. SEXAGEM DE AVES.

A prestação de serviços de sexagem de aves (identificação do sexo e separação dos pintos) não é atividade impeditiva aos optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Resolução CGSN nº 6, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 16 DE MAIO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

A cessão e a locação de mão-de-obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista são atividades vedadas aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizadas em conjunto com cessão e locação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e conservação.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, XXVII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

AB-ROGAÇÃO DE MP. APLICABILIDADE DE LEI ANTERIOR. ANTERIORIDADE NONA-GESIMAL. NÃO APLICÁVEL.

Quando da ab-rogação da MP nº 382/2007 pela MP nº 392/2007, é aplicável de imediato o art. 2º da Lei nº 11.051/2004 (desconto de créditos em dois anos), na hipótese do desconto de créditos relativos à aquisição de bens de capital destinados à produção dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, sem que haja o cumprimento do período de noventa.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, III, "c", e art. 195, § 6º; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 1º, III; Lei nº 10.485/2002, Anexos I e II; Lei nº 11.051/2004, art. 2º; MP nº 382/2007, art. 1º; MP nº 392/2007, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AB-ROGAÇÃO DE MP. APLICABILIDADE DE LEI ANTERIOR. ANTERIORIDADE NONA-GESIMAL. NÃO APLICÁVEL.

Quando da ab-rogação da MP nº 382/2007 pela MP nº 392/2007, é aplicável de imediato o art. 2º da Lei nº 11.051/2004 (desconto de créditos em dois anos), na hipótese do desconto de créditos relativos à aquisição de bens de capital destinados à produção dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, sem que haja o cumprimento do período de noventa.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, III, "c", e art. 195, § 6º; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 1º, III; Lei nº 10.485/2002, Anexos I e II; Lei nº 11.051/2004, art. 2º; MP nº 382/2007, art. 1º; MP nº 392/2007, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 19 DE MAIO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PERÍODO DE NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO. DIREITO A CRÉDITO INTEGRAL. VENDAS EFETUADAS INDEVIDAMENTE COM SUSPENSÃO. LANÇAMENTO A DÉBITO DAS CONTRIBUIÇÕES E EVENTUAL PAGAMENTO.

No período entre a publicação da Lei nº 10.925/2004 (01/08/2004) e da IN SRF nº 636/2006 (04/04/2006), podem ser descontados créditos integrais relativos aos produtos adquiridos indevidamente com suspensão e que correspondam às hipóteses de crédito do art. 3º da Lei nº 10.637/2002, independentemente da regularidade fiscal do fornecedor. As vendas efetuadas indevidamente com suspensão, no mesmo período, devem ser revistas, com o lançamento a débito da Contribuição para o PIS/PASEP e eventual pagamento do saldo devedor.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 2º, caput, e art. 3º, caput, § 1º e § 2º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, art. 11.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PERÍODO DE NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO. DIREITO A CRÉDITO INTEGRAL. VENDAS EFETUADAS INDEVIDAMENTE COM SUSPENSÃO. LANÇAMENTO A DÉBITO DAS CONTRIBUIÇÕES E EVENTUAL PAGAMENTO.

No período entre a publicação da Lei nº 10.925/2004 (01/08/2004) e da IN SRF nº 636/2006 (04/04/2006), podem ser descontados créditos integrais relativos aos produtos adquiridos indevidamente com suspensão e que correspondam às hipóteses de crédito do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, independentemente da regularidade fiscal do fornecedor. As vendas efetuadas indevidamente com suspensão, no mesmo período, devem ser revistas, com o lançamento a débito da COFINS e eventual pagamento do saldo devedor.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 2º, caput, e art. 3º, caput, § 1º e § 2º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, art. 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 27 DE MAIO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

Não incide a Cofins sobre as receitas decorrentes de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais aplicáveis, em especial o contido na seção 2 do capítulo 9 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMC-CI); Ainda, é indispensável a comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido pela pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 653 e 667; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Circulares Bacen nº 3.265, de 2005, nº 3.280, de 2005, e nº 3.379, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas decorrentes de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais aplicáveis, em especial o contido na seção 2 do capítulo 9 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI); Ainda, é indispensável a comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido pela pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 653 e 667; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, e § 1º; Circulares Bacen nº 3.265, de 2005, nº 3.280, de 2005, e nº 3.379, de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 27 DE MAIO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VENDAS PARA AGROINDÚSTRIA COM SUSPENSÃO. DECLARAÇÕES. EXIGIBILIDADE ANUAL.

Nas aquisições de produtos destinados à fabricação dos produtos relacionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, com suspensão da exigibilidade da contribuição, devem ser exigidas pelo vendedor e fornecidas pelo adquirente as declarações do Anexo I ou II da IN SRF nº 660/2006, por ocasião da primeira aquisição de cada ano e de eventual alteração da situação declarada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430/1996, art. 3º; Lei nº 9.718/1998, art. 13, § 1º; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, art. 4º, § 1º, e Anexos I e II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

VENDAS PARA AGROINDÚSTRIA COM SUSPENSÃO. DECLARAÇÕES. EXIGIBILIDADE ANUAL.

Nas aquisições de produtos destinados à fabricação dos produtos relacionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, com suspensão da exigibilidade da contribuição, devem ser exigidas pelo vendedor e fornecidas pelo adquirente as declarações do Anexo I ou II da IN SRF nº 660/2006, por ocasião da primeira aquisição de cada ano e de eventual alteração da situação declarada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430/1996, art. 3º; Lei nº 9.718/1998, art. 13, § 1º; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, art. 4º, § 1º, e Anexos I e II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 27 DE MAIO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

A industrialização por encomenda efetuada pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que tenham por atividade a composição gráfica será considerada atividade industrial sempre que constituir etapa relativa à industrialização ou comercialização, sujeitando-se, em consequência, à incidência do IPI. Nessa hipótese, os tributos devidos deverão ser recolhidos na forma do Anexo II (Indústria), da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A atividade de composição gráfica, para as pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, será considerada prestação de serviços quando resultar em impressos personalizados, tais como notas fiscais e cartões de visitas, elaborados mediante encomenda e destinados ao uso ou consumo do próprio encomendante. Nessa hipótese, os tributos devidos deverão ser recolhidos na forma do Anexo III (Prestação de Serviços), da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 13, art. 18, § 4º, incisos II e III; § 5º, incisos I e VII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora, são equiparados a estabelecimento industrial.

Os estabelecimentos equiparados a industrial são contribuintes do IPI para todos os efeitos, submetendo-se ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias previstas na legislação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), art. 9º, inciso IX; art. 24, inciso III; art. 27, inciso III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Os produtos industrializados sob encomenda, com o fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, poderão sair do estabelecimento industrial executor da encomenda com suspensão do IPI, desde que cumpridas as seguintes condições: a) que tais insumos tenham sido remetidos pelo encomendante com suspensão de IPI; b) que o executor da encomenda não utilize produtos de sua industrialização ou importação; c) que os produtos assim industrializados retornem ao estabelecimento do encomendante; d) que o encomendante destine esses produtos a comércio ou os utilize em nova industrialização que dê origem à saída de produto tributado.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), art. 9º, inciso IV; art. 42, incisos VI e VII; artigo 193, inciso I, "b"; Parecer Normativo CST nº 234, de 1972.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe da Divisão

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 3 DE JUNHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 34, inciso IV, 43 e 45, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

I - INAPTA a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 55.283.246/0001-00, concedida a ALTIPLAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por prática de irregularidade em operações de comércio exterior, conforme tratado no processo nº 10921.000469/2007-95.

II - São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no item anterior emitidos a partir de 23 de maio de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 26 DE MAIO DE 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 (publicada no DOU de 02/05/07, seção 1, edição extra, e alterada pela Portaria MF nº 225, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU de 11/09/07), em face ao disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e na forma do despacho exarado no processo nº 11065.100051/2008-68, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-10107/052, gráfica (GP), o estabelecimento da empresa TOTALGRAF CENTRO DE IMPRESSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.912.783/0001-91, situado na Rua Ibiruba, 689, bairro Villa Nova, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLARI MARIA FANTINEL DORNELLES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 809, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100213/2008-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, as alterações introduzidas no Estatuto Social da COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações de seus acionistas nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 04 de março de 2008, em especial consolidar o Estatuto Social.

Art. 2º Fica a Sociedade obrigada a adequar o seu objeto social, na próxima Assembléia Geral, aos ditames do novo Código Civil.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E  
LOTÉRIAS

CIRCULAR Nº 436, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Estabelece procedimentos a serem observados pelos Empregadores e os Trabalhadores, aqui designados como titulares de contas vinculadas, para obtenção de informação sobre as contas vinculadas do FGTS e/ou ter acesso às funcionalidades do Conectividade Social.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº. 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº. 1.522/95, de 13/06/1995, e em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995,

dispõe sobre os procedimentos pertinentes a disponibilização de informação das contas do FGTS aos seus titulares - empregadores, trabalhadores e sucessores e ao acesso às funcionalidades do Conectividade Social.

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO DAS CONTAS FGTS

A informação relativa às contas vinculadas do FGTS é disponibilizada, ao empregador, trabalhador ou sucessores, na forma de extrato resumido ou analítico, de relatório ou de arquivo, conforme normas e procedimentos ora regulamentados.

A informação relativa às contas FGTS é obtida por meio das seguintes canais:

pelos canais:  
pelo trabalhador - na internet, nos terminais de auto-atendimento, via correio, via e-mail, via telefonia celular ou nas Agências da CAIXA.

pelos empregadores - na internet, mediante uso do Conectividade Social ou nas Agências da CAIXA;

pelos sucessores - nas Agências da CAIXA.

É admitido o fornecimento da informação relativa às contas FGTS ao representante legal do empregador, do trabalhador ou sucessores, titular da conta vinculada, mediante instrumento de procuração pública ou particular que contenha poderes específicos para este fim e com firma do outorgante reconhecida.

É ainda admitido o fornecimento da informação relativa às contas vinculadas FGTS ao designado beneficiário de titular de conta já falecido, desde que esteja relacionado na Declaração de Dependentes/Beneficiários da Previdência Social ou Previdência Particular ou designado mediante determinação judicial.

A CAIXA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atenderá ao empregador, ao trabalhador titular de contas vinculadas FGTS ou sucessores, quanto aos pedidos de informação relativa ao total de depósitos efetuados, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária, inclusive quando tal informação vise permitir os cálculos para realização dos recolhimentos rescisórios, conforme previsto no Art. 10 do Decreto 99.684/90.

COMPETÊNCIA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DAS CONTAS FGTS

Compete à CAIXA o fornecimento de informação relativa aos lançamentos ocorridos nas contas vinculadas FGTS, após a centralização destas contas, na CAIXA, que ocorreu a partir de 1991 - Anexo I, conforme Art. 22, parágrafo único, do Decreto 99.684/90. Compete ao banco depositário anterior ou seu sucessor - Anexo II, o fornecimento de informação relativa aos lançamentos ocorridos nas contas vinculadas FGTS, de período anterior à centralização das contas na CAIXA, conforme previsto no Art.23 do Decreto 99.684/90. O banco depositário anterior deve atender às solicitações de extratos do FGTS em até 60 dias. Compete ao empregador comprovar o efetivo depósito dos valores devidos a título de FGTS aos seus empregados caso não haja registro desses depósitos na respectiva conta vinculada até a data da rescisão do contrato de trabalho.

SIGILO DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NAS CONTAS FGTS

A informação consignada em todos os modelos de extratos do FGTS e nos arquivos/relatórios Informações de Saldo, está amparada pelo dever de sigilo imposto pelo Art. 1º da Lei Complementar nº. 105/2001. Assim, a CAIXA, somente por meio de decisão judicial ou autorização especial, conferida por cada titular de conta do FGTS - empregador, trabalhador ou sucessores, as fornecerá a terceiros.

USO DO CONECTIVIDADE SOCIAL

O Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP - Brasil. Os certificados digitais para uso exclusivo no canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social, expedidos regularmente pela CAIXA, até a data de publicação desta Circular, em mídia disquete, preservadas as responsabilidades pactuadas para esta finalidade, tem sua data de validade estendida até 31/12/2011. Ficam excluídos da regra disciplinada no subitem acima os certificados digitais que estejam ou venham a estar revogados a qualquer tempo, caso em que perdem inteiramente sua validade. Em caso de o representante legal da Pessoa Jurídica titular de certificado eletrônico do Conectividade Social não desejar a ampliação da validade, nos termos acima, deverá comparecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação desta Circular, a qualquer agência da CAIXA e solicitar sua revogação ou emissão de novo Certificado, conforme normas vigentes e sem prejuízo das transações até aquele momento efetuadas.

TIPOS DE EXTRATOS/INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

Ao empregador:  
extrato da conta empresa;  
extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;  
extrato analítico das contas vinculadas;  
informação de saldo - IS;  
relatório de inconsistência cadastrais.  
Ao trabalhador titular de contas vinculadas do FGTS:

extrato via Internet (contas ativas, inativas e planos econômicos);

extrato regular das contas ativas (bimestral);  
extrato por e-mail das contas ativas (mensal);  
extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;  
extrato analítico das contas vinculadas;  
resumo de saldo (terminal de auto-atendimento, palm-top,

wap).

Aos sucessores de trabalhador titular de contas vinculadas do FGTS:

extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;  
extrato analítico das contas vinculadas.

CONSULTA A INFORMAÇÃO VIA INTERNET

O empregador ou o trabalhador titular de contas vinculadas FGTS, podem obter, via Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br os extratos, informação de saldo e informação das contas vinculadas FGTS, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador - Acesso Informações FGTS, ali disponível para "download". Ao empregador, desde que esteja devidamente habilitado mediante certificação digital, é facultado, mediante uso do Conectividade Social, o acesso a: extrato individual para simples conferência;

extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;  
informação de saldo - IS;

relatório de inconsistência cadastrais.

Estão aptas para consulta pelo empregador, via Internet, as contas vinculadas que atenderem as seguintes condições:

estar vinculada ao CNPJ/CEI da empresa acessada;  
estar cadastrada no estabelecimento centralizador;  
constar do cadastro de contas ativas;

ser do tipo optante, não optante ou recursal;

ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04,

05, 06 ou 07;

apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;

não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto

retenção para aplicação em FMP;

possuir saldo maior que zero ou;

possuir saldo igual a zero, sem registro de data de movimentação ou encerrada por fusão/transferência;

possuir saldo igual a zero, com registro de data de movimentação menor que 06 (seis) meses.

O extrato para simples conferência demonstra todos os lançamentos registrados na conta vinculada, no período compreendido entre a data corrente até o dia 10 imediatamente anterior e os seis meses anteriores, limitados aos últimos 32 lançamentos, apresentando o saldo da conta vinculada atualizado até a data da sua consulta/solicitação.

O extrato para fins rescisórios, contém a informação do valor base de cálculo para fins rescisórios e visa subsidiar o cálculo da multa rescisória, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto 99.684/90, de 08/11/90, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 9.491/97, de 09/09/97, publicada no DOU - Diário Oficial da União, de 11/09/97, regulamentado pelos Decretos 2.430/97, de 17/12/97, e 2.582/98, de 08/05/98.

No valor-base de cálculo para fins rescisórios está incluído o valor atualizado referente a eventuais saques na vigência do contrato de trabalho, inclusive referente ao valor aplicado pelo trabalhador em FMP que na composição do valor base de cálculo para fins rescisórios, considera-se o valor original de aplicação devidamente atualizado pelo índice do FGTS. Com relação às contas contempladas com os créditos complementares do FGTS, decorrentes dos Planos Econômicos Verão e Collor I, para contratos de trabalho rescindidos a partir de 1º de Maio de 2002, estando registrada a manifestação do trabalhador quanto a adesão às condições estabelecidas na LC 110/2001, mediante assinatura do Termo de Adesão - TA, o valor do complemento de correção monetária deve integrar a base de cálculo da multa rescisória, devendo este valor ser obtido nas agências da CAIXA e acrescido aos valores registrados na conta vinculada ativa correspondente ao contrato objeto da rescisão. A Informação de Saldo (IS) é um arquivo contendo informações, cadastrais e financeiras, de trabalhadores vinculados a um determinado empregador, apresentando o saldo da conta vinculada atualizado até à posição contábil da base de dados do FGTS. Os arquivos solicitados pelo empregador e as mensagens de retorno da CAIXA são postadas no Gerenciador de Mensagens na caixa postal do solicitante - empregador ou procurador, cadastrada no Conectividade Social, conforme detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Empregador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br .

O arquivo de IS apresenta contas que atendam as seguintes condições:

estar vinculada ao CNPJ/CEI da empresa acessada;

estar cadastrada no estabelecimento centralizador;

constar do cadastro de contas ativas (optante, recursal e não optante) e do cadastro de contas inativas (não optante);

ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 03, 04, 05, 06 ou 07;

apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;

não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;

não possuir registro de data/código de movimentação;

possuir saldo maior que zero.

Em se tratando de contas do tipo recursal, não é observada a crítica pertinente a validade do PIS/PASEP, ou seja, o arquivo pode conter contas com dado zerado ou inválido, aplicando-se a mesma regra as contas com admissão anterior a setembro de 1971. O Relatório de Inconsistências Cadastrais contém as contas vinculadas de



trabalhadores que apresentam divergências cadastrais entre cadastro FGTS x PIS/PASEP, no Nome e/ou Data de Nascimento e/ou número do PIS/PASEP, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet. Maior detalhamento sobre este produto pode ser obtido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Empregador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e na Circular CAIXA que trata da Retificação de Dados Cadastrais. O trabalhador, titular de conta vinculada FGTS, que possua a Senha Cidadão pode ter acesso via Internet aos seguintes serviços:

- atualização de endereço;
- consulta ao extrato;
- consulta a memória de cálculo da conta referente a diferença dos créditos complementares dos Planos Econômicos;
- opção pelo recebimento do extrato por e-mail.

A Senha Cidadão pode ser obtida em qualquer Agência da CAIXA, conforme detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). Estão aptas para consulta pelo trabalhador, via Internet, as contas vinculadas ativas, inativas e de diferença de créditos complementares dos Planos Econômicos, que atenderem as seguintes condições:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;

apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;

reterção para aplicação em FMP;

possuir saldo maior que zero.

Os serviços são acessados mediante informação do PIS/PASEP e da Senha Cidadão, sendo apresentado detalhamento dos dados cadastrais do trabalhador e os lançamentos realizados na conta vinculada nos últimos 2 meses.

O trabalhador titular de contas vinculadas FGTS, pode receber mensalmente no endereço eletrônico (e-mail) por ele indicado o extrato da conta vinculada ativa, sendo que o trabalhador que optar por este serviço terá a emissão do Extrato do FGTS Bimestral impresso suspensa.

**CONSULTA A INFORMAÇÃO VIA TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO**

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS pode obter, via terminais de auto-atendimento, os extratos ou informação de saldo da conta vinculada ativa e dos créditos complementares dos planos econômicos, desde que possua o Cartão do Cidadão e/ou a Senha Cidadão.

A utilização do Cartão do Cidadão pode ser substituída pela digitação do PIS/PASEP, pelo trabalhador diretamente na entrada de dados do terminal em uso.

Podem ser visualizadas nos terminais de auto-atendimento as contas vinculadas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;

apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;

reterção para aplicação em FMP;

possuir saldo maior que zero.

**CONSULTA A INFORMAÇÃO VIA TELEFONIA CELULAR OU PALM TOP**

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS, pode obter, via telefone celular com tecnologia "WAP" ou "PALM TOP", a informação de saldo da conta vinculada ativa e dos créditos complementares dos planos econômicos. Dúvidas relacionadas à configuração do aparelho celular devem ser dirimidas, pelo trabalhador, junto à operadora do celular. Para ter acesso a informação via telefone celular ou "PALM TOP" é necessário cadastramento prévio do Código Identificador do Usuário - "Apelido" e uso da Senha Cidadão, observado detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). Podem ser visualizadas via telefone celular com tecnologia "WAP" ou "PALM TOP" as contas vinculadas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;

apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;

reterção para aplicação em FMP;

possuir saldo maior que zero.

**EXTRATO REGULAR VIA ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS pode receber bimestralmente no endereço por ele ou por seu empregador indicado e devidamente registrado no sistema do FGTS, o extrato via correios, da conta vinculada ativa, conforme preconiza o Art.22 do Decreto 99.684/90, decreto que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Podem ser postados extratos via correio para todas as contas vinculadas ativas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;

apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;

reterção para aplicação em FMP;

possuir saldo maior que zero.

apresente registro de endereço válido e com dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e do FGTS;

que tenha o saldo igual a zero, mas possua lançamento com data superior a do último extrato emitido, até o limite de 200 lançamentos, no período de referência do extrato a ser gerado;

que o cadastro do empregador esteja com o Indicativo de Emissão de Extrato igual a LIBERADO e possua inscrição CNPJ/CEI válido.

A qualificação ou inclusão do registro de endereço no cadastro do FGTS pode acontecer por meio dos seguintes canais:

por meio do serviço Atualização de Endereço, na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), observados os procedimentos descritos no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" no mesmo endereço eletrônico ou ainda nas agências da CAIXA;

por meio do pedido de atualização de endereço constante no extrato bimestral do FGTS, a ser apresentado pelo trabalhador em uma Agência da CAIXA;

por meio do formulário Atualização de Endereço FGTS a ser obtido e protocolado pelo trabalhador em uma Agência da CAIXA;

por meio do telefone 0800-7260101 (DISQUE CAIXA - Atendimento ao Trabalhador), pelo trabalhador;

por meio do serviço, ao empregador, Alteração do Endereço do Trabalhador, no Conectividade Social - na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

A geração e postagem de extratos é segmentada por base cadastral do FGTS e ocorre na primeira quinzena de cada mês. Nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro são emitidos extratos das contas existentes nas bases cadastrais vinculadas ao Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande Sul e Santa Catarina. Nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro são emitidos extratos das contas existentes nas bases cadastrais vinculadas ao Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e São Paulo.

**EXTRATO DA CONTA FGTS DO TRABALHADOR PARA SIMPLES CONFERÊNCIA**

Mediante solicitação do empregador, do trabalhador titular de conta vinculada FGTS, de seus sucessores ou do representante legal, a CAIXA emite extrato, a partir da migração das contas dos bancos depositários - Anexo I, demonstrando os lançamentos referentes aos recolhimentos efetivados por data recolhimento, competência e valores discriminados de depósito e JAM, se for o caso, para fins de conferência ou comprovação de recolhimento.

**EXTRATO DA CONTA FGTS DO EMPREGADOR**

Mediante solicitação do empregador ou seu representante legal, a CAIXA emite extrato, a partir da migração das contas dos bancos depositários - Anexo I, demonstrando os lançamentos referentes aos recolhimentos efetivados por data recolhimento, competência e valores discriminados de depósito, JAM, multa, contribuição social e multa da contribuição social, se for o caso, para fins de conferência ou comprovação de recolhimento.

Esta circular em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO  
Vice-Presidente

ANEXO I

TABELA DE DATA DE CENTRALIZAÇÃO DAS CONTAS FGTS NA CAIXA POR BANCO DEPOSITÁRIO

CÓD BANCO	NOME DO BANCO	DATA DE MIGRAÇÃO
001	BANCO DO BRASIL S/A	04/1992
003	BANCO DA AMAZONIA S/A	08/1992
004	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	10/1991
008	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	05/1992
020	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A	05/1992
021	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	11/1991
022	BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS	05/1992
024	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	07/1992
026	BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A	06/1992
027	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	06/1992
028	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	07/1992
029	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A	08/1992
030	PARAIBAN-BANCO DO ESTADO DA PARAIBA	10/1991
031	BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A	10/1991
032	BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO	05/1993
033	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	08/1992
034	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	08/1992
035	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A	04/1999
036	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A	07/1992
037	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	02/1992
038	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A	11/1991
039	BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A	05/1993
041	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL	02/1992
043	BANCO ESTADO RIO GDE. NORTE S/A	11/1991 e 05/1993
047	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	03/1992
048	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	08/1992
059	BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S/A	11/1991
070	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	04/1991
215	BANCO AMERICA DO SUL S/A	05/1991 e 12/1991
220	BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A	04/1991
226	BANCO AUXILIAR	04/1993
230	BANCO BANDEIRANTES S/A	05/1992
231	BANCO BOAVISTA S/A	05/1991 e 12/1991
237	BANCO BRADESCO S/A	12/1991
244	BANCO CIDADE S/A	03/1992
275	BANCO REAL S/A	09/1992

282	BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A	08/1992
291	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A	05/1992
294	BANCO DE CREDITO REAL DO RS	05/1991
295	CREDIPLAN BANCO COMERCIAL S/A	05/1991
302	BANCO DO PROGRESSO S/A	09/1991
304	BANCO PONTUAL	05/1991
308	BANCO COMERCIAL BANCESA S/A	08/1991e 12/1991
CÓD BANCO	NOME DO BANCO	DATA DE MIGRAÇÃO
314	BANCO COMERCIO E INDUSTRIA S/A (COMIND)	05/1993
318	BANCO BMG	06/1991
320	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	08/1991
334	BANCO ECONOMICO S/A	06/1992
341	BANCO ITAU S/A	02/1992
344	BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO	06/1991
346	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A	08/1992
347	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	01/1992
351	BOZANO SIMONSEN	05/1992
353	BANCO GERAL DO COMERCIO S/A	11/1991
356	BANCO HOLANDES UNIDO S/A	05/1991
370	BANCO EUROPEU	04/1991
372	BANCO ITAMARATI	05/1991 e 12/1991
375	BANCO FENICIA S/A	05/1991
388	BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A	07/1991 e 12/1991
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	09/1992
392	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A	02/1992
394	BANCO BMC S/A	05/1991
399	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	07/1992
409	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS	01/1992
415	BANCO NACIONAL S/A	06/1992
420	BANCO BANORTE S/A	11/1991
422	BANCO SAFRA S/A	08/1991
424	BANCO NOROESTE S/A	01/1992
434	BANCO POPULAR DE FORTALEZA S/A - BANFORT	06/1991
453	BANCO RURAL S/A	04/1991
456	BANCO DE TOKYO S/A	04/1991
466	BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A	05/1991
472	LLOYDS BANK PLC	07/1991
477	CITIBANK, N.A.	07/1991 e 11/1991 e 01/1992
479	THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON	05/1992
480	ROYAL BANK OF CANADA	05/1991
483	BANCO AGRIMISA S/A	04/1991 e 02/1992

## ANEXO II

TABELA DE BANCOS DEPOSITÁRIOS OU SUCESSOR RESPONSÁVEL  
PELA EMISSÃO DO EXTRATO FGTS

BANCO	BANCO SUCESSOR	ENDEREÇO	TELEFONE
Agrimisa (em liquidação)	Liquidação Ordinária - liquidante Fernando Moura Neto (31)3274-6222	Rua Espírito Santo, 505 - Centro 30160-918 - Belo Horizonte/MG	(31) 3274.6222 (31) 3271.2145
América do Sul	Sudameris Brasil	Av. Paulista, 1000 01310-912 - São Paulo/SP	(11) 3170.9899
Antonio de Queiroz	Banco Crefisul - 36ª Comarca Vara Cível SP - localizar síndico	Rua XV de Novembro, 200 - 20º andar - Centro 01013-905 - São Paulo/SP	(11) 3105.2607
Auxiliar (em liquidação)	Possui escritório que o representa Corporação Bonfiglioli	Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - 10º andar -	(11) 3030-7499
Bamerindus (em liquidação)	HSBC Banco Múltiplo	Travessa Oliveira Bello, 34 - 4º andar 80020-030 - Curitiba/PR	(41) 3321.6161
Banco Banorte		Rua José Bonifácio, 944 - Bairro Torre CEP 50710-900 Recife - PE	(081)34128000
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A	Brooklyn Empreendimentos S/A	Rua Joaquim Floriano, 101 - conj. 501, 502 e 503 Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04534-010	(11) 3078-2802, 3079-7901 Fax: (11) 3079-8108
Banco Lar Brasileiro	Banco JP Morgan S.A.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3279 - 13º andar - Itaim Bibi CEP 04538-905 - São Paulo/SP	(11) 3048-3819/ 3048-3700 Fax (11) 3048-3829
Bandeirantes	Unibanco -	Rua Euzébio Matoso, 891 - 10º andar 05423-001 - São Paulo/SP	(11) 3097.4421
BANEB - Banco do Estado da Bahia	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
BANESPA - Banco do Estado de São Paulo	Santander	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl.10/T/G/Est.95 - Interlagos São Paulo - SP, CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
BANESTADO - Banco do Estado do Paraná	Itaú	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D-2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433
BANFORT (Banco Fortaleza S/A) - falência decretada	Síndico da Massa Falida: Olyntho de Rizzo Filho	Rua Dr. Vieira de Carvalho 115 - 7º andar conjunto 72 - São Paulo - SP - CEP: 01210-010.	(11) 3331-1587
BASA - Banco da Amazônia	Banco Ativo	Av. Presidente Vargas, 800 - 4º andar 66017-000 - Belém/PA	(91) 4008.3340 (91) 3216-3000
BCN	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
BCR - Banco de Crédito Real RS	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
BANCO	BANCO SUCESSOR	ENDEREÇO	TELEFONE
BEMGE - Banco do Estado de MG	Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D-2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
BESC - Banco do Estado de Santa Catarina	R.Te. Silveira, 51 - Cep 88010-300 - Florianópolis, SC	Rua Jerônimo Coelho, 389 - 6º andar 88010-030 - Florianópolis/SC	(48) 3239.9007/9198 (48) 3216-6000
BFB - Banco Francês e Brasileiro	Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D-2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
BMG	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
BNCC - Banco Nacional de Crédito Cooperativo	Caixa - Outorga poderes ao Banco do Brasil para administrar e cobrar créditos bancários.	SBS - Qd. 4 - Lotes 3/4 - 21º andar 70092-900 - Brasília/DF	(61) 3414.9816/17
Boa Vista	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Boston	Banco Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. Dr. Chucris Zaidan, 246 - 18º andar 04583-110 - São Paulo/SP	(11) 3398.5940 (11) 3210-3200
Bozano Simonsen	Santander Meridional	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl.10/T/G/Est.95 - Interlagos São Paulo - SP, CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Bradesco	Banco Ativo	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Brasil	Banco Ativo -SBS Quadra 4 Bloco C Lote 32 - 70089-900 Brasília - DF	SBS - Edif. Sede III - 24º andar 70073-901 - Brasília/DF	(61) 3310.3400 (61) 3310-2000
Brasileiro Comercial	Liquidação Ordinária	Av. Goiás, 670 - Centro 74010-010 - Goiânia/GO	(62) 212.7822
BRB - Banco de Brasília	Banco Ativo	SBS - Qd. 1 - Bl. E - Edif. Brasília 70072-900 - Brasília/DF	(61) 3412.8200 (61) 3412-8264
Cidade	BCN - atualmente pertence ao conglomerado Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Citibank	Banco Ativo	Av. Paulista, 1.111 - 18º andar 01311-920 - São Paulo/SP	(11) 5576.2097 (11) 4009-3000
Comercial Bancasa S/A - Falência - SITUAÇÃO - Cancelada	Cancelamento - por sentença da 1ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Fortaleza (CE)	Av. Duque de Caxias, 420 - Centro 60035-110 - Fortaleza/CE	(85) 211.6000
Comind - em liquidação	Brooklyn Empreendimentos S/A	Rua Joaquim Floriano, 101 - conj. 501, 502 e 503 Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04534-010	(11) 3078-2802, (11)3079-8108/ 7901 Fax:(11)3079-8108
BANCO	BANCO SUCESSOR	ENDEREÇO	TELEFONE
Crediplan - Banco Credipense Investiplan	Unibanco - Cancelada motivo incorporação empresa Mercador S.A	Av. Euzébio Matoso, 891 - 10º andar 05423-180 - São Paulo/SP	(11) 3064.0574 (11) 3085-8944
Credireal	Bradesco Leasing	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Crefisul	Bradesco -	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Econômico - em liquidação	Incorporado pelo Banco Excel Econômico que foi incorporado ao Bilbao Vizcaya e em 2003 incorporado ao conglomerado Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Estado da Paraíba	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Do Estado de Goiás - BEG	Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D-2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200

Do Estado de Rondônia - BE-RON - em liquidação	Situação Cancelada a pedido da Instituição	Av. Rio Madeira, 3651 - Bairro Embra-tel 78905-450 - Porto Velho/RO	(69) 222.8737 (69) 225.0258
Do Estado de Sergipe - BA-NESE	Banco Ativo - Lg. Esperanto, s/n 3 andar - Cep - 49010-910- Aracaju, SE	Centro Adm. Fernando Soares da Mota - Rua F 49040-240 - Aracaju/SE	(79) 218.1200/01 (79)3226-9500
Do Estado do Acre - EXTINTO	Secretaria de Administração do Estado do Acre	Rua Marechal Deodoro, 219 - Centro 69900-210 - Rio Branco/AC	(68) 224.6688 (68) 3224-6688 (68) 224-5185
Do Estado do Amazonas - BEA	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Estado do Ceará - BEC	Banco Ativo	Av. Pedro Pereira, 481 - 3º andar - Centro Fortaleza/CE	(85) 3255.1818 (85) 3255-1800
Do Estado do Espírito Santo - Banestes	Banco Ativo	Av. Princesa Isabel, 574 - Ed. Pallas Center - Bl. B - 9º andar - Centro - Vitória/ES - 29010-360	(27) 3383.1511 (27) 3383-1000
Do Estado do Maranhão	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Estado do Mato Grosso - BEMAT - em liquidação	Liquidação Extrajudicial - situação paralisada	Bloco SEPLAN - Palácio Paiaguas, Cepromati 78050-970 - Cuiabá/MT	(65) 613.3070
Do Estado do Pará	Banco Ativo	Av. Presidente Vargas, 251 - 4º andar 66010-000 - Belém/PA	(91) 3210.3310 (91) 3210-3200
Do Estado do Piauí	Banco Ativo	Rua Treze de Maio, 307 - 8º - Centro 64000-150 - Teresina/PI	(86)3221.4072 (86) 3221-5311
BANCO	BANCO SUCESSOR	ENDEREÇO	TELEFONE
Do Estado do Rio de Janeiro - Banerj	Itaú - Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D-2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
Do Estado do Rio Grande do Norte - Bandern	Em Liquidação Ordinária - situação paralisada	Rua Nísia Floresta, 109 - Ribeira 59012-040 - Natal/RN	(84) 211.5240
Do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul	Banco Ativo - R.Cap.Montanha, 177 Cep - 90010-040 Porto Alegre	Rua Caldas Júnior, 108 - 4º andar 90018-900 - Porto Alegre/RS	(51) 3215.3720 (51) 3215-1515
Europeu para a América Latina	Alterou razão social para Banco Westib do Brasil	Av. Engº Luis Carlos Berrini, 716 - 9º andar 04571-000 - São Paulo/SP	(11) 5504.9844
Fenícia - Fenícia Serviços e Participações S/A	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Geral do Comércio	Santander Banespa	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl.10/T/G/Est.95 - Interlagos São Paulo - SP., CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Holandês Unido	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Industrial e Comercial	Banco Ativo	Av. Paulista, 1048 - 15º andar 01310-100 - São Paulo/SP	(11) 3179.9333/9000
Itamarati	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Itaú	Banco Ativo - Itaú - Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D-2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
Lloyds TSB Bank PLC	HSBC - Rua: Dr.Seidel, 425 -Vila Leopoldina - 0800-140201	Av. Jurubatuba, 73 - Vila Cordeiro 04583-900 - São Paulo/SP	(11) 5504.6337
Mercantil de Crédito - BMC		Al. Santos, 745 - 4º andar - cj. 41 04578-000 - São Paulo/SP	3191.6000
Mercantil de Descontos - BMD	Liquidação Extrajudicial Jayme da Silva - Liquidante	Rua XV de Novembro, 201 - Centro 01013-001 - São Paulo/SP	(11) 3249.2171/ 2286
Mercantil de São Paulo	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo - 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Mercantil do Brasil S/A	Banco Ativo	Rua Rio de Janeiro, 654 - 5º - Centro 30160-912 - Belo Horizonte/MG	(31) 3239.617 (31) 3239-6102
Meridional	Santander Banespa	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl.10/T/G/Est.95 - Interlagos São Paulo - SP., CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Mitsubishi	Tokyo-Mitsubishi Brasil	Av. Paulista, 1274 - 2º andar - Bela Vista 01310-925 - São Paulo/SP	(11) 3268.0313 (11) 3268-0211
BANCO	BANCO SUCESSOR	ENDEREÇO	TELEFONE
Nacional S/A - em liquidação	Incorporado ao Unibanco	Av. Euzébio Matoso, 891 - 10º andar 05423-180 - São Paulo/SP	(11) 3064.0574
Nacional do Norte - BANORTE	Incorporado ao Banco Bandeirantes que foi incorporado ao Unibanco	Av. Euzébio Matoso, 891 - 10º andar 05423-901 - São Paulo/SP	(11) 3584-4421 3584-5066
Do Nordeste do Brasil	Banco Ativo	Av. Paranjana, 5700 - Bl. C1 - Térreo - Passaré 60740-000 - Fortaleza/CE	(85) 3239.3041 (11) 3299-3333
Noroeste	Santander Banespa	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl.10/T/G/Est.95 - Interlagos São Paulo - SP, CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Pernambuco - BANDEPE	ABN AMRO	Cais do Apolo, 222 - 10º andar 50030-905 - Recife/PE	(81) 3425.6707/05
Pontual - em liquidação	Liquidação Extrajudicial	Rua Bela Cintra, 986 - 3º andar 01415-000 - São Paulo/SP	(11) 3237.3155
PRODUBAN - EXTINTO	Caixa Econômica Federal	Cais do Apolo, nº 421 3º andar - Recife Antigo 50.030-230 - Recife/PE	(81) 3419-5765
Progresso - FALIDO	Acervo migrado para a CAIXA em 11.10.2006	GIMAT09BH, por meio de REQDOC	
Real	ABN AMRO-	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Residência	Brooklyn Empreendimentos S/A	Rua Joaquim Floriano, 101 - conj. 501, 502 e 503 Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04534-010	(11) 3078-2802, 3079-7901Fax: (11) 3079-8108
Royal do Canadá	Wachovia (mudou de objetivos sociais em 1997) PESQUISAR	Av. Paulista, 460 - 8º andar 01310-000 - São Paulo/SP	(11) 3059.6300
Rural	Banco Ativo - Av.Pres.Wilson, 165 6 andar -RJ - (21) 3824-2800	Rua Rio de Janeiro, 927 - 14º andar 30160-041 - Belo Horizonte/MG	(31) 3239.5233/ 5177
Safra	Av.Paulista, 2100 - Cep -01310930 São Paulo - SP (11) 3175-7575	Praça Pio X, 17 - 14º andar 20040-020 - Rio de Janeiro/RJ	(21) 2216.2808
Sudameris	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Tokyo	Incorporado para o Banco Tokyo Mitsubishi Brasil	Av. Paulista, 1274 - 2º andar - Bela Vista 01310-925 - São Paulo/SP	(11) 3268.0313
Unibanco	Banco Ativo	CINU -A/C Gestão de Documentos Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3577Jd. Educandário - São Paulo - CEP: 05564-100	(11) 3097.4421



## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 869, de 15.05.2008, publicada no DOU nº 93, de 16.05.2008, Seção 1, pág. 29, onde se lê: contados a partir de 29 de janeiro de 2007. leia-se: contados a partir de 26 de janeiro de 2007.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.899, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.100 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JANICE RENA WOODLEY, de nacionalidade norte-americana, filha de James Calvin Wright e de Dorothy Lowe Woodley, nascida em Atlanta, Estados Unidos, em 3 de novembro de 1971, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.970, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.101 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIANA CAROLINA AREVALO TRINIDAD, de nacionalidade peruana, filha de Clebe Arevalo e de Rubina Trinidad Flores, nascida em Huanuco, Peru, em 18 de fevereiro de 1987, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.850, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.102 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WEHBI HASSAN SOUEIDAN, de nacionalidade libanesa, filho de Hassan Soueidan e de Saada Soueidan, nascido em Beirute, Líbano, em 10 de abril de 1971, residente no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.489, de 1998, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.103 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN JOSÉ RAMOGIDA ARENA, de nacionalidade uruguaia, filho de Juan José Ramogida e de María Concepcion Arena, nascido em Montevideú, Uruguai, em 5 de maio de 1965, residente no Distrito Federal, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2008

Nº 139 - Processo nº 08501.000834/2005-07. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso hierárquico interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A contra decisão do Senhor Diretor-Geral do DPF que deu provimento parcial a seu recurso contra a Portaria 357, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2007, para substituir a pena de interdição de estabelecimento pela pena de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ nº 31/2008, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

Nº 140 - Processo n. 08532.001616/2004-33. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra a manutenção da pena de multa de 10.000 (dez mil) UFIRs aplicada à Agência Centro de Rondonópolis/MT pela Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Não conheço do recurso, porque interposto fora do prazo legal, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ n. 080/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO  
Interino

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 743 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA MARIA QUIROGA DE GONÇALVES - V213886-J, natural da Bolívia, nascida em 21 de junho de 1970, filha de Mario Quiroga Rodriguez e de Elvira Aguado de Quiroga, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.008044/2005-90);

BASSAM REDA YOUNES - Y280026-I, natural do Líbano, nascido em 29 de outubro de 1972, filho de Reda Kassem Younes e de Fatima Alsabage, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007445/2005-38);

CHAO PO HAN - Y242568-X, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de setembro de 1985, filho de Chao Hui Huang e de Chang Su Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023436/2005-11);

IBRAHIM SEMAAN IBRAHIM SEMAAN - V378147-Q, natural do Líbano, nascido em 19 de fevereiro de 1967, filho de Semaan Ibrahim Semaan e de Juliette Constantin Chaker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009673/2005-79);

JAIRO CAMPOS GAONA - V141447-7, natural da Colômbia, nascido em 24 de outubro de 1963, filho de Romulo Campos Rojas e de Bernarda Gaona de Campos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08712.001968/2005-51);

KARAM WADIH ABOU HARB - Y235396-R, natural do Líbano, nascido em 12 de janeiro de 1962, filho de Wadih Abou Harb e de Fatineh Abou Harb, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.012058/2005-25);

KUMIZO TAKAYAMA - V380483-7, natural do Japão, nascido em 25 de janeiro de 1933, filho de Suematsu Takayama e de Nai Takayama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.004881/2005-00);

ROBERTO ROMANI - V192086-F, natural da Itália, nascido em 2 de maio de 1964, filho de Francesco Romani e de Antonia Gambula, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.001800/2005-50); e

TSAI YUN HSIEN - Y241648-3, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de abril de 1981, filha de Tsai Ching Piao e de Chang Pei Sun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.003075/2006-09).

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 744 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABDALLAH ISMAI LHASSAN JABER - V137735-F, natural da Jordânia, nascido em 28 de maio de 1971, filho de Ismail Hassan Jaber e de Ghalia Mohamad Hamad, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.015426/2006-91);

JISKLI REINALDO SANTIESTEBAN GARCIA - V385453-S, natural de Cuba, nascido em 30 de abril de 1972, filho de Eduardo Santiesteban Gomez e de Daisy Maria Garcia Quintero, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.007350/2005-19);

LARRY CALVO PEREZ - V258626-X, natural da Bolívia, nascido em 2 de julho de 1966, filho de Hector Calvo Uriarte e de Olga Perez de Calvo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034630/2006-11);

LEE HONG SHAN - V167914-Y, natural da China (Taiwan), nascido em 26 de março de 1971, filho de Lee Chung Hsiung e de Chen Hsiu Tzu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028041/2005-12);

MOULAY EL HOUSSEINE EL IDRISSE MENDILI - V412747-O, natural de Marrocos, nascido em 18 de abril de 1979, filho de Mohamed Ben Mohamed e de Khadija Bent Kabour, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001733/2006-78);

ROXANA ISABEL FERNÁNDEZ TRAVERSO - V152387-P, natural do Peru, nascida em 8 de julho de 1986, filha de Rider Manuel Fernández Campos e de Roxana Marisol Traverso Cuipano, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002638/2006-09);

SANDRA MARIA ALFARO VALDÉS - V370027-2, natural de Cuba, nascida em 9 de março de 1968, filha de Juan José Alfaro Rivero e de Célia Valdés Melenchón, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.000736/2006-98);

SIO MAN NGA - V186477-N, natural da China, nascida em 11 de maio de 1986, filha de Sio Fai e de Lam Lai Peng, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08389.016816/2004-91); e

XIMENA LUISA CATALÁN PAVEZ - V186323-D, natural do Chile, nascida em 9 de agosto de 1959, filha de Carlos Andino Catalán Salazar e de Martha Isabel Pavez Castro, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001260/2006-13).

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 745 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AYED MOHD KHALIL TALOUZI - Y089572-Y, natural da Jordânia, nascido em 29 de maio de 1964, filho de Mohd Khalil Talouzi e de Aisheh Mohd Talouzi, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000425/2006-91);

BAHJAT MOHAMAD BOU HAMIE - V023391-5, natural do Líbano, nascido em 25 de abril de 1958, filho de Mohamad Bou Hamie e de Yazda El Saied Bou Hamie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002276/2006-48);

EDUARDO ENRIQUE MALDONADO LAZCANO - Y082767-H, natural da Bolívia, nascido em 29 de setembro de 1954, filho de Humberto Maldonado Encinas e de Amanda Lazcano Vasquez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000249/2006-46);

ERUNDINA FIALLO DE NUNEZ - W117060-B, natural do Uruguai, nascida em 18 de maio de 1933, filha de Maria Fiallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002554/2005-57);

HANY SAIED EL SAYED ALY - W402422-D, natural do República Árabe do Egito, nascido em 17 de setembro de 1960, filho de Saied El Sayed Aly e de Asma Mahmoud Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084460/2006-15);

KOT NYM CHOI - Y090956-I, natural da Coreia do Sul, nascida em 12 de junho de 1984, filha de Min Woo Choi e de Seong Ja Choi Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015280/2005-02);

MARIA ANA GÓMEZ VILLAMAYOR - W030702-R, natural do Paraguai, nascida em 17 de abril de 1948, filha de Gorgonio Gómez e de Angela Villamayor, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.014276/2004-37);

RUI PEDRO BARBOSA DE AGRELA - W034659-J, natural de Portugal, nascido em 30 de abril de 1963, filho de Luis Filipe de Pereira de Agrela e de Maria de Lourdes Barbosa de Agrela, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.002600/2006-14); e

SANDRO MARIA MARTINEZ PORRO - W630158-J, natural do Uruguai, nascido em 24 de maio de 1962, filho de Carlos Ramón Martínez e de Maria Porro de Martínez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007231/2006-42).

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 746 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS COSTA - W298877-D, natural de Portugal, nascido em 29 de junho de 1954, filho de Vicente Costa e de Domingas Mendes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005909/2005-61);

CHIANG SHUN LUNG - W164995-F, natural da China, nascido em 19 de novembro de 1966, filho de Chiang I Hsin e de Chiang Lee Hsiu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.112929/2006-13);

CHOU HSU FENG - Y044734-9, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de agosto de 1979, filha de Chou Ching Hui e de Wu Chiu Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037968/2004-54);

EDNA BEATRIZ FAIT GORCHACOV - W408274-9, natural da Argentina, nascida em 23 de agosto de 1969, filha de Atilio Fait e de Lidia Clara Gorchacov de Fait, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011658/2006-61);

HUANG CHAO CHEN - Y089043-O, natural da China (Taiwan), nascido em 1 de junho de 1951, filho de Huang Chuen Lin e de Huang Yu Min, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000882/2006-10);

JOAQUIM QUINTANA - W116124-G, natural do Paraguai, nascido em 21 de agosto de 1944, filho de Pedro Quintana e de Clemencia Martinez, residente Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.002061/2007-86);

JUAN ALBERTO HAQUIN AQUILAR - V039090-W, natural da Bolívia, nascido em 12 de junho de 1957, filho de Juan Aquin Mendosa e de Lourdes Aquilar Antezana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.112979/2006-92);

LILIA BEATRIZ PEREZ ELIAS - Y091852-P, natural do Uruguai, nascida em 26 de maio de 1969, filha de Ramon Perez e de Dora Esther Elias, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.001211/2006-45); e

YOSHIKO TOYODA - W016966-C, natural do Japão, nascida em 3 de abril de 1930, filha de Umosuke Nakano e de Fukumi Nakano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.009855/2006-24).

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 747 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EIKO TETSUYA - W446803-V, natural do Japão, nascida em 10 de março de 1930, filha de Kotaro Fujimoto e de Chiyo Fujimoto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084573/2006-11);

HAYAT RABAH MOHAMMED - W119201-9, natural da Jordânia, nascida em 23 de dezembro de 1968, filha de Rabah Rizq Khalil e de Adileh Mahmoud Abdallah Khalil, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000368/2006-43);

JACOB VELTHUIS - W330697-A, natural da Holanda, nascido em 4 de junho de 1947, filho de Jacob Velthuis e de Adriana Velthuis Van Steenwijk, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.001910/2006-21);

JOSÉ ALBERTO CÉSPEDES SORIA - W273177-4, natural da Bolívia, nascido em 23 de março de 1933, filho de Jesus Cespedes Nogales e de Bethsabé Soria Galvarro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.000609/2007-75);

MARIO GALEANO TORRES - W689260-R, natural do Paraguai, nascido em 2 de junho de 1960, filho de Florentin Antenor Galeano e de Maria Del Rosario Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006976/2006-84);

PATRICIA LEISA PEREDO GUTIERREZ DE PEREIRA - W183728-V, natural da Bolívia, nascida em 20 de setembro de 1958, filha de Nelson Peredo Rosas e de Maria Luz Gutierrez de Peredo, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.010666/2006-13);

RUBEN NELSON CASTRO DE LEON - W040683-0, natural do Uruguai, nascido em 18 de fevereiro de 1955, filho de Carlos Castro e de Nelly de Leon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000379/2005-42);

SANTIAGO FERNANDEZ FUENTES - W586188-V, natural da Espanha, nascido em 6 de novembro de 1949, filho de Teodoro Fernandez Muniz e de Maria Fuentes Saavedra, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004454/2004-84); e

WILSON EDUARDO SUÁREZ SANCHEZ - V099076-R, natural do Equador, nascido em 28 de julho de 1960, filho de Marcos Esteban Suárez Caiche e de Chistina Sanchez Suarez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.003614/2006-81).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000114/2008-98

Embargante: Ingersoll-Rand Company Limited.

Advogados: Christiane Saccab Zarzur e Lilian Barreira.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Embargos de declaração. Ato de concentração não conhecido. Pedido de alteração do voto para conhecer da operação. Reformatio in pejus. Inexistência de interesse-necessidade de recorrer. Hipótese de não conhecimento dos embargos. Parecer concordante da ProCADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento, 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011510/2007-60  
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda. e Arembepe Energia S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição indireta, pela Águas Guariroba Ambiental Ltda., de participação no capital da Arembepe Energia S.A.. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Mercado de geração de energia elétrica. Termelétricas. Concentração horizontal. Baixa participação de mercado. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento, 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.014721/2007-54  
Requerentes: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. e Steering Solutions Corporation

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Ganche, Caio de Queiroz e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição do negócio global de colunas de direção e semi-eixos da Delphi Corporation pela Steering Solutions Corporation. Setor de atividades: peças automotivas. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE e SDE. Parecer pelo não conhecimento da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento, 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001670/2008-81  
Requerentes: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Águas Claras Administração e Participações Ltda., Benálcool Açúcar e Alcool S.A. e Benagri Agrícola Ltda.

Advogados: Camila I. Maia Falkenburger, Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool e por Águas Claras Administração e Participações Ltda., de participação societária direta e indireta na Benálcool Açúcar e Alcool S.A. e Benagri Agrícola Ltda.. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento, 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001740/2008-00  
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Faculdade Brasília de São Paulo

Advogados: Jorge Antonio Ioriatti Chami, Hilda Akio Mizato Hattori, Luiz Carlos Andrezani e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela IREP, da totalidade do capital social da Faculdade Brasília. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento, 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.014226/2007-45

Requerentes: Pacifidor, LLC e Dura Automotive Systems, Inc

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglês de Sousa, Bruno de Luca Drago e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Pacifidor, LLC, da maioria das ações e do controle da Dura Automotive Systems, Inc. Operação não realizada. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Fundamento no artigo 83 da Lei nº 8884/94 e, subsidiariamente, no artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil c/c artigo 52 da Lei nº 9784/99. Manutenção do recolhimento das taxas em virtude da movimentação da máquina estatal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001741/2008-46  
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Sociedade Abaeté de Educação e Cultura Ltda., Instituto Euro-Americano de Cultura e Tecnologia Ltda. e Sociedade Interlagos de Educação e Cultura S/S Ltda.

Advogados: Luiz Carlos Andrezani, José Edson Carreiro, Jorge Antônio Ioriatti Chami e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento do Grupo Estácio. Apresentação tempestiva. Mercado de exploração de prestação de serviços de ensino superior. Aquisição, pela Irep, da totalidade do capital social das empresas Abaeté, European e Fintec. Concentração horizontal incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Conselheiro



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002241/2008-21  
 Requerentes: Vulcabrás S.A. e Adidas International B.V.  
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
 EMENTA: Ato de concentração. RITO SUMÁRIO. Subsunção do ato ao § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Pela presente operação a Vulcabrás S.A. e a Adidas International B.V. constituirão uma Joint Venture, por prazo limitado, para a distribuição e venda no varejo de produtos da marca Reebok. Mercados analisados: mercados nacionais de calçados esportivos e vestuário esportivo. Cláusula de não-concorrência de acordo com a jurisprudência do CADE. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
 Conselheiro

Averiguação Preliminar nº 08012.008734/2007-94  
 Representante: Secretaria de Direito Econômico  
 Representada: Unimed de Baixa Mogiana  
 Advogados: Luís Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.  
 EMENTA: Averiguação Preliminar. Cláusula de Exclusividade. Prática Restritiva à livre concorrência. Mercado de prestação de serviços médicos. Representada Unimed de Baixa Mogiana. Existência de condenação anterior. Mesma conduta e mesmos fatos. Ocorrência de bis in idem. Impossibilidade. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da averiguação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
 Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002468/2008-77  
 Requerentes: Authentix Acquisition Company Inc. e Authentix Inc.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
 EMENTA: Ato de concentração. RITO SUMÁRIO. Enquadramento no VI artigo 6º da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Apresentação tempestiva. Trata-se da aquisição, pela Authentix Acquisition Company Inc., da totalidade das ações da Authentix Inc.. Mercado de Sistemas da Autenticação. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva, e os Conselheiros Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes à sessão o Procurador-Geral Substituto, Adalberto do Rego Maciel Neto, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente, Drª Elizabeth Farina, e o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 21 de maio de 2008, data do julgamento da 422ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Presidente do Conselho  
 Substituto

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
 Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001673/2008-15  
 Requerente: Autopista Litoral Sul S/A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
 EMENTA: Ato de concentração. Mercado regulado. Concessão de rodovias. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Coelho de Vasconcelos Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Conselheiro Relator em Substituição Regimental

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002190/2008-38  
 Requerentes: GB Deutschland Fund GmbH & Co. KG e Siemens AG.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiç Neto, Vicente Coelho Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
 EMENTA: Ato de concentração. Mercado de módulos wireless. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Coelho de Vasconcelos Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Conselheiro Relator em Substituição Regimental

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011769/2007-19  
 Requerente: 3M do Brasil Ltda.

Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Todorov, Túlio Egito Coelho e outros

Interessadas: Abzil Indústria e Comércio Ltda. e Ortozil Produtos Odontológicos Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
 EMENTA: Ato de concentração. Mercados nacionais de brackets, barras ortodônticas, fios ortodônticos e tubos bucais. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração horizontal. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Conselheiro Relator em Substituição Regimental

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001317/2008-00  
 Requerentes: Paine & Partners, LLC e Stab Erste Holding

GMBH  
 Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
 Relator p/ Acórdão: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição de totalidade das ações. Participação de mercado da Stabilus de 33%. Existência de oferta de produtos do grupo comprador no Brasil. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Discordância com pareceres. Conhecimento. Tempestividade. Ausência sobreposição horizontal ou integração vertical. No mérito, pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a presidente e os conselheiros do conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data da 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Conselheiro Relator em Substituição Regimental

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010041/2006-81  
 Requerentes: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e MDM Sementes de Algodão Ltda.

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
 EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Ausência de manifestações contrárias à operação. Taxa processual recolhida. Apresentação Tempestiva. Mercado brasileiro de sementes de algodão. Inexistência de efeitos deletérios ao ambiente concorrencial. Invergência dos pareceres da SDE/MJ e ProCADE/MJ. Perda Superveniente de Objeto. Arquivamento do Ato de Concentração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo por perda de objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 19 de março de 2008, data da 418ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009419/2004-31

Embargantes: Engemix S.A. e Holcim (Brasil) S.A.  
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros  
 Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Embargos de declaração contra decisão em ato de concentração. Processamento em conformidade com a Resolução CADE nº 26/2002 e disposições legais aplicáveis. Embargos de declaração conhecidos, com provimento parcial, no mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, dando-lhes provimento parcial nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data da 421ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
 Conselheiro

**CONSELHO FEDERAL GESTOR  
DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2008**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito, às 10 horas, na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência em exercício do Dr. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA os Conselheiros: Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, representante do Ministério Público Federal - MPF; Dr. BRUNO CESAR DE ABREU, representante do Ministério da Saúde; Drª. LILIANA VIGNOLI DE SALVO SOUZA, representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Drª. MARLUCE DOS SANTOS BORGES, representante do Ministério da Fazenda - MF; Drª. MARTA D'EMERY e Drª. MONIA SILVESTRIN, ambas representantes do Ministério da Cultura - MinC; Drª. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON; e Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AS AUSÊNCIAS: Dr. DIEGO FALECK, presidente do CFDD, Dr. ELADIO DA SILVA LECEY e a Drª. VANESCA BUZELATO PRESTES, ambos representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Presidente em Exercício do Conselho, Dr. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, agradeceu a presença dos Conselheiros e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 103ª Reunião Ordinária. A Ata foi colocada em discussão e aprovada pelos membros do Conselho por unanimidade. Item 2º - Deliberação de Projetos: 2.1- Interessado: Instituto Para Manejo e Conservação da Fauna Silvestre/AC (08012.005286/2007-77). Projeto: Campanha de Combate à Domesticção de Animais Silvestres. Conselheiro Relator: Dr. Eládio da Silva Lecey, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Pedido de Vistas: Drª. Leila Affonso Swert, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 2.2- Interessado: Pro Teste/SP (08012.004815/2007-15). Projeto: Acidentes de Consumo. Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde - ANVISA. Pedido de Vistas: Dr. Diego Faleck. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 2.3- Interessado: Universidade Federal Rural da Amazônia/PA (08012.003555/2007-61) Projeto: Carroceiro - Assistência a Animais de Tração e aos seus Proprietários na Grande Belém. Conselheira Relatora: Rosana Grinberg, representante do Idec. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade. 2.4- Interessado: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL (08012.007200/2007-41) Projeto: Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos. Conselheira Relatora: Liliana Vignoli de Salvo Souza, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade. 2.5- Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas/TO (08012.003650/2007-64) Projeto: Palmas Meninas. Conselheiro Relator: Dr. Ricardo Villas Boas Cueva, representante do CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade. 2.6- Interessado: Organização de Direito Humanos - Projeto Legal/RJ (08012.006203/2007-67) Projeto: Turismo no Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Conselheiro Relator: Dr. Ricardo Villas Boas Cueva, representante do CADE. Decisão do CFDD: Indeferido. 2.7 - Interessado: Associação dos Agricultores Familiares Assafrá/MS (08012.003326/2007-46). Projeto: Reflorestamento Assentamento Nova Querência. Conselheiro-Relator: Dr. João Francisco Sobrinho, representante do Ministério Público da União. Decisão do CFDD: Indeferido. 2.8- Interessado: Universidade do Estado da Bahia/BA (08012.005803/2007-16). Projeto: Modernização do Laboratório de Cultura de Tecidos de Plantas e do Viveiro de Mudanças. Conselheiro-Relator: Dr. Walter Faiad de Moura, representante do Brasilcon. Decisão do CFDD: Aprovado condicionado ao voto. 2.9- Interessado: Secretaria de Estado da Cultura - Arquivo Público de São Paulo/SP (08012.004782/2007-11) Projeto: Memórias Paulistas: Preservação e Disponibilização dos Offícios Diversos de São Paulo Conselheira Relatora: Drª. Marluce dos Santos Borges, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 2.10- Interessado: Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB (08012.007035/2007-27) Projeto: Implantação das Instalações do Parque Natural. Conselheiro Relator: Dr. Antônio Henrique Pinheiro Silveira, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas. 2.11- Interessado: Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá/AP (08012.007238/2007-13) Projeto: No banheiro da Cidadania. Conselheiro Relator: Dr. Bruno César Almeida de Abreu, representante do Ministério da Saúde - ANVISA. Decisão do CFDD: Indeferido. Item 3º - Assuntos Gerais: Entrega aos Conselheiros a proposta de atualização do Regimento Interno do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos -CFDD, ficou decidido que a Secretaria Executiva do CFDD enviará para os Conselheiros um quadro comparativo do Regimento Interno atual, Portaria n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, a fim de que os Conselheiros possam sugerir alterações e acréscimos. Item 4º - Data da próxima reunião ordinária. Dia 29 de maio de 2008, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Secretário-Executivo do CFDD.

NELSON CAMPOS  
Secretário Executivo

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2008**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII e XVIII, da Lei Complementar nº . 80, de 12 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº . 725/2005, no seu item 9.3.2, acerca da viabilidade de transformar os Núcleos das Unidades da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras, resolve:

I - Fica criada as Unidades Gestoras das Defensorias Públicas da União nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco, Distrito Federal e Rio de Janeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

EDUARDO FLORES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.368, DE 19 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.004951/2008-58-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0081-10, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 41 (QUARENTA E UM) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 738 (SETECENTOS E TRINTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 18 (DEZOITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.370, DE 19 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08441.003653/2007-48-DPPFB/LIV/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0069-23, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 594 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 264 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.421, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002103/2008-10-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.879.979/0001-92, tendo como sócios IVANY DEGAN e DIEGO DE OLIVEIRA DEGAN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.436, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.002342/2008-42-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF nº 04.304.864/0001-58, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380; 128 (CENTO E VINTE E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 12 e 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.456, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004963/2008-80-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RED - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.800.829/0001-80, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.478, DE 27 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.002216/2008-36-SR/DPF/RN, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.402.943/0001-52, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS SERGIO DE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.494, DE 27 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.005026/2008-47-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFICA DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.649.830/0001-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO MARIA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.499, DE 27 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como



decisão prolatada no Processo nº 08280.007545/2008-15-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.717.460/0001-60, tendo como sócios NELSON RIBEIRO NEVES e MARIA TERESA DE CASTRO ALVES NEVES, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.511, DE 29 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.008197/2007-15 - DPFB/JVE/SC; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.532.208/0001-63, com sede na Rua Antônio Lúcio Senna, 261 - Jardim Hantschel - Rio Negrinho/SC, tendo como sócios: SUSAN KARLA FRAGOSO e SILVIO SOARES FRAGOSO, para exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.512, DE 29 DE MAIO DE 2008.**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.000917/2008-63-DPFB/PFO/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0080-09, tendo como sócios IVAN ZANARDO, MARCOS ANTONIO ZANARDO e espólio de SOLANGE TEREZINHA ZANARDO TAGLIARI, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.516, DE 29 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001134/2008-45-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.073.166/0001-63, sediada no estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRES 12; 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380; 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 30 de maio de 2008

Nº 379 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.003237/2007-08. Rqtes: DOW BRASIL S.A. ("DOW") e CHEVRON PHILIPS CHEMICAL COMPANY LLC ("CPCHEM"). Operação: constituição de uma Joint Venture entre o grupo "DOW" e a "CPCHEM". Os setores de atividades envolvidos na operação são de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.006085/2008-78. Rqtes: ZUIVELCOÖPERATIE FRIESLAND FOODS U.A. ("Friesland Foods"), ZUIVELCOÖPERATIE CAMPINA U.A. ("Campina"). Operação: fusão entre a "Friesland Foods" e a "Campina". O setor de atividade envolvido na operação é de indústria alimentícia.

AC nº 08012.006092/2008-70. Rqtes: DANONE LTDA. ("Danone"), ICOARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS S.A. ("Icoara"), CARLOS ALBERTO PINTO NETO, THAÍS MONTEIRO DA SILVA, HELOÍSA MONTEIRO DA SILVA, CAIO MONTEIRO DA SILVA NETO, BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA GONÇALVES, RICARDO MONTEIRO DA SILVA, EDUARDO ANTONIO PEREZ, DIEGO SLAGTER, OSVALDO NEVES DE AGUIAR, BRENO GUERRA MEROLA, MAURO ANTONIO CERCHIARI, RAÚL ANDRÉS ORTÚZAR RAMIREZ, RONALDO TURRINI DE ALMEIDA, GEORGES CHAGAS SCHWARZSTEIN, PAULO CHAGAS SCHWARZSTEIN, NEIDE MARIA VAZ DE ARRUDA PINTO. Operação: formação de Contrato de Compra e Vendas, pela Danone, com os Vendedores (pessoas físicas), pelo qual adquiriu a totalidade das ações do capital social da Icoara Indústria e Comércio de Águas S.A. O setor de atividade envolvido na operação é de água mineral e água aromatizada.

AC nº 08012.006093/2008-14. Rqte: RIGESA. CELULOSE, PAPEL E EMBALÁGENS LTDA. ("Rigesa") e RESITEC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. ("Resitec"). Operação aquisição, pela Rigesa, de 50% do capital social da "Resitec". Os setores de atividades envolvidos na operação são de indústria química e petroquímica e indústria de plásticos e borrachas.

DIEGO FALECK

Em 2 de junho de 2008

Nº 380 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006177/2008-58. Rqtes: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ("VALE") e COMPANHIA COREANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO ("KOBRASCO"). Operação: contrato de arrendamento entre "Vale" e "Kobrasco". O setor de atividade envolvido na operação é de extração mineral.

AC nº 08012.006180/2008-71. Rqtes: MOENA PARTICIPAÇÕES S.A. ("MOENA") e ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("ESTÁCIO"). Operação: aquisição, pela "Moena", de 47.151.040 ações ordinárias representativas de 20% do capital social total da "Estácio". O setor de atividade envolvido na operação é de participação do capital social de outras empresas.

AC nº 08012.006186/2008-49. Rqtes: BASF S/A ("BASF") e CORN PRODUCTS BRASIL ("CORN PRODUCTS"). Operação: acordo de cooperação entre a "BASF" e a "Corn Products" com a finalidade de viabilizar a produção e comercialização de um novo tipo de resina termoplástica "ecológica", sob a marca "ECOBRAS". O setor de atividade envolvido na operação é de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.006194/2008-95. Rqtes: PENTAIR, INC. ("PENTAIR") e GENERAL ELECTRIC COMPANY ("GE"). Operação: constituição de uma Joint Venture entre a "Pentair" e a "GE Osmonics", Inc., uma subsidiária da "GE". O setor de atividade envolvido na operação é de indústria mecânica.

NELSON CAMPOS  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**  
Em 2 de junho de 2008

Nº 263 - Ato de Concentração nº 08012.005974/2008-18. Requerentes: FMC Corporation e ISP Global Technologies Inc. Adv: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 264 - Ato de Concentração nº 08012.005949/2008-34. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Nipo Brasileira de Pelotização - Nibrasco. Adv: Aurélio Marchini Santos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 265 - Ato de Concentração nº 08012.006038/2008-24. Requerentes: Procter & Gamble do Brasil S.A.; Ricosas Ag e Belfam Indústria Cosmética S.A. Adv: Thomas George Macrander e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 266 - Ato de Concentração nº 08012.005942/2008-12. Requerentes: Tivit Atendimentos Telefônicos S.A., Open Concept Serviços Ltda, José Maria Dias Gadanha e Elen Gonçalves Gadanha. Adv: José Alberto Gonçalves da Mota e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF. Nº 267 - Ato de Concentração nº 08012.005981/2008-10. Requerentes: Philips Medical Systems Ltda, Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda e Dixtal Tecnologia Indústria e Comércio Ltda. Adv: Tércio Sampaio Ferraz Junior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 268 - Ato de Concentração nº 08012.005982/2008-64. Requerentes: TPG Partners VI, L.P, TPG Partners V, L.p e Strauss Coffee B.V. Adv: Tito Amaral de Andrade, Ricardo Inglez de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2009.

Processo nº 08505.033390/2007-18 - Pastor Francisco Diaz Perez, Maria Isabel Rodriguez Perez, Moises Antonio Diaz Rodriguez e Isabela de La Luz Diaz Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/04/2010.

Processo nº 08000.005698/2008-27 - Nobuyuki Kirihara  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/10/2009.

Processo nº 08505.054145/2007-36 - Jennifer Margaret Marshall

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2009.

Processo nº 08000.000454/2008-58 - Sanat Sardar  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/04/2009.

Processo nº 08461.000367/2007-92 - Jerzy Wierzbicki  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/04/2009.

Processo nº 08000.005330/2008-69 - Heinz Friedrich Seip  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/05/2009.

Processo nº 08000.005056/2008-28 - Gunter Richard Hans Jurgen Lehmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/05/2010.

Processo nº 08000.003478/2008-69 - Pieter Johannes Janse Van Rensburg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2010.

Processo nº 08000.004743/2008-26 - Juan Alberto Pena Vasquez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2009.

Processo nº 08461.004299/2007-31 - Pierre Jean Zephirin  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/04/2010.

Processo nº 08000.003024/2008-98 - David Alan Williams  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003435/2008-83 - Primitivo Cuarte Sison

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08460.019305/2007-64 - Joshua Jacolby Lavigne

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08460.019305/2007-64 - Joshua Jacolby Lavigne

Tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada pela Coordenação Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada legal no País.

Processo nº 08000.012045/2007-13 - Juho Sakari Vuorinen  
Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista a perda da validade do visto original.

Processo nº 08702.006760/2007-18 - Cristina Ricardo  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08280.003953/2008-06 - Terry Ray Mckinley e Fatima Ismail Mohamed Omar

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto diplomático, em temporário IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano a contar da data de publicação.

Processo nº 08280.026165/2007-07 - Adriel Gerard O'Malley

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo nº 08457.004913/2006-42 - Marja Sofia Pekkanen

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto diplomático, em temporário IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano a contar da data de publicação.

Processo nº 08280.015635/2007-07 - Joel Ricardo Morales Orsetti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.012762/2007-28 - Dirk August Maria Daniel Debryne

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08260.002893/2005-91 - Rui Manuel da Silva Pereira

Processo nº 08260.003937/2004-10 - Delfino Deirino

Processo nº 08280.026161/2007-11 - Terry Ronald Agerkop

Processo nº 08280.026268/2007-69 - Klaus Peter Leandro Reen

Processo nº 08335.006268/2007-60 - Ana Maria Rivero Lascano Jorge

Processo nº 08386.005183/2007-69 - Michael Juncker

Processo nº 08444.000561/2005-14 - Manuel Martin Pino Estrada

Processo nº 08460.012518/2007-65 - Magno Enrique Mendoza Meza

Processo nº 08505.003398/2007-41 - John Alberto Gutierrez Flores

Processo nº 08505.030130/2007-82 - Songsong Lin

Processo nº 08505.043290/2007-91 - Stephanie Kathryn Graciano de Oliveira

Processo nº 08505.045709/2007-40 - Omar Jamal Eddine El Tayeb El Rafei

Processo nº 08505.066408/2007-50 - Chikako Sakai Yendo

Processo nº 08505.068057/2007-11 - Fatme Barbar

Processo nº 08505.068070/2007-71 - Chad David Phillips

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08295.010669/2006-57 - Mariela Moreno de Ataídes e Marco Aurelio Antelo Moreno

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08260.002435/2004-71 - Pasquale Carafa

Processo nº 08260.002740/2004-63 - Yves Jean André Turillon

Processo nº 08260.006614/2004-88 - Thomas Harzer

Processo nº 08339.000821/2002-14 - José Miguel Fernandez Cerda

Processo nº 08364.000941/2005-49 - Sonia Cristina Guerreiro Pereira Leão da Cunha

Processo nº 08420.003727/2006-11 - Gianluca Sacchiero

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo nº 08260.004639/2004-47 - Alestra Jeanette Menendez

Processo nº 08505.110121/2006-93 - Eric Jason Schauer e Kyleigh Larae Schauer

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 11 dos autos.

Processo nº 08339.000113/2004-37 - Milciades Suarez Ovando

Processo nº 08339.000834/2003-66 - Lilian Carolina Gomez Veron

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 20 dos autos.

Processo nº 08339.001684/2004-99 - Mirna Elizabeth Galeano Pedrozo

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo nº 08364.001358/2007-17 - Peter Sane Amoida

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08364.002021/2002-12 - Pascal Emile Pain

Processo nº 08505.043271/2007-65 - Elvis Cristhian Peralta Sanchez e Paola Virginia Menacho Huanca

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
p/ Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista que o(s) requerente(s), após intimado(s) pelo Departamento de Polícia Federal, não compareceu(ram) a fim de dar andamento ao(s) seu(s) pedido(s).

Processo nº 08230.004129/2005-16 - Mauro de Ceita Luis de Sousa

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo nº 08260.000919/2008-18 - Ramalho Sanhá Na Maba

Processo nº 08495.003566/2007-65 - Jana Claudia Dotschkal

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo nº 08364.000802/2007-87 - Selma Patrícia Santos de Almeida

Processo nº 08444.008326/2006-71 - Celcia Cecília Santos Chilaulé

Processo nº 08709.000785/2007-30 - Inocência Aida Eurico Januário

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08212.000197/2008-69 - Maria Guadalupe Sereño, até 02/02/2009

Processo nº 08212.000526/2008-71 - Jorge Esquiche Leon, até 04/03/2009

Processo nº 08230.000512/2008-30 - Adelia Roberto Nanque, até 24/03/2009

Processo nº 08270.007079/2008-97 - Inyene Udom, até 07/03/2009

Processo nº 08270.007241/2008-77 - Cadija Cassama, até 10/03/2009

Processo nº 08270.007386/2008-78 - Eduardo Peti, até 15/03/2009

Processo nº 08270.007439/2008-51 - Kristina Kay Wright, até 31/03/2009

Processo nº 08270.007457/2008-32 - Nap`n Malabe Veiga da Fonseca, até 24/02/2009

Processo nº 08270.007472/2008-81 - Alfa Umaro Bari, até 22/03/2009

Processo nº 08280.004018/2008-59 - Shinelle Delice Hills, até 27/02/2009

Processo nº 08280.004272/2008-57 - Lider Nicanor Zelaya Franco, até 08/04/2009

Processo nº 08280.004349/2008-99 - Eunice Eveling dos Reis Borges, até 01/03/2009

Processo nº 08280.004356/2008-91 - Maria Julia Salvador Salas, até 27/03/2009

Processo nº 08280.004404/2008-41 - Christoph Wolfgang Trusen, até 28/03/2009

Processo nº 08280.004410/2008-06 - Adolfo do Rosário Lima de Sousa, até 03/04/2009

Processo nº 08280.004417/2008-10 - Ylemo Luqueni Paiva Barbosa, até 29/03/2009

Processo nº 08280.004423/2008-77 - Raul Dario Durand Farfan, até 02/04/2009

Processo nº 08286.000373/2008-07 - Vinicio Teles Xavier de Pina, até 04/04/2009

Processo nº 08354.001497/2008-41 - Laura Kathleen Bokout, até 05/04/2010

Processo nº 08386.001630/2008-91 - Jose Manuel Salinas Viedma, até 28/03/2009

Processo nº 08386.001641/2008-71 - Beldina Akhwale Sakwa, até 21/03/2009

Processo nº 08478.002601/2007-37 - Loruama Etelvina Martins de Pina, até 31/10/2008

Processo nº 08501.001480/2008-52 - Mário Wilson da Silva Neto, até 23/03/2009

Processo nº 08501.001598/2008-81 - Danilo Alvaro Aviles Terneux, até 30/03/2009

Processo nº 08506.000520/2008-07 - Javier Alexander Montoya Zegarra, até 28/02/2009

Processo nº 08506.000546/2008-47 - Yull Heilordt Henao Roa, até 08/04/2009

Processo nº 08506.000548/2008-36 - Hector Rolando Guerra Hernandez, até 03/03/2009

Processo nº 08506.000563/2008-84 - Adriano João Chitunda Kapangue, até 27/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
P/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/06/2008, pág. 47, onde se lê: **DESPACHOS DA CHEFE**

INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU-27/08/2007, pág. 32, tendo em vista já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08354.000650/2007-31 - Lidia Carlota Carbajal Diaz

Leia-se:  
**DESPACHOS DO DIRETOR**

INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU-27/08/2007, pág. 32, tendo em vista já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08354.000650/2007-31 - Lidia Carlota Carbajal Diaz

No Diário Oficial da União de 03/06/2008, pág. 47, onde se lê:

**DESPACHOS DA CHEFE**

INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU-19/12/2007, pág. 29, tendo em vista já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08354.003808/2007-25 - Esther Roth

Leia-se:  
**DESPACHOS DO DIRETOR**

INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU-19/12/2007, pág. 29, tendo em vista já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08354.003808/2007-25 - Esther Roth

No Diário Oficial da União de 21/05/2008, pág. 45, onde se lê:



DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.004868/2008-56 - Joshua Kimball McDonald, até 14/03/2009

Leia-se:

Processo Nº 08000.004868/2008-56 - Joshua Kimball McDonald, até 18/04/2009

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: THE WORLD ENDS WITH YOU NDS (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX, INC.

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.004105/2008-26

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: NASCAR 09 (Canadá - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004107/2008-15

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: BOOM BLOX (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004109/2008-12

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: MEDAL OF HONOR VANGUARD (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém:

Assassinato, Presença de armas e Violência Realista

Processo: 08017.004111/2008-83

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: WARHAMMER ONLINE: AGE OF RECKONING (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: MMORPG

Plataforma: CD ROM - PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física, Assassinato, Presença de armas e Violência Animada

Processo: 08017.004112/2008-28

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: BATTLEFIELD HEROES (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PC DOWNLOAD

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de armas e Violência Realista

Processo: 08017.004113/2008-72

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: MIRROR'S EDGE (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - PC/CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Agressão Física, Assassinato, Presença de armas e Violência Realista

Processo: 08017.004115/2008-61

Requerente: Electronic Arts Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

### PORTARIA Nº 76, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: WELCOME HOME ROSCOE JENKINS (THE BETTLER MAN) (Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es):

Diretor(es): Malcom D. Lee

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Linguagem depreciativa, Agressão Física e Insinuação Sexual

Tema: Relacionamento familiar

Processo: 08017.001393/2008-67

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: ER - PLANTÃO MÉDICO - 8ª TEMPORADA (ER - SEASON 8, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01 a 22

Produtor(es):

Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem depreciativa, Procedimento Cirúrgico e Agressão Física e Verbal

Tema: Rotina médica

Processo: 08017.001567/2008-91

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: COMO ELA DANÇA (HOW SHE MOVE, Canadá - 2007)

Produtor(es): Jennifer Kawaja/Julia Sereny/Brent Barclay

Diretor(es): Ian Iqbal Rashid

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem depreciativa e Agressão Física

Tema: Competição de dança

Processo: 08017.001621/2008-07

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NITRO (Canadá - 2007)

Produtor(es): Pierre Even

Diretor(es): Alain Desrochers

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Relação Sexual, Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Transplante de coração

Processo: 08017.001622/2008-43

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FLASH GORDON NO PLANETA MARTE (FLASH GORDON'S TRIP TO MARS, Estados Unidos da América - 1938)

Produtor(es): Barney Sareoky

Diretor(es): Ford Beebe/Robert Hill

Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Super-herói

Processo: 08017.001671/2008-86

Requerente: Representações Arrais Ltda

Série: CALIFORNICATION - 1ª TEMPORADA (CALIFORNICATION - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 01 A 12

Produtor(es): Lou Fusaro

Diretor(es): Scott Winant

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)

Contém: Consumo de drogas, Nudez, Relação Sexual, Masturbação, Insinuação de Sexo Oral e Linguagem obscena, depreciativa e de Conteúdo sexual.

Tema: Relacionamento interpessoal e familiar

Processo: 08017.001796/2008-14

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: 1987 BLACK FELLA / WHITE FELLA TOUR (Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Tony Leach

Diretor(es): Andrew de Groot/Ray Argyle

Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Musical)

Tema: Show musical

Processo: 08017.001798/2008-03

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: OS MOSCONAUTAS NO MUNDO DA LUA (FLY ME TO THE MOON, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Domonic Paris

Diretor(es): Ben Stassen

Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Livre (Trailer)

Processo: 08017.001855/2008-46

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: BANDA LARGA CORDEL (Brasil - 2008)

Produtor(es): Liminha

Diretor(es): Gilberto Gil

Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Apresentação musical

Processo: 08017.001861/2008-01

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 167, DE 29 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVI do Capítulo II do anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética Setorial do Ministério da Previdência Social - MPS, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão exercer as atribuições de que tratam o Capítulo II do anexo do Decreto nº 1.171, de 1994, bem como do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 2º A Comissão será composta por três servidores efetivos do quadro permanente do MPS, titulares e respectivos suplentes, indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes Órgãos:

- I - Secretária-Executiva - que a presidirá;
- II - Secretária de Políticas de Previdência Social; e
- III - Secretária de Previdência Complementar.

§ 1º Os servidores indicados nos termos do caput deste artigo serão designados por ato do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 2º A Comissão contará com uma Secretária-Executiva vinculada ao Gabinete do Ministro na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029 de 2007.

§ 3º A Comissão elaborará, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, o seu regimento interno e submeterá à aprovação do Senhor Ministro.

§ 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 79, de 13 de março de 2008, publicada no DOU de 27 de março de 2008, seção 1, página 37.

LUIZ MARINHO

**PORTARIA Nº 173, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Previdência Social - MPS, na forma dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO****CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento de projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento das consultas e dos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do MPS;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de comunicação social do MPS;

VI - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao cerimonial do MPS;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de Ouvidoria da Previdência Social; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação de Cerimonial - CCE

2. Coordenação-Geral do Gabinete - CGGM

2.1. Coordenação de Apoio Técnico e Suporte Administrativo - CTSA

2.1.1. Divisão de Documentação - DD

2.1.2. Divisão de Apoio Administrativo - DAA

2.1.3. Serviço de Atividades Auxiliares - SAA

3. Ouvidoria-Geral da Previdência Social - OGPS

3.1. Divisão de Análise e Processamento - DIAP

3.2. Divisão de Apoio ao Cidadão - DIAC

3.3. Divisão de Relatórios - DIREL

4. Assessoria de Comunicação Social - ACS

4.1. Coordenação de Comunicação Social - CCS

5. Assessoria de Assuntos Parlamentares - AAP

5.1. Coordenação de Análise Legislativa - CALEG

5.2. Divisão de Análise e Registro Parlamentar - DARP

5.3. Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo - DAPLEG.

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias por Chefe de Assessoria; a Ouvidoria-Geral por Ouvidor-Geral; a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e Serviços por Chefe.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, de acordo com a Estrutura Regimental do MPS.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

Art. 5º À Coordenação de Cerimonial compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de cerimonial;

II - organizar, orientar e acompanhar as solenidades, recepções e eventos oficiais do MPS, visitas de personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras e dar apoio às viagens do Ministro de Estado; e

III - manter cadastro atualizado de autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar.

Art. 6º À Coordenação-Geral do Gabinete compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de apoio técnico e controlar a execução de serviços de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete em conformidade com as unidades competentes;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado;

III - providenciar, junto à Imprensa Nacional, a publicação dos atos oficiais;

IV - pesquisar e acompanhar a tramitação de processos de interesse do Gabinete; e

V - atender e prestar informações às unidades do MPS, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos nos padrões oficiais.

Art. 7º À Coordenação de Apoio Técnico e Suporte Administrativo compete:

I - monitorar as atividades relacionadas com a programação orçamentária e a execução de suprimentos de fundos no âmbito do Gabinete; e

II - apoiar as atividades relacionadas à administração de material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Gabinete em conformidade com as unidades competentes.

Art. 8º À Divisão de Documentação compete:

I - executar as atividades de tramitação de documentos, arquivo e registro de expedientes;

II - organizar e manter atualizado o sistema de registro de processos e documentos do Gabinete; e

III - acompanhar e controlar a publicação de atos administrativos do Gabinete.

Art. 9º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de administração de material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Gabinete em conformidade com as unidades competentes; e

II - dar apoio administrativo, acompanhar as reuniões promovidas pelos Conselhos e demais unidades do MPS, nas salas de reuniões do Gabinete do Ministro.

Art. 10. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas à concessão de passagens aéreas e diárias no âmbito do Gabinete e emitir requisições de transporte; e

II - executar os serviços de apoio à gestão de pessoal no Gabinete.

Art. 11. À Ouvidoria-Geral da Previdência Social compete:

I - defender os interesses dos cidadãos que buscam os serviços da Previdência Social, e de seus servidores;

II - apresentar diagnósticos, relatórios e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pela Previdência Social;

III - receber as reclamações, sugestões, elogios relativos aos serviços oferecidos pela Previdência Social e adotar os procedimentos necessários;

IV - receber denúncias de irregularidades encaminhando-as aos órgãos competentes para apuração;

V - encaminhar as manifestações recebidas e monitorar o seu andamento junto aos órgãos do MPS e entidades a ele vinculadas e zelar pela celeridade e qualidade das respostas;

VI - responder às reclamações, denúncias, elogios, sugestões e manifestações recebidas;

VII - manter o sigilo das manifestações de acordo com a legislação vigente; e

VIII - difundir normas da Previdência Social em conformidade com as áreas competentes.

Art. 12. À Divisão de Análise e Processamento compete:

I - receber, registrar, analisar e classificar as reclamações, sugestões, denúncias e elogios, encaminhar às áreas competentes e responder ao cidadão;

II - acompanhar, controlar e avaliar as respostas dadas pelas áreas competentes às manifestações recebidas; e

III - atualizar os manuais internos da Ouvidoria.

Art. 13. À Divisão de Apoio ao Cidadão compete:

I - prestar esclarecimentos ao cidadão na busca de solução de seus pleitos;

II - registrar, encaminhar e acompanhar as demandas dos que comparecem a esta Ouvidoria-Geral e as demandas oriundas de órgãos Públicos, dando-lhes o devido tratamento até o seu encerramento definitivo;

III - revisar as respostas a serem enviadas aos demandantes pela Ouvidoria-Geral;

IV - revisar as manifestações que necessitam de envio às áreas competentes para adoção de providências; e

V - elaborar e atualizar modelos de respostas da Ouvidoria-Geral.

Art. 14. À Divisão de Relatórios compete:

I - produzir informações estratégicas e gerenciais, relatórios, estudos e diagnósticos a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral;

II - acompanhar e supervisionar a manutenção do Sistema de Ouvidoria e da base de dados;

III - orientar as áreas internas e os usuários quanto à utilização do Sistema de Ouvidoria;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das áreas solucionadoras quanto ao nível de qualidade e tempestividade nas respostas à Ouvidoria-Geral; e

V - manter e atualizar informações na página eletrônica da Ouvidoria-Geral na Intranet do MPS.

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - definir, planejar e orientar as atividades de Comunicação Social do MPS, em consonância com as diretrizes definidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - SICOM;

II - formular políticas de Comunicação Social para a Previdência Social em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR;

III - elaborar diretrizes, planos, programas, projetos de Comunicação Social e de publicidade institucional e de utilidade pública do MPS e entidades vinculadas, bem como aprovar produtos, projetos e planos elaborados por elas;

IV - difundir a missão e os serviços do MPS e de suas entidades vinculadas;

V - pesquisar, selecionar e distribuir, para os canais internos competentes, as informações e as notícias veiculadas nos diversos meios de comunicação que sejam de interesse do MPS e entidades vinculadas;

VI - coordenar os projetos de relações públicas, internos e externos, de caráter informativo e educativo, visando a maior integração e cooperação entre os servidores do MPS e entidades vinculadas;

VII - difundir o uso adequado da logomarca institucional e a identidade visual do MPS e entidades vinculadas para as áreas competentes;

VIII - criar, produzir, fazer a editoração eletrônica e gráfica, reproduzir e distribuir material de divulgação, publicações, periódicos e informativos institucionais, entre outros;

IX - promover ações para facilitar o acesso aos produtos previdenciários por meio da internet e materiais de divulgação;

X - gerenciar os sítios eletrônicos internos e externos do MPS e entidades vinculadas, no que tange a adequação do conteúdo e do padrão visual e de navegação;

XI - coordenar a publicidade interna e externa do MPS e entidades vinculadas; e

XII - subsidiar o Ministro de Estado na supervisão e integração das atividades de comunicação social da Previdência Social e de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 16. À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - executar projetos de relações públicas, internos e externos, de caráter informativo e educativo, visando à maior integração e cooperação entre os servidores do MPS e entidades vinculadas, assim como entre a Previdência Social e o cidadão;

II - responder às demandas do cidadão relativas à legislação, por meio da Central de Cartas;

III - divulgar as ações do MPS e entidades vinculadas por meio de canais de comunicação internos; e

IV - supervisionar o uso adequado da logomarca institucional e a padronização da identidade visual do MPS e entidades vinculadas.

Art. 17. À Assessoria de Assuntos Parlamentares compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do MPS no Congresso Nacional;

II - acompanhar e assistir o Ministro de Estado e demais unidades do MPS e entidades vinculadas no relacionamento com o Legislativo;

III - desenvolver junto ao Poder Legislativo dos entes federativos os assuntos de interesse do MPS;

IV - acompanhar, analisar, informar e elaborar respostas a parlamentares; e

V - controlar o atendimento às solicitações oriundas do Poder Legislativo e da Assessoria Parlamentar da Presidência da República, em articulação com as demais áreas do MPS e entidades vinculadas.

Art. 18. À Coordenação de Análise Legislativa compete:

I - coordenar, orientar e organizar o acervo de informações legislativas no âmbito da Assessoria e manter atualizado o sistema informatizado de acompanhamento de proposições legislativas e de requerimento de informações

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes para despachos do Chefe da Assessoria; e

III - acompanhar a tramitação de processos de interesse parlamentar junto às áreas técnicas do MPS e entidades vinculadas.

Art. 19. À Divisão de Análise e Registro Parlamentar compete:

I - receber, controlar, encaminhar e responder os pleitos dos membros do Congresso Nacional, com apoio das áreas técnicas do MPS e entidades vinculadas;

II - manter atualizadas as informações sobre as correspondências e pleitos de parlamentares; e

III - manter atualizado o sistema de cadastro e o banco de dados sobre parlamentares.

Art. 20. À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo compete:



I - identificar e acompanhar o andamento dos Projetos de Lei, Medidas Provisórias, Propostas de Emendas à Constituição e proposições de interesse do MPS junto às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

II - acompanhar as Sessões Plenárias das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, Senado Federal e do Congresso Nacional, e das Comissões Mistas, elaborar boletins informativos e relatórios com os pronunciamentos e as proposições apresentadas pelos Parlamentares, relacionados ao MPS.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado e prestar assistência em seus despachos; e

IV - analisar e articular, com as demais unidades do MPS, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado.

Art. 22. Aos Chefes de Assessoria, ao Ouvidor-Geral, ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

#### ANEXO II

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do MPS e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do MPS;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos cadastros corporativos da Previdência Social;

IV - definir políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes;

V - supervisionar e coordenar os programas e atividades de combate à fraude ou quaisquer atos lesivos à previdência social, mediante ações e procedimentos técnicos de inteligência;

VI - aprovar a política, planos e programas estratégicos de tecnologia e informação, bem como estabelecer normas e diretrizes gerais para a adoção de novos recursos tecnológicos em informática e telecomunicação no âmbito da Previdência Social;

VII - aprovar a política, planos e programas estratégicos de educação continuada dos servidores e empregados do sistema previdenciário, bem como executar projetos e atividades que visem favorecer o desenvolvimento de competências necessárias ao cumprimento da missão institucional do MPS;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão de programas e o gerenciamento de projetos de natureza estratégica da Previdência Social; e

IX - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do MPS.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE, tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Coordenação Técnico-Administrativa - CTA

1.1.2. Divisão de Apoio Administrativo - DIVAD

2. Assessoria de Gestão de Educação Continuada - AGECE

2.1. Coordenação de Projetos de Formação Continuada a Distância - CPFC

2.2. Coordenação de Desenvolvimento de Produtos a Distância - CDP

2.2.1. Divisão de Produção Técnica - DPT

2.3. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação em Educação a Distância - CAA

3. Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - APEGR

3.1. Coordenação Operacional - COAPE

3.1.1. Divisão de Apoio Logístico - DIAL

3.2. Coordenação de Tratamento, Análise e Proteção da Informação - CTAPI

3.2.1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA

4. Assessoria de Cadastros Corporativos - ACC

5. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

5.1. Divisão de Apoio Técnico - DIAT

5.2. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira - COPAG

5.2.1. Divisão de Pagamento e Administração Orçamentária e Financeira - DIPAF

5.2.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - DIGOF

5.3. Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

5.3.1. Coordenação de Contratos e Aquisições - CCA

5.3.1.1. Serviço de Contratos e Aquisições - SCA

5.3.2. Coordenação Administrativa - CAD

5.4. Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPS

5.4.1. Coordenação de Planejamento - COPLAN

5.4.1.1. Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DIAA

5.4.1.2. Divisão de Gerenciamento da Informação - DGI

5.4.2. Coordenação de Desenvolvimento Organizacional -

CDO

5.4.2.1. Divisão de Métodos e Procedimentos - DMEP

5.4.2.2. Divisão de Desenvolvimento Operacional - DIORG

5.5. Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais -

CGLSG

5.5.1. Coordenação de Licitação e Contratos - COLIG

5.5.1.1. Divisão de Licitação - DILIC

5.5.1.2. Divisão de Contratos - DICON

5.5.2. Coordenação de Administração Predial, Obras e Ser-

viços - CAPOS

5.5.2.1. Divisão de Manutenção Predial, Obras e Instalações

- DIMPO

5.5.2.2. Divisão de Administração de Edifícios e Serviços

Auxiliares - DAESA

5.5.2.2.1. Serviço de Protocolo Central e Arquivo - SE-

PROC

5.5.2.1.1. Serviço de Transporte - SETRAN

5.5.2.1.1.1. Serviço de Segurança - SESEG

5.5.3. Coordenação de Administração de Material e Patri-

mônio -

COAMP

5.5.3.1. Divisão de Compras - DIC

5.5.3.1.1. Serviço de Almoxarifado Central - SEAC

5.5.3.2. Divisão de Patrimônio - DIP

5.6. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH

5.6.1. Divisão de Prevenção e Promoção da Saúde - DI-

POS

5.6.2. Coordenação de Administração de Recursos Humanos

- COARH

5.6.2.1. Divisão de Cadastro de Ativos - DICAT

5.6.2.2. Divisão de Cadastro de Aposentados e Pensionistas -

DICAP

5.6.2.3. Divisão de Elaboração da Folha de Pagamento -

DIPAG

5.6.3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-

DEP

5.6.3.1. Divisão de Educação Corporativa - DEDUC

5.6.3.2. Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Re-

sultados

- DIAAR

5.6.4. Coordenação de Legislação Aplicada - COLAP

5.6.4.1. Divisão de Legislação Aplicada - DILAP

5.6.4.2. Divisão de Gerenciamento das Informações - DI-

GEI

5.7. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Conta-

bilidade -

CGOFC

5.7.1. Coordenação de Orçamento - COORC

5.7.1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO

5.7.1.2. Divisão de Análise de Despesas com Pessoal e En-

cargos Sociais -

DADP

5.7.1.3. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Exe-

cução e

Programação Orçamentária - DAAPE

5.7.1.3.1. Serviço de Certificação de Disponibilidade Orç-

amentária -

SCDO

5.7.2. Coordenação de Finanças - COFIN

5.7.2.1. Divisão de Programação e Controle Financeiro -

DIPCF

5.7.2.1.1. Serviço de Execução da Programação Financeira -

SEPF

5.7.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT

5.7.3.1. Divisão de Programação Contábil - DIPC

5.8. Coordenação-Geral de Informática - CGI

5.8.1. Coordenação de Projetos e Soluções - CPS

5.8.1.1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DDS

5.8.1.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DAA

5.8.1.3. Divisão de Suporte ao Usuário - DSU

5.8.1.4. Divisão de Suporte à Rede de Comunicação e Banco

de Dados -

DSR

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo; o Gabinete por Chefe de Gabinete; a Subsecretaria por Subsecretário; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões e os Serviços por Chefe.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com os cargos de Assessor, Assessor Técnico, Assistente e Assistente Técnico de acordo com a Estrutura Regimental do MPS.

§ 2º Os ocupantes das funções previstas no caput serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores previamente designados.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social, bem como na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - preparar os despachos e controlar o expediente do Secretário-Executivo;

III - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria-Executiva; e

IV - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo do Gabinete.

Art. 5º À Coordenação Técnico-Administrativa compete:

I - coordenar e orientar as atividades de apoio técnico e monitorar a execução de serviços concernentes à programação orçamentária, administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria-Executiva, em conformidade com as unidades competentes;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes sujeitos a despachos do Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete e Secretário-Executivo Adjunto;

III - ordenar e controlar o registro eletrônico da documentação oficial assim como providenciar junto à Imprensa Nacional, a publicação de atos oficiais;

IV - coordenar e orientar a classificação e organização das informações, para fins de pesquisa e recuperação assim como acompanhar a tramitação de processos de interesse da Secretaria-Executiva; e

V - acompanhar a prestação de serviços de terceiros, no âmbito da Secretaria-Executiva, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art.6º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recebimento, registro, expedição, tramitação e arquivamento de documentos, processos e correspondências da Secretaria-Executiva, assim como manter atualizado o sistema de controle eletrônico de entrada e saída de expedientes; e

II - solicitar e monitorar a execução dos serviços relacionados ao apoio administrativo, à prestação de serviços de telecomunicações e de infra-estrutura logística, gestão de pessoal, administração de material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria-Executiva.

Art. 7º À Assessoria de Gestão de Educação Continuada compete:

I - elaborar, em conjunto com as áreas de desenvolvimento de pessoas do MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a proposta de Política de Formação Continuada da Previdência Social em conformidade com as diretrizes do Poder Executivo;

II - subsidiar a elaboração dos planos anuais de formação do sistema previdenciário;

III - assistir o Secretário-Executivo na articulação e viabilização da Política de Capacitação e Formação Continuada do MPS e órgãos e entidades vinculadas, em conformidade com as diretrizes da Previdência Social e do Poder Executivo;

IV - promover a integração entre as áreas competentes visando fomentar estudos e pesquisas sobre capacitação previdenciária e desenvolvimento de pessoas;

V - promover a gestão do processo de educação a distância, por meio de:

a) coordenação das ações de educação a distância no MPS, INSS e DATAPREV;

b) desenvolvimento de cursos de educação a distância;

c) aperfeiçoamento das ferramentas de educação a distância;

d) busca de novas tecnologias de educação a distância; e

e) identificação e disseminação de tecnologias educacionais inovadoras.

VI - propor parcerias com outras entidades públicas e privadas para viabilizar projetos de interesse da Previdência Social; e

VII - apoiar o Secretário-Executivo na coordenação das ações do Comitê de Governança de Capacitação da Previdência Social.

Art. 8º À Coordenação de Projetos de Formação Continuada a Distância compete:

I - planejar e acompanhar, em conjunto com as áreas de desenvolvimento de pessoas, os projetos de formação continuada do sistema previdenciário;

II - elaborar estudos visando ao aprimoramento do processo de formação continuada;

III - definir a metodologia, métodos, modelos, formativos de ensino e aprendizagem a serem aplicados aos projetos de formação continuada a distância;

IV - propor e coordenar a execução de modelos de avaliação do ensino e de aprendizagem para os projetos de formação continuada a distância;

V - pesquisar práticas que possibilitem a melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem de formação continuada a distância;

VI - promover integração entre as áreas visando fomentar estudos e pesquisas sobre capacitação previdenciária e desenvolvimento de pessoas;

VII - catalogar as experiências de gestão do conhecimento produzido pelos servidores e colaboradores do sistema previdenciário e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

VIII - gerenciar a Biblioteca da Previdência Social; e

IX - divulgar eventos e ações de formação.

Art. 9º À Coordenação de Desenvolvimento de Produtos a Distância compete:

I - gerir os cursos no ambiente virtual de educação a distância;

II - orientar a elaboração técnica dos produtos a serem utilizados no ambiente virtual de aprendizagem;

III - elaborar orientações técnicas para construção dos objetos de aprendizagem em ambiente virtual;

IV - gerenciar o portal corporativo de educação a distância; e

V - prospectar soluções de tecnologia que visem aperfeiçoar o ambiente de aprendizagem virtual.

Art. 10. À Divisão de Produção Técnica compete:

I - desenvolver os produtos definidos para o processo de educação a distância;

II - prestar assistência e apoio técnico aos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento de produtos de formação continuada;

III - prestar assistência e apoio técnico na realização das atividades da Assessoria.

Art. 11. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação em Educação a Distância compete:

I - planejar e controlar, em conjunto com as áreas de desenvolvimento de pessoas, o processo avaliativo dos programas e projetos de formação continuada;

II - coletar e consolidar informações sobre o desempenho de programas e projetos de formação de interesse estratégico da Previdência Social;

III - analisar e sugerir melhorias no desenvolvimento de programas e projetos da capacitação da Previdência Social;

IV - organizar e administrar o banco de dados dos potenciais agentes de formação continuada, tutores, monitores, facilitadores de aprendizagem, conteudistas, e outros profissionais em ensino à distância; e

V - coordenar, em articulação com as áreas responsáveis, a formação dos agentes de formação continuada.

Art. 12. À Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos compete:

I - planejar e coordenar as ações orientadas à produção de informações estratégicas de inteligência;

II - subsidiar o MPS e as entidades vinculadas com informações estratégicas de inteligência;

III - planejar e coordenar o exercício sistemático e permanente de suas ações especializadas, orientadas à produção e salvaguarda do conhecimento estratégico, bem como dos grupos de trabalho integrantes das forças-tarefas previdenciárias voltadas ao combate à fraude;

IV - planejar e coordenar políticas de gerenciamento de riscos;

V - representar a Secretaria-Executiva perante o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos assuntos relacionados às atividades estratégicas de inteligência e à gestão da segurança organizacional; e

VI - solicitar a participação do Departamento de Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência na apuração de qualquer tipo de fraude ou de irregularidade no âmbito da Previdência Social.

Art. 13. À Coordenação Operacional compete:

I - acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades de pesquisas e de investigações no âmbito da APEGR, bem como dos grupos de trabalho que integram as forças-tarefas previdenciárias;

II - coordenar estudos com vistas ao aperfeiçoamento das técnicas de prevenção dos ilícitos incluindo critérios e efetividade dos métodos e dos procedimentos de pesquisa e de investigação;

III - subsidiar na elaboração dos programas de capacitação dos integrantes da APEGR; e

IV - proceder ao controle, análise, encaminhamento e investigação, quando for o caso, das denúncias relacionadas a eventuais ilícitos no âmbito da Previdência Social.

Art. 14. À Divisão de Apoio Logístico compete:

I - executar as atividades de apoio logístico da Assessoria;

II - cadastrar e controlar a entrada e saída de documentos;

III - controlar e manter o arquivo geral da APEGR; e

IV - controlar os materiais de consumo e permanentes da APEGR.

Art. 15. À Coordenação de Tratamento, Análise e Proteção da Informação compete:

I - coordenar estudos com base no tratamento e na análise das bases de dados da Previdência Social visando:

a) subsidiar ações de combate à fraude, a partir da análise de padrões de dados indicativos de ilícitos praticados contra a Previdência Social;

b) subsidiar as tomadas de decisão na gestão de riscos organizacionais, identificando eventuais vulnerabilidades de processos, de pessoas e de sistemas informatizados; e

c) promover a disseminação de informações de maneira eficiente e segura.

II - propor procedimentos e ações que visem a fortalecer as políticas de segurança organizacional e de gerenciamento de riscos;

III - colaborar com outros setores da organização nas ações que tenham por objetivo a disseminação da cultura de segurança organizacional e de controle; e

IV - propor e acompanhar os projetos de prospecção tecnológica e de desenvolvimento de sistemas informatizados que subsidiem as atividades estratégicas de inteligência da Previdência Social.

Art. 16. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - elaborar, acompanhar, controlar e registrar as convocações dos membros da APEGR e de servidores para os grupos de trabalho das forças-tarefas previdenciárias;

II - providenciar a emissão de passagens aéreas e o pagamento de diárias;

III - analisar, controlar e registrar as prestações de contas das viagens realizadas pelos membros da APEGR e dos grupos de trabalho que integram as forças-tarefas previdenciárias; e

IV - monitorar e informar à Chefia da APEGR, quanto à execução orçamentária e financeira.

Art. 17. À Assessoria de Cadastros Corporativos compete:

I - acompanhar o Comitê Executivo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, no desempenho de suas atribuições;

II - coordenar internamente os comitês e subcomitês de gestão das bases que formam os cadastros corporativos, assim como os aplicativos ligados a estes;

III - gerenciar e executar os convênios com os órgãos e entidades que compartilham dados com os cadastros corporativos, assim como coordenar o intercâmbio de informações entre estes e a Previdência Social;

IV - gerenciar e executar os convênios e acordos de cooperação técnica entre a Previdência Social e demais órgãos da Administração Pública visando a disponibilização e acesso aos dados dos cadastros corporativos;

V - promover a integração dos cadastros corporativos às bases de dados e sistemas de informações sociais do governo brasileiro, organismos internacionais e estrangeiros com atuação no âmbito previdenciário, assim como participar das negociações;

VI - coordenar a incorporação aos cadastros corporativos de outras informações disponíveis no âmbito do Governo Federal, racionalizando o gerenciamento de informações sociais, simplificando o sistema de coleta de dados e promovendo sua divulgação e disponibilização para uso de cunho técnico-científico;

VII - propor regras de acesso às bases de dados dos cadastros corporativos orientando as áreas responsáveis pelo seu gerenciamento e operação de forma a garantir o sigilo e a privacidade da informação acessada;

VIII - subsidiar o Secretário-Executivo na definição e difusão da Política de Gerenciamento de Cadastros Corporativos, compreendendo a criação, alimentação, manutenção, armazenamento e acesso a esses cadastros, respeitando a política de gestão da informação, de segurança da informação e a de gerenciamento de informações estratégicas da Previdência Social;

IX - subsidiar o Secretário-Executivo na gestão das bases de dados e aplicativos de consulta aos cadastros corporativos junto à DATAPREV;

X - subsidiar o Secretário-Executivo na supervisão e avaliação da gestão dos processos de carga, extração, transformação, limpeza, recuperação, consolidação, armazenamento e manuseio de dados e informações dos cadastros corporativos;

XI - definir critérios de avaliação da qualidade dos dados e informações existentes nos cadastros corporativos assim como nos processos sobre eles executados; e

XII - propor, acompanhar e avaliar medidas de ampliação, integração, melhoria da qualidade ou modernização dos cadastros corporativos.

Art. 18. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, no âmbito do MPS;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do MPS quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do MPS, seus orçamentos e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência;

VI - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do MPS;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração dos recursos de informação e informática;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, no âmbito do MPS;

IX - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao Erário;

X - promover o registro, o tratamento e o controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do MPS, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis das atividades do Sistema de Contabilidade Federal;

XI - subsidiar a supervisão e a coordenação das atividades das secretarias e das entidades vinculadas ao MPS; e

XII - subsidiar o acompanhamento e a avaliação de programas e o gerenciamento de projetos de natureza estratégica da Previdência Social.

Art. 19. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - planejar e executar as atividades de apoio técnico à SPOA;

II - apoiar tecnicamente o Subsecretário, por meio da produção periódica de estudos, notas técnicas, dados estatísticos, elaboração e acompanhamento de indicadores;

III - levantar e sistematizar informações que permitam subsidiar a SPOA nas deliberações de assuntos da sua área de competência;

IV - articular-se com os coordenadores de comissões ou grupos de trabalhos criados no âmbito da SPOA;

V - preparar as pautas e assessorar as reuniões do Gabinete da SPOA, bem como de suas comissões ou grupos de trabalho; e

VI - atender e prestar informações às unidades da SPOA, bem como às demais unidades do MPS.

Art. 20. À Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e orientar a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos consignados à Coordenação-Geral de Recursos Humanos e à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira autorizadas de custeio e das despesas com pessoal ativo, aposentado e beneficiário de pensão;

III - coordenar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Subsistema de Pessoal do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

e

Art. 21. À Divisão de Pagamento e Administração Orçamentária e Financeira compete:

I - controlar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários descentralizados;

II - controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos relativos ao Cartão de Pagamento do Governo Federal;

III - controlar, acompanhar e executar nos sistemas informatizados específicos, os recursos orçamentários e financeiros referentes à logística e serviços gerais;

IV - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis, junto ao sistema bancário, SIAFI e SIASG; e

V - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para liquidar despesas de custeio autorizadas.

Art. 22. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para liquidar despesas autorizadas das ações de recursos humanos;

II - controlar, acompanhar e executar nos sistemas informatizados específicos, os recursos orçamentários e financeiros referentes a recursos humanos;

III - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis, junto ao sistema bancário, SIAFI e SIASG;

IV - inserir informações referentes a despesas e encargos sociais com pessoal no sistema informatizado; e

V - controlar e manter atualizada a conta de pessoal no âmbito das atividades de recursos humanos.

Art. 23. À Unidade de Coordenação de Projetos compete:

I - supervisionar e acompanhar a execução dos acordos de empréstimo com os organismos internacionais financiadores dos projetos de interesse do MPS, em conformidade com as diretrizes emanadas de instância superior;

II - supervisionar e orientar as atividades técnicas das Unidades de Execução Local - UEL;

III - subsidiar nos trâmites necessários à negociação, ajuste ou repactuação de acordo de empréstimo com os organismos internacionais financiadores dos projetos de interesse do MPS;

IV - executar, em conjunto com as Coordenações-Gerais da SPOA, as contratações e aquisições, de acordo com o disposto nas normas, diretrizes e procedimentos da legislação e em conformidade com os acordos de empréstimo firmados;

V - consolidar dados e informações, inclusive os oriundos das demais áreas, relativos à programação, execução e avaliação dos projetos;

VI - elaborar relatórios de gestão, de progresso, de acompanhamento, operacional e de prestação de contas para submeter aos organismos internacionais financiadores, às autoridades do MPS e aos órgãos de controle interno e externo;

VII - efetuar os procedimentos operacionais relativos aos pagamentos, reembolsos concernentes às contratações, aquisições realizadas, registros contábeis, controles financeiros e orçamentários adotando as medidas para a efetivação de desembolso à conta de empréstimos;

VIII - manter a guarda da documentação relativa a todas as etapas dos respectivos projetos, inclusive a requisitada pelos órgãos de controle interno e de auditoria;

IX - apoiar a gestão dos recursos dos projetos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução;

X - elaborar e submeter anualmente o relatório de gestão da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP; e

XI - assistir o Subsecretário na coordenação e execução das atividades de competência desta UCP.

Art. 24. À Coordenação de Contratos e Aquisições compete:

I - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito de cada projeto financiado com recursos externos;

II - supervisionar e orientar as UEL na elaboração e revisão dos projetos, observando a metodologia apresentada pelos organismos internacionais;

III - coordenar, acompanhar e orientar os planos de trabalho das UEL relativos à execução dos projetos;

IV - elaborar os relatórios de acompanhamento e progresso dos projetos;

V - executar os procedimentos necessários para viabilizar as aquisições e as contratações previstas nos projetos;

VI - executar de forma integrada os processos de aquisição de bens e serviços com recursos oriundos dos acordos de empréstimos e contrapartidas; e

VII - acompanhar a gestão dos contratos até sua conclusão.

Art. 25. Ao Serviço de Contratos e Aquisições compete:

I - zelar pelos registros eletrônicos dos processos de contratação, bem como pelo arquivamento físico de tais processos;

II - acompanhar os cronogramas de execução dos contratos, bem como seus prazos de vencimento, informando as ocorrências ao Coordenador de Contratos e Aquisições;

III - preparar relatórios periódicos sobre o andamento dos contratos em execução, bem como do andamento do processo de contratações, tendo como base os planos de aquisições; e

IV - acompanhar os trâmites dos processos de contratação e de aditamentos contratuais.

Art. 26. À Coordenação Administrativa compete:

I - coordenar e executar atividades de apoio técnico e administrativo da UCP;

II - acompanhar a alocação do patrimônio adquirido com recursos dos programas financiados por organismos internacionais, bem como zelar pelo seu bom uso e guarda;

III - zelar pelos arquivos da UCP; e

IV - prover os registros contábeis e patrimoniais das atividades sob responsabilidade da UCP.



Art. 27. À Coordenação-Geral de Planejamento Setorial compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas à elaboração, acompanhamento e avaliação de planos e programas, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

II - definir metodologias e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos programas e ações do MPS e entidades vinculadas;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária do MPS, e entidades vinculadas;

IV - promover a articulação entre os órgãos do MPS, unidades descentralizadas e entidades vinculadas, com vistas a assegurar a integração das ações do processo de planejamento;

V - orientar a elaboração de projetos de interesse do MPS que visem melhoria de fluxos de processos de trabalho e de modernização;

VI - coordenar e orientar a organização da estrutura organizacional, bem como os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos, no âmbito do MPS; e

VII - orientar as unidades do MPS no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração e revisão dos programas e ações do MPS e entidades vinculadas;

II - prestar orientação técnica às unidades do MPS e entidades vinculadas, nas diversas fases do ciclo de gestão do plano plurianual;

III - supervisionar o monitoramento dos programas e ações do MPS e entidades vinculadas;

IV - orientar e coordenar o processo de avaliação dos programas e ações do MPS e entidades vinculadas;

V - subsidiar e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual;

VI - coordenar a definição, coleta, processamento, sistematização e divulgação das informações necessárias aos processos de planejamento e tomada de decisão.

Art. 29. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - monitorar a execução dos programas e ações do MPS e entidades vinculadas, verificando o cumprimento das metas físicas e financeiras;

II - orientar as unidades e entidades vinculadas do MPS quanto à definição dos atributos e demais informações pertinentes aos programas e ações do Plano Plurianual, bem como analisar e prover os sistemas com as propostas apresentadas;

III - orientar, elaborar instruções e prestar assistência técnica-operacional às unidades do MPS e entidades vinculadas nas diversas fases do ciclo de gestão do Plano Plurianual;

IV - analisar a compatibilidade físico-financeira das ações do MPS e entidades vinculadas, quando da formulação e revisão do Plano Plurianual; e

V - manter atualizado o cadastro de gerentes e gerentes-executivos dos programas e coordenadores das ações do MPS e entidades vinculadas.

Art. 30. À Divisão de Gerenciamento da Informação compete:

I - proceder a levantamentos específicos, construir e manter banco de dados com as informações necessárias para subsidiar a gestão dos programas e ações do Plano Plurianual do MPS e entidades vinculadas;

II - elaborar estatísticas e apresentar cenários alternativos para subsidiar a gestão dos programas;

III - acompanhar, avaliar e propor melhorias dos indicadores dos programas do Plano Plurianual do MPS;

IV - produzir e disponibilizar informações gerenciais referentes aos resultados da execução e da avaliação anual do Plano Plurianual; e

V - produzir informações gerenciais, mediante tratamento dos dados fornecidos pelos sistemas de informações SIDOR, SIAFI e SIGPlan.

Art. 31. À Coordenação de Desenvolvimento Organizacional compete:

I - coordenar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento institucional, organização, qualidade, produtividade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;

II - propor diretrizes, indicadores, metas, procedimentos e padrões para a gestão dos planos, programas e projetos voltados à organização e modernização administrativa;

III - desenvolver, implementar e avaliar projetos voltados à melhoria de processos de trabalho;

IV - acompanhar e avaliar em parceria com as unidades do MPS o desenvolvimento dos estudos e projetos de modernização quanto à sua operacionalização e viabilidade técnica;

V - coordenar a elaboração de propostas de alteração de estrutura regimental, bem como a elaboração, revisão e atualização dos regimentos internos; e

VI - propor, coordenar e acompanhar planos, programas, projetos e atividades relacionados à racionalização administrativa, redesenho e melhoria de processos de trabalho.

Art. 32. À Divisão de Métodos e Procedimentos compete:

I - acompanhar e orientar as unidades do MPS no desenvolvimento de atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho;

II - elaborar, em parceria com as unidades do MPS, normas, descrição de rotinas, manuais de procedimentos administrativos, instruções e demais instrumentos de racionalização administrativa, visando a otimização de processos de trabalho;

III - acompanhar as atividades de análise e elaboração de propostas de estruturação e de reestruturação regimental, bem como a elaboração, revisão e atualização das propostas de regimentos internos;

IV - organizar, consolidar e divulgar informações sobre a estrutura organizacional e regimento interno do MPS; e

V - elaborar e manter organizados e atualizados arquivos de organogramas e personogramas do MPS.

Art. 33. À Divisão de Desenvolvimento Operacional compete:

I - realizar estudos sobre o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa do MPS, acompanhando a reformulação de suas estruturas, normas, sistemas e métodos em consonância com as orientações do órgão central de modernização administrativa;

II - acompanhar, orientar e avaliar os projetos de interesse do MPS que visem à melhoria dos fluxos e rotinas de trabalho com definição clara de seus objetivos e controle dos resultados institucionais; e

III - realizar estudos prospectivos, pesquisas na área de gestão, propondo ações e sugerindo prioridades nas atividades de organização e de modernização administrativa.

Art. 34. A Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial e de serviços gerais, bem como supervisionar a execução dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades e dos contratos deles oriundos, em conformidade com as diretrizes emanadas do órgão central do SIASG e especificamente:

I - gerir e supervisionar a execução dos contratos e convênios relacionados a bens e serviços de responsabilidade da SPOA;

II - supervisionar comissões permanentes e especiais de licitação;

III - supervisionar atividades relacionadas aos pregoeiros e equipes de apoio;

IV - submeter os projetos básicos e termos de referência a aprovação da autoridade competente;

V - manifestar-se em primeira instância sobre recursos interpostos e sugerir a aplicação de penalidades aos contratados ou fornecedores;

VI - monitorar as atividades dos fiscais dos contratos nos termos da lei;

VII - executar os procedimentos relativos a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e execução do desfazimento de materiais ociosos ou inservíveis para a Administração na forma da Lei;

VIII - propor a instituição de comissão de inventário físico e financeiro anual dos bens patrimoniais e comissão de inventário do almoxarifado do MPS; e

IX - propor a dispensa de licitação ou sua inexigibilidade.

Art. 35. A Coordenação de Licitação e Contratos compete: I - coordenar, orientar e acompanhar os processos licitatórios para a aquisição de materiais, bens, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como as atividades relativas à administração de contratos;

II - submeter ao Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais a indicação de pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitação;

III - propor a abertura, a revogação e anulação de licitações;

IV - instruir os processos licitatórios e submeter a autoridade competente para homologação e adjudicação;

V - elaborar as portarias de designação de fiscais de contratos, com anuência dos titulares das unidades do MPS, aos quais estejam subordinados;

VI - gerar os cronogramas contendo as parcelas dos contratos e convênios, providenciando as alterações subsequentes;

VII - apoiar os fiscais dos contratos celebrados quanto à prorrogação da vigência ou alterações contratuais; e

VIII - consultar, por solicitação do fiscal, a empresa sobre a prorrogação da vigência do contrato.

Art. 36. À Divisão de Licitação compete:

I - elaborar editais de licitações, minutas de contratos e demais documentos, visando a instrução dos processos licitatórios;

II - requerer das unidades demandantes a apresentação de termo de referência ou projeto básico para elaboração do edital;

III - processar as aquisições e contratações enquadradas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de cotação eletrônica no Sistema Comprasnet;

IV - providenciar divulgação dos avisos de licitação e demais atos relativos à licitação, no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação e no Sítio do Comprasnet;

V - elaborar laudos de julgamento de impugnações e de recursos administrativos; e

VI - adotar as providências necessárias à conclusão dos processos licitatórios, propondo, se for o caso, a realização de diligências objetivando o esclarecimento de fatos.

Art. 37. À Divisão de Contratos compete:

I - elaborar, analisar, instruir e acompanhar os instrumentos de contrato, de convênio, termos aditivos e congêneres;

II - atualizar demonstrativos dos contratos, convênios e termos aditivos firmados;

III - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos extratos dos contratos, convênios e termos aditivos;

IV - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V - elaborar planilhas demonstrativas do custo para as contratações de bens e serviços;

VI - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos e convênios;

VII - vincular os fiscais aos respectivos cronogramas dos contratos e convênios no SIASG;

VIII - consultar, por solicitação do fiscal, a empresa sobre a prorrogação da vigência do contrato.

IX - verificar a regularidade fiscal das empresas, previamente à assinatura dos contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes;

X - encaminhar os contratos, convênios e termos aditivos às partes, para assinatura; e

XI - elaborar os atestados de capacidade técnica, ouvido o fiscal do contrato.

Art. 38. À Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e promover a manutenção preventiva e corretiva da infra-estrutura predial, bem como as atividades relativas aos serviços de transporte, vigilância, zeladoria, copeiragem e outros pertinentes a sua área de atuação;

II - coordenar e supervisionar a execução de obras e serviços;

III - elaborar planos, projetos, especificações e orçamentos de obras, reformas, instalações e equipamentos; e

IV - acompanhar e controlar a atividade do Serviço de Protocolo Central e Arquivo.

Art. 39. À Divisão de Manutenção Predial, Obras e Instalações compete:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar e promover a execução dos contratos inerentes aos serviços de manutenção predial, obras e instalações;

II - analisar orçamentos, bem como elaborar estudos preliminares, laudos e projetos necessários ao planejamento técnico dos serviços de manutenção, obras, instalações e adequação de espaços físicos;

III - emitir ordens de serviços, visando atender as solicitações feitas pelas unidades, solicitados pelos setores;

IV - acompanhar a fiscalização da execução de obras e reformas e verificar as instalações prediais visando a segurança e manutenção dos edifícios sede e anexos;

V - manter acervo documental compreendendo as plantas e projetos das instalações e elementos estruturais dos edifícios sede e anexos; e

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 40. À Divisão de Administração de Edifícios e Serviços Auxiliares compete:

I - fiscalizar, orientar e atestar a execução dos contratos inerentes aos serviços auxiliares;

II - controlar e orientar a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, nas dependências dos edifícios sede e anexos;

III - acompanhar os serviços decorrentes da concessão de uso para exploração de restaurante, lanchonete, postos bancários e outros;

IV - controlar o agendamento de utilização do auditório;

V - controlar o suprimento dos materiais de consumo utilizados pelas copas;

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, pertinentes à sua área de atuação; e

VII - acompanhar e controlar os serviços de transporte e segurança.

Art. 41. Ao Serviço de Protocolo Central e Arquivo compete:

I - receber, numerar, registrar, classificar e distribuir as correspondências e malotes expedidos e recebidos;

II - atuar processos e controlar os serviços de reprografia;

III - receber e distribuir o Diário Oficial da União, da Justiça e outras publicações;

IV - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, as matérias do âmbito da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Arquivo-Geral e pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; e

VI - controlar e atestar a execução dos serviços pertinentes à sua área.

Art. 42. Ao Serviço de Transporte compete:

I - realizar e fiscalizar os serviços de transporte mantendo a frota de veículos em perfeitas condições de uso;

II - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o emplacamento dos veículos oficiais;

III - fiscalizar e controlar o consumo de combustíveis, óleos lubrificantes e demais insumos utilizados pela frota;

IV - acompanhar e controlar o atendimento das solicitações de transportes, das diversas unidades do MPS; e

VI - controlar as faturas dos contratos de serviços pertinentes ao setor.

Art. 43. Ao Serviço de Segurança compete:

I - acompanhar as atividades de vigilância armada e desarmada e a segurança eletrônica dos edifícios sede e anexos;

II - acompanhar e controlar o acesso de servidores, prestadores de serviços e visitantes, acesso de veículos nas garagens bem como a entrada e saída de materiais nas dependências dos edifícios sede e anexos;

III - controlar a execução dos serviços pertinentes a sua área; e

IV - acompanhar e efetuar o hasteamento da Bandeira Nacional e das bandeiras representativas.

Art. 44. À Coordenação de Administração de Material e Patrimônio compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades na área de material e patrimônio;

II - acompanhar a realização do inventário anual de material de consumo, de bens móveis e imóveis;

III - manter atualizado o cadastro e controle dos bens móveis e imóveis; e

IV - acompanhar os processos de aquisição do material de consumo e permanente e as contratações de serviços.

Art. 45. À Divisão de Compras compete:  
I - autuar, instruir e acompanhar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;  
II - realizar as pesquisas de mercado e junto aos demais órgãos da Administração Pública;  
III - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com a aquisição de materiais e contratação de serviços;  
IV - promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores, prestando-lhes orientação sobre as exigências para inscrição no SICAF;  
V - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores, para confirmação da aquisição de materiais e contratação de serviços, observado o prazo de entrega;  
VI - providenciar a catalogação de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços no sistema SIASG;  
VII - propor a aplicação das penalidades às empresas inadimplentes;  
VIII - elaborar, mensalmente, o relatório das aquisições e contratações de serviços, para divulgação; e  
IX - instruir processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação.

Art. 46. Ao Serviço de Almoxarifado Central compete:  
I - receber, conferir, atestar o recebimento e distribuir o material adquirido;  
II - fornecer às unidades solicitantes os materiais requisitados;  
III - entregar às unidades solicitantes o material classificado para consumo imediato;  
IV - auxiliar na execução dos trabalhos da comissão designada para a elaboração do inventário físico-financeiro anual;  
V - operacionalizar o sistema informatizado, e cadastrar os usuários do sistema de almoxarifado;  
VI - acompanhar o prazo de validade e zelar pela conservação, armazenamento, organização, distribuição, segurança e preservação do material estocado;  
VII - fazer apropriação de despesas no sistema SIAFI;  
VIII - manter controle físico, contábil e financeiro dos materiais e estabelecer cronogramas de distribuição;  
IX - elaborar e encaminhar o Relatório Mensal de Movimentação do Almoxarifado - RMA, para formalização de tomada de contas;  
X - propor a baixa de materiais de consumo de uso descontinuado; e  
XI - elaborar termos de referência ou projetos básicos para reposição de materiais.

Art. 47. À Divisão de Patrimônio compete:  
I - acompanhar e orientar a execução das atividades da área de patrimônio;  
II - classificar, registrar, cadastrar e tomba os bens patrimoniais, emitindo os respectivos termos de responsabilidade;  
III - propor a aquisição, recuperação e desfazimento de bens patrimoniais;  
IV - organizar, distribuir, remanejar e manter atualizado o cadastro para controle da movimentação dos bens patrimoniais;  
V - acompanhar o inventário físico-financeiro, anual dos bens patrimoniais;  
VI - elaborar e encaminhar o Relatório Mensal de Bens Patrimoniais - RMB, para formalização de tomada de contas; e  
VII - elaborar termos de referência ou projetos básicos, relativos à aquisição de materiais permanentes.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de administração, desenvolvimento, recrutamento e seleção, prevenção e promoção da saúde e aplicação das normas de recursos humanos, especificamente:  
I - orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas do órgão Central do Sistema de Pessoal Civil;  
II - subsidiar o Subsecretário nos atos de provimento e vacância de cargos públicos e de progressão funcional dos servidores e efetuar registros funcionais;  
III - subsidiar o Subsecretário na distribuição dos processos dos servidores pelas unidades do MPS, de acordo com a respectiva lotação e adequação funcional;  
IV - realizar estudos e propor diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos ou de estruturação de carreiras do MPS;  
V - assistir o Subsecretário nos processos de promoção de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;  
VI - subsidiar o Subsecretário nos processos de concessão de licenças, gratificações e outras vantagens aos servidores;  
VII - subsidiar o Subsecretário nos processos para a assinatura de atos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões;  
VIII - apresentar a proposta orçamentária da área de recursos humanos e responsabilizar-se por sua fiel execução; e  
IX - coordenar as avaliações de desempenho.

Art. 49. À Divisão de Prevenção e Promoção da Saúde compete:  
I - realizar pronto-atendimento médico, enfermagem, psicológico e social aos servidores;  
II - promover campanhas de prevenção e de promoção da saúde, mediante ações que visem à melhoria das condições de qualidade de vida do servidor;  
III - gerenciar os prontuários médicos dos servidores, com fins estatísticos e epidemiológicos;  
IV - orientar e acompanhar o servidor, em razão de problemas psicossociais ou disciplinares;  
V - homologar licenças médicas no âmbito do MPS;  
VI - instruir processos que requeiram parecer médico e psicossocial específico;

VII - promover ações relativas à Junta Médica Oficial e Multiprofissionais;  
VIII - realizar visitas domiciliares para acompanhamento médico e psicossocial; e  
IX - controlar o suprimento de medicamentos emergenciais e adotar providências para sua aquisição no âmbito do MPS.

Art. 50. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos compete:  
I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de administração de recursos humanos relativas ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, aposentados e beneficiários de pensão;  
II - promover a emissão de atos, certidões e declarações relativas aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão; e  
III - coordenar a inserção e atualização de dados, nos sistemas informatizados de administração de recursos humanos.

Art. 51. À Divisão de Cadastro de Ativos compete:  
I - cadastrar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores ativos;  
II - acompanhar a execução da escala de férias;  
III - fornecer dados funcionais para instrução de processos administrativos e judiciais;  
IV - executar as atividades concernentes às informações cadastrais previstas nos sistemas específicos de administração de recursos humanos;  
V - confeccionar e manter controle de carteira funcional e crachás dos servidores ativos do MPS;  
VI - registrar a frequência dos servidores e promover o lançamento das ocorrências de afastamentos nos sistemas informatizados de administração de recursos humanos;  
VII - efetuar averbações e contagem de tempo de serviço;  
VIII - instruir processos relativos a indenizações, gratificações, adicionais, vantagens e consignações compulsórias de servidores ativos;  
IX - instruir processos e executar as atividades relativas a quintos, décimos e vantagem pessoal;  
X - instruir processos relativos à jornada de trabalho;  
XI - atender diligências e cadastrar fichas de admissão e desligamento no Sistema do Tribunal de Contas da União;  
XII - praticar, registrar e controlar os atos relativos a provimento, vacância, redistribuição, requisição, cessão, remoção, lotação e exercício;  
XIII - manter controle dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do MPS;  
XIV - manter controle atualizado dos cargos em comissão e funções de confiança do MPS;  
XV - instruir processos de evolução e correlação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas;  
XVI - promover e executar as atividades relacionadas à progressão e promoção funcional; e  
XVII - controlar o quadro e a lotação de pessoal, com vistas a distribuição adequada da força de trabalho.

Art. 52. À Divisão de Cadastro de Aposentados e Pensionistas compete:  
I - cadastrar e manter atualizados os registros funcionais dos aposentados e beneficiários de pensão;  
II - instruir processos administrativos e judiciais de aposentados e beneficiários de pensão;  
III - executar as atividades concernentes às informações cadastrais dos aposentados e beneficiários de pensão, previstas nos sistemas específicos de administração de recursos humanos, com impacto na folha de pagamento;  
IV - analisar, instruir e propor a concessão ou revisão de aposentadorias e pensões, decorrentes de decisões administrativas e judiciais;  
V - instruir processos de reversão de aposentadorias;  
VI - atender diligências e cadastrar as fichas de concessão de aposentadoria e pensão no sistema do Tribunal de Contas da União; e  
VII - promover o recadastramento de aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 53. À Divisão de Elaboração da Folha de Pagamento compete:  
I - executar os atos necessários à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, registrando, controlando e mantendo atualizados os dados financeiros individuais mediante sistema informatizado;  
II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária no que se refere às despesas com pessoal;  
III - efetuar os cálculos necessários para pagamentos referentes a processos de exercícios anteriores;  
IV - emitir declarações individuais de rendimentos de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;  
V - emitir e controlar pedidos de reversão de crédito;  
VI - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento de folhas de pagamento de servidor ativo, aposentado e beneficiário de pensão; e  
VII - analisar e instruir processos administrativos e judiciais.

Art. 54. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:  
I - coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de ação de desenvolvimento de pessoas;  
II - gerenciar a execução dos planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização de pessoas;  
III - coordenar as atividades de organização de carreiras e cargos para fins de avaliação de desempenho, promoção, progressão funcional, estágio probatório e concurso público;  
IV - coordenar o programa de estágio e de responsabilidade social;

V - gerenciar os sistemas informatizados de desenvolvimento de pessoas;  
VI - gerenciar e avaliar os processos de educação corporativa; e  
VII - submeter o Plano Anual de Capacitação à aprovação superior.

Art. 55. À Divisão de Educação Corporativa compete:  
I - realizar análise de contexto, nas unidades do MPS, com vistas à elaboração do Plano Anual de Capacitação;  
II - elaborar, em parceria com as unidades do MPS, projetos de treinamento que atendam às necessidades identificadas na análise de contexto, priorizando as escolas de governo;  
III - implementar planos e programas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização de pessoas; e  
IV - acompanhar e executar as ações de educação corporativa.

Art. 56. À Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Resultados compete:  
I - propor instrumentos de avaliação de desempenho;  
II - supervisionar e analisar os sistemas de avaliação de desempenho;  
III - executar atividades relacionadas ao planejamento e à realização de concursos públicos;  
IV - acompanhar e avaliar o resultado das ações de capacitação, em conjunto com a Assessoria de Gestão da Educação Continuada;  
V - analisar e acompanhar os processos relacionados à criação e reestruturação das carreiras do MPS;  
VI - orientar, acompanhar e avaliar as ações relativas aos Programas de Estágio e Responsabilidade Social; e  
VII - promover a identificação de competências corporativas por meio do banco de competências.

Art. 57. À Coordenação de Legislação Aplicada compete:  
I - manter atualizado o acervo relativo à legislação, norma e jurisprudência inerentes à área de recursos humanos;  
II - coordenar e acompanhar a análise de processos relativos à concessões de direitos, vantagens e benefícios;  
III - promover orientação e uniformização de procedimentos na aplicação dos atos normativos referentes a direitos e deveres dos servidores;  
IV - subsidiar a Consultoria Jurídica nas informações de mandados de segurança e nas ações judiciais que envolvam matéria de pessoal;  
V - examinar ordens e decisões judiciais, orientando as unidades da Coordenação-Geral de Recursos Humanos acerca dos procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; e  
VI - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de recursos humanos.

Art. 58. À Divisão de Legislação Aplicada compete:  
I - emitir pronunciamento sobre matérias relacionadas à aplicação da legislação de recursos humanos;  
II - analisar processos de reconhecimento de dívidas para pagamento de exercícios anteriores de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;  
III - cadastrar as ações judiciais em sistema específico;  
IV - analisar processos referentes a direitos, benefícios, auxílios, vantagens pessoais, concessão e revisão de aposentadorias e pensões;  
V - subsidiar a União na defesa das ações judiciais relativas a matéria de pessoal; e  
VI - propor atos normativos de matéria de pessoal.

Art. 59. À Divisão de Gerenciamento das Informações compete:  
I - sistematizar e difundir, por meio eletrônico, os dispositivos legais, normas, decisões superiores, jurisprudências, direitos e deveres dos servidores;  
II - executar as atividades de recursos humanos inerentes à informatização de procedimentos;  
III - produzir relatórios gerenciais inerentes a recursos humanos; e  
IV - realizar estudos e pesquisas na sua área de atuação.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, avaliar a execução das ações relacionadas ao orçamento, à programação financeira e à contabilidade no âmbito do MPS e entidades vinculadas, observando as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de orçamento, de administração financeira e de contabilidade e especificamente:  
I - orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de créditos adicionais do MPS e entidades vinculadas;  
II - analisar e acompanhar, em nível setorial, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;  
III - coordenar e supervisionar o processo contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do MPS e entidades vinculadas; e  
IV - definir as instruções e normas de procedimentos a serem observados durante o processo de elaboração da proposta orçamentária.

Art. 61. À Coordenação de Orçamento compete:  
I - orientar e coordenar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias do MPS e unidades vinculadas, em conformidade com as políticas e metas estabelecidas;  
II - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos: legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações;  
III - analisar, acompanhar e avaliar o fluxo da receita e o desempenho das despesas das unidades gestoras do MPS e entidades vinculadas;



IV - acompanhar e atualizar a legislação orçamentária;  
V - acompanhar o processo orçamentário junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e atender aos esclarecimentos solicitados;

VI - analisar as solicitações de créditos adicionais das unidades gestoras;

VII - estabelecer as diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;

VIII - avaliar a adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;

IX - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária;

X - analisar e validar as propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e

XI - consolidar e formalizar a proposta orçamentária.

Art. 62. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - analisar e consolidar a proposta de programação orçamentária das unidades gestoras;

II - analisar e avaliar as solicitações de descentralização, movimentação de créditos e de disponibilidade orçamentária;

III - avaliar e acompanhar a execução dos créditos orçamentários;

IV - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e

V - atualizar o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinam as suas atividades.

Art. 63. À Divisão de Análise de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais compete:

I - acompanhar e analisar a execução orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como a força de trabalho do MPS e entidade vinculada;

II - elaborar projeções referentes a despesas com pessoal e encargos sociais, visando detectar possíveis necessidades ou excessos de dotações orçamentárias;

III - alimentar, mensalmente, o Subsistema de Pessoal do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

IV - elaborar, analisar e registrar no SIDOR as solicitações de créditos adicionais referentes a despesas com pessoal e encargos sociais do MPS e entidade vinculada;

V - analisar e emitir pareceres sobre a disponibilidade orçamentária nos processos de sentenças judiciais relativos a pessoal e encargos sociais; e

VI - acompanhar, analisar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária referente a despesas com pessoal e encargos sociais do MPS e entidade vinculada.

Art. 64. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Execução e Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar e avaliar a programação orçamentária das unidades gestoras, indicando insuficiências e disponibilidades orçamentárias de curto e médio prazo;

II - elaborar e disponibilizar informações gerenciais sobre o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária das unidades gestoras;

III - proceder à distribuição e transferência dos limites para movimentação e empenho, acompanhar e avaliar a sua execução orçamentária;

IV - orientar as unidades gestoras quanto à utilização de recursos públicos e sua aplicação;

V - subsidiar a elaboração da pré-proposta orçamentária; e

VI - acompanhar as atividades inerentes ao processo de programação orçamentária das entidades vinculadas.

Art. 65. Ao Serviço de Certificação de Disponibilidade Orçamentária compete:

I - analisar as solicitações de certificação de disponibilidade orçamentária enviadas pelas unidades gestoras;

II - elaborar quadros de controle orçamentário para os exercícios abrangidos pelas certificações de disponibilidade orçamentária; e

III - elaborar nota técnica sobre disponibilidade orçamentária.

Art. 66. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira setorial;

II - manter articulação com o órgão normativo da área de programação financeira, para melhor orientar as unidades gestoras;

III - coordenar e orientar a elaboração e a consolidação das propostas de programação financeira das unidades gestoras;

IV - orientar as unidades orçamentárias quanto à aplicação de normas e instruções de administração financeira;

V - acompanhar a programação financeira e o desembolso de recursos;

VI - avaliar o desempenho da execução financeira por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e promover a articulação com as unidades orçamentárias setoriais;

VII - compatibilizar os documentos de autorização orçamentária publicados com os registros no SIAFI;

VIII - analisar a programação financeira e as solicitações de recursos financeiros com vistas a propor a movimentação financeira interna; e

IX - gerir fluxo de caixa e controlar os limites de saques periódicos contra a conta do Tesouro Nacional.

Art. 67. À Divisão de Programação e Controle Financeiro compete:

I - compatibilizar os recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional com a efetiva necessidade de desembolso das unidades gestoras;

II - elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais de suporte à decisão da execução financeira, dos desembolsos e pagamentos efetuados, das disponibilidades financeiras e das fontes diretamente arrecadadas;

III - propor alterações na programação financeira, mediante a análise e avaliação do fluxo de recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - atualizar as informações sobre o comportamento das receitas e despesas no que se refere à arrecadação, à liberação de cotas do Tesouro Nacional e sub-repasse às entidades vinculadas do MPS; e

V - elaborar relatórios gerenciais que orientem a tomada de decisão.

Art. 68. Ao Serviço de Execução da Programação Financeira compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração das Propostas de Programação Financeira - PPF dos órgãos da administração direta e indireta, assim como atualizá-las, periodicamente, junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

II - providenciar os repasses e sub-repasse, bem como as descentralizações internas e externas relativas à gestão financeira das unidades da administração direta e indireta;

III - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, observando os limites estabelecidos pelo decreto de programação financeira;

IV - acompanhar, pelo SIAFI, as contas representativas de gestão financeira, de modo a promover as regularizações necessárias junto à Coordenação de Contabilidade; e

V - dar conformidade diária e documental no SIAFI.

Art. 69. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar e supervisionar as atividades inerentes à contabilidade analítica das unidades gestoras do MPS e entidades vinculadas;

II - orientar os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda;

III - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPS e entidades vinculadas, determinando a regularização de eventuais inconsistências;

IV - realizar a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - efetuar registros contábeis nos órgãos e entidades vinculadas;

VI - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o SIAFI;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e

VIII - impugnar e representar, para apuração de responsabilidade, qualquer ato praticado em desacordo com lei, comunicando o fato à autoridade responsável e ao órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 70. À Divisão de Programação Contábil compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de suporte documental efetuada pelas unidades gestoras vinculadas;

III - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras vinculadas;

IV - realizar a conformidade dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental das unidades gestoras vinculadas;

V - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e

VI - acompanhar a legislação relativa à Contabilidade Pública e demais assuntos relacionados à área.

Art. 71. À Coordenação-Geral de Informática compete normatizar, planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento de planos e programas referentes às ações de tecnologia da informação e comunicações, e especificamente:

I - coordenar e desenvolver planos, programas, projetos e atividades de tecnologia da informação e comunicações;

II - propor, coordenar e acompanhar os planos estratégicos de tecnologia da informação e comunicações;

III - orientar o processo de alocação de recursos, aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

IV - administrar a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicações e propor a sua padronização;

V - co-gerenciar tecnicamente contratos e convênios relativos à tecnologia da informação e comunicações;

VI - acompanhar o desenvolvimento de sistemas informatizados contratados de terceiros;

VII - desenvolver e implantar sistemas informatizados;

VIII - propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento Finanças e Contabilidade, a elaboração da proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e comunicações;

IX - propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e comunicações;

X - coordenar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados; e

XI - interagir com os demais órgãos governamentais no sentido de promover o intercâmbio de conhecimento e tecnologia.

Art. 72. À Coordenação de Projetos e Soluções compete:

I - planejar, controlar e acompanhar os planos, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicações;

II - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas, e propor soluções sistematizadas com base no uso de modernos recursos metodológicos e tecnológicos;

III - coordenar e empreender estudos e levantamentos que busquem promover o desenvolvimento e o aprimoramento dos recursos tecnológicos utilizados;

IV - analisar a viabilidade técnica da automação dos processos e procedimentos administrativos utilizados;

V - sistematizar e promover a documentação e o armazenamento de sistemas próprios ou desenvolvidos por terceiros; e

VI - acompanhar a priorização, desenvolvimento de sistemas, definição de metodologia de desenvolvimento e mapeamento de processos, buscando soluções tecnologicamente fundamentadas para atender as necessidades do MPS;

Art. 73. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - analisar, modelar e desenvolver sistemas informatizados;

II - coordenar, orientar e controlar o processo de especificação e construção de modelos lógicos e físicos de armazenamento de informações;

III - orientar o processo de levantamento de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas contratados de terceiros;

IV - efetuar controle de qualidade de software dos sistemas em desenvolvimento;

V - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação;

VI - emitir parecer sobre a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação relativos; e

VII - prestar suporte a metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas.

Art. 74. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - monitorar e avaliar indicadores de controle de atendimento da Coordenação-Geral;

II - propor normas, medidas e procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações da Coordenação-Geral;

III - acompanhar a legislação e diretrizes governamentais com vistas a subsidiar a gestão das aquisições de equipamentos, aplicativos, e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IV - elaborar e acompanhar o plano de compras para aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações, assim como acompanhar os processos licitatórios;

V - acompanhar a execução de contratos e convênios de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

VI - elaborar e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a proposta orçamentária de tecnologia da informação e comunicações do MPS;

VII - coordenar a execução das atividades de administração de material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral;

VIII - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu adequado uso; e

IX - acompanhar e gerir os contratos de prestação de serviços relativos a telecomunicações no que se referem a faturas, pagamentos e correspondências internas e externas.

Art. 75. À Divisão de Suporte ao Usuário compete:

I - gerenciar e executar os serviços de atendimento aos usuários no que diz respeito à instalação e manutenção de hardware e software, bem como serviços de telefonia fixa e móvel;

II - instalar, remover e adequar os equipamentos dos usuários, assim como os seus pontos de acesso à rede física de comunicação de dados e de telefonia fixa;

III - acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento aos usuários;

IV - administrar a rede física de comunicação de dados e de telefonia fixa interna;

V - propor e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, as adequações das instalações físicas para utilização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;

VI - acompanhar a movimentação patrimonial dos recursos de tecnologia da informação e comunicações existentes no MPS, em articulação com a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais;

VII - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicações da sua área de atuação;

VIII - emitir parecer sobre aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IX - controlar e manter em funcionamento a central do PABX e as redes de voz;

X - promover, orientar e controlar a execução das atividades relativas à manutenção técnica do sistema de telefonia; e

XI - controlar e acompanhar o uso e a distribuição de linhas, ramais telefônicos e telefonia móvel.

Art. 76. À Divisão de Suporte à Rede de Comunicação e Banco de Dados compete:

I - administrar a rede lógica de comunicação de dados, interna;

II - manter a integração e a conectividade de equipamentos para possibilitar acesso aos serviços disponíveis nas redes de comunicação de dados, interna e externa;

III - administrar as bases de dados existentes e zelar pela sua integridade;

IV - manter a disponibilidade dos serviços de processamento de dados e de rede de comunicação de dados interna;

V - avaliar os sistemas a serem implantados quanto ao seu desempenho, segurança e compatibilidade com a infra-estrutura disponível na Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicações da sua área de atuação;

VII - propor e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, as adequações das instalações físicas para utilização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;

VIII - emitir parecer sobre a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IX - garantir a segurança das informações trafegadas e armazenadas no ambiente de redes do MPS;

X - dar suporte ao desenvolvimento de sistemas; e

XI - realizar a prospecção de novas tecnologias a fim de promover o contínuo desenvolvimento tecnológico.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 77. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do MPS;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do MPS;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do MPS com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 78. Ao Subsecretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e praticar os demais atos necessários à gestão da Subsecretaria, e assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

Art. 79. Aos Chefes de Assessoria, aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefe de Gabinete, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, e assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo do MPS.

#### ANEXO III

##### REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

#### CAPÍTULO I

##### DA CATEGORIA E DACOMPETÊNCIA

Art. 1º. A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério;

III - exercer a supervisão das atividades do órgão jurídico das entidades vinculadas;

IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

V - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do MPS, os textos de edital de licitação assim como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vão reconhecer os casos de dispensa e as situações de inexigibilidade; e

VIII - cumprir e fazer cumprir a orientação normativa emanada da Advocacia-Geral da União.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio - DA

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

1.2. Serviço de Biblioteca Jurídica - SBJ

2. Coordenação-Geral de Direito Previdenciário - CGDP

2.1. Coordenação de Direito Previdenciário - CDP

2.2. Coordenação de Atos Normativos e de Análises Judiciais - CANAJ

3. Coordenação-Geral de Direito Administrativo - CGDA

3.1. Coordenação de Licitações, Contratos e Pessoal - COLCP

4. Coordenação-Geral de Processo Administrativo Disciplinar - CGPAD

4.1. Coordenação de Procedimentos Disciplinares - CPD

Art. 3º. A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador, auxiliado por Assistentes, a Divisão e os Serviços por Chefe.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no caput, exceto os Assistentes, serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidores previamente indicados pelos Coordenadores-Gerais e aprovados pelo Consultor Jurídico.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º. À Divisão de Apoio compete:

I - coordenar o recebimento e a expedição de documentos e processos e acompanhar sua tramitação;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais; e

III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Consultoria Jurídica.

Art. 5º. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber e expedir documentos e processos e acompanhar sua tramitação;

II - solicitar e monitorar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da CONJUR; e

III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Consultoria Jurídica.

Art. 6º. Ao Serviço de Biblioteca Jurídica compete:

I - solicitar a aquisição de livros;

II - promover a catalogação, a classificação, o registro e a indexação de livros e periódicos;

III - organizar e manter atualizado o acervo técnico-jurídico e literário, bem como o acervo referente à legislação e jurisprudência previdenciária;

IV - manter rigoroso controle de empréstimo e devolução de livros e periódicos retirados por usuários cadastrados;

V - requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas para compor o levantamento anual de patrimônio a cargo da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

VI - informatizar e tornar o acervo acessível para consultas on-line.

Art. 7º. À Coordenação-Geral de Direito Previdenciário compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico na orientação dos dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas em questões jurídicas de natureza previdenciária;

II - coordenar, orientar e revisar a emissão de pareceres e de informações em matéria previdenciária, inclusive no que se refere a convenções, tratados e demais atos internacionais, a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - examinar Projetos de Lei, de Medida Provisória, de Decreto e outros atos normativos que envolvam matéria previdenciária;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência; e

V - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Consultor Jurídico.

Art. 8º. À Coordenação de Direito Previdenciário compete:

I - coordenar a emissão de pareceres em consultas jurídicas de natureza previdenciária; e

II - desenvolver estudos em matéria previdenciária;

Art. 9º. À Coordenação de Atos Normativos e de Análises Judiciais compete:

I - examinar projetos de atos normativos relativos à matéria previdenciária;

II - coordenar os trabalhos relativos à análise e elaboração de informações em processos judiciais a serem prestadas à Advocacia-Geral da União na área previdenciária; e

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Direito Administrativo compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico na orientação dos dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas em questões jurídicas de legislação de pessoal, licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - coordenar, orientar e revisar a emissão de pareceres e informações em matéria administrativa, a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria de sua competência;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência;

V - manifestar-se sobre a legalidade das justificativas para os casos de dispensa e para as situações de inexigibilidade de licitação; e

VI - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Consultor Jurídico.

Art. 11. À Coordenação de Licitações, Contratos e Pessoal compete:

I - coordenar a emissão de pareceres em consultas relativas a questões jurídicas de legislação de pessoal, licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - coordenar a emissão de pareceres nos casos de dispensa e nas situações de inexigibilidade de licitação;

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

IV - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Processo Administrativo Disciplinar compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico na orientação dos dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas em questões jurídicas de natureza disciplinar;

II - coordenar, orientar e revisar a emissão de pareceres e de informações em matéria disciplinar a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicância, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares a serem julgados pelo Ministro da Previdência Social;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência;

V - examinar ordens e sentenças judiciais relativas à matéria disciplinar e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VI - elaborar e examinar portarias e outros atos que tratem de matéria disciplinar, a serem assinados pelo Ministro; e

VII - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Consultor Jurídico.

Art. 13. À Coordenação de Procedimentos Disciplinares compete:

I - coordenar a emissão de pareceres em procedimentos administrativos disciplinares;

II - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

III - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Consultor Jurídico compete:

I - prestar assessoramento jurídico ao Ministro de Estado da Previdência Social;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Consultoria Jurídica;

III - coordenar as atividades jurídicas do Ministério visando o controle da legalidade;

IV - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;

V - proceder à distribuição processos às Coordenações-Gerais; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro.

Art. 15. Aos Coordenadores-Gerais compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir o Consultor Jurídico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos de suas respectivas unidades, sujeitos à decisão superior;

IV - redistribuir processos no âmbito de sua competência;

V - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 16. Aos Coordenadores compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades a cargo dos assistentes e advogados sob sua coordenação;

II - assistir os Coordenadores-Gerais nos assuntos de sua competência; e

III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades.

Art. 17. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, e assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os processos e as consultas serão encaminhados à Consultoria Jurídica somente pelos titulares dos órgãos do Ministério.

Parágrafo único. Os expedientes de que trata este artigo serão instruídos com o pronunciamento da área técnica, fundamentada e conclusiva, do órgão ou da autoridade interessados, e deverão evidenciar a dúvida ou a controvérsia a ser dirimida, sob pena de restituição.

Art. 19. A Consultoria Jurídica, por seu titular, poderá dirigir-se diretamente aos órgãos do Ministério e Entidades a ele vinculadas.

Art. 20. Os pareceres da Consultoria Jurídica, após aprovação do Ministro de Estado da Previdência Social, terão caráter normativo no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculadas.

Art. 21. É vedada a manifestação da Consultoria Jurídica sobre consultas de terceiros, alheios à estrutura do Ministério.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

#### ANEXO IV

##### REGIMENTO INTERNO DA

##### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. À Secretaria de Políticas de Previdência Social compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação, acompanhamento e coordenação das políticas de previdência social e na supervisão dos programas e atividades das entidades vinculadas;

II - assistir o Ministro de Estado na proposição de normas gerais para a organização e manutenção dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - elaborar e promover, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o aperfeiçoamento da legislação e a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios da Previdência Social;

IV - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social na área de benefícios e, em coordenação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as ações de arrecadação;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social;

VI - realizar estudos e subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e parâmetros gerais do sistema de Previdência Social;



VII - acompanhar e avaliar as ações estratégicas da Previdência Social;

VIII - promover ações de desregulamentação voltadas para a racionalização e a simplificação do ordenamento normativo e institucional da Previdência Social;

IX - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações da previdência social, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

X - orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e execução dos acordos internacionais de previdência social, no âmbito de sua competência;

XII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XIII - gerenciar o relacionamento e a afiliação do MPS junto aos organismos internacionais de sua área de competência;

XIV - avaliar as propostas de alteração da legislação previdenciária e seus impactos sobre os regimes de previdência;

XV - acompanhar a política externa do Governo Federal, no que se refere à Previdência Social;

XVI - promover o desenvolvimento harmônico e integrado dos regimes próprios de previdência e a permanente articulação entre o MPS e os órgãos ou entidades gestoras desses regimes, fomentando o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

XVII - coordenar e promover a disseminação das políticas de previdência social no âmbito do Regime Geral, dos regimes próprios de previdência social e de saúde e segurança ocupacional; e

XVIII - definir diretrizes relativas à ampliação da cobertura previdenciária mediante programas de educação previdenciária.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
Art. 2º A Secretaria de Políticas de Previdência Social tem a seguinte estrutura:

1. Gerente de Projeto - GPR  
1.1. Serviço de Apoio Técnico - SAT  
2. Gabinete

2.1. Coordenação de Apoio Administrativo - CAA  
2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA  
2.1.2. Serviço de Apoio Técnico - SAT  
2.2. Coordenação de Diálogo Social - CDS

2.2.1. Serviço de Apoio do Diálogo Social - SADS  
2.3. Coordenação de Articulação Internacional - CAINTER  
3. Departamento do Regime Geral de Previdência Social - DRGPS

3.1. Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários - CGEP  
3.1.1. Coordenação de Políticas Previdenciárias - CPP  
3.1.2. Coordenação de Análise de Conjuntura - CAC  
3.1.3. Coordenação de Pesquisas Previdenciárias - CPE  
3.2. Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária - CGEDA

3.2.1. Coordenação de Estatística - CEST  
3.2.2. Coordenação de Atuária - COAT  
3.2.3. Coordenação de Acompanhamento, Análise e Avaliação - CAA

3.3. Coordenação-Geral de Legislação e Normas - CGLN  
3.3.1. Coordenação de Legislação - COL  
3.3.2. Coordenação de Regulamentação - COR  
4. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP

4.1. Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais - CGCEI  
4.1.1. Coordenação de Estudos Técnicos - CTEC  
4.1.2. Serviço de Apoio Administrativo - SAA  
4.1.3. Serviço de Apoio Técnico - SAT  
4.2. Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGAAI

4.2.1. Coordenação de Auditoria - CAUD  
4.2.2. Coordenação de Contabilidade e Atuária - CAA  
4.2.3. Coordenação de Investimentos - CINV  
4.3. Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL

4.3.1. Coordenação de Normatização - CNO  
4.3.2. Coordenação de Acompanhamento Legal de Municípios - CALM  
4.3.3. Coordenação de Acompanhamento Legal de Estados - CALE

4.3.4. Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária - CRCP  
5. Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO

5.1. Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGPSAT  
5.1.1. Coordenação de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CPAT

5.1.2. Serviço de Apoio Técnico - SAT  
5.2. Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade - CGBI

5.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

Art. 3º A Secretaria de Políticas de Previdência Social será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe, os Departamentos, por Diretor; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; o Gabinete e os Serviços, por Chefe.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com os cargos de Assistente e Assistente Técnico de acordo com a Estrutura Regimental do MPS.

§ 2º Os ocupantes das funções de que trata o caput serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores e previamente designados, na forma da legislação específica.

**CAPÍTULO III**  
**COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 4º Ao Gabinete compete:  
I - coordenar a pauta de trabalho e assistir o Secretário em seus despachos;

II - promover a execução dos trabalhos do Gabinete;

III - proceder ao exame de processos e demais expedientes submetidos à deliberação do Secretário;

IV - responder às solicitações ou pedidos de informação, oriundos das unidades integrantes da estrutura do MPS e do público externo;

V - articular os meios e as condições para a execução das ações afetas à Secretaria;

VI - coordenar a elaboração de relatórios e de outras atividades a cargo da Secretaria;

VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes a planejamento, orçamento, recursos humanos, serviços gerais e de modernização e informática, segundo as normas emanadas do órgão setorial dos sistemas;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao diálogo social, à articulação internacional e à organização e disseminação do acervo documental da Secretaria;

IX - coordenar a articulação da Secretaria de Políticas de Previdência Social com entidades governamentais e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes; e

X - planejar, coordenar, operacionalizar, supervisionar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados por organismos internacionais, em conformidade com as áreas competentes.

Art. 5º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:  
I - solicitar e monitorar a execução das atividades de apoio administrativo, pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

II - auxiliar o Gabinete na elaboração da proposta de orçamento da Secretaria de Políticas de Previdência Social;

III - emitir e controlar requisições de passagens e de concessão de diárias a servidores da unidade;

IV - organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos servidores da unidade, fornecendo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MPS elementos necessários à gestão de pessoal;

V - colaborar no processo de levantamento de necessidade de capacitação de pessoal;

VI - fornecer dados para aquisição, instalação, conservação e reparo de bens;

VII - solicitar, receber, conferir e atestar o recebimento de materiais permanentes e de expediente e administrar sua guarda, registro, distribuição e consumo;

VIII - receber, expedir, controlar, ordenar e registrar documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito do Gabinete; e

IX - catalogar e classificar material bibliográfico e outros de interesse do Gabinete.

Art. 6º À Coordenação de Diálogo Social compete:  
I - exercer o papel de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social;

II - articular, planejar, coordenar e executar as atividades técnico-administrativas e de assessoria de conselhos nacionais, fóruns e demais instrumentos pelo diálogo social no âmbito da Previdência Social;

III - articular-se com os coordenadores de comissões ou grupos de trabalhos criados no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Social;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões dos conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social;

V - atender e prestar informações aos membros dos Conselhos e às partes interessadas;

VI - proceder à análise curricular dos representantes da sociedade civil indicados para compor os Conselhos de Previdência Social;

VII - acompanhar as ações estratégicas na área de Previdência Social;

VIII - levantar e sistematizar informações que permitam subsidiar o Conselho Nacional de Previdência Social nas deliberações de assuntos da sua área de competência;

IX - articular-se com os órgãos e entidades do MPS, com vistas a identificar disfunções e pontos críticos na consecução de programas, projetos e outras ações de modernização do Sistema de Previdência;

X - elaborar o relatório de gestão quadripartite que permite o acompanhamento da execução físico-financeira e consolidar relatórios de avaliação e de desempenho dos planos, programas, projetos e atividades;

XI - assessorar o Secretário de Políticas de Previdência Social e os Diretores do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime de Previdência no Serviço Público e também o Chefe de Gabinete;

XII - executar projetos especiais propostos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social;

XIII - coordenar as ações da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV; e

XIV - articular, planejar, organizar e coordenar os projetos especiais promovidos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, com recursos do orçamento da Secretaria.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio do Diálogo Social compete:

I - promover o registro e o encaminhamento das correspondências e documentos dirigidos à Secretaria-Executiva dos Conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social ou destes emanados;

II - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial da União, das resoluções adotadas pelo Conselho Nacional de Previdência Social;

III - promover as medidas necessárias à realização e ao registro das reuniões dos conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social e de suas comissões ou grupos de trabalho;

IV - manter atualizados os registros e arquivos pertinentes ao Conselho Nacional de Previdência Social, conselhos descentralizados de Previdência Social, comissões ou grupos de trabalho, bem como dos demais conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social;

V - preparar os atos de nomeação, exoneração, recondução ou substituição dos membros do Conselho Nacional de Previdência Social, para assinatura das autoridades competentes; e

VI - manter arquivo sobre o processo de recondução, nomeação, exoneração substituição dos membros do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 8º À Coordenação de Articulação Internacional compete:

I - assessorar os dirigentes do MPS e entidades vinculadas, na interlocução de assuntos internacionais junto a governos estrangeiros e entidades internacionais;

II - acompanhar a evolução dos assuntos de previdência social na esfera internacional, coletar e disseminar informações de interesse nessa área junto aos setores e órgãos competentes do MPS e entidades vinculadas;

III - participar de estudos de adesão, por parte do Brasil, a organismos internacionais que atuem na área da Previdência Social;

IV - manter atualizados os bancos de dados referentes à operacionalização dos acordos internacionais, documentações e informações de organismos internacionais e gerar relatórios periódicos, divulgando resultados alcançados, em conformidade com as unidades competentes;

V - auxiliar as Secretarias do MPS e entidades vinculadas em assuntos de cooperação internacional, disponibilizando as fontes de informações atualizadas;

VI - subsidiar a elaboração dos estudos necessários à preparação e revisão de acordos internacionais bilaterais e multilaterais na área de seguridade social;

VII - propor e acompanhar atividades e projetos de cooperação na área de seguridade social com governos estrangeiros e entidades internacionais;

VIII - promover a realização de novos acordos internacionais bilaterais e multilaterais que visem ao reconhecimento recíproco de direitos previdenciários, e a elaboração de ajustes administrativos e protocolos adicionais e demais documentos complementares aos acordos existentes e participar das respectivas negociações;

IX - fornecer apoio técnico aos órgãos competentes do MPS e entidades vinculadas quanto à implantação de novos acordos internacionais;

X - acompanhar e avaliar a operacionalização dos acordos internacionais no âmbito da Secretaria e efetivar reuniões bilaterais ou multilaterais com os países acordantes, observando a periodicidade prevista em cada acordo;

XI - instruir e fundamentar processos de afastamento do País e propor despachos autorizativos de servidores do MPS e entidades vinculadas, que serão submetidos à deliberação do Ministro de Estado;

XII - propor agenda e acompanhar as visitas de autoridades e missões estrangeiras ao MPS e entidades vinculadas; e

XIII - articular com os demais órgãos do governo as políticas de migração, no âmbito da competência do MPS.

Art. 9º Ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social nas áreas de benefícios e custeio;

II - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios do Regime Geral de Previdência Social em articulação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional da Previdência Social;

IV - elaborar projeções e simulações das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;

V - coletar e sistematizar informações previdenciárias, acidentárias, sócio-econômicas e demográficas; e

VI - realizar estudos visando ao aprimoramento do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes para o funcionamento do Regime Geral da Previdência Social, em consonância com a política sócio-econômica do Governo Federal;

II - realizar estudos sobre os objetivos e a atuação do Regime Geral da Previdência Social no contexto da seguridade social, considerando a implementação das políticas sócio-econômicas;

III - analisar indicadores sócio-econômicos e previdenciários, coordenar, elaborar e divulgar informações e estudos que possibilitem avaliar o desempenho e as perspectivas de comportamento das receitas e despesas da Previdência Social, bem como os impactos decorrentes de eventuais mudanças na legislação previdenciária; e

IV - coordenar os convênios e contratos firmados com instituições de ensino e pesquisa, visando à realização de estudos de interesse da Previdência Social.

Art. 11. À Coordenação de Políticas Previdenciárias compete:

I - desenvolver pesquisas voltadas para a análise comparativa de planos de seguro social;

II - analisar os reflexos das políticas sócio-econômicas, em estudo e adotadas, sobre a Previdência Social, no contexto nacional;

III - definir indicadores sócio-econômicos que possibilitem avaliar o desempenho e as perspectivas de comportamento da Previdência Social e da seguridade social; e

IV - coordenar as publicações de conteúdo previdenciário e temas afins.

Art. 12. À Coordenação de Análise de Conjuntura compete:

I - coordenar a implantação de sistemas de análise conjuntural de indicadores previdenciários e das variáveis sócio-econômicas com eles relacionadas;

II - analisar indicadores sócio-econômicos e previdenciários, tendo em vista o desempenho e as perspectivas da Previdência Social e da seguridade social; e

III - elaborar boletins para a divulgação de análises e dados sobre o desempenho econômico-financeiro da Previdência Social e da seguridade social.

Art. 13. À Coordenação de Pesquisas Previdenciárias compete:

I - realizar estudos sobre os objetivos, a atuação e o desempenho das políticas previdenciárias vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

II - elaborar, com base em estudos e pesquisas na área da Previdência Social, recomendações para o aperfeiçoamento das políticas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social; e

III - avaliar a qualidade técnica de estudos previdenciários resultantes de convênios e contratos com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária compete:

I - conceituar, definir e organizar informações necessárias à elaboração de análises estatísticas, para subsidiar a tomada de decisão, quando da elaboração dos planos de custeio e de benefícios, tomando como princípio o equilíbrio econômico-financeiro da Previdência Social;

II - subsidiar a formulação de propostas de alteração nas políticas e diretrizes do Sistema do Regime Geral da Previdência Social, considerando aspectos atuariais, demográficos e estatísticos;

III - subsidiar as demais áreas da Secretaria no que diz respeito à produção de informações estatísticas e atuariais;

IV - elaborar e publicar os anuários estatísticos da Previdência Social e de acidentes do trabalho, consolidando e atualizando as informações trienais sobre a Previdência Social e os acidentes do trabalho; e

V - apurar índices e dados necessários à operação do Sistema do Regime Geral de Previdência Social, mantendo as séries históricas dos mesmos.

Art. 15. À Coordenação de Estatística compete:

I - definir conceitos relativos às informações estatísticas e realizar estudos estatísticos para o Sistema do Regime Geral da Previdência Social;

II - organizar e manter atualizadas bases de dados estatísticos de natureza previdenciária e sócio-econômica;

III - apurar índices e dados necessários à avaliação do Sistema do Regime Geral da Previdência Social;

IV - elaborar e publicar os anuários estatísticos da Previdência Social e de acidentes do trabalho; e

V - fornecer subsídios para a realização de estudos sócio-econômicos relacionados à Previdência Social.

Art. 16. À Coordenação de Atuária compete:

I - realizar avaliações atuariais dos planos de benefícios;

II - propor e desenvolver modelos para estimativa das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;

III - estabelecer e implementar plano para publicação periódica de informações estratégicas para Previdência Social, tais como: projeções de beneficiários e segurados e projeções de custos do sistema; e

IV - estabelecer articulação com outros órgãos vinculados ao MPS e entidades externas afetas às suas áreas de competência, visando o aprimoramento das atividades acima especificadas.

Art. 17. À Coordenação de Acompanhamento, Análise e Avaliação compete:

I - elaborar, publicar e avaliar as estatísticas básicas mensais relativas à Previdência Social;

II - acompanhar e avaliar os conceitos, métodos e procedimentos estatísticos utilizados nos sistemas de informação do MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e propor alterações visando à unificação de padrões; e

III - estabelecer articulação com o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, visando à integração das ações de produção de dados e estatísticas.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Legislação e Normas compete:

III - acompanhar o desempenho dos órgãos de execução do Regime Geral de Previdência Social, visando avaliar e orientar o cumprimento da legislação;

IV - realizar estudos objetivando a formulação ou reformulação das diretrizes para o Regime Geral de Previdência Social, visando a sua adequação ao contexto sócio-econômico e seu aperfeiçoamento e racionalização;

V - participar da elaboração de anteprojeto e da manifestação técnica sobre projeto de lei ou medida provisória relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

VI - preparar manifestação técnica e acompanhar a tramitação de projetos de lei, decretos e demais atos normativos que envolvam matéria de interesse do Regime Geral de Previdência Social e preparar respostas a expedientes e pleitos relacionados à Previdência Social;

VII - subsidiar a elaboração e a implementação das reformas previdenciárias no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

VIII - subsidiar tecnicamente a elaboração de acordos internacionais; e

IX - oferecer subsídios para a solução de controvérsias entre órgãos do sistema em relação à aplicação da legislação previdenciária.

Art. 19. À Coordenação de Legislação compete:

I - realizar estudos sobre a legislação aplicada ao Regime Geral de Previdência Social e apresentar propostas de aprimoramento da legislação da Previdência Social;

II - detalhar, acompanhar e controlar a legislação do Regime Geral de Previdência Social, objetivando facilitar sua aplicabilidade técnico-operacional;

III - analisar propostas de ajustes legais, tendo em vista a melhoria dos níveis de qualidade e produtividade do Regime Geral de Previdência Social;

IV - analisar tecnicamente controvérsias entre órgãos do sistema em relação à aplicação da legislação previdenciária;

V - promover meios e condições para a efetiva aplicabilidade dos dispositivos legais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VI - elaborar pareceres técnicos sobre propostas e projetos de alteração das leis referentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VII - elaborar pareceres técnicos em processos encaminhados à apreciação do MPS, como forma de uniformização de entendimentos;

VIII - manter atualizados os textos consolidados da legislação do Regime Geral de Previdência Social; e

IX - elaborar anteprojeto de lei relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. À Coordenação de Regulamentação compete:

I - realizar estudos sobre o regulamento da legislação aplicada ao Regime Geral de Previdência Social e apresentar propostas de aprimoramento da regulamentação;

II - detalhar, acompanhar e controlar a legislação do Regime Geral de Previdência Social, objetivando facilitar sua aplicabilidade técnico-operacional;

III - analisar propostas de ajustes na regulamentação da legislação, tendo em vista a melhoria dos níveis de qualidade e produtividade do Regime Geral de Previdência Social;

IV - analisar tecnicamente controvérsias entre órgãos do sistema em relação à aplicação da legislação previdenciária;

V - elaborar pareceres técnicos sobre propostas e projetos de alteração de atos normativos e em questionamentos referentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VI - analisar, acompanhar e instruir os processos relacionados com projetos de decretos e demais atos normativos, bem como outros questionamentos referentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VII - elaborar pareceres técnicos em processos encaminhados à apreciação do MPS como forma de uniformização de entendimentos;

VIII - manter atualizados os textos consolidados da regulamentação do Regime Geral de Previdência Social; e

IX - elaborar anteprojeto de decretos e propor demais atos normativos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. Ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público compete:

I - coordenar, acompanhar, supervisionar e auditar os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - realizar estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos regimes de previdência no serviço público;

III - elaborar e assessorar a confecção de projeções e simulações das receitas e despesas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - prestar assistência técnica com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias, à realização de diagnósticos e à elaboração de propostas de reformas dos sistemas previdenciários no serviço público;

V - emitir pareceres para acompanhamento dos resultados apresentados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos seus regimes de previdência;

VI - administrar o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, bem como o Processo Administrativo Previdenciário - PAP;

VII - normatizar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o Sistema Integrado de Dados e Remunerações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - fomentar a articulação institucional entre as esferas de governo em matéria de sua competência;

IX - coletar e sistematizar informações dos regimes de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

X - fiscalizar as entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social e suas operações, com vistas ao cumprimento da legislação, assim como lavrar os respectivos autos de infração.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais compete:

I - estruturar, disponibilizar e manter o Sistema Integrado de Dados e Remunerações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - supervisionar as atividades de manutenção dos sistemas de informação responsáveis pela emissão do CRP;

III - planejar, formular e coordenar estudos técnicos e diagnósticos sobre o desempenho dos Regimes de Previdência no Serviço Público e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sua divulgação;

IV - estruturar e manter as informações constantes da página eletrônica do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, vinculada ao sítio do MPS;

V - prestar suporte técnico aos entes federados em relação aos aplicativos informatizados disponibilizados pelo DRPSP;

VI - propor e implementar melhorias corretivas e evolutivas nos sistemas de informações de responsabilidade do DRPSP; e

VII - propor a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de informações sobre os Regimes de Previdência no Serviço Público.

Art. 23. À Coordenação de Estudos Técnicos compete:

I - definir e homologar produtos para sistematização relativos aos Regimes de Previdência no Serviço Público;

II - homologar e manter a documentação dos sistemas relativos aos Regimes de Previdência no Serviço Público;

III - manter o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV para fins de emissão do CRP e o Sistema Integrado de Informações Previdenciárias - SIPREV;

IV - criar e manter uma base de dados central com informações relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para subsidiar o DRPSP nas suas atribuições;

V - prestar suporte técnico aos entes federados em relação aos aplicativos informatizados disponibilizados;

VI - promover a integração e disponibilização de dados corporativos de interesse estratégico-institucional para formulação de políticas dos Regimes Próprios de Previdência;

VII - propiciar aos Estados, Distrito Federal e Municípios acesso aos sistemas relativos aos Regimes de Previdência no Serviço Público;

VIII - apoiar, de modo estratégico, o controle da regularidade dos pagamentos de benefícios previdenciários em execução, mediante cruzamento de informações;

IX - gerenciar e captar informações, internas e externas, estratégicas para apoio institucional do gerenciamento e administração de serviços previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social;

X - promover a integração de dados no ambiente da Secretaria de Políticas de Previdência Social visando à construção de bases de informações consolidadas para tomada de decisões e efetivação de cálculos, simulações e auditorias, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social; e

XI - divulgar as informações de domínio público.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos compete:

I - orientar, acompanhar e controlar o planejamento, a execução e o controle das ações de auditoria fiscal direta nos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto ao cumprimento da legislação de caráter normativo geral;

II - instaurar, analisar, decidir, acompanhar, instruir e controlar o Processo Administrativo Previdenciário;

III - coordenar e supervisionar as ações do Contencioso Administrativo Previdenciário, zelando pela uniformidade das decisões;

IV - acompanhar e orientar as políticas de investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

V - acompanhar e orientar os Regimes Próprios de Previdência Social, quanto aos parâmetros atuariais;

VI - acompanhar, supervisionar e controlar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - propor a formulação de normas gerais e de controle dos regimes próprios nas áreas de auditoria, atuária, contabilidade e investimentos;

VIII - monitorar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento de aplicativos de suporte às atividades afetas às suas áreas de atuação;

IX - subsidiar o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das áreas de sua atuação;

X - emitir parecer técnico segundo as suas áreas de atuação;

XI - orientar os Regimes de Previdência no Serviço Público acerca dos procedimentos contábeis; e

XII - desenvolver, sistematizar e supervisionar planos de contas dos Regimes de Previdência no Serviço Público.



Art. 25. À Coordenação de Auditoria compete:  
I - planejar, acompanhar, orientar e controlar a execução das ações de auditoria fiscal direta junto aos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - elaborar propostas de manuais de procedimentos relativos às ações de auditoria fiscal direta; e

III - propor o desenvolvimento e adequação dos sistemas de controle das ações de auditoria fiscal direta.

Art. 26. À Coordenação de Contabilidade e Atuária compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social acerca dos procedimentos atuariais, inclusive quanto às implementações dos planos de custeio e benefícios apresentados;

II - avaliar e emitir parecer técnico sobre os cálculos atuariais apresentados pelos Regimes Próprios de Previdência Social; e

III - propor o desenvolvimento e adequação de aplicativos de controle e de simulação atuarial sobre Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 27. À Coordenação de Investimentos compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social nas operações de investimentos dos seus recursos previdenciários, consoante diretrizes emanadas do Conselho Monetário Nacional;

II - propor a formulação de normas referentes às aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

III - analisar processos, relatórios, demonstrativos e demais informações quantitativas e qualitativas prestadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, no que diz respeito aos seus investimentos;

IV - emitir parecer técnico sobre matérias relativas aos investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social; e

V - propor o desenvolvimento e adequação de aplicativos de controle dos investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal compete:

I - desenvolver ações relativas à previdência no serviço público no que se refere à interpretação, aplicação e alteração da legislação;

II - promover meios para a implementação dos dispositivos legais inerentes à previdência no serviço público;

III - alimentar o Sistema CADPREV quanto aos critérios relacionados à legislação dos entes federativos e o repasse de valores de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - emprestar apoio a outras áreas da Previdência Social nos questionamentos internos e externos relativos aos regimes próprios; e

V - elaborar acordo de cooperação técnica para a formalização da compensação financeira entre regimes de previdência social, no que compete à Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Art. 29. À Coordenação de Normatização compete:

I - elaborar e apreciar propostas de regulamentação das normas constitucionais e infraconstitucionais da Previdência Social no serviço público;

II - elaborar pareceres técnicos em processos de consultas formuladas pelos regimes previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto às matérias de competência da Coordenação-Geral e preparar nota técnica visando à uniformização da interpretação da legislação previdenciária relacionada aos regimes de previdência do serviço público;

III - pronunciar-se em propostas e projetos de atos normativos referentes à previdência social no serviço público em tramitação nos diversos entes;

IV - acompanhar os projetos de normas em discussão no âmbito do Poder Executivo e no Congresso Nacional e a jurisprudentia dos tribunais superiores nas matérias relativas à previdência no serviço público;

V - elaborar normas internas e manuais de orientação à análise da legislação e acompanhamento dos regimes próprios;

VI - promover a divulgação da legislação sobre previdência no serviço público na página da Previdência Social na internet;

VII - viabilizar a cooperação técnica com órgãos afins por meio de convênios, eventos e troca de informações;

VIII - orientar e propor a capacitação dos analistas internos; e

IX - preparar informações em processos judiciais acerca do Certificado de Regularidade Previdenciária para assegurar a defesa da União.

Art. 30. À Coordenação de Acompanhamento Legal de Municípios compete:

I - acompanhar, orientar e supervisionar os municípios quanto ao cumprimento da legislação e normas de previdência social, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

II - efetuar análise prévia da documentação e legislação recebida para verificação da regularidade dos requisitos de análise efetuando a distribuição interna ou retorno aos entes;

III - analisar a legislação previdenciária dos municípios quanto à aderência às normas gerais de instituição, organização e funcionamento dos regimes de previdência no serviço público, efetuando registro no Sistema CADPREV;

IV - promover a capacitação e orientação aos analistas internos;

V - elaborar relatórios gerenciais sobre a regularidade da legislação dos entes federativos quanto ao regime de previdência;

VI - fornecer suporte ao desenvolvimento e adequação do sistema de cadastro dos entes federativos quanto ao regime previdenciário;

VII - responder consultas e questionamentos dos municípios acerca do resultado da análise da legislação recebida;

VIII - elaborar e encaminhar as notificações de irregularidades da legislação dos municípios; e

IX - analisar a legislação e informações prestadas pelos entes para a definição do regime previdenciário.

Art. 31. À Coordenação de Acompanhamento Legal de Estados compete:

I - acompanhar, orientar e supervisionar os Estados quanto ao cumprimento da legislação e normas de previdência social, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

II - analisar a legislação previdenciária dos Estados quanto à aderência às normas gerais de instituição, organização e funcionamento dos regimes de previdência no serviço público;

III - propor a capacitação e promover a orientação aos analistas internos;

IV - elaborar relatórios gerenciais sobre a regularidade da legislação dos entes federativos quanto ao regime de previdência;

V - fornecer suporte ao desenvolvimento e adequação do sistema de cadastro dos entes federativos quanto ao regime previdenciário;

VI - responder consultas e questionamentos dos Estados acerca do resultado da análise da legislação e efetuar a distribuição e controle das respostas das consultas e processos recebidos;

VII - elaborar e encaminhar as notificações de irregularidades da legislação dos Estados; e

VIII - acompanhar o cumprimento das notificações de regularidade previdenciária encaminhadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 32. À Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária compete:

I - promover o controle do caráter contributivo dos regimes próprios de previdência quanto ao repasse das contribuições previdenciárias dos entes federados às respectivas unidades gestoras, efetuando o registro correspondente no Sistema CADPREV;

II - adotar os procedimentos necessários à celebração de acordo de cooperação técnica entre o MPS e os entes públicos para efetivação da compensação previdenciária;

III - elaborar relatórios gerenciais para acompanhamento do repasse e da compensação previdenciária por meio dos dados disponíveis nos sistemas;

IV - definir a vigência e abrangência de cada regime próprio para registro no Sistema CADPREV e no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;

V - orientar os entes quanto às matérias de sua competência; e

VI - fornecer suporte ao desenvolvimento dos sistemas de controle de repasse e compensação previdenciária.

Art. 33. Ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as ações de fiscalização e reconhecimento dos benefícios previdenciários decorrentes dos riscos ambientais do trabalho;

II - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social, bem como a política direcionada aos regimes próprios de previdência social, nas áreas que guardem inter-relação com a segurança e saúde dos trabalhadores;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios, em conjunto com o Departamento do Regime Geral de Previdência Social, relativamente a temas de sua área de competência;

IV - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional do Regime Geral de Previdência Social, nas áreas de sua competência;

V - realizar estudos, pesquisas e propor ações formativas visando ao aprimoramento da legislação e das ações do Regime Geral de Previdência Social e dos regimes próprios de previdência social, no âmbito de sua competência;

VI - propor, no âmbito da Previdência Social e em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas voltadas para a saúde e segurança dos trabalhadores, com ênfase na proteção e prevenção; e

VII - assessorar a Secretaria de Políticas de Previdência Social nos assuntos relativos à área de sua competência.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Fator Acidentário Previdenciário;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário em conjunto com a Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade;

III - realizar estudos que visem à formulação ou reformulação das diretrizes para o Regime Geral de Previdência Social, visando à melhoria dos ambientes do trabalho e a redução dos agravos à saúde do trabalhador;

IV - elaborar proposta de aprimoramento da legislação da previdência social relativamente aos impactos no Regime Geral de Previdência Social decorrentes do gerenciamento dos riscos ambientais do trabalho;

V - propor e elaborar projetos de regulamentação da legislação aplicável à arrecadação e fiscalização das contribuições sociais decorrentes dos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho;

VI - elaborar e propor programas, projetos, metas e estratégias para o desenvolvimento de ações na área de segurança e saúde no trabalho, integradas com demais órgãos do Governo;

VII - detalhar, acompanhar e controlar o cumprimento da legislação do Regime Geral de Previdência Social pertinentes aos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho, objetivando facilitar sua aplicabilidade técnico-operacional;

VIII - acompanhar e participar da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho;

IX - acompanhar a organização e a atualização dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e de outros cadastros que subsidiam as decisões no âmbito da Previdência Social, relativamente a riscos ocupacionais.

X - acompanhar a implementação e manutenção de bases de dados sobre segurança e saúde do trabalhador;

XI - acompanhar a utilização dos sistemas de informações gerenciais, visando ao acompanhamento e controle epidemiológico das doenças ocupacionais;

XII - emitir pareceres técnicos acerca de proposições legislativas que versem sobre matérias da área de segurança e saúde no trabalho; e

XIII - preparar respostas a expedientes e pleitos originários dos órgãos vinculados ao MPS, de segurados e contribuintes relacionados ao Regime Geral de Previdência Social, relativamente a riscos ocupacionais.

Art. 35. À Coordenação de Prevenção de Acidentes do Trabalho compete:

I - estudar e avaliar a legislação aplicável à arrecadação e fiscalização das contribuições sociais decorrentes dos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho e elaborar propostas de aprimoramento da legislação pertinente;

II - elaborar e sugerir programas, projetos e estratégias visando à otimização da fiscalização das ações do Regime Geral de Previdência Social, relacionadas à área de segurança e saúde no trabalho;

III - estabelecer articulação com órgãos de educação e entidades privadas visando à inclusão de conhecimentos básicos em matéria de segurança e saúde no trabalho no currículo do ensino fundamental, médio e superior, em especial nos cursos de formação profissional;

IV - participar da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho;

V - acompanhar a implementação e manutenção de bases de dados sobre segurança e saúde do trabalhador;

VI - preparar pareceres técnicos acerca de proposições legislativas que versem sobre matérias da área de segurança e saúde no trabalho; e

VII - preparar respostas a expedientes e pleitos originários dos órgãos vinculados ao MPS, de segurados e contribuintes relacionados ao Regime Geral de Previdência Social, relativamente a riscos ocupacionais.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade compete:

I - participar da formulação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;

II - propor diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades da perícia médica e reabilitação profissional do INSS;

III - sugerir mecanismos de articulação e integração institucional, em relação aos diversos órgãos do Governo com atuação na área de segurança e saúde no trabalho, visando à integração das ações e produção de informações;

IV - participar de estudos e pesquisas em matéria de segurança e saúde no trabalho, visando constituir uma rede de colaboradores para o desenvolvimento técnico-científico na área;

V - propor estudos e buscar subsídios junto aos segmentos interessados, visando à elaboração e à instituição de programas e mecanismos de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

VI - acompanhar e avaliar a implementação do Perfil Profissiográfico Previdenciário e suas repercussões sobre os benefícios por incapacidade;

VII - supervisionar e avaliar as atividades de concessão de benefícios vinculados ao gerenciamento de riscos ocupacionais e suas inter-relações com aplicação do Fator Acidentário de Prevenção e o Nexo Técnico Epidemiológico;

VIII - desenvolver análises e pesquisas sobre séries históricas e a tendência de comportamento de benefícios por incapacidade;

IX - planejar a especialização de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento das ações do INSS no âmbito dos benefícios por incapacidade;

X - propor e acompanhar a revisão periódica dos manuais de procedimentos técnico-operacionais da perícia médica do INSS;

XI - elaborar, desenvolver e acompanhar projetos relativos aos benefícios por incapacidade;

XII - acompanhar e avaliar a aplicação da lei no que concerne às ações regressivas; e

XIII - preparar respostas a expedientes e pleitos originários dos órgãos vinculados ao MPS, de segurados e contribuintes relacionados a benefícios por incapacidade.

Art. 37. Aos Serviços de Apoio Técnico, Apoio Administrativo da Secretaria de Políticas de Previdência Social compete:

I - instruir e preparar estudos e despachos de natureza técnica, para deliberação da chefia imediata;

II - monitorar a execução das atividades de apoio administrativo, pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria de Políticas de Previdência Social; e

III - prestar apoio e assistência técnica às áreas específicas.

#### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Secretário de Políticas de Previdência Social incumbe:

I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - apoiar o Ministro de Estado na supervisão ministerial às entidades vinculadas e nos demais assuntos relativos à Secretaria;

III - assistir o Ministro de Estado na formulação das Políticas de Previdência Social;

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros a cargo da Secretaria; e  
V - assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

Art. 39. Aos Diretores, Chefe de Gabinete, Gerente de Projeto, Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço, incumbe planejar, dirigir, coordenar, e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas e assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas de Previdência Social.

#### ANEXO V

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Previdência Complementar, órgão específico singular do Ministério da Previdência Social, compete:

I - propor as diretrizes básicas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - supervisionar, fiscalizar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - assegurar aos participantes e assistidos de planos de benefícios operados por entidades fechadas de previdência complementar o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

IV - determinar investigações, instaurar inquéritos e aprovar programas anuais de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como decidir sobre as penalidades cabíveis;

V - decidir sobre as conclusões do relatório final dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou por inquérito administrativo, instaurados para apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, relativa a infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

VI - apurar e julgar infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

VII - analisar e aprovar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, cisão, incorporação, agrupamento, transferência de controle das entidades fechadas de previdência complementar, bem como examinar e aprovar os estatutos das referidas entidades e os regulamentos dos planos de benefícios por elas operados;

VIII - examinar e aprovar os convênios de adesão celebrados por patrocinadores e por instituidores, bem como autorizar a retirada de patrocinadores, as transferências de patrocínio, de grupos de participantes, de planos e de reservas;

IX - decretar a administração especial em planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial das referidas entidades ou de seus planos de benefícios, nomeando o respectivo administrador especial, interventor ou liquidante;

X - prestar apoio administrativo ao Conselho de Gestão de Previdência Complementar - CGPC;

XI - propor ao CGPC normas para as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e para a operação e execução dos planos de benefícios por elas operados;

XII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e execução de acordos internacionais de previdência complementar; e

XIII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informação e fiscalização, em relação às matérias de sua competência.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Previdência Complementar-SPC tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB

DERIN

2. Departamento de Relações Institucionais e Organização -

CRC

2.1. Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Cadastro -

CRC

2.1.1. Coordenação de Relações Institucionais e Cadastro -

Entidades e Planos - CGAF

3.1. Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento

Entidades e Planos - CAF

3.2. Coordenação-Geral de Autorização para Alterações -

CGAT

3.2.1. Serviço de Autorização para Alterações - SAA

Fusões, Cisões, Incorporações e Retiradas - CGTR

3.3.1. Serviço de Autorização para Transferências, Fusões, Cisões, Incorporações e Retiradas - SAT

4. Departamento de Monitoramento e Controle - DEMOC

4.1. Coordenação-Geral de Controle, Estudos e Pesquisa - CGEP

4.2. Coordenação-Geral de Monitoramento dos Investimentos - CGIN

4.2.1. Serviço de Monitoramento dos Investimentos - SMI

4.3. Coordenação-Geral de Monitoramento Atuarial e Contábil - CGAC

4.3.1. Serviço de Monitoramento Atuarial e Contábil - SMA

5. Departamento de Legislação e Normas - DELEG

5.1. Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Previdência Complementar - CGLE

5.2. Coordenação-Geral de Consultas em Previdência Complementar - CGCO

6. Departamento de Fiscalização - DEFIS

6.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento da Ação Fiscal - CGPA

6.2. Coordenação-Geral de Regimes Especiais - CGRE

6.2.1. Coordenação de Regimes Especiais - CRE

6.3. Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFD

6.3.1. Coordenação de Fiscalização Direta - CFD

6.3.1.1. Serviço de Fiscalização-Escritório de Supervisão no Distrito Federal - ESDF

6.3.1.2. Serviço de Fiscalização-Escritório de Supervisão em Minas Gerais - ESMG

6.3.1.3. Serviço de Fiscalização-Escritório de Supervisão em Pernambuco - ESPE

6.3.1.4. Serviço de Fiscalização-Escritório de Supervisão no Rio de Janeiro - ESRJ

6.3.1.5. Serviço de Fiscalização-Escritório de Supervisão em São Paulo - ESSP

6.3.1.6. Serviço de Fiscalização-Escritório de Supervisão no Rio Grande do Sul - ERSR

Art. 3º A Secretaria de Previdência Complementar será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; os Departamentos por Diretor; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e os Serviços por Chefe.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com os cargos de Assessor, Assistente e Assistente Técnico de acordo com a Estrutura Regimental do Ministério.

§ 2º Os ocupantes das funções de que trata o caput serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores e previamente designados, na forma da legislação específica.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário de Previdência Complementar compete:

I - auxiliar e assistir o Secretário de Previdência Complementar no desempenho de suas tarefas rotineiras e em outras que lhe forem cometidas;

II - expedir documentos oficiais da Secretaria de Previdência Complementar de responsabilidade do Secretário ou do próprio Gabinete;

III - articular os meios e as condições para a execução das ações afetas à Secretaria;

IV - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário;

V - coordenar a elaboração de relatórios a cargo da Secretaria, controlando os prazos e observando os ritos formais de encaminhamento dos documentos; e

VI - responder às solicitações ou pedidos de informação oriundos das unidades integrantes da estrutura do MPS e de outros órgãos públicos, após parecer das áreas técnicas, quando for o caso.

Art. 5º Ao Departamento de Relações Institucionais e Organização compete:

I - prestar apoio ao Secretário de Previdência Complementar na articulação com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

II - prestar apoio administrativo ao Conselho de Gestão de Previdência Complementar;

III - planejar, controlar e realizar as atividades referentes à captação e armazenamento de dados do sistema de previdência complementar;

IV - propor medidas que visem a obtenção, melhoria e integração de dados referentes ao sistema de previdência complementar;

V - consolidar e coordenar o encaminhamento de demandas relativas aos sistemas de informação da Secretaria de Previdência Complementar;

VI - coordenar as atividades técnico-administrativas da Secretaria de Previdência Complementar;

VII - atender a consultas sobre cadastro, andamento de processos e tramitação de documentos no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar; e

VIII - elaborar plano de trabalho, coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento organizacional e à gestão de recursos humanos e materiais, no âmbito de competência da Secretaria de Previdência Complementar.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Cadastro compete:

I - realizar estudos para subsidiar a articulação com entidades governamentais e organismos nacionais e internacionais;

II - supervisionar as atividades de caráter técnico e administrativo necessárias ao exercício das competências do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC;

III - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de captação e armazenamento de informações cadastrais e gerenciais referentes ao sistema de previdência complementar;

IV - acompanhar as ações decorrentes da celebração de convênios com outros órgãos públicos e entidades privadas que visem à permuta de dados e informações;

V - elaborar estudos e projetos que visem obtenção, melhoria e integração de dados referentes ao sistema de previdência complementar;

VI - consolidar e coordenar o encaminhamento de demandas relativas aos sistemas de informação da Secretaria de Previdência Complementar;

VII - supervisionar atividades técnico-administrativas da Secretaria de Previdência Complementar;

VIII - planejar, acompanhar e avaliar atividades de gestão documental; e

IX - planejar e supervisionar atividades de desenvolvimento organizacional.

Art. 7º À Coordenação de Organização compete:

I - executar as atividades de caráter técnico e administrativo necessárias ao exercício das competências do CGPC;

II - secretariar as reuniões do CGPC e da Câmara de Recursos e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

III - zelar pelos recursos que são dirigidos ao CGPC e distribuí-los para relatoria do conselheiro relator;

IV - comunicar as decisões da Câmara de Recursos aos interessados;

V - monitorar a execução das atividades de apoio técnico e controlar a execução de serviços concernentes à programação orçamentária, administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

VI - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, quando for o caso, os atos produzidos no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar;

VII - coordenar atividades de formalização de processos, bem como as de expedição de ofícios, memorandos e outros documentos;

VIII - prestar informações acerca do andamento de processos e tramitação de documentos;

IX - controlar e executar atividades de gestão documental; e

X - executar atividades de desenvolvimento organizacional.

Art. 8º À Coordenação de Relações Institucionais e Cadastro compete:

I - executar ações de articulação com entidades governamentais e organismos nacionais ou estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

II - executar ações decorrentes da celebração de convênios com outros órgãos e entidades privadas, incluindo as que visem à permuta de dados e informações;

III - executar as atividades referentes à captação e armazenamento de informações cadastrais e gerenciais do sistema de previdência complementar;

IV - manter atualizado o cadastro e o arquivo relativo às entidades fechadas de previdência complementar;

V - atender a consultas sobre cadastro; e

VI - conduzir projetos e demandas para melhoria e integração do ambiente informacional da Secretaria de Previdência Complementar.

Art. 9º Ao Departamento de Análise Técnica compete:

I - analisar e autorizar a constituição e o funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

II - analisar e autorizar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

III - analisar e autorizar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização de planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV - analisar e autorizar a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores e as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

V - analisar e autorizar as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento de Entidades e Planos compete:

I - auxiliar na elaboração de projetos e na elaboração e atualização de manuais de procedimentos técnicos e propostas de normas regulamentares;

II - realizar a interlocução com entidades, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência; e

III - analisar os pedidos de autorização de constituição e funcionamento de entidades fechadas de previdência complementar, bem como os pedidos de implantação de planos de benefícios, de certificação de modelos de regulamentos e de adesão a planos de benefícios administrados por EFPC.

Art. 11. À Coordenação de Autorização para Funcionamento de Entidades e Planos compete:

I - analisar os pedidos de constituição e funcionamento de Entidades de Previdência Complementar;

II - analisar os pedidos de implantação de planos de benefícios das EFPC;

III - analisar os pedidos de certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios, bem como a implantação dos planos, mediante a utilização de modelo certificados;

IV - analisar os pedidos de adesão de patrocinadores e instituidores a planos de benefícios administrados por EFPC; e



V - proceder à análise de consultas sobre as matérias demandadas pelos demais departamentos.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Autorização para Alterações compete:

I - auxiliar a chefia do Departamento na elaboração de projetos e na elaboração e atualização de manuais de procedimentos técnicos e propostas de normas regulamentares.

II - realizar a interlocução com entidades, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais; e

III - analisar os pedidos de alteração de estatuto e de regulamentos de planos de benefícios, bem como os termos aditivos aos convênios e termos de adesão relativos às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 13. Ao Serviço de Autorização para Alterações compete:

I - analisar os pedidos de alteração de estatuto de entidades fechadas de previdência complementar;

II - analisar os pedidos de alteração de regulamentos de planos de benefícios das EFPC;

III - analisar os termos aditivos aos convênios e termos de adesão dos patrocinadores e instituidores; e

IV - proceder à análise de consultas sobre as matérias demandadas pelos demais departamentos.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Autorização para Transferências, Fusões, Cisões, Incorporações e Retiradas compete:

I - auxiliar na elaboração de projetos e na elaboração e atualização de manuais de procedimentos técnicos e propostas de normas regulamentares.

II - realizar a interlocução com entidades, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais; e

III - analisar os pedidos de fusões, cisões, incorporações ou qualquer outra forma de reorganização societária de planos de benefícios e de entidades fechadas de previdência complementar, bem como os pedidos de retirada e transferências.

Art. 15. Ao Serviço de Autorização para Transferências, Fusões, Cisões, Incorporações e Retiradas compete:

I - analisar os pedidos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária das entidades fechadas de previdência complementar;

II - analisar os pedidos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - analisar os pedidos de retirada de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios;

IV - analisar as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar; e

V - proceder à análise de consultas sobre as matérias demandadas pelos demais Departamentos.

Art. 16. Ao Departamento de Monitoramento e Controle compete:

I - monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, as demonstrações contábeis, atuariais e de investimentos, e as operações e aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - propor a celebração e acompanhar a execução de convênios de intercâmbios de informações com outros órgãos governamentais e entidades, com vistas à supervisão do regime fechado de previdência complementar;

III - elaborar estudos e pesquisas nas áreas atuarial, contábil e de investimentos, referentes aos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas que sejam de interesse do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar no que se refere às matérias atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios de tais entidades;

V - preparar, para apreciação do Gabinete da Secretaria de Previdência Complementar, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência; e

VI - proceder à análise técnica sobre matérias atuariais, contábeis e às relativas à aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Controle, Estudos e Pesquisa compete:

I - realizar estudos e pesquisas relacionados aos investimentos e às obrigações previdenciárias dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - organizar dados e informações econômicas e financeiras que subsidiem a elaboração de estudos e pesquisas de interesse do sistema de previdência complementar;

III - elaborar relatórios apontando indicadores sobre a situação atuarial, contábil e dos investimentos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - elaborar relatórios, incluindo informações atuariais, contábeis e de investimentos, que contribuam para a programação de atividades do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar; e

V - preparar, para apreciação do Departamento de Monitoramento e Controle, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Monitoramento dos Investimentos compete:

I - monitorar e analisar, em seus diversos segmentos, os demonstrativos de investimentos, as operações e aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise técnica sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

III - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados e tratamento das informações dos investimentos realizados pelos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - coordenar e executar as atividades de monitoramento contínuo das operações financeiras realizadas pelas entidades fechadas de previdência complementar, a partir de dados provenientes das próprias entidades e obtidos, mediante convênios, de outros órgãos governamentais e entidades do mercado financeiro e de capitais; e

V - examinar os relatórios de execução dos planos de enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 19. Ao Serviço de Monitoramento dos Investimentos compete:

I - executar atividades de monitoramento dos demonstrativos de investimentos, das operações e aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

II - executar procedimentos relacionados à captação de dados e tratamento das informações dos investimentos realizados pelos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Monitoramento Atuarial e Contábil compete:

I - monitorar e analisar as demonstrações e demais informações atuariais e contábeis das entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise técnica sobre matérias atuariais e contábeis dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

III - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados e tratamento das informações atuariais e contábeis dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 21. Ao Serviço de Monitoramento Atuarial e Contábil compete:

I - executar atividades de monitoramento das demonstrações e demais informações atuariais e contábeis das entidades fechadas de previdência complementar; e

II - executar procedimentos relacionados à captação de dados e tratamento das informações atuariais e contábeis dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 22. Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - promover pesquisas e estudos relacionados com a legislação de previdência complementar, bem como desenvolver ações destinadas à revisão e à consolidação da legislação referida;

II - assessorar o Secretário de Previdência Complementar e demais unidades da Secretaria de Previdência Complementar sobre proposições de conteúdo normativo ou procedimental oriundos dessas unidades;

III - oferecer subsídios, dirimir dúvidas e orientar quanto à aplicação de contratos e normas relativos à previdência complementar; e

IV - proceder à análise de consultas, sobre matérias relativas à aplicação de estatutos das entidades fechadas de previdência complementar e regulamentos dos planos de benefícios por elas operados e convênios de adesão.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Previdência Complementar compete:

I - promover pesquisas e elaborar estudos relacionados com a legislação de previdência complementar;

II - elaborar ações destinadas à revisão e à consolidação da legislação referente à previdência complementar; e

III - orientar quanto à aplicação da legislação relativa à previdência complementar.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Consultas em Previdência Complementar compete:

I - analisar os contratos e respectivas alterações referentes aos planos de benefícios administrados por EFPC; e

II - atender às consultas sobre matérias relativas à aplicação de estatutos das EFPC e regulamentos dos planos de benefícios por elas operados e convênios de adesão.

Art. 25. Ao Departamento de Fiscalização, compete:

I - fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações;

II - fiscalizar, em seus diversos segmentos de investimentos, as operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - fiscalizar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios que operam;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias, no âmbito de sua competência;

VI - lavrar o auto de infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

VII - propor aplicação de penalidades administrativas aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, representação ou denúncia;

VIII - acompanhar e orientar as ações relacionadas com a atuação de administrador especial e com regimes de intervenção e liquidação extrajudicial referentes às entidades fechadas de previdência complementar e a seus planos de benefícios;

IX - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização de atividades que sejam de interesse do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

X - propor para apreciação e aprovação do Secretário de Previdência Complementar, ouvidos os demais Departamentos, o programa anual de fiscalização; e

XI - planejar e acompanhar a execução da ação fiscal.

Parágrafo único. O Departamento de Fiscalização contará com seis unidades regionais, órgãos descentralizados com atribuição de executar as atividades previstas neste artigo, no âmbito de sua região.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento da Ação Fiscal compete:

I - elaborar e revisar o programa anual de fiscalização, ouvidos os demais Departamentos, e submetê-lo à apreciação superior;

II - acompanhar e avaliar a aplicação do programa anual de fiscalização;

III - promover estudos visando à identificação de novas metodologias e sistemas de informação para aperfeiçoamento da fiscalização e supervisão.

IV - propor eventos de capacitações específicas para aperfeiçoamento da fiscalização e supervisão.

V - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência;

VI - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os escritórios de supervisão desta Secretaria; e

VII - obter junto às Coordenações-Gerais e aos escritórios de supervisão regionais subsídios para o cumprimento suas atribuições regimentais.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Regimes Especiais compete:

I - propor a decretação de administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial nas entidades fechadas de previdência complementar, ou em planos de benefícios por elas administrados;

II - acompanhar e orientar as ações relacionadas com a atuação dos administradores especiais, interventores ou liquidantes;

III - manifestar-se a respeito dos relatórios e proposições do administrador especial, interventor ou liquidante, ouvidas as unidades técnicas específicas, quando couber;

IV - propor levantamento, convalidação ou encerramento de regime especial em conformidade com os resultados alcançados pelo administrador especial, interventor ou liquidante;

V - propor a instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, nas entidades fechadas de previdência complementar em que tenha sido decretada a administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial, bem como subsidiar, quando solicitado, o processo administrativo instaurado;

VI - subsidiar, quando solicitado, os processos administrativos instaurados em decorrência de representação, denúncia ou fiscalização;

VII - subsidiar, no que couber, a Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento da Ação Fiscal na elaboração do programa anual de fiscalização;

VIII - propor o encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar sob regime especial;

IX - propor o encaminhamento de representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar sob regime especial;

X - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação; e

XI - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os escritórios de supervisão desta Secretaria.

Art. 28. À Coordenação de Regimes Especiais compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na avaliação de proposição de decretação de administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial nas entidades fechadas de previdência complementar;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na avaliação dos relatórios e proposições apresentados pelo administrador especial, interventor ou liquidante, ouvidas as unidades técnicas específicas, quando couber;

III - auxiliar a Coordenação-Geral visando uniformizar entendimentos e procedimentos no âmbito das atividades de sua competência, ouvidos os demais Departamentos quando for o caso; e

IV - auxiliar no atendimento às requisições de autoridades e órgãos do poder público, relativamente às entidades sob regime especial.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Fiscalização Direta compete:

I - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos da Coordenação e do Serviço de Fiscalização composto pelos escritórios de supervisão regionais;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução do programa anual de fiscalização;

III - orientar, acompanhar e controlar a execução dos procedimentos de fiscalização das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, objetivando a verificação do cumprimento da legislação aplicável;

IV - solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios;

V - avaliar a propositura de instauração de inquéritos administrativos para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

VI - propor, em conjunto com as demais coordenações, curso de especialização e treinamentos específicos para aperfeiçoamento técnico dos servidores do Departamento;

VII - subsidiar, no que couber, a Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento da Ação Fiscal na elaboração do programa anual de fiscalização;

VIII - propor o encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar;

IX - propor o encaminhamento de representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar;

X - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

XI - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os escritórios de supervisão regionais.

Art. 30. À Coordenação de Fiscalização Direta compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na orientação, acompanhamento e controle da execução dos procedimentos de fiscalização das atividades e das operações dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar e do programa anual de fiscalização;

II - acompanhar e subsidiar os procedimentos e a tramitação dos processos administrativos instaurados em decorrência de representação ou denúncia, relativas às irregularidades praticadas no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar;

III - auxiliar a Coordenação-Geral visando uniformizar entendimentos e procedimentos no âmbito das atividades de sua competência, ouvidos os demais Departamentos quando for o caso;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral no atendimento às requisições de autoridades e órgãos do poder público; e

V - auxiliar a Coordenação-Geral na integração técnica e operacional entre os escritórios de supervisão e fornecer suporte técnico aos mesmos.

Art. 31. Aos Serviços de Fiscalização Direta, composto pelos escritórios de supervisão, sob a coordenação e supervisão da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta e, de acordo com o programa anual de fiscalização, competem:

I - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos de auditoria e fiscalização, no âmbito do escritório de supervisão quanto à:

a) execução dos procedimentos de auditoria e fiscalização das atividades e das operações dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar objetivando a verificação do cumprimento da legislação;

b) fiscalização da constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e realização de auditoria das avaliações atuariais;

c) fiscalização, nos diversos segmentos de investimentos, das operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios operadas pelas entidades fechadas de previdência complementar;

d) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios que operam;

e) lavratura do auto de infração quando constatada a ocorrência de infração praticada no âmbito do regime da previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

f) propositura de instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

g) propositura de representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar; e

h) propositura de representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar.

II - acompanhar a execução e o cumprimento do programa de fiscalização.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. Ao Secretário de Previdência Complementar incumbe:

I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - representar a Secretaria de Previdência Complementar, nos termos da lei;

III - definir diretrizes para o planejamento das ações orçamentárias vinculadas à Unidade Gestora da Secretaria de Previdência Complementar;

IV - orientar, coordenar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas na Secretaria;

V - instaurar inquérito administrativo e julgar seu relatório conclusivo, bem como julgar auto de infração;

VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

VII - propor ao Ministro de Estado as metas anuais da Secretaria;

VIII - coordenar e orientar a elaboração e consolidação do relatório anual de atividades; e

IX - assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

Art. 33. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, bem como assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Previdência Complementar.

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 6/INSS/RFB, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a gestão e emissão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria MPS Nº 104, de 11 de abril de 2006, e no art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º A prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo INSS.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Portaria, a gestão do sistema de emissão da DRS-CI fica transferida para o INSS.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará ao INSS as informações relativas à regularidade dos parcelamentos concedidos, necessárias à emissão da DRS-CI.

Art. 3º O INSS expedirá, no âmbito de sua competência, os atos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 30 DE ABRIL DE 2008

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 32/08-54 - Processo Administrativo MPS nº : 44000.003402/2006-35

Auto de Infração nº : 54/06-25, de 25 de outubro de 2006  
Autuado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS

EFPC: Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS  
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 54/06-25, de 25/10/2006, nos termos Análise Técnica nº 84/2008/SPC/GAB/AG, de 16 de maio de 2008.

Nº 33/08-17 -

Processo Administrativo MPS nº : 44000.004019/2006-02  
Auto de Infração nº : 58/06-86, de 9 de novembro de 2006

Autuado(s): Renato Lund Martinez e outro  
EFPC: Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN

a) indeferir o pedido de produção de prova oral;  
b) em relação a Renato Lund Martinez, afastar as preliminares, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 58/06-86, de 09/11/2006, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50% (cinquenta por cento);

c) em relação a George Denis de Barros Labourdette, afastar as preliminares, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 58/06-86, de 09/11/2006, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50% (cinquenta por cento).

RICARDO PENA PINHEIRO

#### DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 2.279, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.872/79, sob comando nº 80805888, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A, na condição de Patrocinadora do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, CNPB nº 19.740.003-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

### Ministério da Saúde

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 176, DE 19 DE MAIO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 848, de 06 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde - FNS e Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000. 068431/2008-60, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

#### ANEXO

#### SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						16.500.000	16.500.000
36901						16.380.000	16.380.000
10.301.1214.8573						1.000.000	1.000.000
10.301.1214.8573.0060						1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	99	151	1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	30	151	1.000.000	
10.301.1214.8581						6.740.000	6.740.000
10.301.1214.8581.0024						700.000	700.000
	9999	4	4	99	151	700.000	700.000
	9999	4	4	40	151	700.000	
10.301.1214.8581.0042						640.000	640.000
	9999	4	4	99	151	640.000	640.000
	9999	4	4	40	151	640.000	



10.301.1214.8581.0046						600.000	600.000
	9999	4	4	99	151		600.000
	9999	4	4	40	151	600.000	
10.301.1214.8581.0046						200.000	200.000
	9999	3	3	99	151		200.000
	9999	3	3	40	151	200.000	
10.301.1214.8581.0050						500.000	500.000
	9999	4	4	99	151		500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	
10.301.1214.8581.0092						300.000	300.000
	9999	4	4	99	151		300.000
	9999	4	4	40	151	300.000	
10.301.1214.8581.0092						500.000	500.000
	9999	4	4	99	151		500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	
10.301.1214.8581.0212						150.000	150.000
	9999	4	4	99	151		150.000
	9999	4	4	40	151	150.000	
10.301.1214.8581.0216						500.000	500.000
	9999	4	4	99	151		500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	
10.301.1214.8581.0290						500.000	500.000
	9999	4	4	99	151		500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	
10.301.1214.8581.0542						800.000	800.000
	9999	4	4	99	151		800.000
	9999	4	4	40	151	800.000	
10.301.1214.8581.0608						150.000	150.000
	9999	4	4	30	151		150.000
	9999	4	4	40	151	150.000	
10.301.1214.8581.0614						1.200.000	1.200.000
	9999	4	4	99	151		1.200.000
	9999	4	4	40	151	1.200.000	
10.302.1220.8535						8.540.000	8.540.000
10.302.1220.8535.0011						400.000	400.000
	9999	4	4	99	151		400.000
	9999	4	4	40	151	400.000	

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.302.1220.8535.0011						1.500.000	1.500.000
	9999	4	4	99	151		1.500.000
	9999	4	4	40	151	1.500.000	
10.302.1220.8535.0011						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	99	151		1.000.000
	9999	4	4	40	151	1.000.000	
10.302.1220.8535.0023						700.000	700.000
	9999	4	4	99	151		700.000
	9999	4	4	40	151	700.000	

10.302.1220.8535.0029						290.000	290.000
	9999	4	4	99	151		290.000
	9999	4	4	30	151	290.000	
10.302.1220.8535.0029						250.000	250.000
	9999	4	4	99	151		250.000
	9999	4	4	40	151	250.000	
10.302.1220.8535.0031						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	99	151		1.000.000
	9999	4	4	30	151	1.000.000	
10.302.1220.8535.0032						300.000	300.000
	9999	4	4	99	151		300.000
	9999	4	4	40	151	300.000	
10.302.1220.8535.0033						500.000	500.000
	9999	4	4	99	151		500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	
10.302.1220.8535.0035						800.000	800.000
	9999	4	4	99	151		800.000
	9999	4	4	40	151	800.000	
10.302.1220.8535.0035						100.000	100.000
	9999	3	3	50	151		100.000
	9999	3	3	40	151	100.000	
10.302.1220.8535.0041						200.000	200.000
	9999	4	4	99	151		200.000
	9999	4	4	30	151	200.000	
10.302.1220.8535.0043						100.000	100.000
	9999	3	3	50	151		100.000
	9999	3	3	40	151	100.000	
10.302.1220.8535.0204						80.000	80.000
	9999	4	4	50	151		80.000
	9999	4	4	40	151	80.000	
10.302.1220.8535.0214						970.000	970.000
	9999	4	4	99	151		970.000
	9999	4	4	40	151	970.000	
10.302.1220.8535.0638						200.000	200.000
	9999	3	3	50	151		200.000
	9999	3	3	30	151	200.000	
10.302.1220.8535.0778						150.000	150.000
	9999	4	4	50	151		150.000
	9999	4	4	40	151	150.000	
10.303.1293.20AE						100.000	100.000
10.303.1293.20AE.0266						100.000	100.000
	9999	3	3	50	151		100.000
	9999	3	3	30	151	100.000	

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36211						120.000	120.000
10.512.0122.10GE						120.000	120.000
10.512.0122.10GE.0100						120.000	120.000
	9999	4	4	99	151		120.000
	9999	4	4	40	151	120.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012103/2007-16	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deixar degar.cob.aos proced.de hysterectomia vaginalcolpoperineoplastiapist.post.,ind.pelamed.E.F.F.,paraa-ben.Sra.M.B.V.R.,em01/08/07,neg.pelaop.sobaleg.desetratarde-DLP,Art.12.II,"a"/c/cart.11,§unicodaLei9.656/98c/cart.7º ,§7º daCON-SUNº 02/98.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149557/2007-18	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada sem prévia autorização da ANS, com a exclusão do Hospital Santa Genoveva Ltda, CNPJ nº 18.484.378/0001-73, ocorrida em agosto de 2005. Art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.013190/2005-59	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Não gar., antes da sent. jud. prof. no proc. nº 694/06, da 4ª Vara Cível da comarca de Americana-SP, em 21/05/07, a cob. para o trat. cir. de incont. Urin. Ind. para a ben.N.M.D. pelo méd.J.L.J.A., CRM 67402, em 21/11/05.Art.12.II,"a"daLei nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

## DECISÕES DE 23 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.000432/2007-14	Associação dos Trabalhadores no Comércio, Indústria e Serviços	-	06.284.575/0001-06	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS. Art. 19 da Lei nº 9.656/98, c/c Res. RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
25789.011709/2007-26	Global Care Assistência Odontológica S/C Ltda.	-	04.261.846/0001-36	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS. Art. 19 da Lei nº 9.656/98, c/c Res. RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
25789.004484/2006-71	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Deixar de enviar inf. devida à ANS e atrasar por período superior a trinta dias a informação devida. Art. 20, "caput" da Lei 9.656/98 c/c art. 8º, anexo I-A, inc. X da RDC 04/00 e art. 17, § 1º, da Lei 9.656/98.	220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)
25789.007254/2007-44	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir, de maneira unilateral, por inadimplência, contrato de plano de saúde, respeitando o prazo mínimo, mas sem a comprovação da notificação ao consumidor no prazo legal. Art. 13, par. único, inc. II da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.008000/2006-62	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Suspender a assistência à saúde ao não garantir cob. p/ cirurgia bariátrica, sob aleg. de doença preexistente, sem prévia autorização da ANS. Art. 11, par. único da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, § 7º da Res. CONSU 02/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006992/2006-93	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deixar de gar. cob. para septoplastia, turbinectomia e amigdalectomia, sob aleg. de doença ou lesão preexistente, sem seguir o rito legal. Art. 11, par. único, c/c art. 12, I, "b", ambos da Lei n. 9.656/98, c/c art. 7º, § 7º da Res. CONSU 02/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de maio de 2008, e

considerando o disposto no Capítulo 2, Unidade Funcional 4, Atividade 4.12 do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº . 50, de 21 de fevereiro de 2002;

considerando o Art. 1º da RDC/Anvisa nº 189, de 18 de julho de 2003;

considerando o disposto no Regulamento Técnico, aprovado pela RDC/Anvisa nº . 154 de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006;

considerando a importância do estabelecimento de padrões mínimos de segurança para o funcionamento do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise, visando a defesa da saúde dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

Art. 2º Todos os projetos do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água Tratada para Hemodiálise (STDATH) devem ser planejados, programados, elaborados, avaliados e aprovados, seguindo as determinações específicas para os Serviços de Diálise, da RDC/Anvisa nº . 50 de 2002, da RDC/Anvisa nº . 189 de 2003, da RDC/Anvisa nº . 154 de 2004 e de forma complementar dos requisitos técnicos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução deve ser observada em todo território nacional, na área pública e privada compreendendo:

- as construções novas de serviços de diálise;
- as áreas a serem ampliadas de serviços de diálise já existentes;
- as reformas de serviços de diálise já existentes.

Art. 3º O cumprimento desta Resolução não exclui a necessidade do cumprimento das legislações sanitárias específicas e demais legislações pertinentes, exaradas por outros órgãos.

Art. 4º A inobservância dos requisitos desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 5º Os atos normativos mencionados nesta Resolução, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 6º Os Serviços de Diálise existentes devem cumprir esta Resolução quando da renovação do alvará de licenciamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## ANEXO I

#### REGULAMENTO TÉCNICO PARA PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE

## 1. HISTÓRICO

O Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da Anvisa e profissionais de vigilâncias sanitárias estaduais que foram convidados para elaborar o documento inicial.

As sugestões foram consolidadas pelos técnicos da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde e da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde da Anvisa. Após amplas discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, tendo sido produzido assim documento final consensual sobre o assunto.

O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise.

## 3. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento Técnico é aplicável a todos os serviços de saúde públicos e privados destinados a oferecer modalidades de diálise para tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1. Duplo passo: sistema de tratamento onde a solução a ser tratada, passa obrigatoriamente por duas membranas.

4.2. Leito ativo: volume ocupado durante a passagem da água pelos componentes do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDATH).

4.3. Válvula de alívio de pressão: também chamada de válvula de segurança ou válvula limitadora de pressão, tem como função regular a pressão máxima do sistema hidráulico.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Para efeito deste Regulamento Técnico o Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH) é composto pelos seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Abastecimento de Água Potável (SAAP);  
II - Subsistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STAH);

III - Subsistema de Distribuição de Água Tratada para Hemodiálise (SDATH).

5.2. A representação gráfica do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) dos Serviços de Diálise deve contemplar os seguintes requisitos técnicos:

5.2.1. Leiaute do Subsistema de Abastecimento de Água Potável (SAAP), a partir do ponto de alimentação (ramal predial ou ramal externo, captação em poço ou em carro pipa) da água de abastecimento, até a entrada do Subsistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STAH), identificando:

a) ponto de coleta de água de abastecimento para análise, no ponto de alimentação da edificação, conforme observa o item 8.2 da RDC/ANVISA nº 154 de 2006, que se refere à adequação da qualidade da água que abastece o Serviço de Diálise, de acordo com a Portaria GM/MS nº . 518, de 25 de março de 2004.

b) pontos de derivação com a indicação das áreas de destinação;

c) reservatórios da água de abastecimento, com descrição do tipo de vedação e compartimentação;

d) derivações após os reservatórios e as destinações, indicando todos os pavimentos e a existência de válvulas de alívio de pressão;

e) pontos de coleta da água de abastecimento antes do sistema de tratamento.

5.2.2. Leiaute do Subsistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STAH), identificando:

a) pontos de coletas de água após cada componente do STAH, conforme observa o item 8.5.1 da RDC/ANVISA nº 154 de 2006;

b) componentes do subsistema e respectivos acessórios;

c) tipo de operação (automática ou manual);

d) sistema de osmose reversa, (se de duplo passo com recirculação)

e) destino da água de rejeito;

f) tubulação de alimentação e de manobras de desvios;

g) reservatório de água tratada, conforme especificado no item 8.6 da RDC 154 de 2006, definindo material de acabamento, capacidade, extravasor (ladrão) e visita, quando couber.

5.2.3. Leiaute do Subsistema de Distribuição de Água para Hemodiálise (STDH), identificando:

a) alça de distribuição;

b) ambientes servidos;

c) postos de utilização (máquinas de hemodiálise e postos de reúso);

d) pontos de coleta de água para análises laboratoriais, sendo no mínimo 01 (um) ponto em cada ramal de distribuição, 01 (um) ponto contíguo à cada máquina de hemodiálise e 01 (um) ponto em cada ramal de abastecimento das salas de reúso.



5.2.4. Representação isométrica do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH), incluindo os subsistemas definidos no item 5.1.

5.3. O Relatório Técnico do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), para os Serviços de Diálise, deve conter as seguintes informações:

- a) dados gerais do Serviço de Diálise, incluindo quantidade de máquinas, postos de utilização de água tratada para hemodiálise e número de turnos por dia;
- b) origem da água que abastece o Serviço de Diálise;
- c) padrão de qualidade físico-químicos e microbiológicos da água de origem;
- d) cálculo da demanda de água tratada;
- e) critérios adotados para dimensionamento do STDATH;
- f) memória de cálculo;
- g) especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados no STDATH;
- h) informações sobre destino do rejeito da Osmose Reversa do STDATH;
- i) informações sobre o destino do efluente das máquinas de hemodiálise;
- j) descrição dos procedimentos de operação e manutenção do STA;H;
- k) plano de controle da qualidade da água, incluindo as análises a serem realizadas, periodicidade e pontos de coleta.

5.4. Os seguintes Critérios de Projeto devem ser obedecidos quando da elaboração do projeto do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água Tratada para Hemodiálise (STDATH):

- a) concepção seguindo os padrões recomendados pelos fabricantes dos componentes e respectivos acessórios;
- b) manutenção da água tratada, obrigatoriamente, em circuito fechado ("looping") com circulação forçada, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) adoção do menor trajeto possível para as derivações do circuito fechado ("looping"), não sendo permitidas derivações;
- d) utilização dos componentes de transporte da água tratada (tubos, conexões e acessórios), fabricados com material inerte, que não contamine ou libere partículas;
- e) utilização de bombas de pressurização, válvulas e manômetros de linha, torneiras e registros de material inerte que não contamine ou libere partículas;
- f) concepção do reservatório de água de abastecimento para o STDATH com autonomia mínima de 2 (dois) dias, em função da confiabilidade do sistema. O reservatório deve possuir no mínimo dois compartimentos, de modo a permitir as operações de limpeza e manutenção.

5.5. Os autores do projeto devem assinar todas as peças gráficas e memoriais, mencionando o número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e sempre providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 34, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Institui o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência - SINEB e o Cadastro Nacional de Voluntários em Estudos de Bioequivalência - CNVB.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de maio de 2008, considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 196, de 10 de outubro de 1996 e nº 251, de 7 de agosto de 1997;

considerando as Resoluções - RDC nº 16 de 02 de março de 2007 e RDC nº 17 de 02 de março de 2007 e seus Guias; considerando a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003 e a RE nº 310, de 01 de setembro de 2004; considerando a necessidade de adotar medidas para controlar e monitorar a participação de voluntários em estudos de Biodisponibilidade / Bioequivalência; considerando os referenciais básicos da Bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça;

considerando a necessidade de controle e monitoramento das atividades realizadas por centros de Equivalência Farmacêutica e Biodisponibilidade / Bioequivalência;

Adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Para os efeitos desta resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

§ 1º Sujeito de Pesquisa: é o(a) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedado qualquer forma de remuneração. O termo "Voluntário" é usado como sinônimo de "Sujeito de Pesquisa".

§ 2º Sistema de Informações em Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência - SINEB: é um sistema com a finalidade de controlar e monitorar as atividades dos centros de Equivalência Farmacêutica e de Biodisponibilidade/Bioequivalência que realizam estudos para o registro de medicamentos no Brasil.

§ 3º Cadastro Nacional de Voluntários em Estudos de Bioequivalência - CNVB: é um banco de dados nacional desenvolvido para controlar a participação de voluntários nos estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência realizados no Brasil.

§ 4º Centro de Equivalência Farmacêutica: instituição de pesquisa que realize todos os ensaios físico-químicos, dos estudos de Equivalência Farmacêutica de medicamentos, de pelo menos uma das formas: sólidos, líquidos e semi-sólidos, responsabilizando-se técnica e juridicamente pela veracidade dos dados e informações constantes de todo o processo.

§ 5º Centro de Biodisponibilidade/Bioequivalência: instituição de pesquisa que realize no mínimo uma das etapas: Clínica, Bioanalítica ou Estatística de um estudo de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos, responsabilizando-se técnica e juridicamente pela veracidade dos dados e informações constantes de todo o processo.

Art. 2º Determina a criação do Sistema de Informações em Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência - SINEB. Parágrafo único. O Cadastro Nacional de Voluntários em Estudos de Bioequivalência - CNVB é parte integrante do SINEB.

Art. 3º Os Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência, deverão, obrigatoriamente, cadastrar os voluntários participantes dos estudos sob sua responsabilidade no CNVB.

Parágrafo único. O cadastro se fará de modo a respeitar a confidencialidade dos dados dos voluntários. A veracidade das informações cadastradas será de responsabilidade dos Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência.

Art. 4º O SINEB estará disponível no endereço eletrônico da Anvisa e o seu acesso se dará por meio de senha individual e intransferível.

§ 1º O Coordenador do Centro, o Pesquisador Principal e os Responsáveis pelas Etapas Clínica, Analítica, Estatística e de Equivalência Farmacêutica deverão ser cadastrados e terão senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

§ 2º A conclusão de cada etapa do estudo deverá ser feita pelo responsável pela respectiva etapa através de sua senha pessoal.

§ 3º A conclusão final do estudo de Biodisponibilidade/Bioequivalência somente poderá ser feita pelo Pesquisador Principal ou pelo Coordenador do Centro.

Art. 5º Os Centros de Bioequivalência que realizam a etapa clínica dos estudos devem obrigatoriamente consultar o CNVB antes de incluir algum voluntário em um estudo.

§ 1º A situação do voluntário constante no CNVB, de acordo com a data de sua última participação em uma pesquisa respeitado o prazo estabelecido no Art 7º, deverá ser considerada pré-requisito para inclusão ou exclusão do candidato no estudo.

§ 2º A consulta referida no caput deverá ser feita através do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do voluntário. No momento da consulta o Centro deverá garantir a identificação do voluntário através de documento de identificação com foto, nome, data de nascimento e o CPF.

Art. 6º Os Centros de Equivalência Farmacêutica e Biodisponibilidade/Bioequivalência ficam responsáveis pelo cadastramento informações solicitadas pelo SINEB e CNVB. A Anvisa disponibilizará no seu endereço eletrônico o "Manual do SINEB-CNVB", o qual descreverá a forma de funcionamento do sistema e todos os procedimentos necessários para seu uso.

Art. 7º Fica estabelecido o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre a data da última internação em um estudo e a participação em um novo estudo de biodisponibilidade/ bioequivalência, para o mesmo voluntário.

Art. 8º Os Centros de Equivalência Farmacêutica e Biodisponibilidade/Bioequivalência têm 90 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para se adequarem às condições aqui estabelecidas.

§ 1º Os casos pertinentes à matéria não contemplados por essa norma serão objeto de avaliação por parte da ANVISA.

§ 2º A inobservância do disposto na presente Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º A critério da ANVISA, as Instituições de Pesquisas Clínicas que realizam estudos clínicos fase I de medicamentos poderão ser requisitadas a incluir as informações de suas pesquisas no "SINEB".

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 35, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre conservantes permitidos para produtos saneantes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de maio de 2008, e

considerando que a Vigilância Sanitária tem como missão precípua a prevenção de agravos à saúde, a ação reguladora de garantia de qualidade de produtos e serviços que inclui a aprovação de normas e suas atualizações, bem como a fiscalização de sua aplicação;

considerando a necessidade de implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade, oferecendo produtos com menor risco toxicológico e de assegurar o nível de proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de estabelecer lista de conservantes e respectivas concentrações para utilização na formulação de produtos saneantes;

considerando a necessidade de banir o conservante Formaldeído das formulações de produtos saneantes, devido a sua reconhecida carcinogenicidade e atual classificação toxicológica pela IARC (International Agency for Research on Cancer);

considerando que o art. 5º da Resolução RDC nº . 184 de 22 de outubro de 2001 proíbe o uso de substâncias carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas nas formulações de produtos saneantes;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Aprovar a lista de conservantes permitidos para produtos saneantes, que consta do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A concentração máxima permitida para os respectivos conservantes, constante no Anexo desta Resolução deve ser obedecida.

Art. 3º É permitida a associação de substâncias conservantes, obedecidos seus limites individuais.

Art. 4º Fica proibido o uso do Formaldeído em produtos saneantes, assim como concentrações dos demais conservantes superiores às permitidas no anexo desta Resolução e devidas atualizações.

Art. 5º Conceder o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que os produtos anteriormente notificados e/ou registrados ajustem-se aos dispositivos desta Resolução, observado o disposto no art. 13 da Lei nº . 6.360/76.

Parágrafo único. A empresa que não optar pelo descrito no caput deste artigo terá automaticamente a notificação e/ou registro do produto cancelado, com fulcro no art. 6º da Lei nº . 6.360/76.

Art. 6º . Todas as alterações, inclusões e/ou exclusões no conteúdo da presente lista serão publicadas em Diário Oficial da União.

Art. 7º - As situações em desacordo com o disposto nesta Resolução constituem infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Decreto-Lei nº . 2.848, de 7 de dezembro de 1940, demais regulamentos cabíveis e devidas atualizações.

Art. 8º Esta norma revoga as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANTE PERMITIDAS PARA FORMULAÇÕES DE PRODUTOS SANEANTES

Nº	NOME QUÍMICO	NÚMERO CAS	CONCENTRAÇÃO MÁX. PERMITIDA (% p/p)
01	BENZOATO DE SÓDIO	532-32-1	1,00
02	BROMO-2 NITRO-2 PROPANODIOL	52-51-7	0,10
03	CLOROTALONIL	1897-45-6	0,05
04	MISTURA MIT/ CMIT1:3 - METIL ISOTIAZOLINONA / METILCLORO ISOTIAZOLINONA	2682-20-4 26172-55-4	0,0015
05	1,2-BENZO-ISOTIAZOLINONA (BIT)	2634-33-5	0,05
06	METIL ISOTIAZOLINONA (MIT)	2682-20-4	0,01
07	OCTIL-ISOTIAZOLINONA	26530-20-1	0,0005
08	METIL BROMO GLUTARALNITRILA	35691-65-7	0,10
09	PARA-CLORO META-CRESOL	59-50-7	0,20
10	2,4 DICLORO BENZIL ALCOOL	1777-82-8	0,15
11	ORTOFENIL FENOL	90-43-7	0,20
12	2-BENZIL 4-CLOROFENOL	120-32-1	0,20
13	1-FENOXI -2-PROPANOL	770-35-4	0,50
14	4,4-DIMETIL-1,3-OXAZOLIDINA	51200-87-4	0,10
15	7-ETIL BICICLO OXAZOLIDINA	7747-35-5	0,30
16	CLOROXILENOL	88-44-0	0,50
17	PIRITONATO DE ZINCO	13463-41-7	0,50
18	CLORETO DE DÍCELDIMETIL AMÔNIO	7173-51-5	0,10
19	CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO / CLORETO DE BENZALCONIO (C12 - C16)	39403-41-3 68424-85-1	0,10
		63449-42-3 68424-95-3 70294-44-9 8001-54-5	
20	DITIOMETILBENZAMIDA	2527-58-4	0,10
21	DIÁZOLIDINIL UREIA	78491-02-8	0,50
22	IMIDAZOLIDINIL UREIA	39236-46-9	0,60
23	HIDROXIMETILGLICINATO DE SÓDIO	70161-44-3	0,50
24	MDM HIDANTOÍNA	116-25-6	0,50
25	DMDM HIDANTOÍNA	6440-58-0	0,60
26	QUARTENIUM -15 / CLORETO DE 1- (3CLOROALIL) -3,5,7-TRIAZOLIÁZONIADAMANTANO	4080-31-3	0,20
27	2-FENOXIETANOL	122-99-6	1,00
28	3,4,4' TRICLOROCARBANILIDA	101-20-2	0,20
29	POLIHexametileno Biguanida	32289-58-0	0,30
30	PIRITONATO DE SÓDIO	3811-73-2	0,064
31	ÁCIDO SORBICO / SORBATO DE POTASSIO	110-44-1	0,60
32	ALCOOL BENZILICO	100-51-6	1,00

## RESOLUÇÃO-RDC Nº 36, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de maio de 2008, e

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano;

considerando o disposto na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências, e que em seu artigo 7º, parágrafos II e XIV estabelece a competência da Anvisa para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

considerando a Lei n. 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e que, em seu Art. 17, § 3º, imputa responsabilidades às operadoras de planos de saúde nos casos de descumprimento das normas sanitárias em vigor por prestadores de serviço de saúde que façam parte de sua rede credenciada;

considerando o lançamento do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, em 08 de março de 2004, pela Presidência da República e o disposto na Portaria MS/GM n. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova o Pacto pela Saúde 2006 e estabelece como metas a redução da mortalidade infantil e materna;

considerando que parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e

preponderantemente fisiológico;

considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde, implementada pelo Ministério da Saúde em 2003;

considerando o disposto na Portaria n. 1.067, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal;

considerando a necessidade de instrumentalizar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e

estabelecer parâmetros para funcionamento e avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

considerando que as ações de vigilância sanitária são indelegáveis e intransferíveis, exercidas por autoridade sanitária Federal, do Distrito Federal, Estadual ou Municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário de que trata esse regulamento;

considerando a Portaria Anvisa n. 26, de 12 de janeiro de 2007, que instituiu o Grupo de Trabalho para discussão e apresentação de propostas para o funcionamento dos Serviços de Atenção ao Parto e Nascimento e a publicação da Consulta Pública da Anvisa n. 109, de 14 de novembro de 2007, que definiu prazo de 90 dias para que fossem apresentadas críticas e sugestões relativas ao documento proposto;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a Resolução que regulamenta o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal e seu anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ser precedida de avaliação e aprovação do projeto físico junto à autoridade sanitária local, em conformidade com a RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC/Anvisa n. 189, de 18 de julho de 2003.

Art. 3º Estabelecer que todos os atos normativos mencionados neste regulamento, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 4º Estabelecer que todos os serviços em funcionamento, abrangidos por esta RDC, têm o prazo de 180 dias para se adequarem ao preconizado neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens relativos à infra-estrutura física dos serviços de atenção obstétrica e neonatal devem ser atendidos quando forem realizadas reformas ou ampliações de serviços existentes e construções novas.

Art. 5º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## ANEXO I

## REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

## 1. OBJETIVO

Estabelecer padrões para o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento Técnico se aplica a todo serviço de saúde no país que exerça atividade de

atenção obstétrica e neonatal, seja ele público, privado, civil ou militar, funcionando como um serviço de saúde independente ou inserido em um hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1 Acolhimento: é um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários.

3.2 Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutive e humana.

3.3 Higiênização das mãos: é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência. O termo engloba a higienização simples, a higienização anti-séptica, a fricção anti-séptica e a anti-sepsia cirúrgica das mãos.

3.4 Humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores.

3.5 Método Canguru: modelo de assistência perinatal voltado para o cuidado humanizado que retine estratégias de intervenção biopsico-social. Inclui o contato pele-a-pele precoce e crescente, pelo tempo que a mãe e o bebê entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo uma maior participação dos pais e da família nos cuidados neonatais.

3.6 Quarto PPP: ambiente com capacidade para um ou dois leitos e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (primeira hora após a dequitação).

3.7 Profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

3.8 Relatório de transferência: documento que deve acompanhar a paciente e/ou o recém-nascido em caso de remoção para outro serviço, contendo minimamente a identificação da paciente e/ou do recém nascido, resumo clínico com dados que justifiquem a transferência e descrição ou cópia de laudos de exames realizados, quando existentes.

3.9 Responsável Técnico - RT: profissional legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde.

3.10 Usuário: envolve tanto a mulher e o recém-nascido, como seu acompanhante, seus familiares, visitantes (usuários externos), o trabalhador da instituição e o gestor do sistema (usuários internos).

## 4. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

## 4.1 Organização

4.1.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve adotar as normas dispostas neste Regulamento Técnico.

4.1.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal com CNPJ próprio deve possuir alvará de licenciamento atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

4.1.3 Todo Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal com CNPJ próprio deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.1.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve contar com infra-estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à operacionalização do serviço, de acordo com a demanda e modalidade de assistência prestada.

4.1.5 A direção e o responsável técnico do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos e a continuidade da assistência.

4.1.6 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar e manter em funcionamento comissões e programas definidos em normas pertinentes.

4.1.6.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar e manter em funcionamento comissão ou comitê hospitalar de análise de óbitos maternos, fetais e neonatais.

4.1.7 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ter documento formal estabelecendo os serviços de referência e contra-referência, para garantir a continuidade da atenção.

4.1.7.1 As ocorrências relacionadas à referência e contra-referência devem ser registradas no prontuário de origem.

4.1.7.2 Os procedimentos de referência e contra-referência devem ser acompanhados por relatório de transferência, legível, com identificação e assinatura do profissional legalmente habilitado, que passará a integrar o prontuário no destino.

4.1.8 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de normas, protocolos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de fácil acesso a toda a equipe de saúde.

4.1.9 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve cumprir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.1.10 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal que realiza partos cirúrgicos deve possuir estrutura e condições técnicas para realização de partos normais sem distócia, conforme descrito neste regulamento.

## 5.2 Infra-estrutura Física

5.2.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de infra-estrutura física baseada na proposta assistencial, atribuições, atividades, complexidade, porte, grau de risco, com ambientes e instalações necessários à assistência e à realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

5.2.2 A infra-estrutura física do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve atender aos requisitos constantes no Anexo II desta Resolução, que alteram a RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

## 5.3 RECURSOS HUMANOS

5.3.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ter equipe dimensionada, quantitativa e qualitativamente, atendendo as normatizações vigentes, e de acordo com a proposta assistencial e perfil de demanda.

5.3.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ter um responsável técnico (RT) e um substituto, legalmente habilitados pelo seu conselho de classe.

5.3.2.1 O órgão sanitário competente deve ser notificado sempre que houver alteração do RT ou de seu substituto.

5.3.3 A direção e o RT do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal têm a responsabilidade de planejar e adotar ações para garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- coordenação da equipe técnica;
- adoção de ações e medidas de humanização;
- elaboração de protocolos institucionais em conformidade com normas vigentes e com base científica comprovada;
- supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- avaliação dos indicadores do serviço;
- rastreamento de todos os seus processos.

5.3.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve garantir educação permanente para seus trabalhadores, priorizando o controle, prevenção e eliminação de riscos sanitários, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

5.3.4.1 As ações de educação permanente devem ser registradas, contendo nome do responsável, especificação de conteúdo, lista de participantes assinada, data e tempo de duração das atividades.

5.3.5 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve garantir a proteção das informações confidenciais dos usuários.

5.3.6 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de profissionais legalmente habilitados, capacitados e responsáveis pelas seguintes atividades:

- atendimento humanizado e seguro às mulheres, recém-nascidos, acompanhantes, familiares e visitantes;
- indicação e realização de procedimentos de forma individualizada e baseada nos protocolos institucionais;
- identificação de complicações obstétricas e neonatais para a imediata assistência ou encaminhamento a serviço de referência;
- participação nas ações de educação permanente;
- atendimento às urgências e emergências.

5.3.7. O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve manter em local visível a escala dos profissionais, incluindo plantão, com nome dos profissionais, número do registro em conselho, quando couber, e horário de atendimento.

## 5.4 Materiais e Equipamentos

5.4.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve possuir equipamentos, materiais e medicamentos de acordo com sua complexidade e necessidade de atendimento à demanda.

5.4.2 Os serviços que prestam assistência ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os seguintes equipamentos e materiais:

- estetoscópio clínico;
- esfigmomanômetro;
- fita métrica;
- estetoscópio de Pinard ou sonar (detector fetal);
- amnioscópio;
- mesa auxiliar;
- foco de luz móvel;



5.4.2.8 instrumental para exame ginecológico incluindo espéculo vaginal e pinça de Cheron;  
5.4.2.9 material necessário para alívio não farmacológico da dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto, tais como:

- a) barra fixa ou escada de Ling;
- b) bola de Bobat ou cavalinho;
- 5.4.2.10 instrumental para parto normal;
- 5.4.2.11 mesa para refeição;
- 5.4.2.12 camas hospitalares reguláveis ou cama para pré-parto, parto e pós-parto, 01 (uma) por parturiente;
- 5.4.2.13 poltrona removível destinada ao acompanhante, 01 (uma) para cada leito;
- 5.4.2.14 relógio de parede com marcador de segundos, 01 por ambiente de parto.

São equipamentos e materiais opcionais:  
5.4.2.15 cardiocógrafa;  
5.4.2.16 mesa para exame ginecológico;  
5.4.2.17 escada com dois lances;  
5.4.2.18 mesa de cabeceira.  
5.4.3 Os serviços que realizam assistência ao parto normal e cirúrgico, independente de sua complexidade, devem ter disponíveis, além dos equipamentos e materiais descritos no item 5.4.2:

- 5.4.3.1 glicosímetro;
- 5.4.3.2 material para cateterismo vesical;
- 5.4.3.3 instrumental para cesariana;
- 5.4.3.4 material para AMIU e curetagem uterina;
- 5.4.3.5 bisturi elétrico;
- 5.4.3.6 instrumental para histerectomia;
- 5.4.3.7 material anestésico;
- 5.4.3.8 oxímetro de pulso;
- 5.4.3.9 bomba de infusão;
- 5.4.3.10 monitor cardíaco;
- 5.4.3.11 aspirador;
- 5.4.3.12 mesa para parto cirúrgico;
- 5.4.3.13 foco cirúrgico de teto;
- 5.4.3.14 material de emergência para reanimação, composto por desfibrilador, carro ou maleta de emergência contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, 01 (um) para cada posto de enfermagem;
- 5.4.3.15 medicamentos para urgência e emergência clínica:
  - a) Antiarrítmico;
  - b) Antihipertensivo;
  - c) Barbitúrico;
  - d) Benzodiazepínico;
  - e) Broncodilatador;
  - f) Diurético;
  - g) Drogas vasoativas, incluindo vasodilatador e vasoconstritor coronarianos;
  - h) Glicose hipertônica e isotônica;
  - i) Solução fisiológica;
  - j) Água destilada.
- 5.4.3.16 medicamentos básicos para uso obstétrico:
  - a) Ocitocina, misoprostol e uterotônicos;
  - b) Inibidores da contratilidade uterina;
  - c) Sulfato de magnésio 20% e 50%;
  - d) Anti-hemorragico;
  - e) Hidralazina 20 mg;
  - f) Nifedipina 10 mg;
  - g) Aceleradores da maturidade pulmonar fetal;
  - h) Antibióticos;
  - i) Anestésicos;
  - j) Analgésicos.

São materiais opcionais:  
5.4.3.17 instrumentos para parto vaginal operatório, incluindo fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator.

5.4.4 O serviço deve dispor dos seguintes equipamentos, materiais e medicamentos para o atendimento imediato ao recém-nascido:

- 5.4.4.1 clampeador de cordão;
- 5.4.4.2 material para identificação da mãe e do recém-nascido;
- 5.4.4.3 balança para recém-nascido;
- 5.4.4.4 estetoscópio;
- 5.4.4.5 oxímetro de pulso;
- 5.4.4.6 mesa de três faces para reanimação com fonte de calor radiante;
- 5.4.4.7 material para aspiração: sondas traqueais sem válvula números 4, 6, 8, 10, 12 e 14; sondas de aspiração gástrica 6 e 8; dispositivo para a aspiração de mecônio na traquéia;
- 5.4.4.8 material para ventilação (balão auto-inflável de 500 e de 750 mL, reservatório de oxigênio aberto ou fechado, com válvula de segurança com escape entre 30-40 cm H<sub>2</sub>O e/ou manômetro);
- 5.4.4.9 máscaras faciais para recém-nascido a termo e pré-termo;
- 5.4.4.10 material para intubação: laringoscópio com lâminas retas tamanhos 0 e 1, cânulas traqueais de diâmetro uniforme sem balonete tamanhos 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 mm e fio guia estéril opcional;
- 5.4.4.11 material para cateterismo umbilical;
- 5.4.4.12 medicamentos:
  - a) Adrenalina diluída 1:10.000;
  - b) Solução fisiológica;
  - c) Bicarbonato de sódio 4,2%;
  - d) Hidroclorato de Naloxona;
  - e) Vitamina K.

5.4.4.13 material para drenagem torácica e abdominal;  
5.4.4.14 plástico protetor para evitar perda de calor.  
5.4.4.15 Os serviços que prestam assistência exclusiva ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os equipamentos e materiais descritos nos itens 5.4.4.1, 5.4.4.2, 5.4.4.3, 5.4.4.4, 5.4.4.5, 5.4.4.6, 5.4.4.7, 5.4.4.8, 5.4.4.9 e 5.4.4.14.

5.4.5 O serviço deve dispor dos seguintes equipamentos, materiais e medicamentos para atendimento do recém-nascido no alojamento conjunto:  
5.4.5.1 berço feito de material de fácil limpeza, desinfecção e que permita a visualização.

5.4.5.2 bandeja individualizada com termômetro, material de higiene e curativo umbilical;  
5.4.5.3 estetoscópio;  
5.4.5.4 balança para recém-nascido;  
5.4.5.5 régua antropométrica e fita métrica de plástico;  
5.4.5.6 aparelho de fototerapia, 01 (um) para cada 10 berços;

5.4.5.7 oftalmoscópio;  
5.4.5.8 material de emergência para reanimação, 01 (um) para cada posto de enfermagem, composto por:

- a) desfibrilador;
  - b) carro ou maleta contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, apropriados para recém-nascido;
  - 5.4.5.8.1 O carro ou maleta de emergência pode ser único para atendimento materno e ao recém-nascido.
  - 5.4.5.9 aspirador com manômetro e oxigênio;
  - 5.4.5.10 glicosímetro.
- 5.4.6 Os serviços que prestam assistência exclusiva ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os equipamentos e materiais descritos nos itens 5.4.5.1, 5.4.5.2, 5.4.5.3, 5.4.5.4 e 5.4.5.5, 5.4.5.9 e 5.4.5.10.

5.5 Acesso a Recursos Assistenciais  
5.5.1 O serviço deve dispor ou garantir o acesso, em tempo integral, aos seguintes recursos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, de acordo com o perfil de demanda, tipo de atendimento e faixa etária:

- 5.5.1.1 Laboratório clínico;
- 5.5.1.2 Laboratório de anatomia patológica;
- 5.5.1.3 Serviço de ultrassonografia, incluindo Dopplerfluxometria;
- 5.5.1.4 Serviço de ecocardiografia;
- 5.5.1.5 Assistência hemoterápica.
- 5.5.1.5.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal que realiza mais de 60 (sessenta) transfusões por mês deve ter, no mínimo, uma agência transfusional em suas instalações.
- 5.5.1.6 Assistência clínica cardiológica;
- 5.5.1.7 Assistência clínica nefrológica;
- 5.5.1.8 Assistência clínica neurológica;
- 5.5.1.9 Assistência clínica geral;
- 5.5.1.10 Assistência clínica endocrinológica;
- 5.5.1.11 Assistência cirúrgica geral;
- 5.5.1.12 Unidades de Terapia Intensiva adulto e neonatal.

5.5.2 O serviço deve garantir acesso a Banco de Leite Humano, com disponibilidade de leite humano ordenhado pasteurizado - LHOP, conforme a RDC/ANVISA n. 171, de 04 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano.

5.6 Processos Operacionais Assistenciais  
5.6.1 O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

5.6.2 O Serviço deve promover ambiente acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde.

5.6.3 A equipe do serviço de saúde deve estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com legislação vigente e base científica comprovada.

5.6.4 O serviço deve garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento.

5.6.5 Na recepção à mulher, o serviço deve garantir:  
5.6.5.1 ambiente confortável para espera;

5.6.5.2 que toda mulher receba atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;

5.6.5.3 avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;

5.6.5.4 avaliação do risco gestacional e definição do nível de assistência necessário na consulta inicial;

5.6.5.5 permanência da parturiente, quando necessária, em ambiente para observação e reavaliação;

5.6.5.6 transferência da mulher, em caso de necessidade, realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades e às condições estabelecidas na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002.

5.6.6 Na assistência ao trabalho de parto, o serviço deve:

5.6.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;

5.6.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;

5.6.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;

5.6.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;

5.6.6.5 realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;

5.6.6.6 garantir à mulher condições de escolha das diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;

5.6.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

5.6.7 Na assistência ao parto e pós-parto imediato, o serviço deve:

5.6.7.1 garantir à mulher condições de escolha das diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;

5.6.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;

5.6.7.3 estimular o contato imediato, pele-a-pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;

5.6.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;

5.6.7.5 estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;

5.6.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;

5.6.7.7 garantir que o recém-nascido não seja retirado do ambiente do parto sem identificação;

5.6.7.8 estimular que os procedimentos adotados nos cuidados com o recém-nascido sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;

5.6.7.9 garantir o monitoramento adequado da mulher e do recém-nascido, conforme protocolos institucionais, visando à detecção precoce de possíveis intercorrências;

5.6.7.10 garantir a realização de testes de triagem neonatal e imunização, conforme normas vigentes;

5.6.7.11 garantir que os partos cirúrgicos, quando realizados, ocorram em ambiente cirúrgico, sob assistência anestésica.

5.6.8 Na assistência ao puerpério, o serviço deve:

5.6.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda;

5.6.8.2 promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;

5.6.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.

5.6.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, com a garantia de permanência de seu acompanhante.

5.6.8.4 adotar o Método Canguru, quando indicado;

5.6.8.5 garantir que a mulher em uso de medicamentos ou portadora de patologias que possam interferir ou impedir a amamentação, tenha orientação clara e segura e apoio psicológico de acordo com as suas necessidades.

5.6.9 Na assistência à mulher gestante com intercorrências clínicas ou obstétricas, o serviço deve:

5.6.9.1 garantir a privacidade da gestante e seu acompanhante;

5.6.9.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;

5.6.9.3 garantir o atendimento multiprofissional quando necessário;

5.6.9.4 garantir que a transferência da mulher, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades e às condições estabelecidas na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002.

5.6.9.5 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

5.7 Transporte de Pacientes  
5.7.1 Em caso de transporte entre serviços de saúde, da mulher ou do recém-nascido, o mesmo deve ser acompanhado de relatório de transferência, a ser entregue no local de destino, e de profissional de saúde, conforme definido na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002.

5.7.2 O serviço de saúde deve ter disponível, para o transporte da mulher ou do recém-nascido, os seguintes equipamentos, materiais e medicamentos:

5.7.2.1 maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio, exceto para os transportes de recém-nascidos;

5.7.2.2 incubadora para transporte de recém-nascidos;

5.7.2.3 cilindro transportável de oxigênio.

5.8 Higiene de Mãos, Limpeza, Desinfecção e Esterilização.

5.8.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve seguir normas e rotinas técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos e produtos para a saúde.

5.8.1.1 As normas e rotinas técnicas dos procedimentos devem estar registradas, atualizadas e disponíveis em locais de fácil acesso.

5.8.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas da higienização de mãos de profissionais de saúde, mulher, acompanhantes e visitantes.

5.8.2.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve possuir um lavatório/pia por quarto.

5.8.2.2 Os lavatórios para higienização das mãos podem ter formatos e dimensões variadas, porém a profundidade deve ser suficiente para que o profissional de saúde lave as mãos sem encostá-las nas paredes laterais ou bordas da peça e tampouco na torneira.

5.8.2.3 Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem.

5.8.2.4 As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os berços e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde de forma complementar ao lavatório.

5.8.2.5 O RT do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários.

5.8.3 Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e

desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

5.8.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde

5.8.5 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.

5.8.5.1 O serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve monitorar os eventos adversos ao uso de sangue e componentes em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes.

5.8.6 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde e à Vigilância Sanitária local no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.7 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve colaborar com a equipe de

Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária local, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle.

5.8.8 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve orientar os familiares e acompanhantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

5.8.9 Os Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:

a) RE/Anvisa n. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;

b) RE/Anvisa n. 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;

c) RDC/Anvisa n. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.

5.9 Descarte de Resíduos

5.9.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar as ações do Plano de

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/Anvisa n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução Conama n. 358, de 29 de abril de 2005.

5.10 Biossegurança

5.10.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve manter normas e rotinas técnicas escritas de biossegurança, atualizadas e disponíveis a todos os funcionários, contemplando os seguintes itens:

5.10.1.1 condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

5.10.1.2 instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

5.10.1.3 procedimentos em caso de acidentes;

5.10.1.4 manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.11 Avaliação

5.11.1 O responsável técnico deve implantar, implementar e manter registros de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento global do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade.

5.11.2 A avaliação deve ser realizada levando em conta os "Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal" e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) n. 02, de 29 de maio de 2008, da Anvisa.

5.11.3 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve disponibilizar à Vigilância Sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores, durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos.

5.11.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, em todos os meses de janeiro e julho.

5.11.5 O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à Anvisa.

5.12 Notificação de Eventos Adversos Graves

5.12.1 O coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves à autoridade sanitária competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.12.2 A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento.

ANEXO II

A RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Unidade de Centro de Parto Normal:

1.1 Ambientes Fins

1.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

1.1.2 Sala de exames e admissão de parturientes;

1.1.3 Quarto PPP;

1.1.4 Banheiro para parturiente;

1.1.5 Área para deambulação (interna ou externa);

1.1.6 Posto de enfermagem;

1.1.7 Sala de serviço;

1.1.8 Área para higienização das mãos.

1.2 Ambientes de apoio

1.2.1 Sala de utilidades;

1.2.2 Sanitário para funcionários (masculino e feminino);

1.2.3 Rouparia;

1.2.4 Sala de estar e/ou reunião para acompanhantes, visitantes e familiares;

1.2.5 Depósito de material de limpeza;

1.2.6 Depósito de equipamentos e materiais;

1.2.7 Sala administrativa;

1.2.8 Copa;

\*1.2.9 Sanitário para acompanhantes, visitantes e familiares (masculino e feminino);

\*1.2.10 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;

\*1.2.11 Sala de ultrassonografia.

Observações:

• Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling nos ambientes PPP.

• Os ambientes que estiverem assinalados com \* não são obrigatórios, mas opcionais.

2. Unidade de Centro Obstétrico (partos cirúrgicos e normais)

2.1 Ambientes Fins

2.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

\*\*2.1.2 Sala de exame e admissão de parturientes;

\*\*\*2.1.3 Quarto PPP;

2.1.4 Banheiro para parturiente;

2.1.5 Área para deambulação (interna ou externa);

2.1.6 Posto de enfermagem;

2.1.7 Sala de serviço;

2.1.8 Área para prescrição médica;

2.1.9 Área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços;

2.1.10 Sala de parto cirúrgico/curetagem;

2.1.11 Área de recuperação anestésica;

\*2.1.12 Sala para AMIU;

\*2.1.13 Área de indução anestésica;

2.2 Ambientes de apoio

2.2.1 Sala de utilidades;

2.2.2 Banheiros com vestiários para funcionários e acompanhantes (barreira);

2.2.3 Sala administrativa;

2.2.4 Rouparia;

2.2.5 Depósito de equipamentos e materiais;

2.2.6 Depósito de material de limpeza;

2.2.7 Agência transfusional, in loco ou não (em conformidade com o item 5.5.1.5.1 do Anexo);

\*2.2.8 Sala de estar e/ou reunião para acompanhantes, visitantes e familiares;

\*2.2.9 Sala de preparo de equipamentos/material;

\*2.2.10 Copa;

\*2.2.11 Sala de estar para funcionários;

\*2.2.12 Sanitários para acompanhantes - anexo à sala de estar;

\*2.2.13 Área de guarda de pertences;

\*2.2.14 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.

Observações:

• Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling nos ambientes PPP.

• Os ambientes que estiverem assinalados com \* não são obrigatórios, mas opcionais.

• \*\* Os ambientes de apoio e a sala de admissão podem ser compartilhados com os ambientes do centro de parto normal.

• \*\*\* O quarto PPP no centro obstétrico pode ser utilizado como pré-parto para os pacientes com possibilidade cirúrgica.

3. Internação Obstétrica (Puérpera ou gestantes com intercorrências)

3.1 Ambientes Fins

3.1.1 Quarto para alojamento conjunto ou internação de gestantes com intercorrências;

3.1.2 Banheiro (cada quarto deve ter acesso direto a um banheiro, podendo servir no máximo dois quartos);

3.1.3 Posto de enfermagem;

3.1.4 Sala de serviço;

3.1.5 Sala de exames e curativos (conforme descrito item 4.3.3 deste Apêndice).

3.2 Ambientes de apoio

3.2.1 Sala de utilidades;

3.2.2 Área para controle de entrada e saída de pacientes, acompanhantes e visitantes;

3.2.3 Quarto para plantonista (in loco ou não);

3.2.4 Sanitário para funcionários;

3.2.5 Depósito de equipamentos e materiais;

3.2.6 Depósito de material de limpeza;

3.2.7 Rouparia;

\*3.2.8 Área de cuidados e higienização de lactente;

\*3.2.9 Sala administrativa;

\*3.2.10 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;

\*3.2.11 Sala de reuniões com a família ou de trabalhos em

grupo;

\*3.2.12 Sala de estar para familiares, visitantes e acompanhantes;

\*3.2.13 Sanitário para acompanhantes - anexo à sala de estar;

\*3.2.14 Copa.

Observação

• Os ambientes que estiverem assinalados com \* não são obrigatórios, mas opcionais.

4. Características dos ambientes

4.1 Centro de Parto Normal

4.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante: sala com área mínima de 2,00 m<sup>2</sup> por pessoa.

4.1.2 Sala de exame, admissão de parturientes: área mínima de 9,00 m<sup>2</sup> por leito de exame.

Instalação de água fria e quente.

4.1.3 Quarto PPP: área mínima de 10,50 m<sup>2</sup> para 1 leito ou 14,00 m<sup>2</sup> para 02 leitos e dimensão mínima de 3,20 m, com previsão de poltrona de acompanhante, berço e área de 4,00 m<sup>2</sup> para cuidados de higienização do recém-nascido - bancada com pia. Prever instalações de água fria e quente, oxigênio e sinalização de enfermagem.

4.1.4 Banheiro do quarto PPP: O banheiro deve ter área mínima de 4,80 m<sup>2</sup>, com dimensão mínima de 1,70m.

4.1.4.1 O box para chuveiro deve ter dimensão mínima de 0,90 x 1,10 m com instalação de barra de segurança.

4.1.4.2 O banheiro comum a dois quartos PPP deve ter um conjunto de bacia sanitária, pia e chuveiro a cada 04 leitos. Deve prever instalação de água fria e quente e sinalização de enfermagem.

4.1.4.3 Instalação opcional de banheira com largura mínima de 0,90m e com altura máxima de 0,43m. No caso de utilização de banheira de hidromassagem, deve ser garantida a higienização da tubulação de recirculação da água. Quando isso não for possível, não deve ser ativado o modo de hidromassagem.

4.1.5 Área para deambulação: a área pode ser interna ou externa, preferencialmente coberta, a fim de ser utilizada em dias de chuva ou sol.

4.1.6 Posto de enfermagem: um a cada 30 leitos. Área mínima de 2,50 m<sup>2</sup>, com instalações de água e elétrica de emergência.

4.1.7 Sala de serviço: uma sala de serviços a cada posto de enfermagem. Área mínima de 5,70 m<sup>2</sup>, com instalações de água e elétrica de emergência.

4.1.8 Área para higienização das mãos: um lavatório a cada dois leitos. Área mínima de 0,90 m<sup>2</sup> com instalação de água fria e quente.

4.2 Unidade de Centro Obstétrico (partos cirúrgicos e normais)

4.2.1 Quarto PPP: segue as características descritas nos itens 4.1.3 e 4.1.4;

4.2.2 Posto de enfermagem e serviços: um a cada doze leitos de recuperação pós-anestésica com 6,00 m<sup>2</sup>. Instalações de água fria e elétrica de emergência.

4.2.3 Área para prescrição profissional: área mínima de 2,00 m<sup>2</sup>.

4.2.4 Área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços: prever instalação de duas torneiras por sala de parto cirúrgico. Caso existam mais de duas salas cirúrgicas, prever duas torneiras a cada novo par de salas ou fração. Área de 1,10 m<sup>2</sup> por torneira com dimensão mínima de 1,00 m.

4.2.5 Sala de parto cirúrgico/curetagem: área mínima de 20,00 m<sup>2</sup> com dimensão mínima de 3,45m. Deve possuir uma mesa cirúrgica por sala. Instalações de oxigênio, óxido nítrico, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e climatização.

4.2.6 Área de recuperação pós-anestésica: ambiente com no mínimo duas macas, com distância entre estas de 0,80 m. Distância entre macas e paredes, exceto cabeceiras de 0,60m. Espaço, junto ao pé da maca para manobra, de no mínimo 1,20 m. O número de macas deve ser igual ao número de salas de parto cirúrgico. Instalações de água fria, oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e climatização.

4.2.7 Sala para AMIU: área mínima de 6,00m<sup>2</sup> com instalações de oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e climatização.

4.2.8 Área de indução anestésica: prever área para no mínimo duas macas, com distância entre estas de 0,80 m e entre as macas e as paredes de 0,60 m. Distância entre a cabeceira e a maca de 0,60 m. Espaço, junto ao pé da maca para manobra, de no mínimo 1,20 m. Instalações de oxigênio, óxido nítrico, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico, elétrica diferenciada e climatização.

4.3 Internação Obstétrica (Puérpera ou gestantes com intercorrências)

4.3.1 Quarto de alojamento conjunto: segue as características descritas nos itens 4.1.3 e 4.1.4, excluindo-se a área de 4,00 m<sup>2</sup> para cuidados de higienização do recém-nascido - bancada com pia.



4.3.2 Posto de enfermagem e prescrição profissional: Cada posto deve atender a no máximo 30 leitos, com a área mínima de 6,00 m<sup>2</sup> e com as instalações de água e elétrica de emergência.

4.3.3 Sala de exames e curativos: Quando existir enfermaria que não tenha subdivisão física dos leitos deve ser instalada uma sala a cada 30 leitos. Área mínima de 7,50 m<sup>2</sup> com instalações de água, ar comprimido medicinal e elétrica de emergência.

4.3.4 Área para controle de entrada e saída de pacientes, acompanhantes e visitantes. Área mínima de 5,00 m<sup>2</sup>.

#### RESOLUÇÃO -RDC Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Proíbe o uso de pastilhas contendo paraformaldeído ou formaldeído nos processos de desinfecção e esterilização.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de maio de 2008,

considerando que a Vigilância Sanitária tem como missão precípua a prevenção de agravos à saúde, a ação reguladora de garantia de qualidade de produtos e serviços, que inclui a aprovação de normas e suas atualizações, bem como a fiscalização de sua aplicação;

considerando a necessidade de implementar ações que venham contribuir para o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

considerando a reavaliação da IARC (International Agency for Research on Cancer) de setembro de 2004, na qual a substância formaldeído foi classificada comprovadamente carcinogênica para humanos e o artigo 5º da Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001, o qual proíbe o uso de substâncias carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas nas formulações de qualquer produto saneante;

considerando que a Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico para produtos de Limpeza e Afins, harmonizada no âmbito do Mercosul, em seu item 3 - Das Considerações Gerais, determina: "Não são permitidas nas formulações substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem segundo a Agência Internacional de Investigação sobre o Câncer (IARC/OMS) ou as substâncias proibidas pela Diretiva da CEE 67/548 e suas atualizações, sendo toleradas somente como impurezas aquelas substâncias aceitas como tal por aquela Diretiva e suas atualizações.";

considerando a Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico para Produtos Saneantes com Ação Antimicrobiana, também harmonizada no âmbito do Mercosul, a qual não permite nas formulações, substâncias que sejam comprovadamente cancerígenas e, nesse sentido, apresenta uma lista de substâncias ativas não permitidas nas composições de desinfetantes hospitalares para superfícies fixas, incluídos o formaldeído e paraformaldeído;

considerando a Portaria nº 15, de 23 de agosto de 1988, que define, classifica e regulamenta os parâmetros para registro e os requisitos para a rotulagem, bem como estabelece o âmbito de emprego dos saneantes domissanitários com finalidade de ação antimicrobiana que, em virtude da publicação da RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, abrange apenas os desinfetantes hospitalares para artigos semi-críticos e os esterilizantes, apresenta como um dos princípios ativos autorizados os aldeídos (formaldeído, glixal, glutaraldeído e paraformaldeído);

considerando que existem no mercado opções de esterilização de materiais termo-sensíveis que oferecem maiores vantagens e um processamento mais seguro;

considerando o uso inadequado das pastilhas de paraformaldeído nos serviços de saúde, o que não garante a segurança no processo e ainda expõe os usuários aos efeitos tóxicos do produto;

considerando que as Gerências Gerais de Saneantes, Serviços para a Saúde, Inspeção e Tecnologia de Produtos para a Saúde sugerem a proibição do uso das pastilhas de paraformaldeído nos processos de esterilização;

considerando que a Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001 estabelece em seu Art. 1º que o registro de produtos saneantes domissanitários e afins é efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco;

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica proibida fabricação, comercialização e utilização de pastilhas contendo paraformaldeído ou formaldeído para processos de desinfecção e esterilização de artigos, superfícies e equipamentos, em ambientes domiciliares ou coletivos e em serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.720, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 1584.00/2007, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rótulo, Uniformidade de Conteúdo de Omeprazol e Dissolução de Omeprazol e o Laudo de Análise Fiscal 1584.CP/2007, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Uniformidade de Conteúdo de Omeprazol, ambos emitidos pelo INCQS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 07C794 (data de fabricação 01/03/2007 e data de validade 01/03/2009) do medicamento PRATIPRAZOL (Omeprazol 20 mg), cápsulas, fabricado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. (CNPJ 73.856.593/0001-66), com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Toledo/PR.

Art. 2º Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.721, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise nº 8804.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de "Análise de Rotulagem" e "Contagem Total de Mesófilos", RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, em todo o território nacional, do produto INSPIRE SOAP H - SABONETE PEROLADO, Marca Insert, pela empresa CASA SIENA FRAGRÂNCIAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.008.460/0001-66, com endereço na Rua do Cruzeiro, nº 583, Bairro Jardim Santo Antônio - Mont Mor/SP, por não possuir notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto constante no Art. 1º, que tenham sido fabricados a partir de 31/12/2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre os Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 2º, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a necessidade de redefinir os critérios para a avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal públicos e privados, bem como os mecanismos de sua monitoração;

considerando a necessidade de redução dos riscos aos quais ficam expostos a mulher e o recém-nascido;

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, que a aprovou em reunião realizada em 29 de maio de 2008,

considerando as disposições da Resolução - RDC Nº 36, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer os "Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal", constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Estas disposições poderão ser atualizadas e encontradas no endereço eletrônico: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

#### ANEXO

"Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal"  
A atualização desta Lista se encontrará na página da Internet: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Indicadores de gestão	Método de cálculo	Frequência de produção
Média de permanência de puérperas	Total de pacientes-dia puérperas/Total de saídas de puérperas	Mensal
Indicadores de processo	Método de cálculo	Frequência de produção
Taxa de cesárea	Nº . de cesáreas/ Total de partos x 100	Mensal
Taxa de cesárea em primíparas	Nº . de cesáreas em primíparas/ Total de partos em primíparas x 100	Mensal
Taxa de episiotomia	Nº . de partos normais com episiotomia/ Total de partos normais x 100	Mensal
Taxa de partos com acompanhante	Nº . de partos com acompanhante/ Total de partos x 100	Mensal
Indicadores de resultado	Método de cálculo	Frequência de produção
Taxa de mortalidade neonatal precoce	Nº . de óbitos neonatal precoce / Total de nascidos vivos x 1000	Mensal
Taxa de infecção puerperal relacionada a partos : normais cesáreas	a) nº de infecções puerperais / nº de partos normais x 100 b) nº de infecções puerperais / nº de partos cesáreas x 100	Mensal

#### ARESTO Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade/ maioria, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 04.408.009/0001-97  
Processo nº : 25351.029951/2006-13  
Expediente nº : 273225/07-4  
Empresa: N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM.  
IMP. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA  
CNPJ: 05.827.947/0001-94

Processo nº : 25351.203501/2005-18  
Expediente nº : 240979/05-8  
Empresa: PROSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 07.372.557/0001-00  
Processo nº : 25351.182775/2006-39  
Expediente nº : 243736/06-8  
Empresa: PROSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 07.372.557/0001-00  
Processo nº : 25351.186060/2006-55  
Expediente nº : 248051/06-4  
Empresa: B.T.I BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 03.654.699/0001-00  
Processo nº : 25351.610486/2007-14  
Expediente nº : 761035/07-1  
Empresa: INDUSBELLO INSÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 74.017.708/0001-91  
Processo nº : 25351.039695/2007-45  
Expediente nº : 051022/07-0  
Empresa: PROSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 07.372.557/0001-00  
Processo nº : 25351.180847/2006-11  
Expediente nº : 241226/06-8  
Empresa: B.T.I BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 03.654.699/0001-00

Processo nº : 25351.610419/2007-08  
Expediente nº : 760955/07-8  
Empresa: CIRURGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS  
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ: 61.418.042/0001-31  
Processo nº : 25351.097480/2007-49  
Expediente nº : 124518/07-0

### CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de junho de 2008.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E11 - ETRIDIAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2008, seção 1, página 75.

Onde se lê:  
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1938, DE 28 DE MAIO DE 2008"

Leia-se:  
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1638, DE 28 DE MAIO DE 2008"

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 279, DE 30 DE MAIO DE 2008

Retifica valores publicados para os municípios de Maracanaú - CE e Pelotas - RS que tiveram Cartas Consultas aprovadas no âmbito do Programa de Infraestrutura para a Mobilidade Urbana - PRO-MOB.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto na Resolução nº 3.294, de 29 de junho de 2005, do Banco Central, e na Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Retificar os valores publicados para os municípios de Maracanaú/CE e Pelotas/RS, que tiveram Cartas Consultas aprovadas no âmbito do Programa de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - PRO-MOB, conforme especificado a seguir:

Valores publicados:

Município	UF	Valor do investimento	Valor da contrapartida	Valor do financiamento
Maracanaú	CE	R\$ 720.088,50	R\$ 74.472,72	R\$ 645.615,78
Pelotas	RS	R\$ 1.060.000,00	R\$ 106.000,00	R\$ 954.000,00

Valores retificados:

Município	UF	Valor do investimento	Valor da contrapartida	Valor do financiamento
Maracanaú	CE	R\$ 792.544,80	R\$ 146.929,01	R\$ 645.615,79
Pelotas	RS	R\$ 843.888,88	R\$ 84.388,88	R\$ 759.500,00

Art. 2º Os municípios aprovados deverão encaminhar ao agente financeiro a Carta Consulta, a Carta de Aprovação emitida pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana e cópia da publicação no Diário Oficial da União da aprovação da referida Carta Consulta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 273, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Aprova a Norma Nº 01/2008 que disciplina procedimentos para a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 e Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Nº 01/2008 que disciplina os procedimentos para a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, em anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ANEXO

#### NORMA Nº 1/2008

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Da Finalidade

Art. 1º Esta norma tem por finalidade disciplinar os procedimentos para a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, em consonância com, o disposto na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 e no Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

### Seção II

Das definições

Art. 2º Para fins desta Norma são consideradas as seguintes definições:

I - beneficiários: pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos públicos no interesse dos quais são implementados os programas, projetos ou atividades de universalização de serviços de telecomunicações;

II - programa, projeto ou atividade de universalização de serviços de telecomunicações: programas, projetos ou atividades que tenham por objetivo ampliar o acesso aos serviços de telecomunicações, de acordo com as prioridades definidas nas normas legais ou regulamentares pertinentes;

III - patrocinadores: pessoas, unidades ou instituições que apóiam os programas, projetos ou atividades de universalização de serviços de telecomunicações;

IV - parceiros: pessoas, unidades ou instituições que executam diretamente as ações dos programas, projetos ou atividades de universalização de serviços de telecomunicações, mas que não fazem parte da equipe interna do mesmo;

V - rendimento mensal: soma do rendimento mensal de trabalho com rendimento proveniente de outras fontes, conforme dados obtidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD;

VI - taxa de escolarização: percentagem dos estudantes de um grupo etário em relação ao total de pessoas do mesmo grupo etário;

VII - deficiência (critério adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE): tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente, falta de membro ou de parte dele, incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar, incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir ou incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas;

VIII - objeto dos programas, projetos ou atividades: a transformação social e econômica que se pretende alcançar na situação dos beneficiários ao final dos programas, projetos ou atividades de universalização de serviços de telecomunicações.

### Seção III

Das competências

Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações a prática dos atos previstos na regulamentação relativa ao FUST, e que estejam em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Art. 4º Compete à Secretaria de Telecomunicações:

I - realizar o planejamento para aplicação dos recursos do FUST;

II - analisar as propostas de programa, projeto ou atividade de universalização de serviços de telecomunicações recebidas pelo Ministério das Comunicações;

III - selecionar dentre as propostas de programa, projeto ou atividade de universalização de serviços de telecomunicações recebidas quais serão priorizadas, de acordo com os critérios previstos no art. 7º desta Norma;

IV - encaminhar à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel os programas, projetos e atividades aprovados por portaria do Ministro de Estado das Comunicações, bem como o Termo de Referência, em consonância com o disposto no art. 9º e no parágrafo 1º do art. 6º desta Norma, respectivamente.

Art. 5º Compete ao Departamento de Serviços de Universalização de Telecomunicações executar os estudos técnicos, bem como elaborar os pareceres necessários para a seleção dos programas, projetos ou atividades de universalização dos serviços de telecomunicações.

### Capítulo II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS

##### Seção I

Da Seleção dos Programas, Projetos e Atividades

Art. 6º O Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Telecomunicações, receberá as propostas de programas, projetos e atividades de universalização dos serviços de telecomunicações, em atendimento aos objetivos preconizados no artigo 5º da Lei 9.998, de 2000.

§ 1º As propostas deverão ser formalizadas pelo beneficiário, por meio de um Termo de Referência, cujo modelo encontra-se no anexo I desta Norma.

§ 2º A elaboração das propostas poderá ser realizada com o apoio da Secretaria de Telecomunicações.

§ 3º As propostas deverão ser encaminhadas até o dia primeiro de março de cada ano, para que possam ser incluídas na proposta orçamentária anual.

Art. 7º As propostas de programas, projetos ou atividades de universalização de serviços de telecomunicações serão avaliadas pelo Ministério das Comunicações, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - Impacto econômico, com a observância dos seguintes aspectos:

- investimento por beneficiário ou ponto de atendimento;
- custo operacional por beneficiário ou ponto de atendimento;
- valor total do investimento;
- custo operacional total da proposta;

II - Impacto social, com a observância dos seguintes aspectos:

- número de beneficiários;
- rendimento mensal dos beneficiários;
- taxa de escolarização dos beneficiários;
- número de beneficiários portadores de alguma deficiência;
- região geográfica atingida pelos programas, projetos ou atividades;
- objetivo dos programas, projetos ou atividades.

III - Viabilidade, com a observância dos seguintes aspectos:

- conformidade com a regulamentação que rege o Fust;
- viabilidade técnica.

Art. 8º O Ministério das Comunicações, através do Departamento de Serviços de Universalização de Telecomunicações da Secretaria de Telecomunicações, emitirá parecer fundamentado contendo a avaliação realizada.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações encaminhará cópia do parecer para o beneficiário.



Seção II  
Da aprovação dos programas, projetos e atividades  
Art. 9º. A aprovação dos programas, projetos e atividades será objeto de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, após submissão à consulta pública.  
Parágrafo único: O Termo de Referência que tiver servido como justificativa à aprovação dos programas, projetos e atividades objeto de portaria do Ministro de Estado das Comunicações ficará disponível aos interessados durante todo o prazo em que tal portaria estiver sendo submetida à consulta pública.

Art. 10. O programa aprovado será encaminhado à Anatel, acompanhado do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas previstas na regulamentação.

#### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Ministério das Comunicações avaliará a proposta de Plano de Metas de Universalização encaminhado pela Anatel, verificando a conformidade do mesmo com o programa, projeto ou atividade aprovado.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações encaminhará e acompanhará a publicação do Plano de Metas de Universalização junto ao Poder Executivo.

#### ANEXO I

#### MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUST

##### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Título:	(Escrever o nome do programa, projeto ou atividade)
Solicitante:	(Identificar o órgão ou instituição solicitante)
Outros atores envolvidos com o projeto:	(Identificar, quando houver, patrocinador ou parceiro)
Coordenador:	(Escrever o nome completo do coordenador e seu cargo ou função)
Contatos:	(Escrever endereço, telefone e endereço eletrônico do coordenador)

##### 2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADE

(Fazer um relato resumido sobre o que é o projeto. Caso seja necessário apresentar informações detalhadas, incluí-las em anexo).

##### 3. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

(Descrever sucintamente os benefícios tangíveis e intangíveis que se espera alcançar com a aplicação dos recursos do Fust no programa, projeto ou atividade apresentados. Caso não seja possível fazer tal descrição, este espaço poderá ser deixado em branco. Havendo necessidade de apresentação de informações detalhadas, incluí-las em anexo).

##### 4. BENEFICIÁRIOS

(Identificar, na tabela abaixo, quais os beneficiários diretos do programa, projeto ou atividade)

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	<input type="checkbox"/>	POPULAÇÃO RURAL	<input type="checkbox"/>
BIBLIOTECAS	<input type="checkbox"/>	COMUNIDADES COM BAIXO PODER AQUISITIVO	<input type="checkbox"/>
INSTITUIÇÕES DE SAÚDE	<input type="checkbox"/>	INSTITUIÇÕES DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	<input type="checkbox"/>

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

##### ATO Nº 2.104, DE 11 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.012250/2005.

Extingue, por caducidade, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, por intermédio do Ato nº 39, de 4 de fevereiro de 1998, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, por não ter iniciado a operação comercial do serviço no prazo estabelecido pelo Despacho nº 47/2000, de 16 de novembro de 2000, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, vencido em 30 de março de 2002.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.064, DE 28 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.028339/2007.

Expede autorização à DEMETRIO ARAUJO PRATES RAMOS - ME., CNPJ nº 05.502.768/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.110, DE 29 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.034370/2006.

Expede autorização à CHAME TAXI RECIFE LTDA, CNPJ nº 07.941.550/0001-54, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Recife - PE. Outorga autorização de uso da radio-freqüência 160,170 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.114, DE 29 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.003178/1998.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de janeiro de 2004, a autorização expedida à empresa PARKS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 90.688.532/0001-56, por intermédio do Ato nº 3.473, de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1999, para explorar o Serviço Limitado Especializado, destinado à prestação de telecomunicações a terceiros na forma de dados, para supervisão remota de máquinas e equipamentos, em âmbito nacional e internacional, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	<input type="checkbox"/>
UNIDADES REMOTAS OU DE FRONTEIRA	<input type="checkbox"/>	OUTROS (DESCREVER)	<input type="checkbox"/>
LOCALIDADES COM MENOS DE 100 HABITANTES	<input type="checkbox"/>		

##### 5. POTENCIAL DE INTEGRAÇÃO COM OUTRAS INICIATIVAS

(Descrever, se for o caso, a integração da proposta com outros programas, projetos ou atividades em curso ou previsto. Caso não haja potencial de integração, o item deve ser deixado em branco)

##### 6. CRONOGRAMA E METAS

(Elaborar cronograma anual, estabelecendo quais as metas a serem implantadas em cada período. A tabela abaixo é exemplificativa e serve como orientação, podendo ser adaptada em função da característica do programa, projeto ou atividade apresentada)

Ano	Quantidade de Pontos Instalados	Quantidade de Beneficiários Atendidos (estimado)
Ano 1		
Ano 2		
Ano 3		
...		

##### 7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

(Informar se o programa, projeto ou atividade contará com recursos orçamentários próprios do solicitante, discriminando valor, aplicação e modo de interação com os recursos do FUST)

##### 8. CARACTERIZAÇÃO DOS PONTOS DE PRESENÇA E DAS UNIDADES DE SUPORTE

###### 8.1. CARACTERIZAÇÃO DOS PONTOS DE PRESENÇA

###### 8.1.1. Quanto a sua tipologia

(Descrever o tipo de serviço que deseja ter disponibilizado. - Ex.: STFC, acesso banda larga em x Mbit/s - e quais os tipos de terminais que receberão o serviço, se houver necessidade de caracterizá-lo como algo diferenciado do serviço disponível comercialmente)

###### 8.1.2. Quanto à relação e à localização dos pontos de presença

(Discriminar ou relacionar, em anexo, a distribuição geográfica dos pontos de presença, quando for o caso)

###### 8.1.3. Quanto à avaliação das condições de infra-estrutura predial existentes

(Descrever, quando for o caso, as condições da infra-estrutura dos pontos de presença selecionados para receber o serviço, indicando sua adequação ou a necessidade de se fazê-la)

###### 8.1.4 Quanto à prioridade de implantação

(Descrever a prioridade para implantação, em conformidade com as metas descritas no item 6, quando for o caso)

###### 8.2. CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SUPORTE AO PROJETO

(Descrever as condições adicionais, não declaradas anteriormente, para o provimento do serviço)

##### ATO Nº 3.156, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.005019/2006

Expede autorização à ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.402/0001-30, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.200, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.030168/2007.

Expede autorização à BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 08.999.652/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO Em 11 de abril de 2008

Nº 1.050/2008-CD - Processo nº 53500.026504/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº

02.290.166/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Araxá, Passos, Pouso Alegre e Uberaba, todas no Estado de Minas Gerais, por haver efetuado a transferência de seu controle direto, por ocasião de sua 8.ª Alteração Contratual, sem a prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 473, realizada em 25 de março de 2008, afastar a aplicação da sanção de cassação das outorgas, substituindo-a pela de advertência, nos termos da Análise nº 72/2008-GCPJ, de 14 de março de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**  
Em 1º de abril de 2008

Processo nº 53508.018481/2007

Adoto o Informe nº 192/2008-ER02AF/ER02 (fls. 25/27) para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto por NEY DE OLIVEIRA GUEDES, representante da RÁDIO EXPRESSO FM, inscrito no CPF sob o nº 178.748.157-34, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 17 de dezembro de 2007

Processo nº 53508.016164/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,88 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), a INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.240.135/0001-03, por operar o Serviço Especial de Radiochamada em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos itens 11.4 c/c 11.4.2, item 12.13, "e" e item 12.4, todos da Norma 15/97, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.010715/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.701,09 (três mil setecentos e um reais e nove centavos), a VIVO S/A (sucessora da TELERJ CELULAR S/A), inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos artigos 86 e 89 da Resolução 316/02 c/c art. 162 da LGT, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de fevereiro de 2008

Processo nº 53508.010708/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.114,91 (dois mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos), a VIVO S/A (sucessora da TELERJ CELULAR S/A), inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no artigo 89 da Resolução 316/02 c/c art. 162 da LGT, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de fevereiro de 2008

Processo nº 53508.018383/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.871,56 (três mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.221.536/0001-98, por operar o Serviço Limitado Móvel Especializado em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos itens 9.1 e 9.4 c/c 13.5, II, "c", itens 9.8 c/c 13.5, II, "a", todos da Norma 13/97, e artigo 18 da Resolução 303/02, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de abril de 2008

Processo nº 53508.007251/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 6.344,73 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), a ATL TELECOM LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 02.445.817/0001-07, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos arts. 86 e 89 da Resolução 316/02, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 11 de abril de 2008

Processo nº 53508.007256/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.409,94 (mil quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), a ATL TELECOM LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 02.445.817/0001-07, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no art. 162 da LGT, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 2.350, DE 22 DE ABRIL DE 2008**

Processo nº 53512.000399/2007.

Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Serra, no Estado do Espírito Santo, a sanção de multa correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente do serviço, em razão de a empresa não haver cumprido o cronograma de implantação do serviço apresentado na Proposta Técnica.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 2.377, DE 23 DE ABRIL DE 2008**

Processo nº 53500.031466/2004.

Aplica à RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Camaçari, no Estado da Bahia, a sanção de multa correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter transferido seu controle societário, por ocasião de sua Alteração Contratual nº 1, de 24 de setembro de 2003, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia no dia 14 de outubro subsequente, sem prévia anuência da Anatel.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 1.843, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

Processo nº 29102.001356/1991

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade CONDOMÍNIO DE TELEFONIA RURAL TRANQUEIRA - MAURO HOFF, CPF 122.130.120-91, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 2.991, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.017442/2007

Outorgar, de acordo com o Despacho do Presidente nº 1258/2008 - CD, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2008, Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências, mediante assinatura de correspondente Termo, à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04164616/0001-59, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área geográfica delimitada pelos Lotes 1 e 2 definidos no Anexo I do Edital de Licitação 001/2007/SPV-ANATEL, associada à autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, pelo prazo remanescente constante no Termo de Autorização Nº 16/2007/PVCP/SPV-ANATEL, de 07 de dezembro de 2007, consignando o uso das radiofrequências associadas à subfaixa "E": de 1740,0 MHz a 1755,0 MHz (Transmissão da Estação Móvel) e de 1835,0 MHz a 1850,0 MHz (Transmissão da Estação Radiobase), constantes da Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 2.992, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.017442/2007

Outorgar Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências, mediante assinatura de correspondente Termo, à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04164616/0001-59, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área geográfica delimitada pelos Lotes 1 e 2 definidos no Anexo I do Edital de Licitação 001/2007/SPV-ANATEL, associada à autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, pelo prazo remanescente constante no Termo de Autorização Nº 16/2007/PVCP/SPV-ANATEL, de 07 de dezembro de 2007, consignando o uso das radiofrequências associadas à subfaixa "E": de 912,5 MHz a 915 MHz (Transmissão da Estação Móvel) e de 957,5 MHz a 960 MHz (Transmissão da Estação Radiobase), constantes da Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.118, DE 30 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.011768/2005.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MEND COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ N.º 96.601.968/0001-42, associada à autorização para a exploração do

Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 10 de Janeiro de 2018, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.208, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Expede autorização à ANDAR POR AI ECOTURISMO E AVENTURAS LTDA, CNPJ nº 05.346.323/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.209, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Expede autorização à BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 57.497.539/0007-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.210, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMERCIAL AGROPÉCUARIA UNIÃO LTDA, CNPJ nº 11.208.329/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.211, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Expede autorização à DOMINIO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 06.987.205/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.158, DE 30 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.005676/2008

Expede autorização à REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 00.179.268/0001-32, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP (034), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem exclusividade e em caráter secundário, nas Áreas de Registro 15, 19, 27, 61 e 51, restrito, nesse último caso, aos Municípios de Canoas e Novo Hamburgo. Outorga autorização de uso de 1 MHz nessas Áreas de Registro, exceto na 51 em que autoriza 2 MHz, apenas nos Municípios de Canoas e Novo Hamburgo, sem exclusividade e em caráter secundário, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 3.206, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Processo nº 53500.008764/2008

Expede autorização à TELEVISÃO VITÓRIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.100/0001-03, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES  
PESSOAIS TERRESTRES**

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**  
Em 30 de abril de 2007

Nº 33/2007/PVCPA/PVCP

O GERENTE-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, com referência à impugnação ao lançamento de TFF em curso no bojo do processo 29000.13510/1991 e ao processo administrativo fiscal nº 53500.023616/2005, instaurado em desfavor da TECNISUL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, em análise dos argumentos apresentados na impugnação às notificações de lançamento constantes de ambos os processos, DECIDE conhecer e, no mérito, negar provimento à pretensão da interessada com base nos Pareceres nºs s. 413/2006/PGF/PFE-Anatel-PRC05-GAL e 439/2006/PGF/PFE-Anatel-PRC05-GAL.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI



## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS DO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS, IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)  
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1980, e no Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1994;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Ajuste Complementar estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas ações de cooperação técnica;

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

#### TÍTULO I Do Objeto

##### Artigo 1º

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo consolidar o Crédito Fundiário como instrumento de política pública, contribuindo para a consolidação dos princípios e ações de combate à pobreza, gestão descentralizada e de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, circunscritas na competência do IICA, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica (PCT).

2. São objetivos imediatos do PCT:

a) aprimorar processos e mecanismos de identificação, seleção, focalização e capacitação do público beneficiário do PNCF;

b) consolidar mecanismos de dinamização do desenvolvimento e da gestão de projetos financiados pelo PNCF;

c) aperfeiçoar processos e sistemas operacionais de planejamento, avaliação e comunicação do PNCF, e

d) constituir e fortalecer redes de relacionamento entre atores e beneficiários do PNCF em torno do tema crédito fundiário.

#### TÍTULO II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

##### Artigo 2º

1. O presente Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica integram o Instrumento de Cooperação Técnica.

2. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Ajuste Complementar.

#### TÍTULO III

Das Instituições Executoras

##### Artigo 3º

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Reordenamento Agrário, doravante denominada SRA/MDA, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

##### Artigo 4º

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### TÍTULO IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

##### Artigo 5º

Ao Governo Brasileiro caberá:

1. por intermédio da ABC/MRE:

a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.032, de 5 de abril de 2004, e

b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 9º.

2. por intermédio da SRA/MDA:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 9º;

b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;

c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;

d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Ajuste Complementar e em revisões subsequentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT, e

g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais referentes à formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

##### Artigo 6º

Ao IICA caberá:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 9º;

b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11, e

c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Ajuste Complementar.

#### TÍTULO V

Da Gestão e Operacionalização

##### Artigo 7º

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

##### Artigo 8º

1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:

a) Diretor Geral da ABC/MRE;

b) Representante do IICA no Brasil, e

c) Representante do Instrumento de Cooperação Técnica pela Instituição Nacional Executora.

2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

##### Artigo 9º

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica, e

c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

##### Artigo 10

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica, sendo integrada por:

a) empregado do quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5º, inciso 2, alínea "f";

b) empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT, e

c) coordenador de enlace observado o disposto no inciso 2 do artigo 26.

##### Artigo 11

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do artigo 13;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo 17;

i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação, e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

##### Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual;

d) Relatório Final, e

e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

##### Artigo 13

1. O POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos:

a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;

b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT, e

d) cronograma físico e orçamentário.

2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

3. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie-se imediatamente.

#### Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

#### Artigo 15

Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

#### Artigo 16

O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação no prazo máximo de cento e vinte (120) dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

#### Artigo 17

O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final pelo Comitê Diretivo.

### TÍTULO VI

Dos Recursos Orçamentários

#### Artigo 18

O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos (R\$ 41.484.307,59), a serem alocados pela SRA/MDA no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.

#### Artigo 19

Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SRA/MDA, de acordo com as fontes descritas a seguir: 1) Programa nº 1116 - Crédito Fundiário, a) Ação nº 2272 - Gestão e Administração do Programa, b) Ação nº 2373 - Capacitação de Executores e Beneficiários do Crédito Fundiário, c) Ação nº 1545 - Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural.

### TÍTULO VII

Da Administração e Execução Financeira

#### Artigo 20

1. Os recursos financeiros aportados pela SRA/MDA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

2. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repasse.

3. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

4. A SRA/MDA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

5. Serão apropriados ao orçamento do PCT os rendimentos eventualmente auferidos de aplicação financeira, efetuada pelo IICA, dos recursos de contrapartida nacional.

### TÍTULO VIII

Da Prestação De Contas

#### Artigo 21

O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar à SRA/MDA prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

#### Artigo 22

1. No encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até noventa (90) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica para envio da prestação de contas final para a SRA/MDA;

c) até noventa (90) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SRA/MDA, e

d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SRA/MDA para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SRA/MDA das despesas realizadas à conta do Instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste Artigo.

### TÍTULO IX

Dos Bens, Produtos e Serviços.

#### Artigo 23

1. Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observados a Lei 8.666/93 e as normas, regras e procedimentos do IICA no que couber.

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SRA/MDA imediatamente após o recebimento e atestado pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.

#### Artigo 24

1. A SRA/MDA poderá solicitar ao IICA que execute diretamente serviços e elabore produtos previstos no PCT.

2. Para a execução dos serviços e elaboração de produtos a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo, o IICA emitirá faturas de acordo com a proposta aprovada pela SRA/MDA.

### TÍTULO X

Dos Custos de Gestão

#### Artigo 25

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada da SRA/MDA a taxa Institucional (TIN) de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "Tasa Institucional Neta", item 3.5.1.

### TÍTULO XI

Do Pessoal

#### Artigo 26

1. A contratação de pessoal pelo IICA para executar atividades previstas no âmbito deste Instrumento de Cooperação Técnica será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a SRA/MDA e o IICA.

2. Na contratação de pessoal serão observadas as normas do IICA e as disposições da Legislação nacional aplicável.

3. Na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações, os encargos de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, inclusive no tocante às despesas advocatícias e às custas cobradas em processos judiciais, serão pagos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica.

### TÍTULO XII

Da Auditoria

#### Artigo 27

1. O Instrumento de Cooperação Técnica será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro e sempre que uma das Partes Contratantes julgar necessário, sendo, neste caso, financiada com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica, devendo ser consideradas as normas, os regulamentos e os procedimentos do IICA.

2. Em razão dos privilégios e imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.

3. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal da SRA/MDA ao IICA.

### TÍTULO XIII

Da Publicação e do Crédito à Participação

#### Artigo 28

A SRA/MDA fará publicar o extrato do Instrumento de Cooperação Técnica, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes, no Diário Oficial da União.

#### Artigo 29

1. As Partes Contratantes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos do Instrumento de Cooperação Técnica, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do Instrumento de Cooperação Técnica.

### TÍTULO XIV

Da Revisão

#### Artigo 30

1. O Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser revisado por assentimento das Partes Contratantes, de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

2. As revisões de que trata este artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo Brasileiro, por intermédio da ABC/MRE ou da SRA/MDA, e pelo IICA, por meio de sua Representação no Brasil.

### TÍTULO XV

Da Denúncia

#### Artigo 31

1. O presente Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação feita com antecedência mínima de noventa (90) dias, preservando-se, entretanto, a continuidade das ações e atividades em curso.

2. Em caso de denúncia, serão preservadas as ações e as atividades em execução, devendo as partes estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência.

### TÍTULO XVI

Da Suspensão e da Extinção

#### Artigo 32

1. O documento de projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;

b) interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;

e) interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa.

2. O documento de projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do parágrafo primeiro do presente artigo não tenham sido corrigidas.

### TÍTULO XVII

Da Solução de Controvérsias

#### Artigo 33

As divergências que possam advir na execução do presente Ajuste Complementar serão dirimidas de comum acordo entre os representantes das Partes Contratantes.

### TÍTULO XVIII

Dos Privilégios e Imunidades do IICA

#### Artigo 34

Nenhuma das provisões deste Ajuste Complementar deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao IICA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.



**TÍTULO XIX**  
Das Disposições Gerais

**Artigo 35**

Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA, além das demais fontes do Direito Internacional Público.

**TÍTULO XX**  
Da Vigência

**Artigo 36**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de quarenta e oito (48) meses, podendo ser prorrogado.

Feito em Brasília, em 30 de abril de 2008, em dois (2) exemplares originais em português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
Embaixador LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura  
(IICA)  
CARLOS AMÉRICO BASCO  
Representante do Instituto Interamericano de Cooperação  
para a Agricultura

**COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS GOVERNOS DO BRASIL, DA BOLÍVIA E DA ESPANHA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO NO SETOR DA ÁGUA E DO SANEAMENTO EM FAVOR DA BOLÍVIA**

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da Bolívia

e

O Governo do Reino da Espanha,

Considerando:

Que as relações de cooperação entre o Brasil e a Espanha têm sido amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 13 de abril de 1989, e que os Governos do Brasil e da Espanha decidiram fortalecê-las por meio da Declaração de Brasília para a Consolidação do Plano de Associação Estratégica entre Brasil e Espanha, firmada em janeiro de 2005;

Que as relações de cooperação técnica entre o Brasil e a Bolívia têm sido amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, de 17 de dezembro de 1996;

Que igualmente as relações de cooperação entre a República da Bolívia e o Reino da Espanha têm sido amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação, de 3 de julho de 1971, pelo Acordo Complementar de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de um Plano de Cooperação Integral, de 13 de maio de 1986, e pelo Tratado Geral de Cooperação e Amizade, de 16 de março de 1998;

Que os Governos do Brasil, da Bolívia e da Espanha têm interesse em atuar de forma conjunta no desenvolvimento da Bolívia e promover a cooperação técnica nesse país, baseada no benefício mútuo;

Que o Governo da Bolívia acolhe com satisfação a iniciativa do Brasil e da Espanha; e

Que a cooperação técnica em matéria de água e saneamento se reveste de interesse especial para seus Governos,

Acordam o seguinte:

**PRIMEIRO**

1. O presente Compromisso de Cooperação tem por finalidade fortalecer a cooperação técnica entre Brasil e Espanha e promover o desenvolvimento de ações conjuntas entre ambos os Governos em favor da Bolívia. Especificamente, busca alcançar um incremento substancial do acesso aos serviços de água potável, esgoto e saneamento básico em geral, priorizando as zonas periurbanas do Município de El Alto no Departamento de La Paz e a área urbana do Município de Oruro. Eventualmente, poder-se-ão estudar iniciativas que favoreçam outras regiões.

2. Serão elaborados conjuntamente Documentos de Projeto que explicitarão os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados.

3. Os Documentos de Projeto serão aprovados e firmados pelas instituições coordenadoras e executoras designadas pelos respectivos Governos.

4. O presente Compromisso de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros nem para o Brasil, nem para a Espanha.

**SEGUNDO**

1. O Governo da República Federativa do Brasil:

a) designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação; e

b) convidará instituições afetas ao tema a participar no processo.

2. O Governo da Espanha designa a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) como responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação.

3. O Governo da Bolívia:

a) designa o Viceministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação e acompanhamento das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação; e

b) oportunamente designará as instituições responsáveis pela elaboração, execução e avaliação das ações previstas no presente Compromisso de Cooperação.

**TERCEIRO**

Os Governos realizarão as missões conjuntas para identificação da região de atuação e a elaboração dos correspondentes Documentos de Projeto objeto do presente Compromisso de Cooperação.

**QUARTO**

Os Governos manter-se-ão mutuamente informados sobre suas respectivas ações no âmbito do presente Compromisso de Cooperação.

**QUINTO**

Na execução das atividades previstas nos Documentos de Projeto objeto do presente Compromisso de Cooperação, os Governos poderão solicitar o apoio de instituições públicas e do setor privado, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas internacionais e regionais.

**SEXTO**

1. Para a efetiva cooperação técnica e seu constante acompanhamento se estabelecerá uma Comissão de Coordenação Conjunta, a qual se reunirá uma vez ao ano ou sempre que seja necessário.

2. Os Governos designarão, oportunamente, a composição da referida Comissão.

**SÉTIMO**

As instituições executoras elaborarão informes semestrais sobre os resultados obtidos no Projeto, objeto do presente Compromisso de Cooperação, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores e analisados conjuntamente.

**OITAVO**

Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto, ao qual se refere o presente Compromisso de Cooperação, serão de propriedade comum dos Governos. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, os Governos deverão ser expressamente consultados, notificados e mencionados no texto do documento objeto da publicação.

**NONO**

1. Todas as atividades previstas no Projeto objeto do presente Compromisso de Cooperação estarão sujeitas às legislações vigentes na República Federativa do Brasil, na República da Bolívia e no Reino da Espanha.

2. Qualquer discrepância relativa à interpretação ou aplicação do presente Compromisso de Cooperação será resolvida pelos Governos por via diplomática.

3. Nas questões não previstas no presente Compromisso de Cooperação aplicar-se-ão, respectivamente, as disposições do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 13 de abril de 1989; do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, de 17 de dezembro de 1996; bem como do Convênio Básico de Cooperação, de 3 de julho de 1971, do Acordo Complementar de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de um Plano de Cooperação Integral, de 13 de maio de 1986, e do Tratado Geral de Cooperação e Amizade, de 16 de março de 1998, entre a República da Bolívia e o Reino da Espanha.

4. Em qualquer caso, a cooperação prevista no presente Compromisso de Cooperação não gera obrigações no âmbito do direito internacional público.

**DÉCIMO**

O presente Compromisso de Cooperação terá aplicação a partir da data de sua assinatura e poderá ser modificado pelos Governos de comum acordo.

**DÉCIMO PRIMEIRO**

Qualquer um dos Governos poderá notificar aos demais sua intenção de desconstituir o presente Compromisso de Cooperação, com antecedência mínima de seis meses. A referida finalização não afetará as ações em curso derivadas do mesmo, salvo se os Governos decidirem de comum acordo o contrário.

Feito em Lima, em 16 de maio de 2008, em três vias originais, em português e em espanhol.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES  
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia  
DAVID CHOQUEHUANCA  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo do Reino da Espanha  
MIGUEL ANGEL MORATINOS  
Ministro de Assuntos Exteriores e Culto

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS EUROPEUS E INTERNACIONAIS DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS**

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Assuntos Europeus e Internacionais da República da Áustria  
(doravante denominados "Participantes"),

Tendo em vista o interesse mútuo de intensificar as consultas políticas entre os dois Participantes; e

Reconhecendo a importância de estabelecer mecanismo de consultas prático e eficiente sobre assuntos de interesse mútuo;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo I**

Os Participantes manterão reuniões regulares com o objetivo de realizar consultas sobre assuntos bilaterais, regionais e multilaterais, de interesse comum ou de interesse de um dos Participantes. Estes, ademais, conduzirão discussões preliminares sobre cursos de ação com vistas a aprofundar o desenvolvimento das relações entre os dois países.

**Artigo II**

Quando considerado necessário, os Participantes manterão reuniões *ad hoc* para tratar de assuntos de interesse comum que possam exigir um intercâmbio imediato de opiniões.

**Artigo III**

A menos que decidido de outra forma, os Participantes reunir-se-ão anualmente, de forma alternada, no Brasil e na Áustria, ou por ocasião de reuniões realizadas por organismos internacionais.

**Artigo IV**

1. As reuniões de consulta poderão ser presididas pelos Ministros de Relações Exteriores, Secretários-Gerais, Subsecretários-Gerais, Diretores-Gerais de Assuntos Políticos ou Chefes de Departamento.

2. As datas e a agenda dos encontros serão definidos previamente através dos canais diplomáticos.

**Artigo V**

Este Memorando de Entendimento não gera direitos ou obrigações no âmbito do direito internacional entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Áustria.

**Artigo VI**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. O presente Memorando de Entendimento poderá ser constituído a qualquer momento, por escrito e por via diplomática.

Feito em Brasília, em 13 de maio de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português, alemão e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil  
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Assuntos Europeus e Internacionais da República da Áustria  
WERNER BRASDSTETTER  
Embaixador

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória nº 649, de 6 de maio de 2008, publicada no DOU nº 88, de 9 de maio de 2008, Seção 1, páginas 63, no Anexo III-A, onde se lê: "TOTAL VALOR EM R\$ 635.506,33 e MENSAL VALOR EM R\$ 52.958,86"; leia-se: "TOTAL VALOR EM R\$ R\$ 510.947,22 e MENSAL VALOR EM R\$ R\$ 42.578,94".

Na Resolução Homologatória nº 652, de 6 de maio de 2008, publicada no DOU nº 88, de 9 de maio de 2008, Seção 1, páginas 68 a 70, fazer constar o Anexo V, conforme disposto no art. 11.

ANEXO V PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R\$)
CAIUÁ	R\$ 2.039.688,47

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de junho de 2008

Nº 2.136 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, nos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de energia elétrica nºs 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97 - ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.002411/2008-91, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Cemig Distribuição S.A., (i) até o limite de 11,41% da receita líquida, pelo prazo de 24 meses, para empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de R\$ 100 milhões e (ii) até o limite de 36,23% da receita líquida, pelo prazo de 720 dias, prorrogável por igual período, para empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 200 milhões, destinados à operacionalização da concessão; II - ressaltar que a possibilidade de uma concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.137 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000817/2003-17, resolve: I - anuir com o sexto termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado em 09 maio de 2008, entre a CEB Distribuidora S.A. (compradora) e a CEB Lajeado S.A. (vendedora), com o objetivo, entre outros, de alterar o preço da energia para 99,62 R\$/MWh, base dez-07, tendo em vista o disposto na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, que homologou o resultado da

revisão da tarifa de energia vinculada aos montantes comercializados com as empresas participantes do Consórcio Lajeado - UHE Luiz Eduardo Magalhães; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.138 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.017542/2008-00, resolve: I - anuir com o terceiro termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado em 08 maio de 2008, entre a CEB Distribuidora S.A. (compradora) e a Investco S.A. (vendedora), com o objetivo, entre outros, de alterar o preço da energia para 99,62 R\$/MWh, base dez-07, tendo em vista o disposto na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, que homologou o resultado da revisão da tarifa de energia vinculada aos montantes comercializados com as empresas participantes do Consórcio Lajeado - UHE Luiz Eduardo Magalhães; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.139 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.193, de 15 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006109/2007-21, resolve: I - considerar atendido pela Endesa S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência de controle das concessionárias Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, Companhia Energética do Ceará - COELCE, Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA e das autorizadas Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF e Companhia de Interconexão Energética - CIEN, em face da aquisição da totalidade das ações da controladora direta Endesa S.A. pelas empresas Acciona S.A. e Enel S.p.A., consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da REA ANEEL nº 1.193/2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.140 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.211, de 22 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005935/2007-52, resolve: I - considerar atendido pela Tractebel Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência de concessão da Usina hidrelétrica Cana Brava - UHCB, produtor independente, em virtude da incorporação da Companhia Energética Meridional - CEM pela Tractebel Energia S.A., consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da REA ANEEL nº 1.211/2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de junho de 2008

Nº 2.132 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002992/2003-58, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Coxilha Rica, localizada no rio Pelotinhas, na sub-bacia nº 70, bacia hidrográfica do rio Uru-guai, localizada no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Eletrosul Centrais Hidrelétricas S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com sede rua Dep. Antônio Edu Vieira, nº 999, bairro Pantanal, CEP 88.040-901, na cidade de Florianópolis - SC. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias depois de expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.133 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.005199/2000-02, resolve: I - Aprovar a Revisão

do Projeto Básico da PCH Boa Fé, de titularidade da empresa Boa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.780/0001-05, situada no rio Carreiro, afluente pela margem direita do rio das Antas, sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH BOA FÉ	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	28º 45' 10" S e 51º 50' 37" W
Potência Instalada [MW]	24,00
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	371,0
N. A. normal de jusante [m]	329,4
Queda Bruta [m]	41,6
Perdas Hidráulicas [m]	3,08
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,2
Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Vazão Mínima de Dimensionamento do Vertedouro [m³/s]	3.530,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,71
Área do Reservatório [km²]	0,58
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1976 a dez/2005

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que, consoante estabelecido na legislação aplicável, a responsabilidade técnica integral pela elaboração do projeto e pela sua execução, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencem, respectiva e exclusivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela empresa Boa Fé Energética S.A., o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.134 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005196/2000-14, resolve: I - Aprovar a Revisão do Projeto Básico da PCH Autódromo, de titularidade da empresa Autódromo Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.793/0001-84, situada no rio Carreiro, sub-bacia 86, afluente pela margem direita do rio Antas, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Guaporé e Vista Alegre do Prata, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH AUTÓDROMO	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	28º 49' 33" S e 51º 50' 29" W
Potência Instalada [MW]	24,0
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	280,00
N. A. normal de jusante [m]	242,50
Queda Bruta [m]	37,50
Perdas Hidráulicas [m]	2,28
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,0
Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Vazão Mínima de Dimensionamento do Vertedouro [m³/s]	3.077,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,71
Área do Reservatório [km²]	0,41
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1976 a Dez/2005

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que, consoante estabelecido na legislação aplicável, a responsabilidade técnica integral pela elaboração do projeto e pela sua execução, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencem, respectiva e exclusivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela empresa Autódromo Energética S.A., o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.135 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005200/2000-81, resolve: I - Aprovar a Revisão do Projeto Básico da PCH São Paulo, de titularidade da em-



presa São Paulo Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.782/0001-90, situada no rio Carreiro, sub-bacia 86, afluenta pela margem direita do rio Antas, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Serafina Corrêa e Nova Basano, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH SÃO PAULO	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	28° 46' 00" S e 51° 50' 00" W
Potência Instalada [MW]	16,0
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	329,00
N. A. normal de jusante [m]	300,00
Queda Bruta [m]	29,00
Perdas Hidráulicas [m]	2,10
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,0
Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Vazão Mínima de Dimensionamento do Vertedouro [m³/s]	3.708,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,71
Área do Reservatório [km²]	0,37
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
	Período de jan/1976 a Dez/2005

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo suscitado. III - Esclarecer que, consoante estabelecido na legislação aplicável, a responsabilidade técnica integral pela elaboração do projeto e pela sua execução, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencem, respectiva e exclusivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela empresa São Paulo Energética S.A., o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2008

Nº 2.128 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002555/2007-66, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da SC Energia - Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S.A., que deve aplicar recursos no valor de R\$ 40.802,50 (quarenta mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao investimento de 0,3759% (três mil, setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida (ROL) da empresa de R\$ 10.855.066,16 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos); II - Determinar que seja acrescido ao investimento mínimo do Programa de P&D da SC Energia, para o ciclo 2007/2008, o valor de R\$ 2.617,76 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 0,0241% (duzentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) da ROL. Este valor deverá ser acrescido aos rendimentos da SELIC incidentes sobre o saldo disponível na conta de P&D a partir de maio de 2006 até a data de aplicação dos recursos; III - Determinar que o Programa seja iniciado até 1º de agosto de 2008 e concluído até 31 de julho de 2009.

Nº 2.129 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar as alterações no Programa de Eficiência Energética da Companhia Paranaense de Energia - COPPEL-D. Ciclo 2006/2007, conforme especificadas na Nota Técnica nº 0076/2008-SPE/ANEEL, de 02 de junho de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2008

Nº 2.130 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004328/2006-03, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

Nº 2.131 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004327/2006-32, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da CEB Distribuição S.A. foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA IV

### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2008

Nº 519 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MÁRCIO BENEDITO VECCHI ME, CNPJ nº 02.737.439/0001-27.  
PROCESSO ANP: 48600.000934/2008 - 74  
MARCA COMERCIAL: VR TR 100  
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 100  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL4  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
APLICAÇÃO: FREIOS UMIDOS, SISTEMAS INTEGRADOS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009853  
PROCESSO ANP: 48600.000922/2008 - 40  
MARCA COMERCIAL: VR 10 W  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO JOHN DEERE J 20 A  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: SISTEMAS INTEGRADOS TORQUE E CAIXAS DE MUDANÇAS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009854

Nº 520 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MIBRA COMÉRCIO IMP. EXP. DE ÓLEO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 08.779.355/0001-32.  
PROCESSO ANP: 48600.000958/2008 - 23  
MARCA COMERCIAL: 2100 POWER PLUS MB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF; ACEA A3/B3  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: CARROS DE PASSEIO  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009849  
PROCESSO ANP: 48600.000978/2008 - 02  
MARCA COMERCIAL: CHAINLUBE OFF ROAD MB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO PRÓPRIO  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: SPRAY PARA CORRENTE DE MOTOCICLETAS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009850  
PROCESSO ANP: 48600.000979/2008 - 49  
MARCA COMERCIAL: CHAINLUBE FACTORY LINE MB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO PRÓPRIO  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: SPRAY PARA CORRENTE DE MOTOCICLETAS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009851  
PROCESSO ANP: 48600.000980/2008 - 73  
MARCA COMERCIAL: CHAINLUBE ROAD MB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: SPRAY PARA CORRENTES DE MOTOCICLETAS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009852

Nº 521 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INGRAX - IND. E COM. DE GRAXAS LTDA., CNPJ nº 77.575.330/0001-30.  
PROCESSO ANP: 48600.001034/2008 - 44  
MARCA COMERCIAL: UNI VIS  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W60  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000003556

Nº 522 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 09.055.622/0001-91.  
PROCESSO ANP: 48600.001232/2008 - 16  
MARCA REGISTRADA DO ADITIVO: VALVOLINE PYROIL OCTANE TREATMENT  
TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA AUTOMOTIVA  
DOSAGEM: 0,4 A 0,7% V/V  
PROPRIETÁRIO DA MARCA: VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000000377

Nº 523 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, CNPJ nº 33.069.766/0003-43.  
PROCESSO ANP: 48600.001042/2008 - 91  
MARCA COMERCIAL: POLE SUPER  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000000124  
PROCESSO ANP: 48600.001050/2008 - 37  
MARCA COMERCIAL: ULTRAMO TURBO CT  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO CATERPILLAR TO 4  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001012  
PROCESSO ANP: 48600.001041/2008 - 46  
MARCA COMERCIAL: BRUTUS AP  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001364  
PROCESSO ANP: 48600.001053/2008 - 71  
MARCA COMERCIAL: ULTRAMO TURBO  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001395  
PROCESSO ANP: 48600.001051/2008 - 81  
MARCA COMERCIAL: ULTRAMO TURBO PLUS  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001713  
PROCESSO ANP: 48600.001045/2008 - 24  
MARCA COMERCIAL: F1 SUPER PLUS  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001843  
PROCESSO ANP: 48600.001068/2008 - 39  
MARCA COMERCIAL: F1 MASTER PLUS  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002378  
PROCESSO ANP: 48600.001058/2008 - 01  
MARCA COMERCIAL: MARINA 2T PLUS  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TCW-3  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006036  
PROCESSO ANP: 48600.001049/2008 - 11  
MARCA COMERCIAL: BRUTUS T5  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CH-4  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006233  
PROCESSO ANP: 48600.001081/2008 - 98  
MARCA COMERCIAL: BRUTUS EGR  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009004

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 3 de junho de 2008

Nº 524 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela PETROBRAS S.A à ANP (conforme página 09 do processo administrativo nº 48610.000626/2008-20) referentes à modernização da Refinaria de Capuava - RECAP, CNPJ nº 33.000.167/0852-63;

- a solicitação feita pela PETROBRAS S.A, por meio da carta AB-CR/RX 01/2008, datada de 07 de janeiro de 2008, constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para modernização da Refinaria de Capuava - RECAP, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo 1º da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999;

- que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2. indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;

3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

## ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS S.A. à ANP.

## 1. Descrição Básica

A PETROBRAS S.A., de acordo com a carta AB-CR/RX 01/2008, de 07 de janeiro de 2008, pretende realizar modernização na Refinaria de Capuava - RECAP, contemplando a implantação de unidades de Hidrotratamento de Instáveis (UHDT), Geração de Hidrogênio (UGH), Recuperação de Enxofre (URE II), Tratamento de Gases Residuais (UTGR), Tratamento de Águas Ácidas (UTAA) e seus off sites, conforme regulamentação da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, visando reduzir o teor de compostos de enxofre e nitrogenados e adequar outras propriedades dos combustíveis para minimizar os poluentes gerados na combustão.

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-2313	Hidrotratamento de Instáveis	4.000 m³/dia
U-2311	Geração de Hidrogênio	550.000 Nm³/dia
U-2225	Recuperação de Enxofre	24 ton/dia
U-2225	Tratamento de Gases Residuais	3,5 ton/h
U-5126	Tratamento de Águas Ácidas	24 m³/h

## 2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Instalação: obtida na Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB sob o número 16004846 de 25/04/2008.

## 3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

- Início das obras: imediato
- Término das obras: julho de 2010.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA  
E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

## AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.003732/2008-65, nº 48610.010853/2006-18, nº 48610.003520/2008-88, nº 48610.003194/2008-17 e nº 48610.014027/2007-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário a responsabilidade pela verificação e certificação dos custos constantes do Plano de Trabalho.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos Planos de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os Planos de Trabalho detalhados dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS

## ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
Núcleo Regional de Competência: UENF/Campos Marítimos de Petróleo				
232-B	Construção e Implantação do Laboratório Computacional e do Laboratório de Modelagem Física de Reservatório	LENEP/UENF	1.036.000,00	8.2.3
Rede Temática de Tecnologias para Mitigação das Mudanças Climáticas				
398	Ampliação da Capacidade Analítica do centro de Excelência em Pesquisa sobre Armazenamento de Carbono para a Indústria do Petróleo	PUC-RS	9.515.067,00	8.2.3
Rede de Caracterização e Separação de Dispersões				
484	Implantação do Núcleo de Estudos em sistemas Coloidais do Instituto de Tecnologia e Pesquisa	IPT	1.402.536,00	8.2.3
Área Tecnológica de Petroquímica				
485	Nanocompósitos de Polipropileno por Processamento no Fundido	UFRJ	322.140,00	8.2.3
486	Síntese de Nanocompósitos de Polipropileno Empregando Catalisadores Ziegler-Natta e Metalocênicos	UFRJ	325.080,00	8.2.3
487	Polimerização Radicalar Controlada do Estireno: Técnica Potencial para Obtenção de Novos Materiais	UFRGS	318.990,00	8.2.3
Rede Temática de Micropaleontologia Aplicada				
490	Estruturação dos Laboratórios no Parque Paleontológico da Bacia de Itaboraí	UERJ	309.010,00	8.2.3
491	Projeto de Implantação de Infra-estrutura Laboratorial no Departamento de geologia da Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	667.642,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 90/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 4483-03 anos, 832737/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 4484-02 anos, 832425/06-MG, Lidiane Pires Félix(3.22)

Nº 4485-03 anos, 832712/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4486-03 anos, 832713/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4487-03 anos, 832714/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4488-03 anos, 832715/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4489-03 anos, 832718/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4490-03 anos, 832719/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4491-03 anos, 832721/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4492-03 anos, 832723/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4493-03 anos, 832728/06-MG, Rima Industrial Sa(3.23)

Nº 4494-03 anos, 832738/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4495-03 anos, 832739/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4496-03 anos, 832745/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4497-03 anos, 832749/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)

Nº 4498-02 anos, 832753/06-MG, Kelly Gonçalves Da Silva(3.22)

Nº 4499-03 anos, 832754/06-MG, Adriano Carlos De Resende(3.23)

Nº 4500-03 anos, 832767/06-MG, Luiz Saraiva De Araújo(3.23)

Nº 4501-03 anos, 800108/08-CE, Carbopar - Carbomil Part. Mineração E Administração S/a(3.23)

Nº 4502-03 anos, 832817/06-MG, Odaercio Ferreira Dias(3.23)

Nº 4503-03 anos, 832942/06-MG, João Carlos De Castro Cavalcanti(3.23)

Nº 4504-03 anos, 833183/06-MG, Geraldo Oliveira(3.23)

Nº 4505-03 anos, 834112/06-MG, Delcino Arruda Dos Santos(3.23)

Nº 4506-02 anos, 830678/07-MG, Vanilson Silva Guimarães(3.22)

Nº 4507-03 anos, 831939/07-MG, Manoel De Matos Júnior(3.23)

Nº 4508-03 anos, 831940/07-MG, Manoel De Matos Júnior(3.23)

Nº 4509-02 anos, 832644/07-MG, Total Indústria Da Construção Ltda(3.22)

Nº 4510-02 anos, 832645/07-MG, Total Indústria Da Construção Ltda(3.22)

Nº 4511-03 anos, 833396/07-MG, Jair Vieira(3.23)

Nº 4512-03 anos, 833397/07-MG, Jair Vieira(3.23)

Nº 4513-02 anos, 833810/07-MG, Tracomal Norte Granitos Ltda(3.22)

Nº 4514-02 anos, 833811/07-MG, Tracomal Norte Granitos Ltda(3.22)

Nº 4515-02 anos, 833812/07-MG, Tracomal Norte Granitos Ltda(3.22)

Nº 4516-02 anos, 833813/07-MG, Tracomal Mineração S.a.(3.22)

Nº 4517-02 anos, 834056/07-MG, Tracomal Norte Granitos Ltda(3.22)

Nº 4518-03 anos, 834189/07-MG, Mineradora Minerva Ltda(3.23)

Nº 4519-02 anos, 831715/06-MG, Alba Lucis Passos Pedrosa(3.22)

Nº 4520-02 anos, 831716/06-MG, Alba Lucis Passos Pedrosa(3.22)

Nº 4521-03 anos, 840061/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4522-03 anos, 840062/08-CE-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4523-03 anos, 840067/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4524-03 anos, 840068/08-CE-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4525-03 anos, 840072/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4526-03 anos, 840075/08-PE, Erick José Gomes De Freitas(3.23)

Nº 4527-03 anos, 840078/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4528-03 anos, 840079/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)

Nº 4529-03 anos, 840543/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 4530-03 anos, 840545/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 4531-03 anos, 840563/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 4532-03 anos, 840059/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)



Nº 4533-02 anos, 840095/08-PE, Wilson Gomes Costa(3.22)	Nº 4584-03 anos, 860270/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4635-02 anos, 873470/07-BA, Toledo Mineração Ltda Me(3.22)
Nº 4534-02 anos, 840096/08-PE, Ivanice C. De Araújo Nunes(3.22)	Nº 4585-03 anos, 860272/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4636-03 anos, 873484/07-BA, Mmx Minas-rio Mineração S.a.(3.23)
Nº 4535-03 anos, 840098/08-PE, Map Mineração Limitada(3.23)	Nº 4586-03 anos, 860275/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4637-03 anos, 873541/07-BA, Mmx Minas-rio Mineração S.a.(3.23)
Nº 4536-02 anos, 840099/08-PE, Pedreira Itamatamirim Ltda(3.22)	Nº 4587-03 anos, 860276/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4638-02 anos, 873598/07-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 4537-02 anos, 840028/08-PE, Jairo De Souza Leite(3.22)	Nº 4588-03 anos, 860277/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4639-03 anos, 873633/07-BA, Mineração Monte Alegre Ltda.(3.23)
Nº 4538-02 anos, 840029/08-PE, Jairo De Souza Leite(3.22)	Nº 4589-03 anos, 860283/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4640-03 anos, 873745/07-BA, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)
Nº 4539-02 anos, 840046/08-PE, Jose Clemildo Silva(3.22)	Nº 4590-03 anos, 860286/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4641-03 anos, 873747/07-BA, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)
Nº 4540-03 anos, 840049/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4591-03 anos, 860287/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4642-03 anos, 873750/07-BA, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)
Nº 4541-03 anos, 840050/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4592-03 anos, 860288/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4643-03 anos, 873754/07-BA, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)
Nº 4542-03 anos, 840051/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4593-03 anos, 860291/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4644-03 anos, 873761/07-BA, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)
Nº 4543-03 anos, 840052/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4594-03 anos, 860292/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4645-03 anos, 873766/07-BA, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)
Nº 4544-03 anos, 840053/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4595-03 anos, 860294/08-GO, Ney Eduardo Azevedo De Araujo(3.23)	Nº 4646-03 anos, 873791/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 4545-03 anos, 840054/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4596-02 anos, 860358/08-MG-GO, Areia Barra Azul Extr. E Com. Ltda(3.22)	Nº 4647-03 anos, 873792/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 4546-03 anos, 840058/08-PE, Acumuladores Moura S/a(3.23)	Nº 4597-03 anos, 860649/08-GO, Edinamar Oliveira Da Rocha(3.23)	Nº 4648-03 anos, 873794/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 4547-03 anos, 860029/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4598-03 anos, 871940/07-BA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)	Nº 4649-02 anos, 874285/07-BA, Fape - Terraplanagem E Construção Ltda(3.22)
Nº 4548-03 anos, 860032/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4599-03 anos, 871941/07-BA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)	Nº 4650-03 anos, 874313/07-BA, Mineração Sant Ana Ltda(3.23)
Nº 4549-03 anos, 861437/07-GO, Mineração De Calcário Montividiu Ltda.(3.23)	Nº 4600-03 anos, 871942/07-BA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)	Nº 4651-03 anos, 874314/07-BA, Mineração Sant Ana Ltda(3.23)
Nº 4550-03 anos, 861504/07-GO, Germina Mineracao Consultoria Importacao E Exportacao Ltda(3.23)	Nº 4601-02 anos, 872146/07-BA, Prominer Minerais Ltda Me(3.22)	Nº 4652-03 anos, 874315/07-BA, Mineração Sant Ana Ltda(3.23)
Nº 4551-03 anos, 861519/07-GO, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)	Nº 4602-02 anos, 872153/07-BA, Su`s Importação E Exportação Ltda(3.22)	Nº 4653-03 anos, 874316/07-BA, Mineração Sant Ana Ltda(3.23)
Nº 4552-02 anos, 861749/07-GO, Gilberto Carvalho Vilela(3.22)	Nº 4603-02 anos, 872441/07-BA, Serra Do Sono Mineração Ltda(3.22)	Nº 4654-03 anos, 874317/07-BA, Mineração Sant Ana Ltda(3.23)
Nº 4553-03 anos, 861767/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4604-03 anos, 872880/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4655-02 anos, 874823/07-BA, Su`s Importação E Exportação Ltda(3.22)
Nº 4554-03 anos, 861774/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4605-03 anos, 872881/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4656-03 anos, 874824/07-BA, Sodalita Minerações Ltda(3.23)
Nº 4555-03 anos, 861775/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4606-03 anos, 872907/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4657-02 anos, 874825/07-BA, Mineração Morumbi Ltda(3.22)
Nº 4556-03 anos, 861776/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4607-03 anos, 872930/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4658-02 anos, 874826/07-BA, Mineração Morumbi Ltda(3.22)
Nº 4557-03 anos, 862044/07-MT-GO, Gemma Mineração E Industria Ltda(3.23)	Nº 4608-03 anos, 872956/07-BA, Bahia Mineração Ltda.(3.23)	Nº 4659-03 anos, 874828/07-BA, Pierrout Comércio E Participações Ltda(3.23)
Nº 4558-03 anos, 862324/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)	Nº 4609-02 anos, 873018/07-BA, Mineração Alazão Ltda(3.22)	Nº 4660-03 anos, 874829/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4559-03 anos, 862339/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)	Nº 4610-02 anos, 873023/07-BA, Itinga Mineração Ltda.(3.22)	Nº 4661-03 anos, 874830/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4560-03 anos, 862340/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)	Nº 4611-03 anos, 873036/07-BA, Escaler Transportes E Comércio Marítimos Ltda(3.23)	Nº 4662-03 anos, 874831/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4561-03 anos, 862342/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)	Nº 4612-03 anos, 873113/07-BA, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)	Nº 4663-03 anos, 874832/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4562-03 anos, 862343/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)	Nº 4613-03 anos, 873131/07-BA, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)	Nº 4664-03 anos, 874833/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4563-03 anos, 862374/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)	Nº 4614-03 anos, 873187/07-BA, José Rubens Moretti(3.23)	Nº 4665-03 anos, 874834/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4564-03 anos, 862375/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)	Nº 4615-03 anos, 873216/07-BA, Wilson Barbosa Azevedo(3.23)	Nº 4666-03 anos, 874835/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4565-03 anos, 860040/08-GO, Igeologia Serviços De Mão De Obra E Representações Ltda(3.23)	Nº 4616-02 anos, 873223/07-BA, Renilza Costa Ferreira(3.22)	Nº 4667-03 anos, 874836/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4566-03 anos, 860073/08-GO, Lynce Naveira E Silva(3.23)	Nº 4617-03 anos, 873224/07-BA, Mineradora Minerva Ltda(3.23)	Nº 4668-03 anos, 874837/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4567-03 anos, 860074/08-GO, Link Stones S/a(3.23)	Nº 4618-03 anos, 873234/07-BA, Sul Americana De Rochas Ltda(3.23)	Nº 4669-03 anos, 874838/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4568-03 anos, 860088/08-GO, Alexandre Marques De Almeida(3.23)	Nº 4619-02 anos, 873256/07-BA, Celidalva Oliveira Jatobá(3.22)	Nº 4670-03 anos, 874839/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4569-03 anos, 860091/08-GO, Los Andes Mineração Ltda(3.23)	Nº 4620-03 anos, 873277/07-BA, Mineradora Minerva Ltda(3.23)	Nº 4671-03 anos, 874840/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4570-03 anos, 860093/08-GO, Edem - Empr. De Desen. Em Mín. E Partic. Ltda.(3.23)	Nº 4621-03 anos, 873293/07-BA, Mineração Monte Alegre Ltda.(3.23)	Nº 4672-03 anos, 874841/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4571-03 anos, 860099/08-GO, Carlos Francisco Belem Teles(3.23)	Nº 4622-03 anos, 873294/07-BA, Antônio De Souza Jorge(3.23)	Nº 4673-03 anos, 874842/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4572-03 anos, 860102/08-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)	Nº 4623-03 anos, 873295/07-BA, Antônio De Souza Jorge(3.23)	Nº 4674-03 anos, 874843/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4573-03 anos, 860109/08-GO, Germina Mineracao Consultoria Importacao E Exportacao Ltda(3.23)	Nº 4624-03 anos, 873296/07-BA, Antônio De Souza Jorge(3.23)	Nº 4675-03 anos, 874844/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4574-03 anos, 860117/08-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4625-03 anos, 873297/07-BA, Antônio De Souza Jorge(3.23)	Nº 4676-03 anos, 874845/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4575-03 anos, 860121/08-GO, Mineração Santa Fé Ltda(3.23)	Nº 4626-03 anos, 873298/07-BA, Antônio De Souza Jorge(3.23)	Nº 4677-03 anos, 874846/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4576-03 anos, 860125/08-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4627-03 anos, 873302/07-BA, Guilherme Moretti(3.23)	Nº 4678-03 anos, 874847/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4577-03 anos, 860126/08-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4628-03 anos, 873303/07-BA, Fausto José Prisco Da Silva(3.23)	Nº 4679-03 anos, 874848/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4578-03 anos, 860127/08-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4629-03 anos, 873340/07-BA, Maria José Silva Gomes Fernandes(3.23)	Nº 4680-03 anos, 874849/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4579-03 anos, 860128/08-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4630-03 anos, 873429/07-BA, Antonio Gilberto Barbosa Azevedo(3.23)	Nº 4681-03 anos, 874850/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4580-03 anos, 860129/08-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4631-03 anos, 873430/07-BA, Antonio Gilberto Barbosa Azevedo(3.23)	Nº 4682-03 anos, 874851/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4581-03 anos, 860265/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4632-03 anos, 873465/07-BA, Mmx Minas-rio Mineração S.a.(3.23)	Nº 4683-03 anos, 874852/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4582-03 anos, 860266/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4633-03 anos, 873468/07-BA, Roseilto Alves De Oliveira(3.23)	Nº 4684-03 anos, 874853/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)
Nº 4583-03 anos, 860268/08-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4634-03 anos, 873469/07-BA, Roseilto Alves De Oliveira(3.23)	

Nº 4685-03 anos, 874854/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4736-02 anos, 890630/07-RJ, Serra Norte Granitos Ltda(3.22)	Nº 4789-03 anos, 800128/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)
Nº 4686-03 anos, 874855/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4737-02 anos, 890631/07-RJ, Flora Koranyi Ribeiro Carramaschi(3.22)	Nº 4790-03 anos, 800129/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)
Nº 4687-03 anos, 874856/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4738-02 anos, 890632/07-RJ, Flora Koranyi Ribeiro Carramaschi(3.22)	Nº 4791-03 anos, 800130/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)
Nº 4688-03 anos, 874857/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4739-02 anos, 890633/07-RJ, Flora Koranyi Ribeiro Carramaschi(3.22)	Nº 4792-03 anos, 800131/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)
Nº 4689-03 anos, 874858/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4740-02 anos, 890634/07-RJ, Flora Koranyi Ribeiro Carramaschi(3.22)	Nº 4793-03 anos, 800132/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)
Nº 4690-03 anos, 874859/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4741-02 anos, 890646/07-RJ, Luiz Antonio Toitio Junior(3.22)	Nº 4794-03 anos, 800133/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)
Nº 4691-03 anos, 874860/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4742-02 anos, 890647/07-RJ, Luiz Antonio Toitio Junior(3.22)	Nº 4795-02 anos, 800134/08-CE, Ceará Stones Indústria Extrativa Ltda(3.22)
Nº 4692-03 anos, 874861/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4743-02 anos, 890627/07-RJ, Marcus Cola Callegari(3.22)	Nº 4796-02 anos, 800137/08-CE, Mineração Martins Ltda - Me(3.22)
Nº 4693-03 anos, 874862/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4744-02 anos, 890636/07-RJ, Gaivota Mineradora Ltda.(3.22)	Nº 4797-03 anos, 800138/08-CE, Mineração Lunar Ltda(3.23)
Nº 4694-03 anos, 874863/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4745-02 anos, 890640/07-RJ, José Maria Matias(3.22)	Nº 4798-03 anos, 800139/08-CE, Mineração Lunar Ltda(3.23)
Nº 4695-03 anos, 874864/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4746-02 anos, 890648/07-RJ, Luiz Antonio Toitio Junior(3.22)	Nº 4799-02 anos, 800142/08-CE, Benício Ximenes De Azevedo(3.22)
Nº 4696-03 anos, 874865/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4747-02 anos, 890649/07-RJ, Mineração Vista Alegre Ltda Me(3.22)	Nº 4800-02 anos, 800143/08-CE, Mont Granitos S.a.(3.22)
Nº 4697-03 anos, 874866/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4748-03 anos, 890654/07-RJ, Cerâmica Lagos Ltda. Epp(3.23)	Nº 4801-03 anos, 800145/08-CE, Antonio Roberto Rocha Silva Me(3.23)
Nº 4698-03 anos, 874867/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4749-02 anos, 890657/07-RJ, Luiz Antonio Toitio Junior(3.22)	Nº 4802-03 anos, 800146/08-CE, Danielle Cristina Brito Cavalleiro(3.23)
Nº 4699-03 anos, 874868/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4750-02 anos, 890658/07-RJ, Luiz Antonio Toitio Junior(3.22)	Nº 4803-02 anos, 800147/08-CE, Severo Cortez Lima(3.22)
Nº 4700-03 anos, 874869/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4751-02 anos, 890003/08-RJ, Geomonte Geologia E Desmontes Ltda(3.22)	Nº 4804-03 anos, 800148/08-CE, João Pereira Dos Santos(3.23)
Nº 4701-03 anos, 874870/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4752-02 anos, 890004/08-RJ, Geomonte Geologia E Desmontes Ltda(3.22)	Nº 4805-03 anos, 800149/08-CE, João Pereira Dos Santos(3.23)
Nº 4702-03 anos, 874871/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4753-02 anos, 890005/08-RJ, Pedras Decorativas Olho De Pombo Ltda(3.22)	Nº 4806-03 anos, 800150/08-CE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 4703-03 anos, 874887/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4754-02 anos, 890010/08-RJ, Hotel E Fazenda Rosa Dos Ventos Ltda(3.22)	Nº 4807-03 anos, 800151/08-CE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 4704-03 anos, 874888/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4755-03 anos, 890012/08-MG-RJ, Areal Vale Do Rio Preto Ltda.(3.23)	Nº 4808-03 anos, 800152/08-CE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 4705-03 anos, 874890/07-BA, Luiz Martins De Araújo(3.23)	Nº 4756-03 anos, 890013/08-RJ, Sumack Transporte Comércio E Terraplanagem Ltda(3.23)	Nº 4809-03 anos, 800153/08-CE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 4706-03 anos, 874917/07-BA, Álvaro Vinicius Alves Da Silva(3.23)	Nº 4757-03 anos, 800635/07-CE, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4810-03 anos, 800154/08-CE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 4707-03 anos, 875097/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)	Nº 4758-03 anos, 800771/07-CE, Altoero Mineração Ltda(3.23)	Nº 4811-03 anos, 800155/08-CE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 4708-03 anos, 875098/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)	Nº 4759-03 anos, 800773/07-CE, Altoero Mineração Ltda(3.23)	Nº 4812-03 anos, 800161/08-CE, Carbopar - Carbomil Part. Mineração E Administração S/a(3.23)
Nº 4709-03 anos, 875099/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)	Nº 4760-03 anos, 800828/07-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4813-03 anos, 800162/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4710-03 anos, 875100/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)	Nº 4761-03 anos, 800843/07-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4814-03 anos, 800163/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4711-03 anos, 875101/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)	Nº 4762-03 anos, 800844/07-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4815-03 anos, 800164/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4712-03 anos, 875102/07-BA, Jacobina Mineração E Comércio Ltda(3.23)	Nº 4763-03 anos, 800845/07-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4816-03 anos, 800165/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4713-03 anos, 875103/07-BA, Joilson Silva De Almeida(3.23)	Nº 4764-03 anos, 800847/07-PI-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4817-03 anos, 800166/08-CE, Von Roll Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 4714-03 anos, 875104/07-BA, Luiz Antonio Ortigosa(3.23)	Nº 4765-03 anos, 800963/07-CE, Micron-ita Ind Comércio De Minerais Ltda(3.23)	Nº 4818-03 anos, 800167/08-CE, Von Roll Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 4715-03 anos, 875105/07-BA, Luiz Antonio Ortigosa(3.23)	Nº 4766-03 anos, 800972/07-CE, Micron-ita Ind Comércio De Minerais Ltda(3.23)	Nº 4819-03 anos, 800168/08-CE, Von Roll Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 4716-03 anos, 875106/07-BA, Luiz Antonio Ortigosa(3.23)	Nº 4767-03 anos, 800984/07-CE, José Nelson Claudio(3.23)	Nº 4820-03 anos, 800171/08-CE, Antenor Rocha Pinto(3.23)
Nº 4717-03 anos, 875107/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4768-03 anos, 800051/08-CE, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4821-03 anos, 800172/08-CE, Antenor Rocha Pinto(3.23)
Nº 4718-03 anos, 875108/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4769-03 anos, 800052/08-CE, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)	Nº 4822-03 anos, 800173/08-CE, Antenor Rocha Pinto(3.23)
Nº 4719-03 anos, 875109/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4770-03 anos, 800096/08-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4823-03 anos, 800174/08-CE, Antenor Rocha Pinto(3.23)
Nº 4720-03 anos, 875110/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4771-03 anos, 800097/08-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4824-02 anos, 800176/08-CE, Jose Airton Ferreira Lima(3.22)
Nº 4721-03 anos, 875111/07-BA, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4772-03 anos, 800098/08-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4825-02 anos, 800178/08-CE, Jose Airton Ferreira Lima(3.22)
Nº 4722-02 anos, 875114/07-BA, Granvalle Produtos Para Mineração Ltda(3.22)	Nº 4773-03 anos, 800099/08-CE, Vtech Serviços Telecomunicações Ltda(3.23)	Nº 4826-02 anos, 800179/08-CE, Jose Airton Ferreira Lima(3.22)
Nº 4723-02 anos, 875115/07-BA, Unibrasil - União Brasileira De Exportação E Importação Ltda Me(3.22)	Nº 4774-02 anos, 800101/08-CE, Vf Granitos Ltda. - Me(3.22)	Nº 4827-02 anos, 800182/08-CE, Jose Airton Ferreira Lima(3.22)
Nº 4724-02 anos, 875116/07-BA, Marmi Orobici Do Brasil Ltda(3.22)	Nº 4775-02 anos, 890672/07-RJ, Odilon Diniz Neto(3.22)	Nº 4828-02 anos, 800184/08-CE, Jose Airton Ferreira Lima(3.22)
Nº 4725-03 anos, 875123/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 4776-03 anos, 800103/08-CE, Antonio Roberto Rocha Silva Me(3.23)	Nº 4829-03 anos, 800187/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4726-02 anos, 875125/07-BA, Josué Alves Da Silva(3.22)	Nº 4777-03 anos, 800104/08-CE, Antonio Roberto Rocha Silva Me(3.23)	Nº 4830-03 anos, 800188/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4727-02 anos, 875126/07-BA, Mineradora Minerva Ltda(3.22)	Nº 4778-03 anos, 800105/08-CE, Antonio Roberto Rocha Silva Me(3.23)	Nº 4831-03 anos, 800189/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4728-03 anos, 875127/07-BA, Sul Americana De Rochas Ltda(3.23)	Nº 4779-03 anos, 800106/08-CE, Helio Silva Duarte(3.23)	Nº 4832-03 anos, 800190/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4729-02 anos, 875133/07-BA, Vital Serviço Ltda(3.22)	Nº 4780-03 anos, 800107/08-CE, Carbopar - Carbomil Part. Mineração E Administração S/a(3.23)	Nº 4833-03 anos, 800191/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4730-02 anos, 875134/07-BA, Sidney Diniz De Almeida(3.22)	Nº 4781-03 anos, 800111/08-CE, José Manoel Chaves(3.23)	Nº 4834-03 anos, 800192/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4731-03 anos, 875135/07-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)	Nº 4782-02 anos, 800113/08-CE, Marco Aurélio Teixeira Netto(3.22)	Nº 4835-03 anos, 800193/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4732-03 anos, 875136/07-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)	Nº 4783-02 anos, 800114/08-CE, Luis Alves(3.22)	Nº 4836-03 anos, 800194/08-CE, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)
Nº 4733-03 anos, 875137/07-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)	Nº 4784-02 anos, 800117/08-CE, Mineração Café Ltda(3.22)	Nº 4837-02 anos, 800196/08-CE, Eduardo Emmanuel Paiva Pereira Me(3.22)
Nº 4734-03 anos, 873528/06-BA, Geraldo Carlos Basques Moura(3.23)	Nº 4785-03 anos, 800119/08-CE, Antonio Roberto Rocha Silva Me(3.23)	Nº 4838-02 anos, 800197/08-CE, Galvão Engenharia S/a(3.22)
Nº 4735-02 anos, 890626/07-RJ, R.s. Nunes Extração De Minerais - Me(3.22)	Nº 4786-02 anos, 800121/08-CE, Granistone S.a.(3.22)	Nº 4839-03 anos, 800202/08-CE, Fr Engenharia Ltda(3.23)
	Nº 4787-02 anos, 800122/08-CE, Marco Aurélio Teixeira Netto(3.22)	Nº 4840-03 anos, 800208/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)
	Nº 4788-02 anos, 800123/08-CE, Marco Aurélio Teixeira Netto(3.22)	



Nº 4841-03 anos, 800209/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4842-03 anos, 800210/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4843-03 anos, 800211/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4844-03 anos, 800212/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4845-03 anos, 800213/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4846-03 anos, 800214/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4847-03 anos, 800215/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4848-03 anos, 800216/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4849-03 anos, 800217/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4850-03 anos, 800218/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4851-03 anos, 800219/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4852-03 anos, 800220/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4853-03 anos, 800221/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4854-03 anos, 800222/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4855-03 anos, 800223/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4856-03 anos, 800224/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4857-03 anos, 800225/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4858-03 anos, 800226/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4859-03 anos, 800227/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4860-03 anos, 800228/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4861-03 anos, 800229/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4862-03 anos, 800230/08-CE, Pedra Branca Do Brasil Mineração S/a(3.23)  
 Nº 4863-03 anos, 848071/08-RN, Mhag Serviços(3.23)  
 Nº 4864-03 anos, 848185/08-RN, Granero Investimentos Imobiliários L T D A(3.23)  
 Nº 4865-03 anos, 848186/08-RN, Granero Investimentos Imobiliários L T D A(3.23)  
 Nº 4866-03 anos, 848187/08-RN, David Geraldo Ventura(3.23)  
 Nº 4867-03 anos, 848192/08-RN, Limestone Mármoreos Do Brasil Ltda(3.23)  
 Nº 4868-03 anos, 848194/08-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)  
 Nº 4869-03 anos, 848195/08-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)  
 Nº 4870-03 anos, 848197/08-RN, Eurico Pereira(3.23)  
 Nº 4871-03 anos, 848198/08-RN, Itapetinga Agro Industrial S.a.(3.23)  
 Nº 4872-03 anos, 848199/08-RN, Roberto Gonçalves Milla(3.23)  
 Nº 4873-03 anos, 848200/08-RN, Jeanne De Menezes Lyra(3.23)  
 Nº 4874-02 anos, 848201/08-RN, Jeanne De Menezes Lyra(3.22)  
 Nº 4875-02 anos, 848206/08-RN, Joaquim Da Fonseca Parolas Neto(3.22)  
 Nº 4876-03 anos, 848204/08-RN, Calcinação Vale Do Sol Industria E Comercio Ltda.(3.23)  
 Nº 4877-03 anos, 848205/08-RN, Mineração Jú-bordeaux Exportação Ltda.(3.23)  
 Nº 4878-02 anos, 848208/08-RN, Limestone Mármoreos Do Brasil Ltda(3.22)  
 Nº 4879-02 anos, 848211/08-RN, Vf Granitos Ltda. - Me(3.22)  
 Nº 4880-03 anos, 848212/08-RN, Andrea Martha Ferreira Greiner(3.23)  
 Nº 4881-03 anos, 848214/08-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)  
 Nº 4882-03 anos, 848215/08-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)  
 Nº 4883-02 anos, 848217/08-RN, Evelline Raquel Dos Santos(3.22)  
 Nº 4884-02 anos, 868358/07-MS, Faez Zgheib(3.22)  
 Nº 4885-03 anos, 846284/07-PB-PE, Mineradora Minerva Ltda(3.23)  
 Nº 4886-03 anos, 846022/08-PB, David Bastos De Miranda(3.23)  
 Nº 4887-02 anos, 846049/08-PB, Casa Grande Mineração Ltda(3.22)  
 Nº 4888-03 anos, 846328/07-PB, Imetame Granitos Ltda.(3.23)  
 Nº 4889-02 anos, 846030/08-PB, Casa Grande Mineração Ltda(3.22)  
 Nº 4890-03 anos, 846050/08-PB, Douglas Domingos Pedro-sa De Mendonça(3.23)  
 Nº 4891-03 anos, 846031/08-PB, Antenor Rocha Pinto(3.23)  
 Nº 4892-02 anos, 846059/08-PB, Paulo Rodrigues Dantas(3.22)

Nº 4893-02 anos, 846002/08-PB, Rodrigo Lopes Pereira Costa(3.22)  
 Nº 4894-03 anos, 846042/08-PB, Industria E Transportes Santiago Ltda(3.23)  
 Nº 4895-03 anos, 846060/08-PB, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)  
 Nº 4896-03 anos, 846006/08-PB, Kelsen Alencar Figueiredo(3.23)  
 Nº 4897-03 anos, 846043/08-PB, D B M - Decantamento Beneficiamento E Comercio De Mineraiis Ltda(3.23)  
 Nº 4898-03 anos, 846061/08-PB, Mega Energia Locação E Administração De Bens Ltda(3.23)  
 Nº 4899-02 anos, 846013/08-PB, Casa Grande Mineração Ltda(3.22)  
 Nº 4900-02 anos, 846044/08-PB, D B M - Decantamento Beneficiamento E Comercio De Mineraiis Ltda(3.22)  
 Nº 4901-02 anos, 846063/08-PB, S N Mineração E Terraplenagem Ltda(3.22)  
 Nº 4902-03 anos, 846015/08-PB, Ubm União Brasileira De Mineração Sa(3.23)  
 Nº 4903-02 anos, 846047/08-PB, Ildefonso Maia De Omena Guedes Nogu(3.22)  
 Nº 4904-03 anos, 815134/08-SC, Moacir Parisi(3.23)  
 Nº 4905-03 anos, 846018/08-PB, Shopping Cirne Center Ltda(3.23)  
 Nº 4906-02 anos, 846048/08-PB, Mineração Boa Vista Ltda.(3.22)  
 Nº 4907-03 anos, 846066/08-PB, Ingo Gustav Wender(3.23)  
 Nº 4908-02 anos, 896377/07-ES, Mineração Cedros Ltda.(3.22)  
 Nº 4909-03 anos, 896556/07-ES, Luiz Cândido Durão(3.23)  
 Nº 4910-02 anos, 896397/07-ES, Aureo Martins Barbosa(3.22)  
 Nº 4911-02 anos, 896696/07-ES, H.g. Teixeira Mundial Granito Projeto De Sondagem E Pesquisa Me.(3.22)  
 Nº 4912-02 anos, 896477/07-ES, Fernando Felis Guedes(3.22)  
 Nº 4913-02 anos, 896964/07-ES, Gc Transporte E Comercio Ltda Me(3.22)  
 Nº 4914-02 anos, 896504/06-ES, Eneida Scatamburlo Ribeiro(3.22)  
 Nº 4915-03 anos, 896421/07-MG-ES, Pedra Contente Mineração Ltda. M.e.(3.23)  
 Nº 4916-03 anos, 896255/07-ES, Facilita-cred Construtora E Incorporadora Ltda-me(3.23)  
 Nº 4917-02 anos, 896441/07-ES, Kelly Gonçalves Da Silva(3.22)  
 Nº 4918-03 anos, 896362/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)  
 Nº 4919-03 anos, 803080/08-PI, Odair José Conrado De Lima(3.23)  
 Nº 4920-03 anos, 803244/07-PI, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)  
 Nº 4921-03 anos, 803236/07-PI, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)  
 Nº 4922-03 anos, 803237/07-PI, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)  
 Nº 4923-03 anos, 803082/08-PI, Msa Mineração Ltda(3.23)  
 Nº 4924-03 anos, 803084/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4925-03 anos, 803085/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4926-03 anos, 803086/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4927-03 anos, 803087/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4928-03 anos, 803088/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4929-03 anos, 803089/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4930-03 anos, 803090/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4931-03 anos, 803091/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4932-03 anos, 803092/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4933-03 anos, 803093/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4934-03 anos, 803094/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4935-03 anos, 803095/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4936-03 anos, 803096/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4937-03 anos, 803097/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4938-03 anos, 803098/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)

Nº 4939-03 anos, 803099/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4940-03 anos, 803100/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4941-03 anos, 803101/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4942-03 anos, 803102/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4943-03 anos, 803103/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4944-03 anos, 803104/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4945-03 anos, 803105/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4946-03 anos, 803106/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4947-03 anos, 803107/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4948-03 anos, 803108/08-PI, Jucelino Pereira De Souza(3.23)  
 Nº 4949-03 anos, 806079/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4950-03 anos, 806080/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4951-03 anos, 806081/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4952-03 anos, 806082/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4953-03 anos, 806083/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4954-03 anos, 806084/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4955-03 anos, 806085/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4956-03 anos, 806086/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4957-03 anos, 806088/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4958-03 anos, 806089/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4959-03 anos, 806090/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4960-03 anos, 806091/08-MA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)  
 Nº 4961-02 anos, 806203/07-MA, Investmine Mineracao Ltda(3.22)  
 Nº 4962-02 anos, 806059/08-MA, Marcos Da Motta Mello(3.22)  
 Nº 4963-02 anos, 806060/08-MA, Marcos Da Motta Mello(3.22)  
 Nº 4964-02 anos, 806061/08-MA, Marcos Da Motta Mello(3.22)  
 Nº 4965-02 anos, 844142/07-AL, Mineração Tatuassu Ltda(3.22)  
 Nº 4966-02 anos, 844152/07-AL, Mineração Tatuassu Ltda(3.22)

(Empenho 2008NE900019)

## RELAÇÃO Nº 102/2008

831.930/96 - Carlos Antunes de Souza - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 162/2008 - RMP, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso formulado pela interessada, contra multa decorrente do Auto de Infração nº 077/2004 às fls. 44. (2.70)

890.358/04 - Construtora e Mineradora Copenhague - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 011/2005 9º DS/DNPM-SGM, às fls. 133, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO da petição formulada pela Construtora e Mineradora Copenhague Ltda., por falta de previsão legal. (2.70)

890.357/04 - Construtora e Mineradora Copenhague - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 012/2005 9º DS/DNPM-SGM, às fls. 132, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO da petição formulada pela Construtora e Mineradora Copenhague Ltda., por falta de previsão legal. (2.70)

890.385/04 - Construtora e Mineradora Copenhague - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 010/2005 9º DS/DNPM-SGM, às fls. 130, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO da petição formulada pela Construtora e Mineradora Copenhague Ltda., por falta de previsão legal. (2.70)

850.204/04 - Extrata Brasil Exploração Mineral Ltda - Nos termos do despacho do Senhor Assistente da Área de Assuntos Minerários da Procuradoria Jurídica, às fls. 108, que ora aprovo, ANULO, de ofício, a decisão de fls. 47, publicada no DOU de 30.06.2006, que tornou sem efeito o Alvará de pesquisa nº 10.094/2004. (2.56)

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

PRORROGA POR 01 (UM) ANO O PRAZO PARA REQUERER A CONCESSÃO DE LAVRA. (3.49)

871.170/00 - Togni Mineração Ltda. - BA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

## 1º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL  
RELAÇÃO Nº 8/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 960662/08 - R\$ 3.034,80 Incrição N.11816/2008, 960663/08 - R\$ 6.641,60 Incrição N.11817/2008, 960664/08 - R\$ 2.577,06 Incrição N.11818/2008, 960665/08 - R\$ 6.308,62 Incrição N.11819/2008, 960666/08 - R\$ 3.034,80 Incrição N.11820/2008, 960667/08 - R\$ 6.641,60 Incrição N.11821/2008, 960668/08 - R\$ 3.034,80 Incrição N.11822/2008, 960669/08 - R\$ 6.641,60 Incrição N.11823/2008, 960670/08 - R\$ 2.971,73 Incrição N.11824/2008, 960671/08 - R\$ 6.595,72 Incrição N.11825/2008, 960672/08 - R\$ 3.034,80 Incrição N.11826/2008, 960673/08 - R\$ 6.641,60 Incrição N.11827/2008, 960674/08 - R\$ 2.010,87 Incrição N.11828/2008, 960675/08 - R\$ 5.896,74 Incrição N.11829/2008, 960676/08 - R\$ 2.673,57 Incrição N.11830/2008, 960677/08 - R\$ 6.378,82 Incrição N.11831/2008, 960679/08 - R\$ 6.449,82 Incrição N.11832/2008, 960680/08 - R\$ 2.579,59 Incrição N.11833/2008, 960681/08 - R\$ 6.310,45 Incrição N.11835/2008, 910204/08 - R\$ 12.039,07 Incrição N.11721/2008, 910203/08 - R\$ 3.803,02 Incrição N.11722/2008

Dorvalino Mioranza - 910312/08 - R\$ 1.942,03 Incrição N.12030/2008

Gloria Jam Lunardi - 910202/08 - R\$ 4.000,43 Incrição N.11723/2008, 910201/08 - R\$ 6.029,53 Incrição N.11724/2008

Nta Tecnologia Ambiental Ltda - 910213/08 - R\$ 214,35 Incrição N.11758/2008, 910212/08 - R\$ 5.791,93 Incrição N.11759/2008

Paulo Bassanesi - 910185/08 - R\$ 2.017,89 Incrição N.11699/2008, 910186/08 - R\$ 4.215,61 Incrição N.11700/2008, 910184/08 - R\$ 2.017,89 Incrição N.11702/2008, 910183/08 - R\$ 6.182,84 Incrição N.11704/2008, 910182/08 - R\$ 2.017,89 Incrição N.11705/2008, 910181/08 - R\$ 6.566,11 Incrição N.11706/2008, 910243/08 - R\$ 2.017,89 Incrição N.11853/2008, 910242/08 - R\$ 6.534,75 Incrição N.11854/2008, 910244/08 - R\$ 2.017,89 Incrição N.11869/2008, 910245/08 - R\$ 6.570,10 Incrição N.11870/2008

Rudi José Pereira de Sousa - 910274/08 - R\$ 7.614,88 Incrição N.11884/2008, 910273/08 - R\$ 4.299,75 Incrição N.11886/2008, 910271/08 - R\$ 7.595,62 Incrição N.11888/2008, 910272/08 - R\$ 4.246,71 Incrição N.11889/2008, 910172/08 - R\$ 10.732,32 Incrição N.11710/2008, 910171/08 - R\$ 3.499,34 Incrição N.11712/2008

SILMAR DENIS MORESCO

## 2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 55/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)

Adelchi Francisco Bossardi Filho - 820686/05  
Ademir Nogueira Mathar - 820666/05  
Alexandre Xavier - 820626/07, 820627/07, 820648/07  
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 820494/07  
Extração de Areia Barros e Prado Ltda - me - 820162/06  
Jairo Luiz da Gama - 820808/03  
Jesuitas Silva - 820527/05  
José Amaro Andrade - 820459/05  
José Sabatini - 820601/06  
Patrícia Aparecida Deliborio - 820329/06  
Paulo César Machado - 820658/07  
Purical Mineração Ltda - 820865/02  
Reginaldo Bottura - 820451/05  
Vania Aparecida Prado Waldrigui - me - 820768/05

RELAÇÃO Nº 56/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Empresa de Mineração Mobisa LTDA. - 820787/86 - Not.134/2008 - R\$ 1.560,04

José Reinaldo Martins Fontes Júnior- fi - 820013/05 - Not.136/2008 - R\$ 3.175,40

Silicate Indústria e Comércio LTDA. - 820163/06 - Not.135/2008 - R\$ 1.587,70

RELAÇÃO Nº 57/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.22) e (3.28)

820.526/07 - Wilson Aparecido Garcia Correa - Pulicéia/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)

820.801/07 - Of. nº 3.375/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Dourada Ltda. - ME - Álvarez Florence, Cardoso, Parisi e Pedranópolis/SP

820.814/07 - Of. nº 3.326/08-2ºDS/DNPM/SP - Mauricio Brambilla - Itapura e Selvíria/SP

820.815/07 - Of. nº 3.331/08-2ºDS/DNPM/SP - Mauricio Brambilla - Itapura/SP

820.840/07 - Of. nº 3.332/08-2ºDS/DNPM/SP - Itaquareia - Indústria Extativa de Minérios Ltda. - Mogi das Cruzes/SP

820.909/07 - Of. nº 3.324 e 3.325/08-2ºDS/DNPM/SP - Adilson Fernando Franciscate - Caçapava e Taubaté/SP

820.911/07 - Of. nº 3.334 e 3.335/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Bom Jesus Ltda. - Pindamonhangaba/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (2.30)

820.394/92 - A.I. nº 639/07 - Companhia Brasileira de Alumínio CBA.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

821.074/95 - Of. nº 3.345/08-2ºDS/DNPM/SP - Luis Antonio Lanzi - Tambaú/SP

820.248/96 - Of. nº 3.415/08-2ºDS/DNPM/SP - Espólio Hisagigy Marubayashi - Paraguacu Paulista/SP

820.728/99 - Of. nº 3.274/08-2ºDS/DNPM/SP - Luiz Antonio Lanzi - Tambaú/SP

820.103/01 - Of. nº 3.438/08-2ºDS/DNPM/SP - Olivia de Carvalho Melo Ykeuti - Piedade/SP

820.474/02 - Of. nº 3.267/08-2ºDS/DNPM/SP - João Fialho de Carvalho - Serra Negra/SP

820.563/03 - Of. nº 3.342/08-2ºDS/DNPM/SP - Domingos Pedro Giacomazzi & Irmãos Ltda. - ME - Laranjal Paulista e Tietê/SP

820.694/03 - Of. nº 3.416/08-2ºDS/DNPM/SP - Marco Antonio Canelli - Araras/SP

820.874/03 - Of. nº 3.346/08-2ºDS/DNPM/SP - Pecuária Serramar Ltda. - Caraguatuba/SP

820.875/03 - Of. nº 3.346/08-2ºDS/DNPM/SP - Pecuária Serramar Ltda. - Caraguatuba/SP

820.117/04 - Of. nº 3.203/08-2ºDS/DNPM/SP - Hélio Duflio Lunardi - Mogi das Cruzes/SP820.399/04 - Of. nº 3.343/08-2ºDS/DNPM/SP - Antonio Mariano Diniz - Itabera/SP

820.565/05 - Of. nº 3.333/08-2ºDS/DNPM/SP - César Dib - Serra Negra/SP820.519/07 - Of. nº 3.268/08-2ºDS/DNPM/SP - Carlos Henrique Leibholz - Campo Limpo Paulista e Jarinu/SP

Prorroga por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência/Meio Ambiente. (3.64)

820.283/00 - Of. nº 3.269/08-2ºDS/DNPM/SP - Mário Pinazza Filho - Itapeva/SP

820.755/01 - Of. nº 3.272/08-2ºDS/DNPM/SP - Jeová Gomes Pacheco - Campinas/SP

821.082/02 - Of. nº 3.344/08-2ºDS/DNPM/SP - Hallim Feres Júnior - Socorro/SP

Aprovo o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM. (3.17)

820.890/00 - Porto Brasil Extração e Comércio de Areia Ltda. - Jacareí/SP - Subst: Areia

820.988/03 - Pecuária Serramar Ltda. - Caraguatuba/SP - Subst: Areia e Saibro/SP

820.989/03 - Pecuária Serramar Ltda. - Caraguatuba/SP - Subst: Areia e Saibro/SP

820.678/05 - Mineração Quiririm Ltda. - Taubaté/SP - Subst: Areia e Argila820.679/05 - Mineração Quiririm Ltda. - Taubaté/SP - Subst: Areia e Argila

820.682/05 - Pinheirinho Extração e Comércio de Areia Ltda. - Taubaté/SP - Subst.: Areia e Argila

Prorroga por 01(um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do Art. 22 do C.M. (3.24)

821.312/00 - Alvará nº 080/01 - Olaria JBM Ltda. - Sao Joao da Boa Vista/SP

820.979/03 - Alvará nº 1.632/06 - Carlos Eduardo Uchoa Fagundes - Charqueada, Itirapina e São Pedro/S

820.147/05 - Alvará nº 12.157/05 - João Carlos Saad - São Luis do Paraitinga/SP

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 22, do Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

820.192/01 - A.I. nº 1.057/08 - Marisa Taveira Coelho

820.801/01 - A.I. nº 1.049/08 - Cerâmica Maniezzo Ltda.

820.586/04 - A.I. nº 1.091/08 - LC - Participações Ltda.

820.351/05 - A.I. nº 1.089/08 - Hugo Giacco Ramos

Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)

820.801/01 - Cerâmica Maniezzo Ltda. - Itapira/SP

820.351/05 - Hugo Giacco Ramos - Mogi das Cruzes/SP

Arquivamento do relatório de pesquisa/inciso III, art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (3.19) e (3.28).

820.903/00 - Empresa de Mineração Vale do Rio Pardo Ltda. - São Simão/SP

820.227/02 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Ribeirão Grande/SP - Subst: Argila

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (3.18) e (3.28)

821.125/02 - Walter Rodolfo Sgobbi - ME - Ribeirão Preto/SP

Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Francisco de Barros Pereira

Cessionária: Mineração Nova Era Ltda. - ME - CNPJ. 07.449.733/0001-57

821.283/01 - Alvará 1.999/06 - Tremembé/SP

Cedente: Gilmar Rodrigues Couto

Cessionário: Heliton Scheidt do valle - CPF: 026.943.228-08

820.765/03 - Alvará nº 2.007/06 - Apiaí e Bom Sucesso do Itararé/SP

Cedente: Mineração Porto Feliz Ltda.

Cessionário: Mineração Aoki Taubaté Ltda. - CNPJ: 00.625.283/0001-67

820.177/04 - Alvará nº 9.306/06 - Guaratinguetá/SP

Prorroga por mais 180(cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência/Meio Ambiente. (3.64)

820.438/02 - Of. nº 3.206/08-2ºDS/DNPM/SP - ATP Mineração e Comércio Ltda. - Botucatu/SP

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

801.908/78 - Of. nº 3.339/08-2ºDS/DNPM/SP - Sellas Ltda. - Valinhos e Vinhedo/SP

820.367/92 - Of. nº 3.341/08-2ºDS/DNPM/SP - Marbot Agropastoril Empreendimentos e Representações Ltda. - Cabreúva/SP

820.184/99 - Of. nº 3.271/08-2ºDS/DNPM/SP - Aremax Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - ME - Sarapuí/SP

820.159/05 - Of. nº 3.421/08-2ºDS/DNPM/SP - Boa Vista Agrícola e Pecuária Ltda - Santa Gertrudes/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.61)

801.908/78 - Of. nº 3.338/08-2ºDS/DNPM/SP - Sellas Ltda. - Valinhos e Vinhedo/SP

820.367/92 - Of. nº 3.340/08-2ºDS/DNPM/SP - Marbot Agropastoril Empreendimentos e Representações Ltda. - Cabreúva/SP

820.616/96 - Of. nº 3.423/08-2ºDS/DNPM/SP - João Batista Izidoro & Cia. Ltda. - ME - Santa Rosa de Viterbo e Cajuru/SP

820.417/01 - Of. nº 3.437/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Maniezzo Ltda. - Itapira/SP

820.669/07 - Of. nº 3.229/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Lard II Ltda. - Santa Rita do Passa Quadro/SP

Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)

820.359/95 - Of. nº 3.266/08-2ºDS/DNPM/SP - CMW Empresa de Mineração Ltda. - Jacareí/SP

821.352/96 - Of. nº 3.270/08-2ºDS/DNPM/SP - Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda. - Monte Alegre do Sul e Amparo/SP

820.809/00 - Of. nº 3.441/08-2ºDS/DNPM/SP - Takeo Inaba - ME - Guaraci/SP e Frutal/MG

820.816/00 - Of. nº 3.439/08-2ºDS/DNPM/SP - Takeo Inaba - ME - Guaraci/SP e Frutal/MG

820.817/00 - Of. nº 3.440/08-2ºDS/DNPM/SP - Takeo Inaba - ME - Guaraci e Barretos/SP e Frutal/MG

Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)

820.311/83 - Of. nº 3.273/08-2ºDS/DNPM/SP - Plácido Silva Transportes Ltda. - Itapeva/SP

820.944/98 - Of. nº 3.420/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Felício Ltda. - Arujá e Guarulhos/SP

820.159/05 - Of. nº 3.422/08-2ºDS/DNPM/SP - Boa Vista Agrícola e Pecuária Ltda - Santa Gertrudes/SP

FASE DE DISPONIBILIDADE (Art. 26)

821.682/87 - Declaro a única pretendente Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., CNPJ: 48.302.640/0001-82, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09).

820.212/95 - Declaro a única pretendente Extrabese Extração, Comércio e Transportes Ltda., CGC/MF: 04.298.888/0003-03, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09).

821.168/01 - Declaro a única pretendente Continental Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. CNPJ: 45.721.370/0001-56, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09).

RELAÇÃO Nº 58/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprovo o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM. (3.17)

820.340/99 - Realmix Agregados Mineraiis Ltda. - Bofete/SP - Subst: Areia

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, § 1º Art. 22, do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

821.140/01 - Agro-Itu Transportes Rodoviários Ltda.

820.463/02 - Maria Cristina Pontes de Moraes Merenda

820.911/02 - Luciano Ferrari de Almeida Camargo

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

820.522/89 - A.I. nº 1.094/08 - Pedreira Santa Rosa Ltda.

820.889/93 - A.I. nº 1.103/08 - Ângelo Lopes Filho

820.890/93 - A.I. nº 1.104/08 - Ângelo Lopes Filho

820.270/95 - A.I. nº 1.105/08 - José Reinaldo Martins Fontes Júnior - F1820.195/96 - A.I. nº 1.106/08 - Ituminas Mineração Ltda.

821.234/96 - A.I. nº 1.107/08 - Hoganas Brasil Ltda.



821.381/96 - A.I. nº 1.109/08 - Valdir de Almeida Pena  
 821.385/96 - A.I. nº 1.108/08 - Valdir de Almeida Pena  
 821.291/98 - A.I. nº 1.095/08 - EMI - Empresa de Mineração Ltda.  
 820.379/99 - A.I. nº 1.096/08 - Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda.  
 820.961/99 - A.I. nº 1.097/08 - Mário Fumio Aoki  
 820.707/01 - A.I. nº 1.113/08 - Calisto Latif Fakhouri  
 820.708/01 - A.I. nº 1.112/08 - Calisto Latif Fakhouri  
 820.709/01 - A.I. nº 1.111/08 - Calisto Latif Fakhouri  
 821.314/01 - A.I. nº 1.110/08 - Mineração Gallo Ltda.  
 820.129/02 - A.I. nº 1.098/08 - Mineração Saara Extração e Comércio de Minérios Ltda. - EPP  
 820.211/02 - A.I. nº 1.114/08 - Ariovaldo Mariano Géra  
 820.327/02 - A.I. nº 1.115/08 - Antônio Roberto Gonçalves  
 820.345/02 - A.I. nº 1.099/08 - Águas de Nossa Senhora de Nazaré Ltda. 820.425/02 - A.I. nº 1.100/08 - Gladis Villela  
 820.598/02 - A.I. nº 1.116/08 - Pedro Moacir Fanfarener  
 820.628/02 - A.I. nº 1.101/08 - Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba  
 820.701/02 - A.I. nº 1.117/08 - Mário Faud Assd  
 820.942/02 - A.I. nº 1.118/08 - Porto de Areia Beira Rio Mariápolis Ltda. - ME  
 821.000/02 - A.I. nº 1.119/08 - José Ignácio de Mesquita Sampaio  
 820.002/03 - A.I. nº 1.120/08 - Adevaldo Barboza de Souza  
 820.044/03 - A.I. nº 1.102/08 - Olaria Tonolli Ltda. - ME  
**FASE DE LICENCIAMENTO**  
 Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)  
 820.220/94 - J.L. de Castro Olaria - ME - Glicério/SP - Licenciamento nº 1.849/96-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 23/05/2.008 até 10/08/2.009 - Subst: Argila  
 820.756/98 - Porto de Areia Monte Alegre Ltda. - EPP - Campina do Monte Alegre/SP - Licenciamento nº 1.984/99-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 13/04/2.008 até 03/04/2.013 - Subst: Areia  
 820.957/98 - Cerâmica Fiovarante Ltda. - Itu/SP - Licenciamento nº 2.633/01-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 10/12/2.007 até 10/12/2.013 - Subst: Argila  
 820.587/00 - Nelson Ciancaglio - ME - São João da Boa Vista - Licenciamento nº 2.944/06-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 12/09/2.008 até 27/02/2.010 - Subst: Areia  
 821.517/00 - Luis Henrique Marques Barros - ME - Itaberá/SP - Licenciamento nº 2.658/01-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 22/06/2.008 até 09/05/2.013 - Subst: Areia  
 820.582/03 - Cleiton Pereira Cugler - ME - Registro/SP - Licenciamento nº 2.986/06-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 05/06/2.008 até 26/03/2.013 - Subst: Argila  
 821.009/03 - Norberto Aparecido Barbosa - ME - São Carlos/SP - Licenciamento nº 2.844/04-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 31/08/2.008 até 06/12/2.010 - Subst: Arenito  
 820.263/04 - S.B. Extração e Comércio de Argila Ltda. - EPP - São João da Boa Vista/SP - Licenciamento nº 2.996/06-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 31/05/2.008 até 08/05/2.010 - Subst: Areia e Argila  
 Prorrogo por mais 60(sessenta) dias, o cumprimento de exigência. (7.22)  
 820.449/04 - Of. nº 3.204/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Pereira Ltda. - Tremembé/SP  
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)  
 820.322/88 - Of. nº 3.427 e 3.428/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Jomane Ltda. - Presidente Epitácio/SP  
 820.596/89 - Of. nº 3.401 e 3.402/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Jomane Ltda. - Presidente Epitácio/SP  
 821.120/01 - Of. nº 3.513/08-2ºDS/DNPM/SP - Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - Pindamonhangaba/SP  
 821.122/01 - Of. nº 3.513/08-2ºDS/DNPM/SP - Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - Pindamonhangaba/SP  
 820.242/02 - Of. nº 3.514/08-2ºDS/DNPM/SP - Construtora e Terraplanagem Brasil Ltda. - Caraguatuba/SP  
 820.356/03 - Of. nº 3.521/08-2ºDS/DNPM/SP - Agimix Extração, Comércio e Transporte Ltda. - EPP - Lorena/SP  
 820.394/06 - Of. nº 3.531/08-2ºDS/DNPM/SP - Laine e Basi Ltda. - EPP - Santo Antonio do Aracanguá/SP  
 820.115/08 - Of. nº 3.429/08-2ºDS/DNPM/SP - Benedito Petranski ME - Cafelândia/SP  
 820.141/08 - Of. nº 3.498/08-2ºDS/DNPM/SP - Sguario Florestal S/A - Apiaí/SP  
 820.128/08 - Of. nº 3.496/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Tingão Ltda. - ME - Jacupiranga/SP  
 820.143/08 - Of. nº 3.430/08-2ºDS/DNPM/SP - Maria Ribeiro de Souza - Lindóia/SP  
 Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)  
 820.294/07 - José Antonio Buscarioli Transportadora - ME - São João da Boa Vista/SP - Licenciamento nº 3.066/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia, prazo de validade até 02/05/2.009  
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (7.18)  
 820.613/07 - Of. nº 3.490/08-2ºDS/DNPM/SP - Areminas - Extração e Comércio de Areia Ltda. - São Pedro/SP  
 820.647/07 - Of. nº 3.491/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Canella Ltda. - Itapira/SP  
 820.111/08 - Of. nº 3.495/08-2ºDS/DNPM/SP - D.G. de Azevedo Olaria - ME - Vargem/SP  
 820.114/08 - Of. nº 3.492/08-2ºDS/DNPM/SP - Benedito Petranski ME - Cafelândia/SP  
 820.125/08 - Of. nº 3.494/08-2ºDS/DNPM/SP - Sônia Regina Alves da Silva Olaria - ME - Vargem/SP

820.128/08 - Of. nº 3.496/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Tingão Ltda. - ME - Jacupiranga/SP  
 820.129/08 - Of. nº 3.497/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Tingão Ltda. - ME - Jacupiranga/SP  
 820.132/08 - Of. nº 3.528/08-2ºDS/DNPM/SP - J.R. Bueno Olaria - ME - Bragança Paulista/SP  
 820.133/08 - Of. nº 3.527/08-2ºDS/DNPM/SP - Claudemir Pereira da Silva ME - Vargem/SP  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/item XVI, do art. 47, da Portaria nº 304, de 08.09.04 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)  
 821.097/96 - A.I. nº 1.139/08 - Marge Extração e Comércio de Areia Ltda.  
 821.097/96 - A.I. nº 1.140/08 - Marge Extração e Comércio de Areia Ltda. 821.097/96 - A.I. nº 1.142/08 - Marge Extração e Comércio de Areia Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso II, do art. 100, do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)  
 821.097/96 - A.I. nº 1.141/08 - Marge Extração e Comércio de Areia Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)  
 820.242/02 - A.I. nº 1.133/08 - Construtora e Terraplanagem Brasil Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso IX, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)  
 820.242/02 - A.I. nº 1.134/08 - Construtora e Terraplanagem Brasil Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XV, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)  
 820.242/02 - A.I. nº 1.136/08 - Construtora e Terraplanagem Brasil Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XI, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)  
 820.242/02 - A.I. nº 1.135/08 - Construtora e Terraplanagem Brasil Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIV, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)  
 821.097/96 - A.I. nº 1.138/08 - Marge Extração e Comércio de Areia Ltda.  
**FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO**  
 Indefere requerimento de Registro de Licenciamento/§ 1º Art. 18. (8.21)  
 820.126/08 - Prefeitura Municipal de Nova Campina - Nova Campina/SP  
 820.349/08 - Prefeitura Municipal de Guareí - Guareí/SP  
 820.350/08 - Prefeitura Municipal de Guareí - Guareí/SP  
**FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA**  
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)  
 008.102/55 - Of. nº 3.435/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Petrópolis Paulista Ltda. - São Paulo/SP  
 820.870/88 - Of. nº 3.414/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Petrópolis Paulista Ltda. - São Paulo/SP  
 820.066/91 - Of. nº 3.425/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Santa Teresa Ltda. - Santos/SP  
 820.604/97 - Of. nº 3.513/08-2ºDS/DNPM/SP - Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - Pindamonhangaba/SP  
 820.463/97 - Of. nº 3.327/08-2ºDS/DNPM/SP - Areião Ramos Ltda. - Tremembé/SP  
 820.464/97 - Of. nº 3.328/08-2ºDS/DNPM/SP - Areião Ramos Ltda. - Tremembé/SP  
 820.704/98 - Of. nº 3.433 e 3.434/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Scamatti Ltda. - Paulo de Faria/SP  
 820.680/00 - Of. nº 3.426/08-2ºDS/DNPM/SP - Sabbag Agro Mercantil e Industrial Ltda. - Cerqueira César/SP  
 890.268/04 - Of. nº 3.506 e 3.507/08-2ºDS/DNPM/SP - B. Marini Mineradora - ME Bananal/SP e Barra Mansa/RJ  
 Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)  
 820.518/81 - Mineração Joana Leite Ltda. - Fonte: Alvorada (poço tubular) - Marcas: Serra do Japi - Jundiá/SP  
 820.948/97 - Mineradora de Água Pompéia Ltda. - Fonte: Pompéia I - Marca: Pompéia - Socorro/SP  
 821.342/99 - Indústria e Comércio Atibaense de Bebidas em Geral Ltda. - Fonte: Atibaia (poço tubular) - Marca: Crystal Leve - Atibaia/SP  
 820.565/00 - Indústria e Comércio de Água Mineral Bilágua Ltda. - Fonte: Águas de Nazaré (poço tubular) - Rótulo da Embalagem: 10L, descartável - Marca: Bilágua de Nazaré - Nazaré Paulista/SP  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, inciso II, Decreto nº 62.934/68 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.501/98 - A.I. nº 1.050/08 - Fazenda Santa Maria Ltda.  
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)  
 008.102/55 - A.I. nº 1.093/08 - Empresa de Águas Petrópolis Paulista Ltda.  
 890.268/04 - A.I. nº 1.127/08 - B. Marini Mineradora - ME  
 Prorrogação prazo exigências não concedido. (2.53)  
 817.502/69 - Valparminas Mineração Ltda.- Taubaté/SP - Subst: Dolomita, Calcário e Água Mineral

#### RELAÇÃO Nº 59/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Ademercio Antonio Paccola - 821396/01 - Not.147/2008 - R\$ 157,22  
 Alexandre Machado - 820898/01 - Not.182/2008 - R\$ 157,22  
 Andre Matieli Neto - 820685/02 - Not.137/2008 - R\$ 157,22  
 Angela Maria Barletta Carvalho - 820640/02 - Not.166/2008 - R\$ 157,22  
 Anivaldo Lopes Filho - 820499/02 - Not.139/2008 - R\$ 157,22  
 Antonio Carlos a Rabaneda - 820371/02 - Not.148/2008 - R\$ 157,22  
 Brascerâmica Ltda - 820812/01 - Not.181/2008 - R\$ 157,22  
 Carlos Roberto Siqueira - 820558/02 - Not.165/2008 - R\$ 157,22  
 Centrais Eletricas Kasinsky Ltda - Celka - 820278/01 - Not.145/2008 - R\$ 157,22  
 Clovis Antunes Justino - 820589/02 - Not.158/2008 - R\$ 157,22  
 820588/02 - Not.180/2008 - R\$ 157,22  
 Dragagem de Areia Semensato Ltda-me - 820214/02 - Not.173/2008 - R\$ 157,22, 820213/02 - Not.174/2008 - R\$ 157,22  
 Edison Geglio - 821337/01 - Not.177/2008 - R\$ 157,22  
 Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820305/02 - Not.164/2008 - R\$ 157,22  
 Elinor Cintra - 820398/02 - Not.144/2008 - R\$ 157,22  
 Endo e Oliveira l. c. m. CONS. Ltda - 820186/02 - Not.162/2008 - R\$ 157,22  
 Fonte Nossa Senhora de Lourdes Ltda - me - 821249/01 - Not.178/2008 - R\$ 157,22  
 Gislaíne Helena Reis Mousessian - me - 820747/02 - Not.157/2008 - R\$ 157,22  
 Henrique Gomes Liberio - 820938/01 - Not.179/2008 - R\$ 157,22, 820932/01 - Not.183/2008 - R\$ 157,22  
 Indaia Brasil Águas Minerais LTDA. - 820733/02 - Not.169/2008 - R\$ 157,22  
 Indústria e Comércio Extração de Areia Khouri Ltda - 820531/02 - Not.149/2008 - R\$ 157,22  
 Jair Sanghetin - me - 820754/02 - Not.168/2008 - R\$ 157,22  
 José Abílio Minussi - 820278/02 - Not.172/2008 - R\$ 157,22  
 José Raimundo Dos Santos - 820796/02 - Not.151/2008 - R\$ 157,22, 820795/02 - Not.152/2008 - R\$ 157,22, 820791/02 - Not.153/2008 - R\$ 157,22, 820790/02 - Not.154/2008 - R\$ 157,22, 820789/02 - Not.155/2008 - R\$ 157,22, 820788/02 - Not.156/2008 - R\$ 157,22, 820786/02 - Not.159/2008 - R\$ 157,22  
 Líder Extração e Comércio de Minérios LTDA. - 820906/02 - Not.163/2008 - R\$ 157,22  
 Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 820459/00 - Not.142/2008 - R\$ 157,22  
 Marco Aurelio Pereira - 820812/02 - Not.150/2008 - R\$ 157,22  
 Mauricio Vidal Rocha Miranda - 820526/02 - Not.171/2008 - R\$ 157,22  
 Mineração Grandes Lagos Ltda - 820210/99 - Not.143/2008 - R\$ 157,22  
 Mineração Itapeva Ltda - 820196/02 - Not.161/2008 - R\$ 157,22  
 n Gomes e Toledo Ltda - me - 820490/00 - Not.167/2008 - R\$ 157,22  
 Raquel de Freitas - 820713/02 - Not.141/2008 - R\$ 157,22  
 Ricardo Daher Maluf - 820351/01 - Not.146/2008 - R\$ 157,22  
 Roberto Rodrigues Borges - 820169/02 - Not.175/2008 - R\$ 157,22  
 Rogério Mazieiro - 820450/02 - Not.140/2008 - R\$ 157,22  
 Santo Tomazelli Padula - 820711/02 - Not.170/2008 - R\$ 157,22  
 Simão Norato Rays - me - 821340/01 - Not.176/2008 - R\$ 157,22  
 Wilson Rodrigues - 820403/02 - Not.160/2008 - R\$ 157,22

#### RELAÇÃO Nº 60/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
 Aerial-extração e Comércio de Areia Ltda - 820005/01 - Not.190/2008 - R\$ 303,00  
 Cipolli e Mantovani Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda - me - 820897/98 - Not.188/2008 - R\$ 303,00  
 Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda - 820711/81 - Not.185/2008 - R\$ 306,00  
 Ernani Cristovam Vasconcelos - 820514/02 - Not.191/2008 - R\$ 303,00

Fernando Lacerda de Camargo - 820112/07 - Not.195/2008 - R\$ 306,00  
Minapratá Mineração Ltda - 820077/95 - Not.187/2008 - R\$ 306,00  
Mineração Portluc Ltda - 820701/87 - Not.186/2008 - R\$ 204,00  
Mineradora Serra da Prata LTDA. - 820774/02 - Not.192/2008 - R\$ 306,00  
Minote Sociedade Ltda - 820149/99 - Not.189/2008 - R\$ 306,00  
Pecuária Serramar LTDA. - 820988/03 - Not.193/2008 - R\$ 303,00  
Sociedade de Exploração Mineral Onsen Taubate Ltda - 805588/75 - Not.184/2008 - R\$ 306,00  
Transportes Rodoviários A.J.R. Ltda - 820259/06 - Not.194/2008 - R\$ 204,00

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

### 3º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 71/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Cerâmica Gardênia LTDA. - 832645/01 - A.I. 473/08  
Cerâmica Lares LTDA. - 832644/01 - A.I. 472/08  
Gilberto Cobucci Aguiar - 832426/01 - A.I. 471/08  
Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832625/02 - A.I. 470/08  
Juarez Brito Campos - 830097/02 - A.I. 474/08  
Mineração Galiléia LTDA. - 830308/03 - A.I. 476/08  
Ronaldo Mattos - 831877/01 - A.I. 475/08

#### RELAÇÃO 72/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Emílio César Dettori - 830372/01  
Gilberto Cobucci Aguiar - 832310/01  
Mineração Atlântica LTDA. - 831803/99  
Ouro Brasil Mineração Ltda - 830680/99  
Sivanil Pereira Gomes - 832264/01

#### RELAÇÃO Nº 73/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)  
Antônio Vitorino Neto - 831541/02  
Carlos Eduardo Fernandes - 833124/04  
Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 830957/05, 830958/05  
Dário Vicente da Silva - 830068/04  
Eduardo Sydney Santana - 831071/92  
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830716/00  
Francisco Efigênio França - 830909/05  
Inácio Moreira Jardim - 830276/98  
Janete Matias do Nascimento - 831079/02  
Job Rocha - 830067/00  
José de Oliveira Rocha - 830039/04  
Leonardo Nogueira Penido - 836753/94  
Maurício Breda de Melo - 833087/94  
Mineração Calfenix LTDA. - 831246/06  
Mineração Quartzório LTDA. - 830402/02  
Sebastião Ferreira de Souza - 832422/96  
Sergio Henrique Ferreira Neto Menes - 830409/89  
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 831781/95, 832194/95, 832197/95

#### RELAÇÃO Nº 74/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Antônio José da Mata - 832313/01 - Not.1446/2008 - R\$ 1.030,75  
Antonio Pedroso de Carvalho - Firma Individual - 832548/00 - Not.1473/2008 - R\$ 817,17  
Brazminco LTDA. - 830329/01 - Not.1460/2008 - R\$ 2.329,97, 830329/01 - Not.1462/2008 - R\$ 1.854,87  
Britacon LTDA. - 832045/00 - Not.1464/2008 - R\$ 101,98  
Extratora Senador Mourão LTDA. - 830125/01 - Not.1475/2008 - R\$ 234,21, 830125/01 - Not.1477/2008 - R\$ 190,69  
Lindomar Ferreira Guimaraes - 830044/99 - Not.1470/2008 - R\$ 48,08  
Newco Mineração Industria e Comércio Ltda - 831484/98 - Not.1466/2008 - R\$ 1.955,09, 831484/98 - Not.1468/2008 - R\$ 2.401,27  
Paulo Carvalhaes Leitão - 832380/05 - Not.1440/2008 - R\$ 365,02, 832380/05 - Not.1442/2008 - R\$ 425,67  
Ronaldo Mattos - 831877/01 - Not.1480/2008 - R\$ 469,94  
Sant'amar Comercial LTDA. M.E. - 832303/01 - Not.1450/2008 - R\$ 2.138,49, 832302/01 - Not.1452/2008 - R\$ 1.642,46  
Weslei Dos Santos Campos - 832257/00 - Not.1444/2008 - R\$ 615,54

#### RELAÇÃO Nº 75/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ambrogi & Moraes LTDA. - 830108/04 - Not.1456/2008 - R\$ 3.144,27  
Antônio José da Mata - 832313/01 - Not.1447/2008 - R\$ 1.560,04, 832313/01 - Not.1448/2008 - R\$ 841,83  
Antonio Pedroso de Carvalho - Firma Individual - 832548/00 - Not.1474/2008 - R\$ 1.518,74  
Augusto Lopes da Rocha Neto - 830061/00 - Not.1459/2008 - R\$ 1.941,70, 830061/00 - Not.1458/2008 - R\$ 2.299,67  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 830533/03 - Not.1457/2008 - R\$ 4.386,69  
Brazminco LTDA. - 830329/01 - Not.1461/2008 - R\$ 3.813,41, 830329/01 - Not.1463/2008 - R\$ 2.377,38  
Britacon LTDA. - 832045/00 - Not.1465/2008 - R\$ 1.560,04  
Extratora Senador Mourão LTDA. - 830125/01 - Not.1476/2008 - R\$ 1.560,04, 830125/01 - Not.1478/2008 - R\$ 1.560,04, 830125/01 - Not.1479/2008 - R\$ 157,62  
José Geraldo Gomes Dos Santos - 831680/02 - Not.1472/2008 - R\$ 1.825,85  
Lindomar Ferreira Guimaraes - 830044/99 - Not.1471/2008 - R\$ 1.560,04  
Newco Mineração Industria e Comércio Ltda - 831484/98 - Not.1467/2008 - R\$ 1.625,22, 831484/98 - Not.1469/2008 - R\$ 2.088,12  
Paulo Carvalhaes Leitão - 832380/05 - Not.1441/2008 - R\$ 3.144,27, 832380/05 - Not.1443/2008 - R\$ 1.840,96  
Ronaldo Mattos - 831877/01 - Not.1481/2008 - R\$ 1.825,85  
Sant'amar Comercial LTDA. M.E. - 832303/01 - Not.1449/2008 - R\$ 1.730,52, 832303/01 - Not.1451/2008 - R\$ 1.560,04, 832302/01 - Not.1454/2008 - R\$ 1.329,13  
Weslei Dos Santos Campos - 832257/00 - Not.1445/2008 - R\$ 1.560,04

#### SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

### 4º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 40/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Cloves Coutinho de Souza - 840041/06  
M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 840031/06  
Pedreiras do Brasil S.A. - 840165/05

#### RELAÇÃO Nº 42/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Adelmo de Mendonca Filho - 840149/05 - A.I. 150/08  
Agreste Mineração Ltda - 840026/05 - A.I. 138/08, 840028/05 - A.I. 140/08, 840027/05 - A.I. 139/08  
Cooperativa Dos Escultores em Pedras do Estado de Pernambuco - 840096/05 - A.I. 146/08  
Edmilson Barbosa da Silva - 840136/05 - A.I. 149/08  
Engarradora Igarassu Ltda - 840032/05 - A.I. 141/08  
f. Austregéselo c. Bezerra me - 840035/05 - A.I. 142/08  
Glauterra Serviços LTDA. - 840100/05 - A.I. 147/08  
Indústrias Reunidas de Plástico e Mineração S/a - 840045/05 - A.I. 143/08  
Itatim Minérios LTDA. - 840123/05 - A.I. 148/08  
Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira - ME. - 840022/05 - A.I. 137/08, 840021/05 - A.I. 136/08  
Mineração Casa de Pedra LTDA. - 840190/03 - A.I. 135/08  
Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 840075/05 - A.I. 144/08  
Pedreira Guarany LTDA. - 840086/05 - A.I. 145/08

#### RELAÇÃO Nº 43/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 840079/04 - Not.73/2008 - R\$ 168,59  
Sebastião Gomes Sobrinho - 840076/04 - Not.74/2008 - R\$ 168,59

#### RELAÇÃO Nº 64/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Rio Tinto Desenvolvimento Minerais LTDA. - 850153/03, 850148/03, 850149/03, 850459/01, 850462/01, 850463/01, 850464/01, 850465/01, 850466/01, 850467/01, 850480/01, 850479/01, 850487/01, 850485/01, 850484/01, 850482/01, 850481/01

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

### 5º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 62/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, § 1º, art. 18 do C. M. - Interferência Total. (1.21).  
850.976/07 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.977/07 - Companhia Vale do Rio Doce  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50).  
812.869/71 - Of. nº 2.117/08 - CIA. de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  
852.726/93 - Of. nº 2.080/08 - Mineração Vila Porto Rico Ltda.  
853.003/94; 850.004/94 e 850.005/94 - Of. nº 2.118/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
854.486/96 - Of. nº 2.115/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.046/01 e 850.731/04 - Of. nº 2.081/08 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.  
850.290/01; 850.303/01; 850.850.312/01; 850.199/04; 850.554/04; 850.555/04; 850.556/04; 850.557/04; 850.561/04 e 850.562/04 - Of. nº 2.082/07 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.469/01; 850.620/04; 850.621/04; 850.622/04; 850.625/04; 850.694/04; 850.695/04; 850.696/04; 850.698/04; 850.699/04; 850.700/04; 850.703/04; 850.706/04 - Of. nº 2.083/08 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.  
850.556/01 - Of. nº 2.109/08 - Teck Cominco Brasil Ltda.  
850.451/02 - Of. nº 2.116/08 - Amagran Importação e Exportação Ltda. 850.215/03 - Of. nº 2.112/08 - Mineração Onça Puma Ltda.  
850.540/03 - Of. nº 2.111/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.643/03 e 850.042/04 - Of. nº 2.110/08 - Serabi Mineração Ltda.  
850.189/04 e 850.269/04 - Of. nº 2.085/08 - Globe Metais Indústria e Comércio S.A.  
850.240/04; 850.241/04; 850.242/04; 850.243/04 e 850.244/04 - Of. nº 2.084/08 - Keystone Ltda.  
850.545/04 - Of. nº 2.086/08 - MCT Mineração Ltda.  
850.550/04 - Of. nº 2.113/08 - Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/A.  
Prorrogo por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do artigo 22 do código de Mineração. (3.26).  
850.281/99 - Alvará nº 4.828/02 - Apoquindo Brasil Mineração Ltda.  
850.283/99 - Alvará nº 4.837/02 - Apoquindo Brasil Mineração Ltda.  
850.407/99 - Alvará nº 4.829/02 - Apoquindo Brasil Mineração Ltda.  
850.111/02 - Alvará nº 4.834/02 - Apoquindo Brasil Mineração Ltda.  
Homologa o pedido de renúncia da autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias. (2.94) e (3.28).  
850.039/07 - Alvará nº 8.771/07 - Adriano Bezerra  
850.042/07 - Alvará nº 8.774/07 - Marcelo Barbosa Sousa  
850.043/07 - Alvará nº 8.775/07 - Josué Pezzini dos Santos  
850.044/07 - Alvará nº 8.776/07 - Geraldo de Oliveira  
850.047/07 - Alvará nº 8.777/07 - Nicelma Souza Miranda  
850.048/07 - Alvará nº 8.778/07 - Licivaldo Silva Moita  
Arquivar o Auto de Infração publicado. (2.30).  
855.825/96 - A.I. nº 762/06 - Mineração Japurá Indústria e Comércio Ltda.  
Indefere o requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias. (1.97) e (3.28).  
850.222/98 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.  
Nega Aprovação ao Relatório Final de Pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias. (3.18) e (3.28).  
751.949/96 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.755/96 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.555/00 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.  
850.457/02 - Amagran Importação e Exportação Ltda.  
850.195/03 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.530/03 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.531/03 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.264/04 - Camargo Corrêa Cimentos S/A.  
850.393/04 - Rômulo Augusto Sampaio Pereira  
851.079/05 - Invi Mineração Ltda.



851.081/05 - Invi Mineração Ltda.  
Tornar sem efeito o Auto de Infração, publicado. (6.36)  
850.653/04 - A.I. nº 363/05 - BHP Billiton Metais S/A.  
850.654/04 - A.I. nº 362/05 - BHP Billiton Metais S/A.  
Torna sem efeito Imposição de Multa - TAH., publicado  
(6.43)  
851.311/91 - A.I. nº 080/02 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
851.312/91 - A.I. nº 081/02 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
851.313/91 - A.I. nº 082/02 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
851.314/91 - A.I. nº 083/02 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
Tornar sem efeito as Notificações Administrativas -Multa, publicada. (9.04)  
851.311/91 - Not. Adm. nº 530/07 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
851.312/91 - Not. Adm. nº 536/07 - Empresa de Mineração Galesa Ltda. 851.313/91 - Not. Adm. nº 538/07 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
851.314/91 - Not. Adm. nº 540/07 - Empresa de Mineração Galesa Ltda.  
Autos de Infração lavrados por determinação do Chefe do Distrito, por infrigência ao inciso I, do Art. 100 do R. C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24).  
851.368/91 - A.I. nº 588/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
851.369/91 - A.I. nº 563/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
753.840/96 - A.I. nº 591/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
854.314/96 - A.I. nº 590/08 - Companhia Vale do Rio Doce  
Multa específica aplicada pelo Chefe do Distrito - § 1º, do Art. 22 do C. M. - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25).  
850.427/82 - A.I. nº 517/08 - Gold Fields do Brasil Mineração Ltda.  
851.089/91 - A.I. nº 102/02 - Canyon Mineração do Brasil Ltda.  
Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito - § 1º, do Art. 22 do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44).  
851.244/91 - A.I. nº 076/05 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
852.306/92 - A.I. nº 085/03 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
852.306/92 - A.I. nº 572/06 - Teck Cominco Brasil S/A.  
859.540/95 - A.I. nº 283/05 - Companhia Vale do Rio Doce  
850.245/04 - A.I. nº 153/06 - Delmar Rui Graça Binas  
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa, em cadeia sucessória. (2.81).  
Cedente: AUSTRAL - AGS DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 03.828.230/0001-31  
Cessionária: OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 08.490.048/0001-37  
850.329/02 - Alvará nº 4.510/07 - Altamira/PA.  
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA  
Indefere o Requerimento de Registro de Licença/inciso I, do art. 7º da IN nº 01/01-Área disponível para pesquisa p/ prazo 60(sessenta) dias. (7.01) e (3.28).  
850.128/02 - D.B. Fonseca - Breu Branco/PA. - Areia e Seixo  
850.136/02 - Manoel Juraci Gomes Rodrigues - Moju/PA. - Saibro  
850.182/02 - Manoel Juraci Gomes Rodrigues - Moju/PA. - Areia  
FASE DE LICENÇA  
Determina o cancelamento do Registro de Licença/ inciso III, do art. 23 da IN. Nº 01/01-Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias. (7.04) e (3.28).  
850.188/02 - Cerâmica Imperial Ltda. - Marabá/PA.  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70).  
813.217/74 - Of. nº 2.095-08 - Companhia Vale do Rio Doce  
813.218/74 - Of. nº 2.096/08 - Companhia Vale do Rio Doce

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

## 6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 114/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Marinete Mendes Rocha - 860097/99 - A.I. 998/08

## RELAÇÃO Nº 115/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
a r Bras Mineradora Ltda - 861338/06 - Not.1071/2008 - R\$ 3.271,28, 861339/06 - Not.1073/2008 - R\$ 3.091,36  
Água Mineral do Cerrado LTDA. - 861046/05 - Not.1023/2008 - R\$ 123,46, 861047/05 - Not.1025/2008 - R\$ 783,08  
Almir Feliciano da Silva - 860933/06 - Not.1052/2008 - R\$ 219,98  
Amiraldo Borges de Oliveira - 860920/07 - Not.1091/2008 - R\$ 1.635,23  
Brabelgo Mineração Ltda - 861563/05 - Not.1005/2008 - R\$ 1.721,00  
Braine Ewald - 860830/06 - Not.1042/2008 - R\$ 402,64  
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 860527/98 - Not.973/2008 - R\$ 6.868,36, 860529/98 - Not.975/2008 - R\$ 6.868,36  
Caio Tito Souza Medrado - 860718/06 - Not.1036/2008 - R\$ 222,27  
Centro Oeste Granitos Ltda - 862101/05 - Not.1011/2008 - R\$ 2.038,16  
Construtora Porto do Vale Ltda - 860365/07 - Not.1075/2008 - R\$ 81,78  
Edmilson Flávio Mariotto - 860679/05 - Not.1021/2008 - R\$ 899,99  
Enock Nogueira Andrade - 860600/07 - Not.1077/2008 - R\$ 1.950,21  
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860685/07 - Not.1079/2008 - R\$ 1.593,47, 860686/07 - Not.1081/2008 - R\$ 1.534,28, 860687/07 - Not.1083/2008 - R\$ 1.602,25, 860689/07 - Not.1085/2008 - R\$ 1.981,21, 860691/07 - Not.1087/2008 - R\$ 1.572,38, 860668/07 - Not.1203/2008 - R\$ 2.860,43  
Fausto Batista de Lima - 862104/05 - Not.1013/2008 - R\$ 1.144,95  
Gregório Vassilive Ferreira - 861820/05 - Not.1007/2008 - R\$ 1.635,64  
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860931/07 - Not.1093/2008 - R\$ 2.927,17, 860932/07 - Not.1095/2008 - R\$ 810,03, 860934/07 - Not.1097/2008 - R\$ 3.178,95  
João Gonçalves - 861013/06 - Not.1063/2008 - R\$ 2.944,16  
José Eustáquio de Moraes - 861159/06 - Not.1069/2008 - R\$ 1.201,56  
José Lioson Alves de Rezende - 860741/06 - Not.1040/2008 - R\$ 1.635,64, 861085/06 - Not.1065/2008 - R\$ 684,52  
Lucio Pinto - 861138/05 - Not.1001/2008 - R\$ 3.224,74  
Luciolo Gomes de Siqueira - 862097/05 - Not.1009/2008 - R\$ 327,30, 861107/06 - Not.1067/2008 - R\$ 2.018,83  
Manuel Procópio Júnior - 861306/04 - Not.1019/2008 - R\$ 1.464,70  
Marcelo Dutra e Silva - 860857/99 - Not.1017/2008 - R\$ 81,15  
Marco Aurélio Passaglia - 861098/05 - Not.1015/2008 - R\$ 1.594,75  
Marinete Mendes Rocha - 860097/99 - Not.977/2008 - R\$ 1.462,44  
Paulo de Tarço Chander Júnior - 860840/06 - Not.1044/2008 - R\$ 973,80  
Roberto Ronan Lopes - 860913/06 - Not.1048/2008 - R\$ 3.271,28  
Rogerio de Oliveira Venâncio - 860914/06 - Not.1050/2008 - R\$ 3.271,28  
Rosângela Lustosa Nogueira Yoon Soo - 861538/05 - Not.1003/2008 - R\$ 163,56  
Valdeir Lazaro da Silva - 860691/06 - Not.1034/2008 - R\$ 63,79  
Valmiro Tolentino de Queiroz - 860864/06 - Not.1046/2008 - R\$ 1.079,52  
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860731/06 - Not.1038/2008 - R\$ 3.158,08  
Walfredo Maia Gomes - 860306/99 - Not.980/2008 - R\$ 269,15, 860306/99 - Not.982/2008 - R\$ 236,84  
Wellington Sousa Ribeiro - 860914/07 - Not.1089/2008 - R\$ 1.635,64  
Wilson Machado Correia - 860944/05 - Not.1027/2008 - R\$ 3.238,57, 860641/06 - Not.1029/2008 - R\$ 3.236,99, 860642/06 - Not.1030/2008 - R\$ 3.206,90, 860643/06 - Not.1031/2008 - R\$ 3.125,20, 860671/06 - Not.1032/2008 - R\$ 3.067,28, 860672/06 - Not.1033/2008 - R\$ 3.260,07, 860957/06 - Not.1054/2008 - R\$ 3.200,82

## RELAÇÃO Nº 116/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Álvaro Agapito de Moura - 861196/07 - Not.1139/2008 - R\$ 840,10, 861197/07 - Not.1141/2008 - R\$ 2.411,64, 861198/07 - Not.1143/2008 - R\$ 2.666,55, 861199/07 - Not.1145/2008 - R\$ 3.189,70, 861200/07 - Not.1147/2008 - R\$ 3.270,81, 861201/07 - Not.1149/2008 - R\$ 3.270,81, 861202/07 - Not.1151/2008 - R\$ 3.119,79, 861203/07 - Not.1153/2008 - R\$ 3.227,89, 861204/07 - Not.1155/2008 - R\$ 2.602,36, 861205/07 - Not.1157/2008 - R\$ 3.027,13, 861206/07 - Not.1159/2008 - R\$ 3.236,28, 861207/07 - Not.1161/2008 - R\$ 3.260,60, 861208/07 - Not.1163/2008 - R\$ 3.173,24, 861209/07 - Not.1165/2008 - R\$ 3.270,30, 861210/07 - Not.1167/2008 - R\$ 2.039,04, 861112/07 - Not.1113/2008 - R\$ 2.838,00, 861113/07 - Not.1115/2008 - R\$ 3.137,67, 861114/07 -

Not.1117/2008 - R\$ 3.261,12, 861116/07 - Not.1119/2008 - R\$ 3.145,22, 861117/07 - Not.1121/2008 - R\$ 2.710,86, 861120/07 - Not.1123/2008 - R\$ 3.161,13, 861121/07 - Not.1125/2008 - R\$ 2.745,08, 861122/07 - Not.1127/2008 - R\$ 3.159,17, 861123/07 - Not.1129/2008 - R\$ 3.008,84, 861124/07 - Not.1131/2008 - R\$ 3.006,44, 861125/07 - Not.1133/2008 - R\$ 2.450,93, 861148/07 - Not.1135/2008 - R\$ 3.159,38, 861081/07 - Not.1105/2008 - R\$ 3.271,28, 861083/07 - Not.1107/2008 - R\$ 3.271,28, 861084/07 - Not.1109/2008 - R\$ 3.107,27  
Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 861408/07 - Not.1175/2008 - R\$ 3.261,53  
Carigran - Industria e Comércio de Granitos Ltda - 861359/07 - Not.1171/2008 - R\$ 1.635,64, 861360/07 - Not.1173/2008 - R\$ 1.635,64  
Danilo Pereira de Rezende Goiano - 861297/06 - Not.1199/2008 - R\$ 3.517,41  
Edward Magalhaes Chaves - 861617/07 - Not.1183/2008 - R\$ 1.460,63, 861618/07 - Not.1185/2008 - R\$ 3.189,50, 861619/07 - Not.1187/2008 - R\$ 3.271,28  
Francisco Pereira - 861610/07 - Not.1181/2008 - R\$ 26,17  
Gilberto Martins da Costa - 861169/07 - Not.1137/2008 - R\$ 1.149,65  
Gineton Guedes de Alencar - 861825/07 - Not.1195/2008 - R\$ 3.226,31  
Guido Magalhaes Arantes - 861337/07 - Not.1169/2008 - R\$ 3.199,43  
Henrique Gomes Liberio - 861105/07 - Not.1111/2008 - R\$ 347,58, 861073/07 - Not.1103/2008 - R\$ 25,61  
José Lioson Alves de Rezende - 861838/07 - Not.1197/2008 - R\$ 163,56  
Kelly Gonçalves da Silva - 861417/07 - Not.1177/2008 - R\$ 170,02  
Ledison Donizete de Moraes - 861723/07 - Not.1191/2008 - R\$ 3.271,28  
Maria Cleuza de Souza Nunes - 861562/07 - Not.1179/2008 - R\$ 2.617,03  
Mineração Missões Ouro Fino Ltda - 860497/04 - Not.1201/2008 - R\$ 1.791,38  
Nabor Leite Brasil Neto - 861799/07 - Not.1193/2008 - R\$ 3.177,90  
Reginaldo Elias Ribeiro - 860955/07 - Not.1099/2008 - R\$ 62,15  
Rodrigo Meireles Mattos Rodrigues - 861066/07 - Not.1101/2008 - R\$ 3.271,28  
Virgínia Laura Naves Marques - 861634/07 - Not.1189/2008 - R\$ 1.420,93

## RELAÇÃO Nº 117/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
a r Bras Mineradora Ltda - 861338/06 - Not.1072/2008 - R\$ 1.572,14, 861339/06 - Not.1074/2008 - R\$ 1.572,14  
Água Mineral do Cerrado LTDA. - 861046/05 - Not.1024/2008 - R\$ 1.572,14, 861047/05 - Not.1026/2008 - R\$ 1.572,14  
Almir Feliciano da Silva - 860933/06 - Not.1053/2008 - R\$ 1.572,14  
Arnaldo do Nascimento Vieira - 860663/98 - Not.985/2008 - R\$ 136,89, 860665/98 - Not.986/2008 - R\$ 142,59, 860668/98 - Not.987/2008 - R\$ 137,75, 860669/98 - Not.988/2008 - R\$ 95,53, 860670/98 - Not.989/2008 - R\$ 136,05, 860671/98 - Not.990/2008 - R\$ 126,34, 860672/98 - Not.991/2008 - R\$ 57,84, 860674/98 - Not.992/2008 - R\$ 120,04, 860676/98 - Not.993/2008 - R\$ 127,09, 860677/98 - Not.994/2008 - R\$ 60,51, 860678/98 - Not.995/2008 - R\$ 125,34  
Brabelgo Mineração Ltda - 861563/05 - Not.1006/2008 - R\$ 1.572,14  
Braine Ewald - 860830/06 - Not.1043/2008 - R\$ 3.144,27  
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 860527/98 - Not.974/2008 - R\$ 3.415,64, 860529/98 - Not.976/2008 - R\$ 1.468,63  
Caio Tito Souza Medrado - 860718/06 - Not.1037/2008 - R\$ 1.572,14  
Centro Oeste Granitos Ltda - 862101/05 - Not.1012/2008 - R\$ 3.144,27  
Construtora Porto do Vale Ltda - 860365/07 - Not.1076/2008 - R\$ 1.572,14  
Danilo Pereira de Rezende Goiano - 861297/06 - Not.1200/2008 - R\$ 1.612,73  
Edmilson Flávio Mariotto - 860679/05 - Not.1022/2008 - R\$ 1.572,14  
Enock Nogueira Andrade - 860600/07 - Not.1078/2008 - R\$ 1.572,14  
Fausto Batista de Lima - 862104/05 - Not.1014/2008 - R\$ 1.572,14  
Gregório Vassilive Ferreira - 861820/05 - Not.1008/2008 - R\$ 3.144,27  
João Gonçalves - 861013/06 - Not.1064/2008 - R\$ 3.144,27  
José Eustáquio de Moraes - 861159/06 - Not.1070/2008 - R\$ 1.572,14  
José Lioson Alves de Rezende - 860741/06 - Not.1041/2008 - R\$ 1.572,14, 861085/06 - Not.1066/2008 - R\$ 1.572,14  
Lucio Pinto - 861138/05 - Not.1002/2008 - R\$ 3.144,27  
Luciolo Gomes de Siqueira - 862097/05 - Not.1010/2008 - R\$ 1.572,14, 861107/06 - Not.1068/2008 - R\$ 1.572,14  
Manuel Procópio Júnior - 861306/04 - Not.1020/2008 - R\$ 1.572,14

## 7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 223/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Alemão Exportação e Mineração de Granitos LTDA. - 871525/02 - A.I. 1714/08  
Andrade S.A. Mármore e Granitos - 871549/02 - A.I. 1716/08  
Antonio Carlos Teles Dos Santos - 871704/02 - A.I. 1719/08  
Antônio Roque Dos Santos - 870658/03 - A.I. 1746/08  
Augusto Medrado Vaz Santos - 870818/01 - A.I. 1711/08  
Brazilian Exotic Importação e Exportação Ltda - 871541/02 - A.I. 1715/08  
Cajugran Granitos e Mármore do Brasil LTDA. - 871743/03 - A.I. 1767/08  
Carlos Antunes Costa Lima - 871738/03 - A.I. 1766/08  
Cawa Mineração Ltda - 870771/03 - A.I. 1747/08  
Cbb Filial Águas Fratelli - 871405/03 - A.I. 1764/08  
Cia de Cimentos do Brasil - 870057/03 - A.I. 1721/08  
Ciemil - Comércio Industria e Exportação de Minérios Ltda - 870402/03 - A.I. 17233/08  
Cimento Brumado S.A. - 870803/03 - A.I. 1748/08  
Companhia Vale do Rio Doce - 871082/03 - A.I. 1761/08, 871081/03 - A.I. 1760/08  
Corcovado Granitos LTDA. - 871653/02 - A.I. 1717/08, 870393/03 - A.I. 1722/08  
Darley Adriano Cesar da Luz - 870439/03 - A.I. 1724/08  
Eliel Strelou - 870055/03 - A.I. 1720/08  
Flaris Olimpio da Rocha - M.E. - 871132/02 - A.I. 1713/08  
Itaúnas Mineração LTDA. - 872091/03 - A.I. 1768/08, 871450/02 - A.I. 1712/08  
Josemar Silva Cavalcante - 870685/03 - A.I. 1745/08  
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 871186/03 - A.I. 1763/08  
Mineração Floresta Azul Ltda - 871664/02 - A.I. 1718/08  
Mineração Luna LTDA. - 871141/03 - A.I. 1762/08  
Mineração Minasvit LTDA. - 871625/03 - A.I. 1765/08  
Mineração Vale do Curuçá S.A. - 871025/03 - A.I. 1758/08, 871024/03 - A.I. 1757/08, 871023/03 - A.I. 1756/08, 871016/03 - A.I. 1750/08, 871022/03 - A.I. 1755/08, 871021/03 - A.I. 1754/08, 871027/03 - A.I. 1759/08, 871020/03 - A.I. 1753/08, 871019/03 - A.I. 1752/08, 871018/03 - A.I. 1751/08  
Nord Mineradora Ltda - 871380/03 - A.I. 1769/08  
Odulio José Marensi de Moura - 870927/03 - A.I. 1749/08  
Rio Doce Manganês S.A. - 870602/03 - A.I. 1725/08

## RELAÇÃO Nº 233/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Companhia Vale do Rio Doce - 871065/94 - A.I. 1770/08  
Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - 871711/04 - A.I. 1771/08  
Serra do Sono Mineração Ltda - 874085/07 - A.I. 1710/08

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

## 9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 79/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Bension Akherman - 890296/05  
Capuri Mineração LTDA. - 890369/05, 890372/05  
Cerâmica Colonial Ltda - 890376/05  
David Dos Santos Guido - 890290/05  
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890379/05  
Francisco Vital Pereira - 890293/05  
Gelcio Ferreira Mendes - 890383/05  
Jardim Das Acácias Mineração Ltda - 890366/05  
Marvan Rio Preto Extratora de Areia Ltda-me - 890323/05  
Mineração de Granitos de Itaperuna LTDA. - 890216/05  
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890381/05, 890382/05  
Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro - 890297/05, 890298/05  
Rdv Mineração Ltda - 890224/05  
Terraplan Transportes Ltda - 890377/05  
Tijolita Materiais de Construção Ltda - 890266/05

## RELAÇÃO Nº 80/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Aldinélcio Nascimento e Silva - me - 890209/05  
Areal Anastácia de Campos Ltda - me - 890304/05  
Auto Giro Granitos e Mármore LTDA. - 890309/05  
Capuri Mineração LTDA. - 890370/05, 890371/05  
Cerâmica do Contorno Ltda - 890268/05

Extratora de Areia Fazenda Velha LTDA. me - 890347/05  
Fernando Augusto de Barros - 890212/05  
Gustavo Ramos Fabri - 890308/05  
Hnl Empreendimentos Turísticos LTDA. - 890230/05, 890346/05  
j. Paiva Extração Mineral-me - 890324/05  
José Adão de Amorim - 890317/05  
José de Vasconcellos e Silva - 890395/05  
José Maria Matias - 890337/05  
Leandro de Sales Pacheco - me - 890271/05  
Maria José Cortes Medeiros - me - 890319/05  
Nilton Trali Pereira - me - 890125/05  
Pedreiras Blue Rivers Ltda me - 890339/05  
Sbg da Silva - me - 890232/05  
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890375/05

## RELAÇÃO Nº 81/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)  
Jakson Dezan Zampiroli - 890416/02, 890085/03

## RELAÇÃO Nº 82/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Adonias Manguera Souza - 890149/03  
Arthur de Britto Jordão - 890229/98  
Gerson Gonçalves Neves - 890180/02

## RELAÇÃO Nº 83/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Corrado Centurione Scotto - 890280/03 - Not.375/2008 - R\$ 116,50

## RELAÇÃO Nº 84/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Admir Vital de Oliveira - 890308/04 - Not.348/2008 - R\$ 168,59  
Alberto de Azevedo Antunes - 890043/04 - Not.388/2008 - R\$ 168,59, 890043/04 - Not.389/2008 - R\$ 262,26  
Amsa Mineração LTDA. - 890430/04 - Not.362/2008 - R\$ 168,59, 890430/04 - Not.363/2008 - R\$ 64,83  
Anilton Ferreira Eccard - 890114/03 - Not.346/2008 - R\$ 167,00  
Areal Mont Serrat de Tres Rios LTDA. - 890479/04 - Not.367/2008 - R\$ 81,17  
Areal Santa Teresa de Japeri LTDA. - 890365/01 - Not.411/2008 - R\$ 162,18  
Cofranza Construtora LTDA. - 890006/04 - Not.351/2008 - R\$ 80,30, 890006/04 - Not.352/2008 - R\$ 158,77  
Corrado Centurione Scotto - 890280/03 - Not.373/2008 - R\$ 81,26, 890280/03 - Not.374/2008 - R\$ 168,59, 890280/03 - Not.376/2008 - R\$ 2.165,09  
Del Rey Mineradora Ltda - 890496/03 - Not.381/2008 - R\$ 972,85  
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890253/02 - Not.384/2008 - R\$ 21,92, 890313/04 - Not.369/2008 - R\$ 168,59, 890313/04 - Not.370/2008 - R\$ 81,26, 890171/02 - Not.390/2008 - R\$ 32,12, 890045/83 - Not.398/2008 - R\$ 108,04, 890045/83 - Not.399/2008 - R\$ 165,84  
Duque de Caxias Mineração Ltda - 890017/99 - Not.410/2008 - R\$ 162,18  
Elisângela de Fátima f. Motta-me - 890399/04 - Not.407/2008 - R\$ 169,54, 890399/04 - Not.408/2008 - R\$ 81,65  
Ely Garcia Siqueira - 890164/01 - Not.409/2008 - R\$ 162,18  
Fabio Marcilio Pinto - 890536/04 - Not.357/2008 - R\$ 158,77, 890523/04 - Not.360/2008 - R\$ 83,62, 890523/04 - Not.361/2008 - R\$ 158,77  
Fabricio Andrade Silveira Bueno - 890095/02 - Not.382/2008 - R\$ 179,89, 890095/02 - Not.383/2008 - R\$ 1.257,99  
Granigeo Consultoria Ltda - 890451/00 - Not.403/2008 - R\$ 162,18  
João Romero Rojas - 890285/03 - Not.378/2008 - R\$ 168,59, 890285/03 - Not.379/2008 - R\$ 424,19  
Jorge Baptista Canavez - 890025/03 - Not.377/2008 - R\$ 161,28, 890014/03 - Not.413/2008 - R\$ 162,18, 890018/03 - Not.414/2008 - R\$ 162,18, 890020/03 - Not.415/2008 - R\$ 162,18, 890022/03 - Not.416/2008 - R\$ 162,18, 890023/03 - Not.417/2008 - R\$ 162,18, 890024/03 - Not.418/2008 - R\$ 162,18, 890026/03 - Not.419/2008 - R\$ 162,18, 890028/03 - Not.420/2008 - R\$ 162,18, 890029/03 - Not.421/2008 - R\$ 162,18, 890030/03 - Not.422/2008 - R\$ 162,18  
José Jair Farias - 890518/04 - Not.371/2008 - R\$ 168,59, 890518/04 - Not.372/2008 - R\$ 4,23  
José Venturino - 890053/04 - Not.349/2008 - R\$ 168,59, 890053/04 - Not.350/2008 - R\$ 143,33  
Lauro Decnop Pereira da Silva - 890469/04 - Not.364/2008 - R\$ 168,59

Marcelo Dutra e Silva - 860857/99 - Not.1018/2008 - R\$ 1.572,14  
Marco Aurélio Passaglia - 861098/05 - Not.1016/2008 - R\$ 3.144,27  
Maria da Glória Leão - 861106/06 - Not.1205/2008 - R\$ 3.144,27  
Marinete Mendes Rocha - 860097/99 - Not.978/2008 - R\$ 2.777,47, 860097/99 - Not.979/2008 - R\$ 927,40  
Mineração Missões Ouro Fino Ltda - 860497/04 - Not.1202/2008 - R\$ 2.377,38  
Mineradora Sahara LTDA. - 860463/91 - Not.1056/2008 - R\$ 2.097,31, 860463/91 - Not.1057/2008 - R\$ 4.194,62, 860463/91 - Not.1058/2008 - R\$ 4.093,14, 860463/91 - Not.1059/2008 - R\$ 4.194,62, 860463/91 - Not.1060/2008 - R\$ 4.194,62, 860463/91 - Not.1061/2008 - R\$ 4.194,62, 860463/91 - Not.1062/2008 - R\$ 4.194,62  
Paulo de Tarço Chander Júnior - 860840/06 - Not.1045/2008 - R\$ 1.572,14  
Roberto Ronan Lopes - 860913/06 - Not.1049/2008 - R\$ 3.144,27  
Rogerio de Oliveira Venâncio - 860914/06 - Not.1051/2008 - R\$ 3.144,27  
Rosângela Lustosa Nogueira Yoon Soo - 861538/05 - Not.1004/2008 - R\$ 1.572,14  
Valdeir Lazaro da Silva - 860691/06 - Not.1035/2008 - R\$ 1.572,14  
Valmiro Tolentino de Queiroz - 860864/06 - Not.1047/2008 - R\$ 1.572,14  
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860731/06 - Not.1039/2008 - R\$ 3.144,27  
Walfredo Maia Gomes - 860306/99 - Not.981/2008 - R\$ 2.881,74, 860306/99 - Not.983/2008 - R\$ 2.160,35, 860306/99 - Not.984/2008 - R\$ 174,31  
Wilson Machado Correia - 860944/05 - Not.1028/2008 - R\$ 3.144,27, 860957/06 - Not.1055/2008 - R\$ 3.144,27

## RELAÇÃO Nº 118/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alvaro Agapito de Moura - 861112/07 - Not.1114/2008 - R\$ 1.572,14, 861113/07 - Not.1116/2008 - R\$ 1.572,14, 861114/07 - Not.1118/2008 - R\$ 1.572,14, 861116/07 - Not.1120/2008 - R\$ 1.572,14, 861117/07 - Not.1122/2008 - R\$ 1.572,14, 861120/07 - Not.1124/2008 - R\$ 1.572,14, 861121/07 - Not.1126/2008 - R\$ 1.572,14, 861122/07 - Not.1128/2008 - R\$ 1.572,14, 861123/07 - Not.1130/2008 - R\$ 1.572,14, 861124/07 - Not.1132/2008 - R\$ 1.572,14, 861125/07 - Not.1134/2008 - R\$ 1.572,14, 861148/07 - Not.1136/2008 - R\$ 1.572,14, 861196/07 - Not.1140/2008 - R\$ 1.572,14, 861197/07 - Not.1142/2008 - R\$ 1.572,14, 861198/07 - Not.1144/2008 - R\$ 1.572,14, 861199/07 - Not.1146/2008 - R\$ 1.572,14, 861200/07 - Not.1148/2008 - R\$ 1.572,14, 861201/07 - Not.1150/2008 - R\$ 1.572,14, 861202/07 - Not.1152/2008 - R\$ 1.572,14, 861203/07 - Not.1154/2008 - R\$ 1.572,14, 861204/07 - Not.1156/2008 - R\$ 1.572,14, 861205/07 - Not.1158/2008 - R\$ 1.572,14, 861206/07 - Not.1160/2008 - R\$ 1.572,14, 861207/07 - Not.1162/2008 - R\$ 1.572,14, 861208/07 - Not.1164/2008 - R\$ 1.572,14, 861209/07 - Not.1166/2008 - R\$ 1.572,14, 861210/07 - Not.1168/2008 - R\$ 1.572,14, 861081/07 - Not.1106/2008 - R\$ 1.572,14, 861083/07 - Not.1108/2008 - R\$ 1.572,14, 861084/07 - Not.1110/2008 - R\$ 1.572,14  
Amiraldo Borges de Oliveira - 860920/07 - Not.1092/2008 - R\$ 1.572,14  
Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 861408/07 - Not.1176/2008 - R\$ 1.572,14  
Carigran - Industria e Comércio de Granitos Ltda - 861359/07 - Not.1172/2008 - R\$ 1.572,14, 861360/07 - Not.1174/2008 - R\$ 1.572,14  
Edward Magalhaes Chaves - 861617/07 - Not.1184/2008 - R\$ 1.572,14, 861618/07 - Not.1186/2008 - R\$ 1.572,14, 861619/07 - Not.1188/2008 - R\$ 1.572,14  
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860668/07 - Not.1204/2008 - R\$ 1.572,14, 860685/07 - Not.1080/2008 - R\$ 1.572,14, 860686/07 - Not.1082/2008 - R\$ 1.572,14, 860687/07 - Not.1084/2008 - R\$ 1.572,14, 860689/07 - Not.1086/2008 - R\$ 1.572,14, 860691/07 - Not.1088/2008 - R\$ 1.572,14  
Francisco Pereira - 861610/07 - Not.1182/2008 - R\$ 1.572,14  
Gilberto Martins da Costa - 861169/07 - Not.1138/2008 - R\$ 1.572,14  
Gineton Guedes de Alencar - 861825/07 - Not.1196/2008 - R\$ 1.572,14  
Guido Magalhaes Arantes - 861337/07 - Not.1170/2008 - R\$ 1.572,14  
Henrique Gomes Liberio - 861073/07 - Not.1104/2008 - R\$ 1.572,14, 861105/07 - Not.1112/2008 - R\$ 1.572,14  
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860931/07 - Not.1094/2008 - R\$ 1.572,14, 860932/07 - Not.1096/2008 - R\$ 1.572,14, 860934/07 - Not.1098/2008 - R\$ 1.572,14  
José Lioson Alves de Rezende - 861838/07 - Not.1198/2008 - R\$ 1.572,14  
Kelly Gonçalves da Silva - 861417/07 - Not.1178/2008 - R\$ 1.572,14  
Ledison Donizete de Moraes - 861723/07 - Not.1192/2008 - R\$ 1.572,14  
Maria Cleuza de Souza Nunes - 861562/07 - Not.1180/2008 - R\$ 1.572,14  
Nabor Leite Brasil Neto - 861799/07 - Not.1194/2008 - R\$ 1.572,14  
Reginaldo Elias Ribeiro - 860955/07 - Not.1100/2008 - R\$ 1.572,14  
Rodrigo Meireles Mattos Rodrigues - 861066/07 - Not.1102/2008 - R\$ 1.572,14  
Virginia Laura Naves Marques - 861634/07 - Not.1190/2008 - R\$ 1.572,14  
Wellington Sousa Ribeiro - 860914/07 - Not.1090/2008 - R\$ 1.572,14

DENILSON MARTINS ARRUDA



Luiz Claudio Bezerra - 890447/04 - Not.358/2008 - R\$ 158,77, 890447/04 - Not.359/2008 - R\$ 78,69  
 Luiz Fabiano Barros Miranda - 890406/03 - Not.402/2008 - R\$ 162,18  
 Luiz Felipe Salgueiro Novaes - 890446/04 - Not.353/2008 - R\$ 76,50, 890446/04 - Not.354/2008 - R\$ 158,77  
 Luma Pedras Decorativas Ltda-me - 890146/04 - Not.392/2008 - R\$ 168,59, 890146/04 - Not.393/2008 - R\$ 95,55  
 Maria Catharina Thuler Sartori - 890477/04 - Not.365/2008 - R\$ 15,33, 890477/04 - Not.366/2008 - R\$ 168,59  
 Material de Construção Horizonte da Serra Ltda - 890394/03 - Not.355/2008 - R\$ 1.423,78, 890394/03 - Not.356/2008 - R\$ 158,77  
 Michel José Masur - 890186/97 - Not.400/2008 - R\$ 1.604,03  
 Oliveira e Breder Ltda - 890127/02 - Not.380/2008 - R\$ 161,28  
 Paulo Cesar de Goes - 890111/02 - Not.385/2008 - R\$ 80,30  
 r s Nunes - Extração de Minerais - me - 890435/01 - Not.412/2008 - R\$ 162,18  
 Renaldo Avelino Frotté - 890230/03 - Not.405/2008 - R\$ 162,18  
 Riruni Indústria e Comércio de Mineração Ltda - 890013/02 - Not.394/2008 - R\$ 165,84, 890013/02 - Not.395/2008 - R\$ 653,61  
 Samuel Correa da Rocha Junior - 890397/04 - Not.368/2008 - R\$ 81,05  
 Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda - 890621/04 - Not.396/2008 - R\$ 77,90, 890621/04 - Not.397/2008 - R\$ 165,84  
 Sofaraxa Ltda ME. - 890206/03 - Not.404/2008 - R\$ 942,00  
 Tarcisio de Oliveira e Paula - 890477/96 - Not.387/2008 - R\$ 40,56  
 Vargem Alegre Comércio e Industria de Água Mineral LTDA. - 890606/04 - Not.347/2008 - R\$ 7,80  
 Vectron Serviços LTDA. - 890468/02 - Not.401/2008 - R\$ 66,95  
 Zuleika Borges Torrealba - 890434/03 - Not.406/2008 - R\$ 162,18

#### RELAÇÃO Nº 87/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
 7 Construtora e Empreiteira Ltda - 890270/05  
 Água Mineral Mariquita Ltda - 890455/05  
 Areal Rio Negro Ltda EPP. - 890115/05  
 Big Stone Granitos LTDA. - 890299/04  
 Eduardo Santana Nogueira da Gama - 890432/05  
 Fernando AUG. de S. cerchiarri - 890399/05  
 Granmex Granitos e Mármore Importação e Exportação LTDA. - 890145/05  
 José Martins Dos Santos Neto - 890421/05  
 Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890427/05  
 Mineradora Mipibú Ltda - 890605/04  
 Pedreira Aventureira LTDA. - 890536/03  
 Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890431/05  
 Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890285/05  
 Sebastião Rosa Sanglard - 890430/05  
 Sergio Santos Rutowitsch - 890409/05, 890410/05

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA  
 Substituto

#### 10º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 34/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Cerâmica Brasileira Cerbrás LTDA. - 800158/02 - Not.113/2008 - R\$ 158,77  
 Cooperana Coop Dos Peq Prod de Sant do Cariri Ltda - 800090/02 - Not.111/2008 - R\$ 158,77, 800091/02 - Not.112/2008 - R\$ 158,77  
 Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 800508/07 - Not.59/2008 - R\$ 1.572,14, 800516/07 - Not.60/2008 - R\$ 1.572,14, 800517/07 - Not.61/2008 - R\$ 1.572,14, 800518/07 - Not.62/2008 - R\$ 1.572,14, 800520/07 - Not.63/2008 - R\$ 1.572,14, 800521/07 - Not.64/2008 - R\$ 1.572,14, 800522/07 - Not.65/2008 - R\$ 1.572,14, 800523/07 - Not.66/2008 - R\$ 1.572,14, 800524/07 - Not.67/2008 - R\$ 1.572,14, 800525/07 - Not.68/2008 - R\$ 1.572,14, 800526/07 - Not.69/2008 - R\$ 1.572,14, 800533/07 - Not.70/2008 - R\$ 1.572,14, 800534/07 - Not.71/2008 - R\$ 1.572,14, 800535/07 - Not.72/2008 - R\$ 1.572,14, 800536/07 - Not.73/2008 - R\$ 1.572,14, 800537/07 - Not.74/2008 - R\$ 1.572,14, 800538/07 - Not.75/2008 - R\$ 1.572,14, 800543/07 - Not.76/2008 - R\$ 1.572,14, 800539/07 - Not.77/2008 - R\$ 1.572,14, 800542/07 - Not.78/2008 - R\$ 1.572,14, 800541/07 - Not.79/2008 - R\$ 1.572,14, 800540/07 - Not.80/2008 - R\$ 1.572,14, 800510/07 - Not.81/2008 - R\$ 1.572,14, 800509/07 - Not.82/2008 - R\$ 1.572,14, 800542/07 - Not.83/2008 - R\$ 1.572,14, 800541/07 - Not.84/2008 - R\$ 1.572,14, 800544/07 - Not.85/2008 - R\$ 1.572,14, 800501/07 - Not.86/2008 - R\$ 1.572,14, 800504/07 - Not.87/2008 - R\$ 1.572,14, 800505/07 - Not.88/2008 - R\$ 1.572,14, 800507/07 - Not.89/2008 - R\$ 1.572,14, 800506/07 - Not.90/2008 - R\$ 1.572,14, 800532/07 - Not.91/2008 - R\$ 1.572,14, 800527/07 - Not.92/2008 - R\$ 1.572,14, 800529/07 - Not.93/2008 - R\$ 1.572,14, 800528/07 - Not.94/2008 -

R\$ 1.572,14, 800530/07 - Not.95/2008 - R\$ 1.572,14, 800531/07 - Not.96/2008 - R\$ 1.572,14, 800597/07 - Not.97/2008 - R\$ 1.572,14, 800545/07 - Not.98/2008 - R\$ 1.572,14, 800546/07 - Not.99/2008 - R\$ 1.572,14, 800547/07 - Not.100/2008 - R\$ 1.572,14, 800548/07 - Not.101/2008 - R\$ 1.572,14, 800549/07 - Not.102/2008 - R\$ 1.572,14, 800550/07 - Not.103/2008 - R\$ 1.572,14, 800551/07 - Not.104/2008 - R\$ 1.572,14, 800552/07 - Not.105/2008 - R\$ 1.572,14, 800511/07 - Not.106/2008 - R\$ 1.572,14, 800512/07 - Not.107/2008 - R\$ 1.572,14, 800513/07 - Not.108/2008 - R\$ 1.572,14, 800514/07 - Not.109/2008 - R\$ 1.572,14, 800515/07 - Not.110/2008 - R\$ 1.572,14

#### RELAÇÃO Nº 35/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Abel Martins Neto - 800223/04 - Not.130/2008 - R\$ 163,56  
 Acinbel Agro Comércio e Indústria Bezerra Ltda - 800491/07 - Not.144/2008 - R\$ 81,78  
 Ana Regina Santos Silva - 800091/06 - Not.118/2008 - R\$ 442,95  
 Antonio Pereira Irmão - 800204/07 - Not.124/2008 - R\$ 1.472,08  
 Daniele da Silva Freire - 800274/06 - Not.134/2008 - R\$ 1.467,43  
 Emilia Lucia Bandeira Ferreira Dos Santos - 800411/06 - Not.120/2008 - R\$ 1.635,64, 800410/06 - Not.122/2008 - R\$ 81,78  
 Francisco Luiz Forte Medeiros - 800184/07 - Not.126/2008 - R\$ 981,39  
 Francisco Mauricio Viana - 800365/05 - Not.116/2008 - R\$ 196,26  
 Gisvaldo Cavalcante Prado - 800193/07 - Not.140/2008 - R\$ 411,89  
 José da Silva Linhares - 800424/06 - Not.138/2008 - R\$ 3.238,57  
 José Queiroz Monte - 800425/06 - Not.132/2008 - R\$ 1.472,08  
 José Santos Pacheco - 800301/03 - Not.142/2008 - R\$ 58,44  
 Juarez Leal Dos Santos - 800187/04 - Not.128/2008 - R\$ 1.553,68, 800140/05 - Not.136/2008 - R\$ 1.022,28

#### RELAÇÃO Nº 36/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Abel Martins Neto - 800223/04 - Not.131/2008 - R\$ 1.572,14  
 Acinbel Agro Comércio e Indústria Bezerra Ltda - 800491/07 - Not.145/2008 - R\$ 1.572,14  
 Ana Regina Santos Silva - 800091/06 - Not.119/2008 - R\$ 1.572,14  
 Antonio Pereira Irmão - 800204/07 - Not.125/2008 - R\$ 1.572,14  
 Cimento Poty S.A. - 800232/01 - Not.114/2008 - R\$ 1.184,87, 800233/01 - Not.115/2008 - R\$ 1.186,00  
 Daniele da Silva Freire - 800274/06 - Not.135/2008 - R\$ 1.572,14  
 Emilia Lucia Bandeira Ferreira Dos Santos - 800411/06 - Not.121/2008 - R\$ 1.572,14, 800410/06 - Not.123/2008 - R\$ 1.572,14  
 Francisco Luiz Forte Medeiros - 800184/07 - Not.127/2008 - R\$ 1.572,14  
 Francisco Mauricio Viana - 800365/05 - Not.117/2008 - R\$ 1.572,14  
 Gisvaldo Cavalcante Prado - 800193/07 - Not.141/2008 - R\$ 1.572,14  
 José da Silva Linhares - 800424/06 - Not.139/2008 - R\$ 1.572,14  
 José Queiroz Monte - 800425/06 - Not.133/2008 - R\$ 1.572,14  
 José Santos Pacheco - 800301/03 - Not.143/2008 - R\$ 1.572,14  
 Juarez Leal Dos Santos - 800140/05 - Not.137/2008 - R\$ 1.572,14, 800187/04 - Not.129/2008 - R\$ 1.572,14

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

#### 11º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 24/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Marcos Luiz Tormena - 815818/07 - Not.72/2008 - R\$ 1.117,85  
 Água da Ilha Indústria e Comércio Ltda - 815322/04 - Not.35/2008 - R\$ 80,15  
 Alfredo Leal Júnior - 815734/04 - Not.37/2008 - R\$ 168,92, 815735/04 - Not.39/2008 - R\$ 54,47  
 Braz Peixoto Florencio - 815238/07 - Not.64/2008 - R\$ 191,99  
 Bruna Luiza Gonçalves Trein - 815717/01 - Not.103/2008 - R\$ 2.138,49  
 Carlos Roberto Canella Junior - 815401/05 - Not.51/2008 - R\$ 1.451,50  
 Dorly Napolini - 801587/77 - Not.74/2008 - R\$ 0,68  
 Dreikanter Produtos Minerais Ltda me - 815270/02 - Not.121/2008 - R\$ 621,77  
 Edson Roberto Hames - 815404/01 - Not.89/2008 - R\$ 1.851,37, 815405/01 - Not.91/2008 - R\$ 1.765,32  
 Eduardo Marcelo Dumont de Lima - 815520/05 - Not.8/2008 - R\$ 1.564,80  
 Elias Valmir Baldissera - 815579/94 - Not.108/2008 - R\$ 114,71  
 Estêvão da Silva - 815592/06 - Not.62/2008 - R\$ 1.219,96, 815342/07 - Not.66/2008 - R\$ 979,39

Evilázio Locks - 815463/00 - Not.85/2008 - R\$ 2.008,08  
 Fabiane Celuppi - 815297/06 - Not.59/2008 - R\$ 1.536,80  
 Francisco José Coelho - 815331/98 - Not.81/2008 - R\$ 76,99  
 Gabriel Fabrício Rodrigues - 815308/05 - Not.47/2008 - R\$ 335,04  
 Gilmar Marques - 815318/04 - Not.33/2008 - R\$ 195,56  
 Golden Mix Concreto LTDA. - 815174/05 - Not.43/2008 - R\$ 2.391,97  
 Isabela Zanatta - 815626/07 - Not.70/2008 - R\$ 1.256,44  
 Juliano Maiocchi - 815264/00 - Not.116/2008 - R\$ 1.999,85  
 Ledio Rui de Bona Sartor - 815472/99 - Not.83/2008 - R\$ 129,82, 815244/89 - Not.76/2008 - R\$ 1.816,99  
 Leonardo Santos de Oliveira - 815432/02 - Not.123/2008 - R\$ 1.999,21  
 Lucas Mateus da Silva - 815392/05 - Not.49/2008 - R\$ 843,27  
 Lucy Ribeiro - 815385/06 - Not.61/2008 - R\$ 279,28  
 m STA. Catarina COM. e IND. de Pedras Preciosas Ltda - 815594/01 - Not.101/2008 - R\$ 2.122,70  
 Maicon Volpi - 815295/05 - Not.45/2008 - R\$ 1.497,83  
 Marcelo Herzer - 815621/05 - Not.55/2008 - R\$ 1.472,08, 815622/05 - Not.57/2008 - R\$ 1.169,27  
 Maximino Dall Inha - 815566/01 - Not.97/2008 - R\$ 2.112,47  
 Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 815412/07 - Not.68/2008 - R\$ 1.635,64  
 Nelson Compiani - 815065/03 - Not.31/2008 - R\$ 54,66  
 Neri Luiz da Silva - 815578/01 - Not.99/2008 - R\$ 2.092,51  
 Oscar Fock - 815009/99 - Not.110/2008 - R\$ 2.102,57  
 Rita de Cássia Veríssimo - 815548/01 - Not.93/2008 - R\$ 458,57, 815549/01 - Not.95/2008 - R\$ 1.654,79  
 Robson Leal Nunes - 815480/02 - Not.29/2008 - R\$ 1.094,19, 815468/05 - Not.53/2008 - R\$ 163,56, 815272/01 - Not.119/2008 - R\$ 3.230,04, 815100/05 - Not.41/2008 - R\$ 1.181,26  
 Sérgio Azevedo - 815186/00 - Not.112/2008 - R\$ 416,58, 815186/00 - Not.114/2008 - R\$ 355,98  
 Transcomin Transportes e Mineração Comin Ltda - 815315/00 - Not.117/2008 - R\$ 307,26

#### RELAÇÃO Nº 25/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Marcos Luiz Tormena - 815818/07 - Not.73/2008 - R\$ 1.587,70  
 Água da Ilha Indústria e Comércio Ltda - 815322/04 - Not.36/2008 - R\$ 1.587,70  
 Alfredo Leal Júnior - 815734/04 - Not.38/2008 - R\$ 1.587,70, 815735/04 - Not.40/2008 - R\$ 1.587,70  
 Antônio Mendes Corrêa - 815073/03 - Not.107/2008 - R\$ 1.783,68  
 Bom Jesus Mineração e Comércio de Pedras Ltda - 815750/07 - Not.16/2008 - R\$ 1.587,70  
 Braz Peixoto Florencio - 815238/07 - Not.65/2008 - R\$ 1.587,70  
 Bruna Luiza Gonçalves Trein - 815717/01 - Not.104/2008 - R\$ 2.282,03  
 Carlos Roberto Canella Junior - 815401/05 - Not.52/2008 - R\$ 1.587,70  
 Construjunior Construtora Ltda - 815217/05 - Not.3/2008 - R\$ 3.175,40  
 Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urus-sanga - 815045/03 - Not.106/2008 - R\$ 1.794,92  
 Dorly Napolini - 801587/77 - Not.75/2008 - R\$ 1.685,88  
 Dreikanter Produtos Minerais Ltda me - 815270/02 - Not.122/2008 - R\$ 1.847,45  
 Edson Roberto Hames - 815404/01 - Not.90/2008 - R\$ 1.658,37, 815405/01 - Not.92/2008 - R\$ 1.133,69  
 Eduardo Marcelo Dumont de Lima - 815520/05 - Not.9/2008 - R\$ 1.587,70  
 Elias Valmir Baldissera - 815579/94 - Not.109/2008 - R\$ 1.587,70  
 Estêvão da Silva - 815592/06 - Not.63/2008 - R\$ 1.587,70, 815342/07 - Not.67/2008 - R\$ 1.587,70  
 Evilázio Locks - 815463/00 - Not.86/2008 - R\$ 1.783,68  
 Fabiane Celuppi - 815297/06 - Not.60/2008 - R\$ 1.587,70  
 Francisco José Coelho - 815331/98 - Not.80/2008 - R\$ 1.133,69, 815331/98 - Not.82/2008 - R\$ 3.316,74  
 Gabriel Fabrício Rodrigues - 815308/05 - Not.48/2008 - R\$ 1.587,70  
 Gilmar Marques - 815318/04 - Not.34/2008 - R\$ 1.587,70  
 Golden Mix Concreto LTDA. - 815174/05 - Not.44/2008 - R\$ 3.175,40  
 Isabela Zanatta - 815626/07 - Not.71/2008 - R\$ 1.587,70  
 João Paulo Martins Terraplanagem me - 815650/07 - Not.15/2008 - R\$ 1.587,70  
 Lauro Manoel Seemann - 815409/05 - Not.6/2008 - R\$ 1.587,70  
 Ledio Rui de Bona Sartor - 815472/99 - Not.84/2008 - R\$ 3.316,74, 815244/89 - Not.77/2008 - R\$ 1.794,92  
 Leonardo Santos de Oliveira - 815432/02 - Not.124/2008 - R\$ 1.905,10  
 Lucas Mateus da Silva - 815392/05 - Not.50/2008 - R\$ 1.587,70  
 m STA. Catarina COM. e IND. de Pedras Preciosas Ltda - 815594/01 - Not.102/2008 - R\$ 1.133,69

Maicon Volpi - 815295/05 - Not.46/2008 - R\$ 1.587,70  
Marcelo Herzer - 815621/05 - Not.56/2008 - R\$ 1.587,70  
815622/05 - Not.58/2008 - R\$ 1.587,70  
Mariléia Sefronio Francisco - 815326/01 - Not.87/2008 - R\$ 1.783,68, 815326/01 - Not.88/2008 - R\$ 11,46  
Maximino Dall Inha - 815566/01 - Not.98/2008 - R\$ 2.312,20  
Megalvio Mussi Junior - 815080/94 - Not.78/2008 - R\$ 1.807,47, 815080/94 - Not.79/2008 - R\$ 1.282,13  
Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 815412/07 - Not.69/2008 - R\$ 1.587,70  
Nelson Compiani - 815065/03 - Not.32/2008 - R\$ 1.587,70  
Neri Luiz da Silva - 815578/01 - Not.100/2008 - R\$ 2.282,03  
Oscar Fock - 815009/99 - Not.111/2008 - R\$ 1.847,45  
Rita de Cássia Veríssimo - 815548/01 - Not.94/2008 - R\$ 1.133,69, 815549/01 - Not.96/2008 - R\$ 1.133,69  
Robson Leal Nunes - 815272/01 - Not.120/2008 - R\$ 1.152,50, 815480/02 - Not.30/2008 - R\$ 1.587,70, 815100/05 - Not.42/2008 - R\$ 1.587,70, 815468/05 - Not.54/2008 - R\$ 1.587,70  
Rodrigo Martins - 815293/05 - Not.4/2008 - R\$ 1.587,70, 815294/05 - Not.5/2008 - R\$ 1.587,70, 815604/05 - Not.10/2008 - R\$ 1.587,70, 815138/06 - Not.11/2008 - R\$ 1.587,70, 815593/06 - Not.12/2008 - R\$ 1.587,70, 815594/06 - Not.14/2008 - R\$ 1.587,70  
Sérgio Azevedo - 815186/00 - Not.113/2008 - R\$ 1.152,50, 815186/00 - Not.115/2008 - R\$ 1.685,88  
Transcomin Transportes e Mineração Comin Ltda - 815315/00 - Not.118/2008 - R\$ 1.152,50  
Valdir Vick - 815463/05 - Not.7/2008 - R\$ 1.587,70  
Vera Beatriz Nicolazzi Dos Reis Amante - 815266/95 - Not.2/2008 - R\$ 1.776,42  
Vilmar Gaio - 815157/01 - Not.17/2008 - R\$ 161,28, 815158/01 - Not.18/2008 - R\$ 161,28, 815160/01 - Not.20/2008 - R\$ 161,28, 815159/01 - Not.21/2008 - R\$ 110,25, 815161/01 - Not.22/2008 - R\$ 161,28, 815162/01 - Not.23/2008 - R\$ 161,28, 815163/01 - Not.24/2008 - R\$ 161,28, 815164/01 - Not.25/2008 - R\$ 161,28, 815166/01 - Not.26/2008 - R\$ 161,28, 815168/01 - Not.27/2008 - R\$ 161,28  
Waldemar Ferreira-fi - 815675/02 - Not.105/2008 - R\$ 1.133,69

## RELAÇÃO Nº 26/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Minas Mineraias Industriais Ltda - 815536/99 - A.I. 191/08, 815536/99 - A.I. 190/08

## RELAÇÃO Nº 27/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Cerâmica São Cristovão Ltda - 815454/99  
Waldemar Ferreira-fi - 815675/02

## ARIEL ARNO PIZZOLATTI

## 12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 49/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE  
Declara prioritária para obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03) 867.686/95 - Transpacific Gold Mineração Ltda - CNPJ: 04.058.364/0001-83  
869.709/96 - 869.710/96 - 869.715/96 - 866.615/04 - 866.851/05 - Geomin - Geologia e Mineração Ltda - CNPJ: 00.802.905/0001-85  
866.646/05 - Draga Porto Seguro Ltda - CNPJ: 05.290.669/0001-89  
866.736/05 - 866.737/05 - 866.738/05 - VL Participações S/A - CNPJ: 05.149.576/0001-39  
866.064/06 - Construtora Locatelli Ltda - CNPJ: 03.583.828/0001-08  
866.667/06 - Ductievicz Incorporadora Ltda - CNPJ: 04.187.487/0001-14  
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias - (1.31)  
866.706/07 - Of. 467/08 - Renato Dantas Neder  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência, prazo 60 dias - (1.33)  
867.369/05 a 867.378/05 - Of. 466/08 - Araputanga Centrais Elétricas S/A  
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/Motivo diverso - Área não disponível. (1.70)  
866.448/03 - Cooperareia- Cooperativa Mineral de Areia e Cascalho da Baixada Cuiabana Ltda  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 dias - (2.50)  
766.370/96 - Of. 465/08 - Diagem do Brasil Mineração Ltda

Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (2.24)  
866.660/07 - A.I. 001/08 - Construtora Locatelli Ltda  
Autoriza a averbação dos atos de transferência do alvará de pesquisa. (2.81)  
De: Geominas Geologia Mineração e Assessoria Ltda - Para: IMS Engenharia Mineral Ltda - CNPJ: 07.817.106/0001-21  
866.541/05 - 866.542/05 - Alvarás nº 6.522/07 - 6.523/07 - Juína-MTDe: Ângelo Carlos Vicari - Para: CMG Mineração Ltda - CNPJ: 09.293.908/0001-05  
866.943/05 - Alvará nº 12.447/05 - Nova Santa Helena-MT  
De: Jazida Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda - Para: T.M. Utzig Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 05.859.869/0001-00  
866.098/06 - Alvará nº 3.456/07 - Paranatinga/Primavera do Leste-MTDe: Tarso Bordignon Quadros - Para: Copacel - Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda - CNPJ: 00.951.459/0001-70  
866.275/06 - Alvará nº 8.495/07 - Nobres-MT  
De: Transpacific Gold Mineração Ltda - Para: Geomin Geologia e Mineração Ltda - CNPJ: 00.802.905/0001-85  
866.577/06 - Alvará nº 11.360/06 - Cotriguaçu-MT  
866.578/06 - 866.631/06 - 866.632/06 - 866.633/06 - 866.085/07 - Alvarás nº 11.361/06 - 9.188/06 - 9.189/06 - 9.190/06 - 2.841/07 - Nova Bandeirantes-MT  
De: Tau Capital Brasil Mineração Ltda - Para: Carnavale Resources Mineração Ltda - CNPJ: 08.176.361/0001-03  
866.570/06 - 866.590/06 - 866.591/06 - 866.833/06 - Alvarás nº 3.632/07 - 1.147/07 - 1.635/07 - 3.603/07 - Juína - Juína - Castanheira/Juína - Juína-MT  
De: Alberto Soares de Carvalho - Para: Ferlig Ferro Liga Ltda - CNPJ: 22.482.228/0001-06  
866.200/07 - Alvará nº 8.542/07 - Guiratinga-MT  
De: PM1 Mineração Ltda - Para: PM2 Mineração Ltda - CNPJ: 09.193.835/0001-80  
866.712/07 - Alvará nº 11.971/07 - Juruena-MT  
De: Aurora Gold Corp. Mineração de Ouro Ltda - Para: PM2 Mineração Ltda - CNPJ: 09.193.835/0001-80  
867.359/07 - Alvará nº 1.822/07 - Juruena-MT  
Aprova o relatório de pesquisa. (3.17)  
866.031/06 - Construtora Locatelli Ltda - Nova Lacerda-MT - Basalto  
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18)(3.28)  
866.516/95 - Lithos Mineração Ltda  
866.517/95 - Mineração Impertinente Ltda  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias - (7.18)  
866.947/05 - Of. 468/08 - JA Comércio e Extração de Areia Ltda  
Defere o Registro de Licença - (7.30)  
866.617/07 - Nº 003/08 - Anselmo Edgar Dill-ME - a partir de 10/03/08 prazo: Até 10/03/13  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência, prazo 60 dias - (4.70)  
816.924/70 - 805.982/72 - 800.098/76 - 866.912/84 - Of. 464/08 - Arrossensal-Agropecuária e Industrial S/A

## JOCY GONÇALO DE MIRANDA

## 13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 43/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Gasparin Comércio e Transporte LTDA. - 826445/04 - Not.104/2008 - R\$ 563,85, 826648/05 - Not.110/2008 - R\$ 425,69  
Ivone Medeiros do Amaral - 826065/05 - Not.102/2008 - R\$ 78,51  
José Antônio Coelho - 826335/04 - Not.106/2008 - R\$ 15,10  
Lúcio Irajá Furtado - 826187/04 - Not.88/2008 - R\$ 16,40  
Marcio Andrei Rodrigues - 826596/03 - Not.98/2008 - R\$ 1.546,64  
Mineradora Tibagiana Ltda - 826158/05 - Not.84/2008 - R\$ 1.093,16  
Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 826432/07 - Not.96/2008 - R\$ 682,01  
Rodrigo Mendes de Oliveira - 826279/06 - Not.108/2008 - R\$ 50,26  
Silvanira Marques de Castro - 826091/05 - Not.86/2008 - R\$ 2.717,59  
Silvio Nogueira Coutinho - 826185/07 - Not.112/2008 - R\$ 666,07  
Vitório de Assis Cassandro - 826501/05 - Not.100/2008 - R\$ 68,70

## RELAÇÃO Nº 44/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Gasparin Comércio e Transporte LTDA. - 826445/04 - Not.105/2008 - R\$ 1.587,70, 826648/05 - Not.111/2008 - R\$ 1.587,70  
Ivone Medeiros do Amaral - 826065/05 - Not.103/2008 - R\$ 1.587,70

José Antônio Coelho - 826335/04 - Not.107/2008 - R\$ 1.587,70  
Marcio Andrei Rodrigues - 826596/03 - Not.99/2008 - R\$ 1.587,70  
Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 826432/07 - Not.97/2008 - R\$ 1.587,70  
Rodrigo Mendes de Oliveira - 826279/06 - Not.109/2008 - R\$ 1.587,70  
Silvio Nogueira Coutinho - 826185/07 - Not.113/2008 - R\$ 1.587,70  
Vitório de Assis Cassandro - 826501/05 - Not.101/2008 - R\$ 1.587,70

## FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

## 17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 31/2008

## FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M.(1.57) e (3.28).

864.052/08 - José Roberto Laureto - Aurora do Tocantins/Lavandeira/TO - Minério de Ouro

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

Cedente: Simirames Afonso da Silva - CPF: 012.666.241-04

Cessionário: Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - CPF: 525.633.166-34864.530/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.352/07 - Chapada da Natividade/TO

Cedente: Mauro da Costa Limão - CPF: 372.424.319-72  
Cessionário: Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - CPF: 525.633.166-34864.073/07 - Alvará de Pesquisa nº 11.116/07 - Chapada da Natividade/TO

Cedente: Gabriel Antônio Gonçalves Rolim - CPF: 015.466.766-86

Cessionário: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 25.707.134.0001-78

864.502/07 - Alvará de Pesquisa nº 2.703/08 - Babaçulândia/TO

Prorrogo por 03 (três) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/Inciso III do Art. 22 do C.M. (3.26).

864.158/04 - Alvará de Pesquisa nº 446/2005 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - Conceição do Araguaia/PA - Couto Magalhães/Juarina/TO

Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/Inciso II do Art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M.(3.18) e (3.28).

864.309/03 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - Bandeirantes do Tocantins/TO

## RELAÇÃO Nº 32/2008

## FASE DE DISPONIBILIDADE

Ref. DNPM nº 864.494/2005 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.534/2005 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.535/2005 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.012/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).



Ref. DNPM nº 864.013/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.014/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.015/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.062/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Granito Ltda. - ME, PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.173/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.174/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.175/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.176/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.177/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.178/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.179/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.180/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.181/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.182/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.183/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.184/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.185/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.194/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM nº 864.195/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Mineralbraz Exploração de Minério Ltda., PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03).

Ref. DNPM - 864.522/2006- Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/10/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO liminarmente o requerimento de habilitação formulado por Loguiminas - Serviços e Mineração Ltda., em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no § Único, art. 1º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 251, de 30/10/01, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União. (3.13).

#### RELAÇÃO Nº 33/2008

##### FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º do Art. 18 do C.M. - Interferência Total (1.21).

864.078/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Arapoema/Bandeirantes do Tocantins/Bernardo Sayão/TO - Minério de Ouro

864.079/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/TO - Minério de Ouro

864.080/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/TO - Minério de Ouro

864.081/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bernardo Sayão/TO - Minério de Ouro

864.082/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Bernardo Sayão/TO - Minério de Ouro

864.083/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/TO - Minério de Ouro

864.084/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Colinas do Tocantins/TO - Minério de Ouro

864.085/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bernardo Sayão/TO - Minério de Ouro

864.086/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Bernardo Sayão/Pequizeiro/TO - Minério de Ouro

864.087/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Colinas do Tocantins/TO - Minério de Ouro

864.088/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Colinas do Tocantins/TO - Minério de Ouro 864.089/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bernardo Sayão/Pequizeiro/TO - Minério de Ouro

864.090/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Pequizeiro/TO - Minério de Ouro 864.091/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Itaporã do Tocantins/Pequizeiro/TO - Minério de Ouro

864.092/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Itaporã do Tocantins/Pequizeiro/TO - Minério de Ouro

864.093/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Colinas do Tocantins/TO - Minério de Ouro

864.094/08 - Cleber Aparecido Zocoli - Bandeirantes do Tocantins/Itaporã do Tocantins/Pequizeiro/TO - Minério de Ouro

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

864.538/07 - Of. nº 053/08 - FISC/DNPM/TO - Ademio Flesch - Porto Nacional/TO

864.297/08 - Of. nº 052/08 - FISC/DNPM/TO - Rio Gameleira Prospecção e Geologia Ltda. - Conceição do Tocantins/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81).

Cedente: Renilce Maria Silva Cavalcanti - CPF: 309.962.525-68

Cessionário: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ: 08.472.038/0001-79

864.220/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.224/07 - Divinópolis do Tocantins/TO

864.257/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.409/06 - Pium/TO

864.261/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.413/06 - Pium/TO

864.264/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.414/06 - Lagoa da Confusão/TO

864.292/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.246/06 - Marianópolis do Tocantins/TO

864.351/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.254/07 - Cristalândia/Santa Rita do Tocantins/TO

864.353/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.255/07 - Cristalândia/Lagoa da Confusão/TO864.354/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.256/07 - Lagoa da Confusão/TO864.355/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.257/07 - Chapada de Areia/Paraíso do Tocantins/Pium/TO

864.356/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.258/07 - Cristalândia/Nova Rosalândia/TO864.357/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.259/07 - Nova Rosalândia/Paraíso do Tocantins/Pium/TO

864.358/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.260/07 - Chapada de Areia/Monte Santo do Tocantins/Paraíso do Tocantins/TO

864.359/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.261/07 - Chapada de Areia/Paraíso do Tocantins/TO

864.360/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.262/07 - Cristalândia/Nova Rosalândia/Pium/TO

864.382/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.268/07 - Marianópolis do Tocantins/TO864.386/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.269/07 - Pium/TO

#### RELAÇÃO Nº 34/2008

##### FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Por delegação de poderes, nego anuência ao ato de cessão dos direitos minerários (1.49). Prazo para recurso: 10 dias.

Cedente: Renilce Maria Silva Cavalcanti - CPF: 309.962.525-68

Cessionário: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ: 08.472.038/0001-79

864.211/06 - Chapada de Areia/Marianópolis do Tocantins/Monte Santo do Tocantins/Pium/TO

864.213/06 - Monte Santo do Tocantins/TO

864.216/06 - Chapada de Areia/Monte Santo do Tocantins/Pium/TO

864.217/06 - Chapada de Areia/Monte Santo do Tocantins/TO

864.218/06 - Divinópolis do Tocantins/Monte Santo do Tocantins/TO

864.221/06 - Divinópolis do Tocantins/TO

864.247/06 - Divinópolis do Tocantins/TO

864.258/06 - Cristalândia/Pium/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (2.50).

864.282/03 - Of. nº 019/08 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - Araguaína/TO

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81).

Cedente: Renilce Maria Silva Cavalcanti - CPF: 309.962.525-68

Cessionário: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ: 08.472.038/0001-79

864.233/06 - Alvará de Pesquisa nº 3.877/07 - Pium/TO  
864.283/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.227/07 - Cristalândia/TO

864.291/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.245/06 - Marianópolis do Tocantins/TO

864.294/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.247/06 - Pium/TO  
864.297/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.248/06 - Marianópolis do Tocantins/Pium/TO

864.298/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.249/06 - Pium/TO  
864.300/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.250/06 - Pium/TO  
864.302/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.251/06 - Pium/TO  
864.303/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.252/06 - Pium/TO  
864.335/06 - Alvará de Pesquisa nº 3.874/07 - Cristalândia/TO

Cedente: Reinaldo da Costa Faria - CPF: 021.511.382-91  
Cessionário: Calcário Fujita Ltda. - CNPJ: 09.479.748/0001-93

864.543/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.356/07 - Dianópolis/Rio da Conceição/TO  
864.523/07 - Alvará de Pesquisa nº 2.791/08 - Dianópolis/Rio da Conceição/TO

Indefere o pedido de Guia de Utilização (2.84).  
864.528/2006 - José Wilson Costa Campos - Itaguatins/TO - Montes Altos/MA.

864.553/2006 - Damião Raposo - Itaguatins/TO - Montes Altos/MA.

Guia de Utilização Autorizada (2.85).  
864.491/05 - Fausto Batista de Lima - São Salvador do Tocantins/TO

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/Inciso II do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28).  
864.107/07 - Alvará nº 3.834/07 - Togran Mineração Ltda. ME - Monte do Carmo/TO

864.118/07 - Alvará nº 3.838/07 - Togran Mineração Ltda. ME - Ipueriras/TO

864.225/07 - Alvará nº 12.580/07 - Togran Mineração Ltda. ME - Lajeado/TO

FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Auto de Infração Lavrado por determinação do Chefe do 17º ds/DNPM/TO, para aplicação de multa - prazo para defesa ou recolhimento 30 (trinta) dias, inciso IX, art. 11, do Decreto-lei nº 98.812/90 (5.76).

864.518/05 - A. I. nº 204/2008/ 17º DST/DNPM/TO - Indalécio de Sousa Vilela - Chapada da Natividade/TO

864.519/05 - A. I. nº 205/2008/ 17º DST/DNPM/TO - Indalécio de Sousa Vilela - Chapada da Natividade/TO

864.520/05 - A. I. nº 206/2008/ 17º DST/DNPM/TO - Indalécio de Sousa Vilela - Chapada da Natividade/TO

864.529/06 - A. I. nº 207/2008/ 17º DST/DNPM/TO - Virlei Moreira Vilela - Aliança do Tocantins/TO

OTONIEL ANDRADE COSTA

#### RETIFICAÇÃO

Na relação Nº 29, publicada no DOU de 8/5/2008, Seção 1, página 55, onde se lê: "...864.197/01 - Enerpeixe S/A - Palmas/TO...", leia-se: "...864.065/03 - Enerpeixe S/A - Natividade/TO..." leia-se: "...864.197/01 - Pedreira Gurupi Ltda. - Palmas/TO...", 864.065/03 - Pedreira Gurupi Ltda. - Natividade/TO

#### 19º DISTRITO

#### DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 11/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Metalcom Mineração Indústria e Comércio de Metais Ltda - 980147/03 - R\$ 61.647,02 Incrição N.11041/2008

OSVALDO VIEIRA DA COSTA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### PORTARIA Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11.01.08, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 10.10.2006, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000602/99-21, resolve:

Rescindir, com base nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00660000003, firmado com o parceleiro JOSÉ SEBASTIÃO PIRES, ssetado no Projeto de Assentamento Líder, situado no Município de Luziânia, estado de Goiás. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR (16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no D.O.U de 28 de março de 2006, por seu Coordenador, tendo em vista a decisão adotada na sua 1493 reunião ordinária de 24 de abril de 2008;

Considerando o Art. 12, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA, resolve:

Aprovar por unanimidade Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Colônia São Miguel situada no município de Maracaju/MS, ressaltando a necessidade de que se procedam às devidas correções em relação à área do referido imóvel bem como a inclusão no relatório da matrícula n. 6863 do SRI de Maracaju;

Considerar imprudente a contestação apresentada ao RTID pelo Senhor Cyro Barbosa de Souza, proprietário da Estância Chefão;

Determinar o encaminhamento à Presidência do INCRA, para expedição e publicação da competente portaria, reconhecendo os limites do território daquela comunidade quilombola.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de

parcelas pelos seguintes beneficiários: PA PALMA ARRUDA, localizado no município de Vale do Anari/RO: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA CPF Nº. 516972972-34, MARTINO CORONADO CPF Nº. 037556258-23, ADILSON ALVES DE MOURA CPF Nº. 576484176-34, JOSÉ NIVALDO VIANA DIAS CPF Nº. 290423052-15, ADEVILSON MARTINS DE AZEVEDO CPF Nº. 643433402-87, AQUILES VIDAL CPF Nº. 162519702-00 e JOSE DE FREITAS CPF Nº. 389453989-53. PA LAJES localizado no Município do Machadinho do Oeste/RO: RICARDO BARBOSA DOS SANTOS CPF Nº. 686945042-00, JOSIAS LUIZ UMBELINO ROLIM CPF Nº. 673599908-82, NIVALDO NUNES RIBEIRO CPF Nº. 183346522-91, DAMIEL ANDRADE DE OLIVEIRA CPF Nº. 388464896-91. PA CEARA, localizado no Município de Parecis/RO: ROGERIO DA SILVA CPF Nº. 654976272-34; PA MANOEL SOUZA CARDOSO localizado no Município de Primavera de Rondônia: HELIO PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 350680192-91; PA FILADELFIA, localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: LUZIA DOS SANTOS CPF Nº. 620637312-68, JUAREZ DA SILVA CPF Nº. 390362002-53 e JOEL ROSA CLAUDIO CPF Nº. 348623232-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

#### PORTARIA Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA TABAJARA II, localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: PAULO FLOR DO NASCIMENTO CPF Nº. 204321942-15, MOISES BISPO DE JESUS ALMEIDA CPF Nº. 662784902-00, ANGELA CRISTINA DE SOUZA CPF Nº. 349731252-53 e BENEVAL TELES DE OLIVEIRA CPF Nº. 629258302-34; PA SANTA MARIA II, localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: TEREZINHA BARROZO DOS SANTOS CPF Nº. 498624212-15, SINTIA PRESTES ROSAS CPF Nº. 630964472-68, ALEXON PEREIRA SILVA CPF Nº. 599512902-30 e ROSENI ARAUJO DE SOUZA; PA RIO CONSUELO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: SANTOS GUEDES CPF Nº. 241800419-87; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: MARIA VICTOR FERREIRA CPF Nº. 497921052-04; PA CEDRO DO JEQUITIBA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ALZIRA DE SOUZA SODRE CPF Nº. 497755612-72; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: VANDERLEI RODRIGUES CPF Nº. 090462478-13; PA PEDRA REDONDA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: GERALDO RICARDO NETO CPF Nº. 409842732-04, DILSON VERA DE SOUZA CPF Nº. 672133242-68, PEDRO BATISTA CPF Nº. 218091866-68 e JOSÉ GOMES FERREIA CPF Nº. 490539819-34; PA GUARAJUS localizado no Município de Corumbiara/RO: EVERALDO SILVA CPF Nº. 470800272-68; PA AGOSTINHO BECKER localizado no Município de Cujubim/RO, MARIA APARECIDA FRACO CPF Nº. 139115972-15, VANDERLEI GUEREGA CPF Nº. 675209792-53, ERALDO GOMES PEREIRA CPF Nº. 656938092-34 e JOSÉ FERNANDES MOREIRA CPF Nº. 143194972-87; PA CUJUBIM II localizado no Município de Cujubim/RO: ELIAS AVERGINO CPF Nº. 632166392-15, ROSA DIANA GONCALVES CPF Nº. 569177082-91 e SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA CPF Nº. 635361882-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 458, de 14 de dezembro 2007, publicada no DOU de 20/12/2007, página 105, Seção 1, item 220, processo nº 71000.011059/2006-75, referente à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, onde se lê: vigência alterada para 29/12/2007, leia-se: vigência alterada para 29/12/2008.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 61, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO/2008); o Inciso I do art. 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considera a necessidade de efetivar alteração de modalidades de aplicação de Emendas Parlamentares abaixo discriminadas, de acordo com

solicitação apresentada a este Ministério por meio do processo nº 71000.524879/2008-94, pelos autores destas Emendas, visando adequar a dotação orçamentária às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MAURÍCIO SALGADO

#### ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	R\$ 1.00	
				ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			20.330.000,00	20.330.000,00
55101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			2.500.000,00	2.500.000,00
1049	ACESSO A ALIMENTAÇÃO			2.500.000,00	2.500.000,00
08.3061049.8894	MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONOMICAS DAS FAMÍLIAS			2.500.000,00	2.500.000,00



08.306.1049.8894.0060	NO ESTADO DE RORAIMA	4.4.40.00	151		2.500.000,00
		4.4.30.00	151	2.500.000,00	
<b>55901</b>	<b>FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>17.830.000,00</b>	<b>17.830.000,00</b>
<b>1133</b>	<b>ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO</b>			<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>
<b>08.244.1133.4963</b>	<b>PROMOCÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA</b>			<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>
08.244.1133.4963.0060	NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.3.99.00	151		100.000,00
		3.3.40.00	151	100.000,00	
08.244.1133.4963.0088	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ - NOVA IGUAÇU - RJ	3.3.99.00	151		300.000,00
		3.3.40.00	151	300.000,00	
08.244.1133.4963.0090	NO ESTADO DE SÃO PAULO	4.4.99.00	151		300.000,00
		4.4.40.00	151	300.000,00	
<b>1384</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			<b>14.610.000,00</b>	<b>14.610.000,00</b>
<b>08.244.1384.2B30</b>	<b>ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			<b>14.610.000,00</b>	<b>14.610.000,00</b>
08.244.1384.2B30.0058	NO ESTADO DE SÃO PAULO	3.3.90.00	153		10.000.000,00
		3.3.40.00	153	10.000.000,00	
08.244.1384.2B30.0080	NO ESTADO DE RONDÔNIA	4.4.99.00	151		400.000,00
		4.4.40.00	151	400.000,00	
08.244.1384.2B30.0096	ONG VIA LACTEA - CAMAÇARI - BA	3.3.99.00	151		200.000,00
		3.3.40.00	151	200.000,00	
08.244.1384.2B30.0098	PAI - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	3.3.99.00	151		150.000,00
		3.3.40.00	151	150.000,00	
08.244.1384.2B30.0100	SALVADOR - BA	3.3.99.00	151		350.000,00
		3.3.40.00	151	350.000,00	

08.244.1384.2B30.0110	NO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.3.99.00	151		1.020.000,00
		3.3.30.00	151	1.020.000,00	
		4.4.99.00	151		1.780.000,00
		4.4.30.00	151	1.780.000,00	
08.244.1384.2B30.0124	NO ESTADO DE GOIAS	3.3.99.00	151		100.000,00
		3.3.30.00	151	100.000,00	
08.244.1384.2B30.0182	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	4.4.99.00	151		410.000,00
		4.4.40.00	151	410.000,00	
08.244.1384.2B30.0246	NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.3.99.00	151		200.000,00
		3.3.40.00	151	200.000,00	
<b>1385</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			<b>2.520.000,00</b>	<b>2.520.000,00</b>
<b>08.244.1385.2B31</b>	<b>ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			<b>2.520.000,00</b>	<b>2.520.000,00</b>
08.244.1385.2B31.0068	NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	4.4.99.00	151		500.000,00
		4.4.30.00	151	500.000,00	
08.244.1385.2B31.0098	NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3.3.99.00	151		600.000,00
		3.3.40.00	151	600.000,00	
08.244.1385.2B31.0134	NO ESTADO DO PARANÁ	4.4.99.00	151		400.000,00
		4.4.40.00	151	400.000,00	
08.244.1385.2B31.0148	FAZENDA ESPERANÇA PADRE IBIAPINA - ALHANDRA - PB	3.3.99.00	151		70.000,00
		3.3.40.00	151	70.000,00	
08.244.1385.2B31.0150	NO ESTADO DA BAHIA	3.3.99.00	151		100.000,00
		3.3.30.00	151	100.000,00	
		3.3.99.00	151		500.000,00
		3.3.40.00	151	500.000,00	
		4.4.99.00	151		100.000,00
		4.4.40.00	151	100.000,00	
08.244.1385.2B31.0154	SALVADOR - BA	3.3.99.00	151		150.000,00
		3.3.40.00	151	150.000,00	
08.244.1385.2B31.0330	BARRETOS - SP	3.3.99.00	151		100.000,00
		3.3.40.00	151	100.000,00	

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 243, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 84/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), do saldo do produto "Televisor em cores" - Código Suframa n.º 0004, cujo Projeto Industrial de Ampliação foi aprovado por meio da Resolução nº 0312, de 13/12/1994, para o produto "Receptor de sinal de televisão via transmissão local terrestre" - Código Suframa n.º 1755, que dispõe de Projeto Industrial de Diversificação aprovado por meio da Resolução nº 0307, de 11/12/2007, em nome da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S. A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

**PORTARIA Nº 244, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º . AUTORIZAR adicional de cota no valor US\$ 1.811.566,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "Amplificador de sinais de microondas de baixo ruído (LNB) para banda C" - Código Suframa n.º 0668, fabricado pela empresa GTK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção, consignado na Resolução n.º 0188/2006, de 03/08/2006, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de implantação, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 101/2008-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 31/05/2008, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adelson Rodrigues Cunha, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Alcana Destilaria de Alcool de Nanaque S.A, córrego Barreado, Município de Montana/Espírito Santo, alteração, indústria.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Jarí, na Divisa dos Estados do Amapá e Pará, aproveitamento hidroelétrico UHE Santo Antônio.

Agropecuária Gado Bravo, rio Bezerra, Município de Cabeceira/Goias, irrigação.

Antônio Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Antônio Pedro da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Associação dos Aquicultores de Palmital e Região - ASPAR, Reservatório da UHE de Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Associação de Aquíicultura e Pesca de Itumbiara - API, Reservatório Usina Hidrelétrica de Itumbiara (rio Paranapanema), Município de Itumbiara/Goias, aquíicultura.

Anestor Armando Sônego, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Atanagildo Brandolt Filho, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Arcênio Ancinello e Arcênio Ancinello Júnior, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Arcênio Ancinello, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Benedita Aparecida Bressan Tarifa, rio Mogi-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, transferência, irrigação.

Companhia de Água e Esgoto da Parnaíba - CAGEPA. Açude Jatobá II (riacho Gravata), Município de Princesa Isabel/Parnaíba, abastecimento público.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquíicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Reservatório de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Parnarama/Maranhão, esgotamento sanitário.

Cingrepe Cia Industrial de Agricultura e Pecuária, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Dagoberto José Ludwig, rio Paranapanema, Município de Sertaneja/São Paulo, mineração.

Daniel Renzi, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, preventiva, aquíicultura.

Décio Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Destilaria São Jorge Ltda., no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santana da Ponte Pensa/São Paulo, indústria.

Diego Soares Lima, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Distrito de Irrigação Mandacaru, Alagamar, Curupati, Açude Castanhão (rio Jaguaribe), Município de Jaguaribara/Ceará, irrigação.

Domingos Sergio Quartieri Filho, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Domingos Sergio Quartieri, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Emerson Souza Ávila, rio Sapucaí, Município de Guairá/São Paulo, renovação, irrigação.

Felipe Werlang da Silveira, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Finobrasa Agroindustrial S.A., rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, alteração, irrigação.

Francisco Airtton de Vasconcelos, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste (rio Canindé), Município de Município de Pentecoste/Ceará, aquíicultura.

Gerardo Bandeira Rodrigues, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste (rio Canindé), Município de Pentecoste/Ceará, aquíicultura.

Hanna Camarões Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquíicultura.

Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, preventiva, aquíicultura.

Ilário Luiz Refatti, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ilário Luiz Refatti e Luiz Alberto Martini Refatti, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Irineu Pereira Rochel Júnior, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Itajubara S.A Açúcar e Alcool, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, irrigação.

Jânio de Araújo Nery, Reservatório da UHE Lajeado (rio Tocantins), Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, esgotamento sanitário.

Jairo Barreto Ribeiro, Barragem das Pedras (rio das Contas), Município de Maracás/Bahia, renovação, irrigação.

Jacqueline Paula Souto rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

José Arnaldo de Araújo de Menezes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Laboratórios Farmacêuticos Pierre - Fabre Medicamentos do Brasil S.A, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Luiz Alberto Martini Refatti, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luiz Antônio Jovelli, Domingos Reinaldo Jovelli, Antonio Carlos Jovelli e José Carlos Jovelli, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Luís Yoshinori Takahashi, rio Verde, Município de Guarda Mor/Minas Gerais, irrigação.

Marconi Carmo Sônego, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Maria Célia Botelho de Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Maria da Glória Botelho Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Mariana de Almeida Franco, Jorge Junqueira Franco, Emília de Almeida Junqueira Franco, Patrícia de Almeida Junqueira Franco, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Populina/São Paulo, renovação, irrigação.

Marcelo Balerini de Carvalho, rio Parnaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Martinho Carlos Colpani, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, aquíicultura.

Matuzalém Cunha e Ivânia Peloso Cunha, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nelson Silveira Hilgenberg, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquíicultura.

Rigesa Celulose Papel e Embalagem S.A, rio Negro, Município de Três Barras/Santa Catarina, alteração, indústria.

Rosa Mália Timo Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, dessedentação animal.

Romeu Ângelo Atílio Messora, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Salvador Sinésio de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda., Açude Araras (rio Acaraú), Município de Varjota/Ceará, transferência, aquicultura.

Santa Colômbia Agropecuária Ltda., rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Santa Colômbia Cafés Ltda., rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Santa Maria Empreendimentos Agrícolas Ltda., rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, preventiva, irrigação.

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - Seagri, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - Seagri, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

SLC Agrícola Ltda., ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, obras hidráulicas.

Usina São Martinho S/A, rio Mogi-Guaçu, Município de Pradópolis/São Paulo, renovação, indústria.

Valdir César Dominato, rio Jaguari Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Valter de Araújo Lima, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, renovação, irrigação.

Wagner José da Costa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, e de acordo com a Resolução nº 031, de 4 de fevereiro de 2004, que trata dos procedimentos para cadastramento dos usuários e regularização de usos dos recursos hídricos da bacia do rio Verde Grande, torna público que foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agemira Maria José, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Agnaldo Figueiredo Rocha, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Ailson Braga de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Porteirinha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Alberto Almeida, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Alcides Custódio Jorge, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Aldo Antônio Berardino Madureira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Alexandre Machado Pinto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação.

Alexandre Ribeiro Marciano, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Álvaro Luis de Carvalho Veloso, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Amilcar de Castro Machado, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Ana Lopes Esteves, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Antônio Albertino Rocha, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Antônio Eustáquio Araújo de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Antônio Gonçalves Neres, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Gonçalves Rocha, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Antônio José Lima, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Miranda de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Soares da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Associação Nova Esperança, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Augusto Celso da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Avelino de Almeida Neto, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Bertulino Teixeira Neto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação.

Brasilina Nunes de Jesus, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Carolina Agropecuária Ltda, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

César Luiz da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Cesário da Rocha Pinto, rio Verde Grande, Município de Janaúba/Minas Gerais, irrigação.

Cesário da Rocha Pinto, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Ciro Rodrigues dos Santos, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Clarindo de Aguiar, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Clementino Soares Neto, rio Verde Grande, Município de Janaúba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Clézio Ferreira, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, abastecimento humano.

Cristiana Gutierrez, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Darcy Mendes Pereira, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Deocleniano Soares de Farias Neto, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Deusdete Pereira Dias, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Dirceu Barbosa Braga, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação.

Divaldo Candido dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Domicio Gonçalves Franco, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Durvalino Ferreira de Souza, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Edemair Romeu Soares, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação.

Edina Gonçalves Carvalho Aguiar, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Edvan Cardoso dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Edvard Tadeu Mota Nobre, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Eli Alves, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Elifas Barbosa Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Elvio Romilson Soares Souto, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, irrigação.

Ergídio Ferreira de Souza, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Estevão Xavier da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Evandro Barbosa, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Evandro Fernandes Diniz, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Exp. João Teixeira Filho, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Fabrizio Silveira Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Farpal Agropastoril e Participações Ltda, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Felisbino Alves Pereira, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Fernando Henrique Ribeiro da Silva, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Marques dos Santos e Jair Marques dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Gelson Caldeira de Souza, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Geraldo Magalhães Gomes Júnior, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Gervásio Alves Rodrigues, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Gilberto Souza Silva, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Guido Coelho, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Haroldo Rocha dos Santos, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Hélio Batista Teixeira, rio Verde Grande, Município de Boacaiúva/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Helton Jun Yamada, rio Verde Grande, Município de Janaúba/Minas Gerais, irrigação.

Henrique Ferreira de Souza, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Hilton Luiz do Nascimento, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação.

Hormínio Araújo de Oliveira Júnior, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Hormínio Araújo de Oliveira Júnior, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação.

Humberto Quimaraes Souto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação.

Idael Pereira Lopes, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Manoel Ferraz de Souza, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Antônio de Souza Macedo, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Miguel da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Miguel Ferreira Lima, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Milton Castelar Soares Nogueira, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação.

Moacir Lopes dos Santos, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

MRV Serviços de Engenharia Ltda, rio Verde Grande, Município de Gameleira/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nerval Leite Flávio, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação.

Nerval Leite Flávio, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Osvaldino Rodrigues de Jesus, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Afonso Marques Abreu, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Paulo Bina Fonyat de Lima, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Hermann Duarte Cortezia, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Paulo Plácido da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Paulo Renato Machado, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Pedro Soares da Silveira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Pedro Trindade de Moura, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Rachel Machado Pinto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação.

Reginaldo Antônio da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Andrade, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Renato Pereira Agropecuária S.A, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Ricardo Quadros Laugton, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Ricardo Surerur Pitangui, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Roberto Delfino Alves, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Robson Alves Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Rubens Geraldo Moura, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Rubens Pinheiro, rio Verde Grande, Município de Gameleiras/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Rui Soares de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Saint Clair Bernardino de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Sebastiana Maria Santana, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Selcino Alves Cordeiro, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Severino Fernandes de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Sérvio de Calaes Lisboa, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Silvestre Plácido da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Valdeci Rodrigues Medeiro, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Valdete Soares Nogueira, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Valdivino Cardoso de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Valdivino Martins da Rocha, rio Verde Grande, Município de Janaúba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Valentino Cardoso dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Walmir Soares Nogueira, rio Verde Grande, Município de Capitão Eneas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Wandaik Ribeiro Soares Dias, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Wilton Leite Madureira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Zacarias Medeiros Costa, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 1º a 31/05/2008, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Xingu, nos Estados de Mato Grosso e Pará, aproveitamento hidroelétrico UHE Belo Monte.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Jarí, Municípios de Almerim/Pará e Laranjal do Jari/Amapá, aproveitamento hidroelétrico UHE Santo Antônio.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itabapoana, Municípios de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro e São José do Calçado/Espírito Santo, aproveitamento hidroelétrico da PCH Nova Franca Amaral.



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 130, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do §3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Perito Médico da Previdência Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 337, de 22 de novembro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, e considerando, ainda, a Portaria/MP nº 236, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. fixado pela Portaria/MP nº 1.139, de 30 de outubro de 2001, para 98 (noventa e oito) empregados.

Art. 2º Fica a VALEC autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR  
Substituto

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 171, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 05310.001367/2007-45:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, do imóvel constituído por terreno com área de 114.465,66m², parte de um todo maior de 274.500,00m², situado no Lote 13, Gleba 10, Setor Candeias, Gleba Candeias, área 1, localizado na BR 364, Km 5,5, Porto Velho, Rondônia, objeto da Matrícula nº 1.125, Livro 2C, fls. 37, registrado junto ao 1º Serviço Registral daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de um Campus Universitário que abrigará cursos na área de tecnologia.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

#### PORTARIA Nº 172, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000241/2008-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - CEFET/MG, do imóvel situado na Avenida Jefferson Gitiirina com Rua Humberto Mallard, Bairro Santos Dumont, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com área de 26.000,00m², a ser desmembrada da área total do respectivo imóvel que corresponde a 656.205,00m², conforme nº 19.570, Livro 2-BV, no Registro de Imóveis de Pirapora/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destinado à implantação de uma Unidade de Ensino Descentralizada - UNED, naquele Município.

§ 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2008

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188/07 e 186/2008.

Processo	46000.014059/2005-07
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Prestação de Serviços de Extração, Beneficiamento, Plantio, Corte e Reflorestamento de Madeiras, Lenhas e de Carvão dos Municípios de Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Mauá da Serra, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania", PR.
CNPJ	07.404.420/0001-82
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Mauá da Serra, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania - PR.
Categoria	Trabalhadores nas Empresas de Prestação de Serviços de Extração, Beneficiamento, Plantio, Corte e Reflorestamento de Madeiras, Lenhas e de Carvão.

Processo	46000.011277/2006-62
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido de Abreu - PR
CNPJ	02.016.734/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cândido de Abreu - PR
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Pública Direta e Indireta, Fundação e Autarquias.

Processo	46000.007862/2007-49
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados
CNPJ	08.669.054/0001-56
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Profissionais Graduados em Nível Superior, cujas profissões se enquadrem como trabalhadores liberais, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.006210/2008-82, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.005940/2008-66, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira de TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.005971/2008-17, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira da empresa VICARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO GRAÇA

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 48, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

**ANEXO****JUSTIFICATIVA**

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das citadas emendas parlamentares nºs 18310008, 35220001, 31830007. R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.	F	0100	18310008	3.3.99	1.134.700	3.3.30	1.134.700
23.695.1166.4620.0182 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	0100	35220001	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
23.695.1166.4620.0320 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	31830007	3.3.99	80.000	3.3.40	80.000

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 148, DE 03 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza e disciplina a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, no âmbito do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.

§ 1º O saque somente estará autorizado na impossibilidade de utilização do cartão em estabelecimento afiliado, na modalidade de fatura, e para o restrito atendimento das despesas, de caráter excepcional, relacionadas a seguir:

- I - pagamento de pedágios, estacionamento e taxi;
- II - taxas judiciais ou emolumentos;
- III - cópias de documentos ou processos judiciais;
- IV - despesas de pequeno vulto, para aquisições de materiais ou contratações de serviços, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda; e
- V - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

§ 2º Ficam vedadas:

- I - aquisição de material permanente; e
- II - fracionamento de despesa, assim considerado como a contratação ou aquisição de um mesmo serviço ou material dentro do mesmo mês, cujo somatório não ultrapasse o limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto, ou o fracionamento de documento comprobatório.

Art. 2º A prestação de contas será definida em ato normativo próprio editado pelos dirigentes das entidades vinculadas, observada a legislação referente a esse procedimento, mormente as disposições dos Decretos nºs 93.872, de 1986, e 5.355, de 2005, suas alterações, e desta portaria.

§ 1º O saque será sempre procedimento excepcional, previa e expressamente autorizado pelo ordenador de despesa, que justificará os motivos que o levam a permitir essa forma de execução de despesa.

§ 2º O ordenador de despesa será o responsável pelo exame da regularidade da despesa e pela aprovação da prestação de contas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 2702, de 20.5.08, publicada no DOU nº 97, de 23.5.08, Seção 1, pág. 146, onde se lê: "...e no que consta do Processo nº 50500.000398/2007-56...", leia-se: "...e no que consta do Processo nº 50505.000398/2007-56..."

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 31, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1187/2005, instaurado em face de representação formulada pelo MPT/PRT-3ª Região constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 175/2008, contra: OLAVO MEDEIROS REZENDE (PEDREIRA REZENDE), CNPJ nº 19.281.310/0001-50, localizada à Rua Etiópia n.º 55, aptº 601, SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, CEP 37920-000.

Determina-se, de início, aguardar por mais 30 dias as diligências fiscalizatórias deliberadas em conjunto com a Procuradoria da República em Passos e outros Órgãos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

**PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1189/05, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, constam

evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 181/2008, contra: PR PEDRAS LTDA - ME, CNPJ 016.970.130/0001-24, localizada à Fazenda Chapadão s/n.º - Zona Rural, ALPINÓPOLIS / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, aguardar diligências fiscalizatórias deliberada em conjunto com a PR de Passos e outros órgãos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

**PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1193/2005, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente, EPI, Explosivos, trabalho a céu aberto, PCMSO etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 179/2008, contra: ADOLFO GONÇALVES VILELA, CNPJ 23197676000112, localizada à Campo da Serra, s/n.º, B. Vila Betânia, Alpinópolis / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, que tendo em vista que não há notícia, nos autos do PIC 3/05 ref. às diligências fiscalizatórias, aguarde-se por mais 30 dias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

**PORTARIA Nº 106, DE 9 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e, considerando que nos autos da Representação nº 136/2008, instaurada com base em documentos encaminhados pelo Ofício do MPT em Juiz de Fora, constam evidências de irregularidades trabalhistas que importam em lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 436/2008, contra: COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA. - CITCOOP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.259.158/0001-79, com endereço na Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, nº 30 - salas 502 e 503 - Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG - CEP 31170-070, para investigar a prática de fornecimento de mão-de-obra através de cooperativa de trabalho desviada do verdadeiro cooperativismo.

Como diligências iniciais foi determinada a intimação da Cooperativa inquirida para apresentação de documentos, a remessa de Ofício à Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos Trabalhistas de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia.

ANDREA FERREIRA BASTOS

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 204, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 196/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEGUINTE DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EXTRABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 05.896.047/0001-07). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2008**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correções Ordinárias - 2008, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, no período de 16 a 18 de junho de 2008;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO



## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 10 de junho de 2008 às 15h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.715/2008-7

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Interessados: Adriana Lima dos Reis Costa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.716/2008-4

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
Interessados: Elton José da Silva e Marcelo Luiz Silva  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.618/2008-8

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Senado Federal  
Interessados: Cláudia Tavares Fernandes e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.819/2008-6

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal do Pará  
Interessados: Ana Beatriz Silva Oliveira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.893/2008-2

Natureza: Atos de Admissão  
Órgão: Ministério da Fazenda  
Interessados: Alano Feijão Cavalcante e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.837/2008-8

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Lavras  
Interessados: Agnaldo Pinto Ribeiro e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.846/2008-7

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Interessados: Carlos Alberto Pereira de Souza e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.854/2008-9

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Interessados: Alberto Peçanha Martins Júnior e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.858/2008-8

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Goiás  
Interessados: Benjamin Lopes Pereira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.860/2008-6

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessados: Afonsina Maria de Jesus Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.863/2008-8

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessados: Antonio José de Souza Filho e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.867/2008-7

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Interessados: Aurelio José de Freitas e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.027/2008-2

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Interessados: Aline Herbstrith Batista e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.028/2008-0

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Interessados: Amada de Cássia Campos Reis e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.030/2008-8

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Interessados: Ademar da Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.032/2008-2

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Interessados: Auristela Felix de Oliveira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.033/2008-0

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Interessados: Adriano José da Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.055/2008-7

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessados: Allan Jones Costa e Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.761/2008-2

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Natalia Alves de Oliveira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.771/2008-9

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Ademocir Gonçalves Júnior e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.774/2008-0

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Izabet Lamp e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.776/2008-5

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Jair Lacerda da Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.781/2008-5

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Reginaldo Pirola de Aguiar e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.784/2008-7

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Jaerte de Freitas Ferreira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.785/2008-4

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: James Nunes de Oliveira Dantas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.789/2008-3

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Reinaldo de Araújo Lopes e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.806/2008-6

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil S/A  
Interessados: Adrimar Rocha Corrêa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.112/2008-0

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas  
Interessados: Josefa Araújo Martins  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.434/2008-3

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Banco do Brasil  
Interessados: Aline Bissoli Sessa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.454/2008-0

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessada: Marlene Conceição Araújo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.853/2008-5

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal de Alagoas  
Interessados: Antonio Moreira de Lima  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.227/2008-7

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Interessados: Alda Rosa Barbosa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.229/2008-1

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal do Ceará  
Interessados: Amanda Lima Fialho e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.233/2008-4

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Interessados: Ana Flávia Gomes Paiva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.380/2008-0

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
Interessados: Adriana Aparecida Cajuella Pio de Souza e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.385/2008-6

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas  
Interessados: Adson Silveira de Souza e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.388/2008-8

Natureza: Atos de admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Interessados: Adriana Maria Caram e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.389/2008-5

Natureza: Atos de admissão  
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Interessados: Abner Gosmini e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.409/2008-0

Natureza: Atos de admissão  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessados: Ana Raquel Pereira Caixeta e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.410/2008-0

Natureza: Atos de admissão  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Interessados: Adriana Purcote e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.411/2008-8

Natureza: Atos de admissão  
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
Interessados: Alexandre Barin e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.308/2007-5

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Interessados: Ana Maria Madalena Pinto e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.309/2007-2

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Interessados: Alzira Camillo Pereira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.322/2007-4

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessados: Afranio Alves de Andrade e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.323/2007-1

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Interessados: Adelia Maria Santos Teixeira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

<p>TC- 016.094/2007-5 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de São Paulo Interessados: Adão Pereira Gaia e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 019.049/2007-3 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa Interessados: Ana Paula Monteiro da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 021.518/2006-3 Natureza: Pensão Civil Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Interessada: Venina Ferreira Gomes Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 028.225/2007-1 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal da Bahia Interessados: Cesar Henrique Pita Estrelato e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 028.230/2007-1 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal da Paraíba Interessados: Alessandra Costa Teixeira e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 030.119/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal da Bahia Interessados: Anderson Pinheiro de Freitas e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 030.124/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal de Santa Maria Interessados: Alice Souza Pinto e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p><b>- Relator, Ministro Raimundo Carreiro</b></p> <p>TC- 000.332/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Palmácia/CE Responsável: Raimundo Jackson Pereira de Souza (CPF 241.824.193-91) Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC- 001.882/2005-5 Natureza: Aposentadoria Órgão: Superior Tribunal Militar - STM Interessados: Abílio Santana de Souza (CPF 038.215.101-10), Denisy de Souza (CPF 101.583.591-00), Djanira Santos Silva (CPF 085.176.574-20), Leocídio Germano da Silva (CPF 065.554.037-72) e Maria Luiza Martins da Rosa (CPF 252.045.720-15) Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 011.114/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Acrelândia/AC Responsável: Paulo César Ferreira de Araújo (CPF 078.571.362-04); Termo Fácil Montagem de Câmaras Frigoríficas Ltda. (CNPJ 00.243.044/0001-42) Advogados constituídos nos autos: João Guaraçu Rodrigues de Quadros (OAB/AC n.º 1.841); Ruy Alberto Duarte (OAB/AC n.º 736 e OAB/DF)</p> <p>TC- 014.409/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Batalha/AL Responsáveis: Francisco José de Oliveira (CPF 124.156.424-87) e Pita Construções Ltda. (CNPJ 02.671.796/0001-30) Advogados constituídos nos autos: Fábio Costa Ferrario de Almeida (OAB/AL n.º 3.683) e Rodrigo Antônio Vieira de Almeida (OAB/AL n.º 7.478)</p> <p><b>- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti</b></p> <p>TC- 004.943/2002-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valerio Tomaz (CPF 015.140.162-49) Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 007.404/2008-9 Natureza: Representação Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amazonas Interessado: Controladoria Geral da União Advogado constituído nos autos: não há</p>	<p>TC- 009.873/2003-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará Responsáveis: Wilson Modesto Figueiredo (CPF 000.597.492-53) e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 015.602/2004-7 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador Responsáveis: Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (CPF 334.477.481-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p><b>- Relator, Auditor André Luís de Carvalho</b></p> <p>TC- 007.548/2002-0 (c/ 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN Responsáveis: Construtora São Francisco Ltda. (CNPJ 02.793.920/0001-30), Francisco das Chagas de Lima (CPF 351.856.944-91) e outros Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 008.392/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68) Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 008.415/2006-0 (c/ 1 anexo) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO Responsável: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (CPF 018.267.351-00) Advogados constituídos nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/GO 2.814 e OAB/TO 572-A), Epitácio Brandão Lopes (OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A), Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang (OAB/TO 1.824), Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis (OAB/TO 1.998) e Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO 2.971)</p> <p>TC- 008.864/2006-7 (c/ 2 volumes e 1 anexo) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Santana/AP Responsável: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49) Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sônia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218), e Lindoval Queiroz Alcântara (OAB/AP 507)</p> <p>TC- 009.782/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras Responsáveis: Hélio Vieira Guerra (CPF 469.687.927-53) e outros Exercício: 2005 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 012.143/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Piauí - DRT/PI Responsáveis: Paula Maria do Nascimento Masulo (CPF 099.157.883-04) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 012.507/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA Responsáveis: Kátia Magalhães Arruda (CPF 241.774.663-87) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 013.280/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte - DRT/RN Responsáveis: Pedro Lopes de Oliveira Filho (CPF 142.191.584-72) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 013.653/2007-1 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Minas Gerais - Senac/MG Responsáveis: Renato Rossi (CPF 001.285.626-68) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p>	<p>TC- 014.911/2007-2 (c/ 1 volume) Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Amazonas - Senac/AM Responsáveis: José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 015.066/2007-6 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Goiás - SESCOOP/GO Responsáveis: Antonio Chavaglia (CPF 025.686.831-04) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 015.117/2007-7 (c/ 1 volume) Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Goiás - Senac/GO Responsáveis: José Evaristo dos Santos (CPF 036.011.961-15) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 016.888/2007-1 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Senai/RJ Responsáveis: Fernando Sampaio Alves Guimarães (CPF 012.712.377-68) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 022.179/2007-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Amapá - SESCOOP/AP Responsáveis: Elizeu Cardoso Viana (CPF 123.255.542-87) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>TC- 425.048/1998-5 (c/ 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Roroxoréu/MT Responsável: Nativo Estevão de Souza (CPF 005.914.081-04) Advogado constituído nos autos: não há</p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSOS UNITÁRIOS</b></p> <p><b>Classe I - RECURSOS</b></p> <p><b>- Relator, Ministro Guilherme Palmeira</b></p> <p>TC- 005.720/2005-5 (com 1 volume e 2 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Interessado: Pearl Arthur Jules Antonius (CPF n.º 394.387.322-68) Advogados constituídos nos autos: Ademar Kato (OAB/PA n.º 921), Hércules Rocha (OAB/PA n.º 7.862)</p> <p><b>- Relator, Ministro Aroldo Cedraz</b></p> <p>TC- 014.769/2004-7 (com 2 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados Recorrente: Luiz Flávio Farago (CPF 115.457.041-04) Advogados constituídos nos autos: José Botelho Filho (OAB/DF 508) e Marcelo Borges Fernandes (OAB/DF 16.912)</p> <p><b>- Relator, Ministro Raimundo Carreiro</b></p> <p>TC- 002.308/2004-7 Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Amaraji/PE Responsáveis: Jânio Gouveia da Silva, ex-Prefeito (CPF n.º 244.038.734-72) e Maria Rejane da Silveira Gouveia, ex-presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Amaraji (CPF n.º 935.966.184-87). Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE n.º 9.128).</p> <p><b>- Relator, Auditor André Luís de Carvalho</b></p> <p>TC- 013.264/2006-5 (com 1 anexo) Natureza: Embargos de Declaração Órgão: Tribunal de Contas da União Recorrente: Jorge Ribeiro Soares (CPF 059.654.971-72) Advogado constituído nos autos: não há</p>
---	--	--

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 005.890/2007-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Concorórdia do Pará/PA  
Responsável: Renato Coradassi (CPF nº 372.573.409-78)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.123/2006-5 (com 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Cachoeirinha/PE  
Responsável: Paulo Batista dos Prazeres, ex-prefeito (CPF 070.151.784-00)

Advogados constituídos nos autos: Nilton Guilherme da Silva (OAB/PE 14.853); Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24.201); Diego Andrade Ventura (OAB/PE 23.274) e Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224).

TC- 017.296/2004-0 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
Responsável: Janaína Almeida Gell (CPF 480.498.322-87)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.355/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Cural Novo do Piauí/PI.  
Responsável: Crispiniano José de Moraes (CPF 181.600.503-72)

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 000.484/2005-3 (com 2 volumes).

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade Jurisdicionada: Município de Salinas/MG.  
Responsáveis: Oswaldo Fernandes Pereira (CPF 227.561.756-68), ex-prefeito, e Construtora SP Indústria e Serviço Ltda. (CNPJ 00.355.028/0001-41).

Advogados constituído nos autos: Cláudio José Pacífico Homem (OAB/MG 38.082), Emílio Peluso Neder Meyer (OAB/MG 88.345), José Alfredo de Oliveira Baracho (OAB/MG 4.788), José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior (OAB/MG 55.150), Natália Seabra de Godoi (OAB/MG 13.164-E) e Sérgio Pompeu de Freitas Campos (OAB/MG 89.786).

TC- 010.156/2005-6 (com 1 volume)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE  
Responsável: Francisco Aristides Ferreira (CPF 008.919.673-20)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.492/2003-6 (com 5 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Música e Artes Cênicas do Ministério da Cultura  
Responsável: Ivam Cabral (CPF 460.148.379-49)  
Advogados constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC- 002.134/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA  
Responsáveis: Euzébio Napoleão Mendonça, CPF 020.148.403-00  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.420/2006-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura (CGOF/MinC)  
Responsável: Patricia Galvão Cataldi (CPF 157.411.068-38)  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP 30.453); Danielle Christine Faro dos Santos Oliveira (OAB/SP 140.955); Mariana Leite Galvão (OAB/SP 169.057); Letícia Mara de Moura Vaz (OAB/SP 185.501); Laura Garkisch Moreira (OAB/SP 240.495)

TC- 003.204/2006-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de João Dourado/BA  
Responsável: Jailton Luiz Dourado França (CPF 028.670.285-15)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.683/2005-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA/RJ (extinta)  
Responsável: Conceição Marina Martins (CPF 311.959.547-00)

Advogado constituído nos autos: Márcio Jose Rigueira de Queiroz, OAB/MG 81.590.

TC- 004.947/2007-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de São Vicente Férrer/MA  
Responsável: Vicente Arouche Santos (CPF 137.641.443-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.535/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA  
Responsável: Eraclides Gonzaga, CPF 345.640.477-87  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.553/2006-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Davinópolis/MA  
Responsável: Juscelino de Sousa Vieira (CPF 211.075.303-00)

Advogados constituídos nos autos: Joane Gláucia Silva de Almeida (OAB/MA 6.568), Enos Silvério de Araújo (OAB/MA 4.349), Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414) e Paula Regina Pereira dos Santos (OAB/MA 7.480)

TC- 011.130/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Simplificada (exercício de 2005)

Unidade: Estação Naval do Rio Negro

Responsáveis: Marcos Antônio Nóbrega Rios, CPF 607.689.757-00; Leonildo Capistrano dos Santos, CPF 305.358.324-00; José Marques Gomes Barbosa, CPF 352.631.647-34; Carlos Alexandre Nascimento Wanderley, CPF 027.964.207-52; Antônio Bilouro, CPF 390.866.407-10; Elysio Loredo Feitosa, CPF 038.001.357-60; Edison Arantes Bassetti do Amaral, CPF 745.292.347-20  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.846/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA/RJ (extinta)  
Responsável: Aparecida Mariana (CPF 344.551.247-72)  
Advogado constituído nos autos: Oscar Bittencout Neto, OAB/RJ 121.556

TC- 025.589/2007-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA  
Responsável: Euzébio Napoleão Mendonça (CPF 020.148.403-00)  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 000.386/2007-9 (com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Bom Jesus do Norte/ES  
Responsáveis: Ubaldo Martins de Souza (CPF 575.687.327-04), e Daisy de Deus Poubel Batista (CPF 560.867.687-49)  
Advogados constituídos nos autos: Nádia Rezende Cordeiro (OAB/RJ 59.754 e OAB/ES 298-A), Adib José Salim Soares (OAB/RJ 133.689), e Marcelo Gomes Pimentel (OAB/ES 9.144)

TC- 004.381/2004-6 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine  
Responsáveis: Adair Roberto de Oliveira Carneiro (CPF 403.246.487-15), Teresa Margarida Maia Pereira (CPF 610.872.627-04) e ARC Filmes Ltda. (CNPJ 30.278.907/0001-88)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.932/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA  
Responsável: Alcir Mendonça da Silva (CPF 042.057.561-20)

Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710)

**Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.****- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 029.588/2007-2

Natureza: Admissões  
Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Interessados: Ademir Martinez Sanches (CPF 613.564.411-49), Adriana Alves de Lima Rocha (CPF 153.768.228-85), Adélia Josina Silva (CPF 173.661.511-49), Alessandra Mendes (CPF 267.849.848-46), Alexandre Cezar de Mattos Theodoro (CPF 545.930.691-49), Alexandre Soares da Silva (CPF 305.258.588-65), Anderson Correa de Lima (CPF 851.253.421-49), Antonio Carlos Silva Sampaio (CPF 041.858.895-34), Camila de Moura Martins (CPF 945.786.561-87), Carlos Eduardo Pereira Furlani (CPF 289.817.818-77), Carlos Martins de Almeida Prado (CPF 033.827.948-29), Celiane Mancini Falco (CPF 528.882.071-68), Cesar Gustavo da Rocha Lima (CPF 302.229.268-64), Claudio Zarate Sanavria (CPF 886.006.021-49), Cristiano Pereira da Silva (CPF 265.101.138-05), Cristina Maria Albuquerque Passos (CPF 414.041.907-59), Cássia Mara Fontoura Rocha (CPF 883.827.021-

04), Deise Pereira Dau (CPF 793.136.631-04), Deusdelia Pereira de Almeida (CPF 311.690.151-15), Douglas Pavan Brioli (CPF 899.424.261-91), Edson dos Anjos dos Santos (CPF 956.639.401-20), Edson Edi Machado Nemir (CPF 022.676.911-91), Eduardo de Souza Cardoso Paro (CPF 711.260.661-68), Eduardo Ferrufino Guzman (CPF 975.517.321-87), Elisângela Castedo Maria (CPF 607.614.311-87), Elisângela Flores Herculanio (CPF 583.353.901-34), Emerson Andre de Godoy (CPF 200.733.588-35), Enio Arriero Shinma (CPF 859.172.731-20), Estefania Naiara da Silva Lino (CPF 005.307.501-39), Ester Pereira da Costa (CPF 078.513.198-11), Estevan Henrique Risso Campelo (CPF 849.460.831-20), Eunice Brandao da Silva (CPF 157.322.071-04), Eva Faustino da Fonseca de Moura Barbosa (CPF 373.909.101-00), Evanilza Mateus de Oliveira (CPF 506.636.581-87), Fabio Araujo Delgado (CPF 580.083.141-68), Fabio Rodrigues da Paz (CPF 907.726.441-87), Fernanda Valeria Aranha Lioiela Leal (CPF 006.877.771-00), Fernando Filiu Albuquerque Marques (CPF 694.833.101-72), Frank da Silva Moraes (CPF 707.343.801-00), Frederico dos Santos Gradella (CPF 310.936.738-69), Galiano Paccini Neto (CPF 030.823.438-30), Glauce Lima de Oliveira (CPF 199.072.958-41), Gonçalo Santa Cruz de Souza (CPF 192.477.107-15), Isabel Camilo de Camargo (CPF 307.990.088-00), Ivanildo Jose da Silva (CPF 861.531.371-72), Jader Willian Antoneilo (CPF 033.992.639-29), Janaina Nogueira Maia (CPF 519.901.051-49), Jandir Ferreira Gomes Junior (CPF 830.140.711-53), Jane Dirce Alves Sandim (CPF 954.833.571-91), Jaqueline de Oliveira Castanheira (CPF 978.588.891-68), Jhonattan Souza da Rocha (CPF 347.574.008-70), Jose Bertoloto Junior (CPF 971.890.301-15), Josilene Augusto Lobo (CPF 408.432.111-72), João Cândido André da Silva Neto (CPF 000.270.621-04), Katiane Tavares de Assis (CPF 926.736.431-68), Kelly Cristina Costa Martins Serrado (CPF 002.851.551-05), Kiase Sebastiana Moraes Siqueira (CPF 968.681.981-91), Laercio Jose Silva Filho (CPF 448.522.234-91), Larissa Correa Hermeto (CPF 704.702.941-91), Leandro da Silva Lessa (CPF 301.565.468-33), Leandro Pessoa de Lucena (CPF 924.582.701-15), Liana Dessandre Duenha (CPF 841.318.531-91), Lucas Rasi Cunha Leite (CPF 220.518.468-71), Luciene Deova de Souza Assis (CPF 580.183.601-20), Marcelo Barbosa Martins (CPF 370.657.427-68), Marcelo Messias Rondon (CPF 878.214.781-72), Marcia Maria Pereira (CPF 298.639.838-37), Marcio Artacho Peres (CPF 988.910.731-72), Marcus Túlio Borowski Lavarda (CPF 789.771.771-20), Maria Angélica Azeredo Miranda Santos (CPF 070.549.757-74), Maria Cemir Cristaldo Alves Estadualho (CPF 663.091.071-00), Maria Cristina Leal de Freitas (CPF 082.745.128-80), Mariana Bomilcar de Faria Leonel (CPF 542.432.971-34), Mario Sergio Sobral Costa (CPF 374.889.027-34), Maura Cristina Rodrigues da Silva (CPF 265.058.848-90), Micheline Vergara da Silva (CPF 763.971.900-30), Mireilly de Souza Queiroz (CPF 855.503.021-87), Nara Lêda Franco (CPF 470.169.491-68), Naudimar Batista Oliveira (CPF 929.574.551-53), Nilson Berencheim Netto (CPF 218.319.888-52), Olga Tomie Matsumo (CPF 051.339.328-55), Paulo Abdo do Seixo Kadri (CPF 638.896.841-49), Paulo Henrique Sant'ana da Costa (CPF 191.554.238-33), Priscila Maria Marchetti Fiorin (CPF 248.404.828-96), Renato Fernando dos Santos (CPF 004.280.141-94), Roberto Ferreira dos Santos (CPF 543.965.301-53), Rodrigo Viana Mello (CPF 052.221.197-69), Rosilene Echeverria de Arruda (CPF 977.707.011-04), Rozemeiry dos Santos Marques Moreira (CPF 110.854.281-68), Samira Vieira Silva (CPF 864.275.711-68), Sandra Regina Martini Vial (CPF 366.816.600-53), Solange Jarcem Fernandes (CPF 436.378.091-68), Tania Regina da Silva (CPF 031.385.316-95), Thays Rocha de Carvalho Correa Silva (CPF 855.608.391-91), Timoteo Eli Fermino (CPF 918.443.551-87), Valeria Peron de Souza Pinto (CPF 801.434.319-00), Valquiria Hiraoka (CPF 615.200.551-53), Vanessa Aparecida Palomo (CPF 276.418.708-48), Vicente Fernando Demarco Martins (CPF 220.384.771-91), Wellington Hannibal Lopes (CPF 954.990.751-15), Wilson Kleiber Paulino (CPF 791.841.621-04)  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.****- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 010.547/2004-0

Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo  
Interessados: Maria Inês Camargo Fairbanks (CPF 272.653.518-60); Carlos Henrique Massano Naso (CPF 220.607.838-44); Christina Helena de Barros Fantini (CPF 166.916.028-97); Hélio de Mello (CPF 035.175.278-15); Inez Diniz Naso (CPF 344.857.328-00); Júlia Alexandre Fogaça (CPF 487.121.168-15); Jandyra Anna Piva Souza (CPF 008.886.798-66); Lúcia de Mattos Rangel França Mignone (CPF 055.340.388-53); Lia Escobar Mendes Nahas (CPF 165.419.418-23); Maria D'Ajuda Leite Augusto (CPF 032.337.938-98); Maria Beatriz Prado de França Valente (CPF 159.890.908-89); Mônica Massena de Souza (CPF 028.303.358-48); Marina Martos Paschoal (CPF 218.282.748-01); Norma Rodrigues Conde (CPF 278.166.048-58); Odete Rabelo Cardonia (CPF 063.375.028-09); Therezinha Leonor Branco Trevisan (CPF 872.559.368-49).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.953/2007-9

Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF  
Interessadas: Lená Caetano Ribas (CPF 001.619.341-53), Leonila Santos da Silva (CPF 125.774.640-53) e Maria Ivone Ferreira da Silva (CPF 210.085.662-68)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.671/2004-0  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Interessados: Alfredo Francisco Alvarez, Dalya Olimpia Thomazoni Miller, Denise Maria de Souza Rodrigues, Emília de Lemos Alves, Valéria de Souza Rodrigues e Willian de Souza Rodrigues (CPF's não constam)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.310/2003-4  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais  
Interessados: Aparecida Carvalho Costa Pinto (CPF 961.141.186-34), Maria Madalena Torres Rolin (CPF 011.776.176-17) e Therezinha Villela Goulart (CPF 962.305.766-00)  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 001.786/2008-3  
Natureza: Pensões Cívicas  
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas  
Interessados: Ana Claudia Abreu Domingos (CPF 194.041.152-15), Cleonice de Melo Ribeiro (CPF 561.069.632-15), Danilo Lucas da Silva Aranha (CPF 924.449.542-20), Davi Medeiros Silva (CPF 949.211.302-30), Diogo dos Santos Aranha (CPF 991.054.462-87), Fatima Evangelista Aroucha Marinho (CPF 273.038.292-53), Fatima Evangelista Aroucha Marinho (CPF 273.038.292-53), Francisca Lima da Silva (CPF 676.406.802-04), Fábio Huriel Medeiros Silva (CPF 949.211.482-87), Geovanne Lucas da Silva Aranha (CPF 002.192.212-86), Glair Figueiredo Dantas (CPF 107.055.647-54), Guilherme Elias Marinho (CPF 822.323.852-72), Gustavo Bastos Domingos (CPF 513.471.052-04), Isabela Moreira do Nascimento Domingos (CPF 513.748.382-68), Juraci de Vasconcelos Ramos (CPF 583.591.252-87), Maria Augusta Nascimento Bastos (CPF 385.315.262-72), Maria Dora Guimarães de Castro (CPF 940.482.582-49), Maria dos Santos Barbosa (CPF 309.560.482-34), Maria Erildez Vasconcelos de Souza (CPF 320.897.912-68), Maria Helena Azevedo Fernandes (CPF 642.804.202-97), Maria José Ferreira Parente (CPF 214.601.752-04), Maria Mirtes Martins Cohen (CPF 075.770.012-87), Marilda Nascimento dos Santos (CPF 322.469.432-20), Mariza Santana Macedo (CPF 436.748.442-49), Matheus Domingos de Abreu (CPF 522.044.992-34), Rafael Aparecido de Souza Bastos Domingos (Cpg 513.470.752-91), Rafael Ferreira Parente (CPF 962.394.172-20), Rafael Pereira Parente (CPF 962.394.172-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.740/2004-2  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Interessados: Elina Rodrigues Amorim Vasco (CPF: 256.286.829-34), João Kleiner Neto (CPF: 027.835769-53), Katia Mauricio de Freitas Francisco (CPF: 139.885.499-91), Leimin Kou (CPF: 426.652.219-34), Maria Eneida Fabiano Holzmann (CPF: 322.628.419-34), Maria Lucia Rosa Zaksevska da Costa Lima (CPF: 257.518.759-15), Maria Moraes Antunes (CPF: 069.984.459-20), Nelson Arthur Costa (CPF: 000.287.979-49) e Wilhelm Baumeier (CPF: 017.453.109-59)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.734/2007-5  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA  
Interessada: Maria da Graça Lameira (CPF 029.425.772-15)

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 014.763/2007-8  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP  
Interessada: Joana Visciano Del Buono  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.484/2007-4  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO  
Interessados: Benedito Alves de Castro, Lindomar Costa Ferreira, Raquel Pena de Paula Santos, Sirley da Silva Ribeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.531/2007-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT  
Interessados: Alda Luzia Garcez, Joary da Costa Araújo, José Candelário de Freitas Filho, José Miranda de Castro, Kazue Otani e Plínio Reis do Amaral  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.749/2006-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/MG  
Interessada: Teresinha Henriques Damasceno  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - REPRESENTAÇÃO**

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 012.428/2005-7 (com 2 anexos)  
Natureza: Representação  
Entidade: Tribunal de Contas da União  
Interessado: Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 017.656/2007-1  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE  
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 010.348/2006-3  
Natureza: Representação  
Unidade: Comando de Fronteira-Acre e 4º Batalhão de Infantaria da Selva/Comando do Exército  
Interessado: Fernando José Piazenski, Procurador da República no Estado do Acre  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.681/2004-1  
Natureza: Representação  
Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá - Secex-AP  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de junho de 2008  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

**Poder Legislativo**

**SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 18, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo nº 006.954/07-3, resolve, no exercício de competências deferidas pelos Atos do Diretor-Geral do Senado Federal nº 374/1997 e 448/2008, expedidos com fundamento no artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 09/1997), com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, aplicar à empresa ZL AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.275.196/0001-88, com endereço na Av. Augusto de Lima, 479, Conjunto 1101, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP nº 30190-000, pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 152, DE 9 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre desconto no pagamento de anuidades e taxas aos Biólogos portadores das doenças graves e maiores de 65 anos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.000/04, bem como a realidade sócio-econômica vivenciada por Biólogos portadores de doenças graves e maiores de 65 anos; resolve: Art. 1º O Biólogo, devidamente registrado e sem prejuízo do regular exercício de sua profissão, poderá requerer perante o Conselho Regional de Biologia a que esteja vinculado o desconto em anuidades nos casos descritos abaixo. § 1º Serem portadores das doenças graves a teor do disposto na Lei nº 11.052/2004, conforme rol abaixo e eventuais atualizações feitas pelo legislador: a - Moléstia Profissional; b - Tuberculose Ativa; c - Alienação Mental; d - Esclerose Múltipla; e - Neoplasia Maligna; f - Cegueira; g - Hanseníase; h - Paralisia Irreversível e Incapacitante; i - Cardiopatia Grave; j - Doença de Par-

kinson; l - Espondilartrose Anquilosante; m - Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante); n - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); o - Fibrose Cística (Mucoviscidose); p - Nefropatia grave; q - Hepatopatia grave; r - Contaminação por radiação. § 2º Terem completado 65 anos de idade e que tiverem mantido seu registro em dia com o CRBio por período mínimo de quinze anos. Art. 2º O desconto das anuidades só será deferido para o Biólogo que estiver em dia com as suas obrigações e anuidades na data do protocolo do pedido, bem como não tiver em andamento nenhum processo ético-disciplinar, devendo o pedido ser requerido por escrito e encaminhado ao Presidente do Conselho Regional respectivo devendo a ele ser anexada a devida comprovação: I - o atestado médico especificando o problema, emitido por profissional daquela especialidade; II - certidão de nascimento. Parágrafo único. O CRBio poderá efetuar averiguação da real situação por meio de seu agente fiscal e/ou outro profissional competente. Art. 3º Os descontos serão concedidos da seguinte forma: I - 90% aos portadores de doenças graves; II - 50% aos maiores de 65 anos. Art. 4º O processo devidamente instruído será encaminhado ao Plenário do CRBio que deliberará sobre o pedido. § 1º Deferido o pedido a Secretaria do CRBio providenciará as anotações de estilo nos assentamentos do Biólogo, inclusive cientificando-o da decisão por meio de carta registrada com aviso de recebimento. § 2º Indeferido o pedido caberá recurso para o CFBio no prazo de quinze dias contados da data da juntada aos autos do pedido de desconto do Biólogo da carta registrada com cópia da decisão do Plenário com o respectivo aviso de recebimento, devidamente certificada por funcionário do CRBio. Art. 5º Os contemplados com o desconto das anuidades poderão continuar a exercer a profissão, devendo anotar seus serviços e recolher a taxa vigente da ART. Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS**

**DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2008  
SESSÃO PLENÁRIA Nº 7/2008**

(Gestão 2007/2009)  
DATA: 19 de junho de 2008  
HORA: 08h30min  
LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

**PAUTA**

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
01 - Processo-COFECI nº 929/2005. Recte: CLAUDIO GARMATZ STRCALKOWSKI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de inscrição com base em pretensão direito adquirido. - Indeferido na origem. 02 - Processo-COFECI nº 988/2005. Recte: RUI ERNESTO ARAÚJO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: Pedido de isenção de débitos. - Indeferido na origem. 03 - Processo-COFECI nº 239/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ERNESTO MARTINS-CRECI 25370, portador de problemas crônicos na coluna vertebral. 04 - Processo-COFECI nº 910/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. CID COSTACURTA-CRECI 2483, face a problemas de saúde: (Troca de válvula aortica, Sinusite Crônica e Hêmia de Disco). 05 - Processo-COFECI nº 1027/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. WALMOR ZOMER-CRECI 4060, portador de doenças graves: (Perda da Audição, Fraqueza nas Pernas, Lapsos de memória, Dificuldade na Fala com Tremedeira nas Mãos). 06 - Processo-COFECI nº 1032/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. MARIO CARDOSO-CRECI 1424, face a problemas de saúde: (A.V.C., Fratura do Fêmur e necessita de Andador para Locomover). 07 - Processo-COFECI nº 298/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. FRANCISCO SÁ FREIRE FILHO-CRECI 26646, face a problemas de saúde: (Esquizofrenia Afetiva). 08 - Processo-COFECI nº 301/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ ROBERTO SPOLADORE-CRECI 20830, face a problemas de saúde: (Transtorno Mental). 09 - Processo-COFECI nº 307/2007. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO-CRECI 085, face a problemas de doença degenerativa. 10 - Processo-COFECI nº 439/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. CÉLIA TEREZA TRAVISAN-CRECI 31671, face a problemas de saúde (Bronquite Aguda e Câncer). 11 - Processo-COFECI nº 441/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOAQUIM CARVALHO MENDONÇA-CRECI 29943, face a problemas de saúde: (Encardite Bacteriana em Válvula Aortica, Operação de Próstata Etc). 12 - Processo-COFECI nº 444/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARIA APARECIDA FERREIRA AMORIM-CRECI 44298, face a problemas de saúde: (Problema no Pé - Joanete com Indicação de Cirurgia).

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho



## 1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2008  
2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

DATA: 18 de junho de 2008

HORA: 16hs

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA

JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEI-

RO/RJ

1 - Processo-COFECI nº 591/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WALTER KRONBAUER - CRECI 1865. 2 - Processo-COFECI nº 736/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: R. PEDRONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21811. 3 - Processo-COFECI nº 740/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MERCEDES GROLETI DE PAULA - CRECI 19682. 4 - Processo-COFECI nº 1005/2005. Recte: ALONSO SANCHES LOUREIRO - CRECI 12077. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 5 - Processo-COFECI nº 1006/2005. Recte: SANCHES DOS SANTOS & CIA LTDA - CRECI J-1729. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 6 - Processo-COFECI nº 148/2006. Recte: LUIZ CARLOS GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 149/2006. Recte: NEWTON CARNEIRO MANGUEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 271/2007. Recte: ELDÉMIR DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 373/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PISCANÇO RODRIGUES - CRECI 2027. 2 - Processo-COFECI nº 370/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PISCANÇO RODRIGUES - CRECI 2027. 3 - Processo-COFECI nº 732/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANÉCIO LUIZ RUVIER - CRECI 8611. 4 - Processo-COFECI nº 734/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO COSTA BELLO - CRECI 18238. 5 - Processo-COFECI nº 737/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARISÔNIA PAULETTI - CRECI 19801. 6 - Processo-COFECI nº 371/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PISCANÇO RODRIGUES - CRECI 2027. 7 - Processo-COFECI nº 372/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO PISCANÇO RODRIGUES - CRECI 2027.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 333/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: NEW HOUSE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-174. 2 - Processo-COFECI nº 367/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: OMAR NELSON SOSA MICHELENA - CRECI 1441. 3 - Processo-COFECI nº 458/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. 4 - Processo-COFECI nº 546/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOLANI BEATRIZ MACHADO ROSA - CRECI 19914. 5 - Processo-COFECI nº 739/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS EUGÊNIO BARRETO BASTISTA JÚNIOR - CRECI 19830. 6 - Processo-COFECI nº 824/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BORGES LEMOS - CRECI 30242. 7 - Processo-COFECI nº 841/2005. Recte: ADRIANA MARIA DOS REIS FIALHO - CRECI 3370. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro PAULO GÓYAZ ALVES DA SILVA/DF

1 - Processo-COFECI nº 1015/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483 (SUCESSORA DA MONTE REAL IMÓVEIS LTDA) e RT JOSÉ APARECIDO TRINDADE - CRECI 6110. 2 - Processo-COFECI nº 459/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. 3 - Processo-COFECI nº 1016/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: BUSINESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3112 e RT NELSON MASSARU SAKAI - CRECI 7953. 4 - Processo-COFECI nº 588/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAUL EURICO BASSO - CRECI 9736. 5 - Processo-COFECI nº 058/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GIANE BEATRIZ CARDOSO RODRIGUES - CRECI 30724. 6 - Processo-COFECI nº 061/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ OTÁVIO ABREU DOS SANTOS - CRECI 30735. 7 - Processo-COFECI nº 064/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PROJETO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA - CRECI J-20497. 8 - Processo-COFECI nº 398/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON JOSÉ TONELLO - CRECI 19335. 9 - Processo-COFECI nº 399/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO FERREIRA TEIXEIRA - CRECI 19412.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC

1 - Processo-COFECI nº 021/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: IRAN SOUZA BRANDÃO - CRECI 2754. 2 - Processo-COFECI nº 594/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ADÃO ARRUDAS SILVA - CRECI 1793. 3 - Processo-COFECI nº 831/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: AGNALDO NASCIMENTO DE MORAIS - CRECI 2741. 4 - Processo-COFECI nº 040/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio".

Autuado: DEYBSON MONTEIRO DOS SANTOS - CRECI 7868. 5 - Processo-COFECI nº 1117/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LUJAN POUZADA - CRECI 8663. 6 - Processo-COFECI nº 1120/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEONEL STOLFO MACULAN - CRECI 19793. 7 - Processo-COFECI nº 278/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GENES GERALDO MURARO - CRECI 10236. 8 - Processo-COFECI nº 397/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO CECCON - CRECI 11933. 9 - Processo-COFECI nº 400/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO NICANOR PRESTES SOBROSA - CRECI 15737.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 565/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO - CRECI 2228. 2 - Processo-COFECI nº 312/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLENE LAPIS LOPES - CRECI 9439. 3 - Processo-COFECI nº 313/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CILÉSIA FACCHIN - CRECI 16994. 4 - Processo-COFECI nº 314/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILLIAN MARTINS PEREIRA GALLINO - CRECI 14996. 5 - Processo-COFECI nº 594/2006. Recte: NORMA ALVES ARAÚJO SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6 - Processo-COFECI nº 836/2006. Recte: AGNELO CÉSAR NETTO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 453/2007. Recte: JOEL JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8 - Processo-COFECI nº 454/2007. Recte: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9 - Processo-COFECI nº 749/2005. Recte: O Denunciante Sr. SELMO WESTPHAL. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TRs - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. MOACIR SÉRGIO SOUTO ROCHA - CRECI 850.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 832/2006 (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 2 - Processo-COFECI nº 857/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA PIMENTEL - CRECI 6111. 3 - Processo-COFECI nº 058/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: N.S. EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-984. 4 - Processo-COFECI nº 282/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MAGDA ROSANE GONÇALVES MUNHOZ - CRECI 16530. 5 - Processo-COFECI nº 283/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MIGUEL SORRENTINO NETTO - CRECI 6630. 6 - Processo-COFECI nº 451/2007. Recte: SILENE SANTOS SOUZA LIMA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 270/2007. Recte: O Denunciante Sr. ALDO JOSÉ VIANNA HERNANDES. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TRs - Arquivamento de denúncia formulada contra EMPRESA FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-1027 e RT VERA LÚCIA GIRARDELLO DA ROCHA - CRECI 4202

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1 - Processo-COFECI nº 566/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MÁRIO BUARQUE DE GUSMÃO - CRECI 4408. 2 - Processo-COFECI nº 864/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: AUDEGI LEUZINGER QUEIROZ - CRECI 6050. 3 - Processo-COFECI nº 053/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CARLOS ORLEANS FIGUEIREDO DE ANDRADE - CRECI 4175. 4 - Processo-COFECI nº 643/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CARLOS PIERRE ANDRADE DOS SANTOS - CRECI 6496. 5 - Processo-COFECI nº 489/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ROBERTO PRAZERES DOS SANTOS - CRECI 1050. 6 - Processo-COFECI nº 853/2005. Recte: GARCIA IMÓVEIS - CRECI J-588. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 840/2006. Recte: TEREZA MAGGETTI CERQUEIRA - CRECI 6878. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8 - Processo-COFECI nº 944/2006. Recte: B.N.I.-BAHIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1 - Processo-COFECI nº 459/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS SANTOS REVERENDO - CRECI 181. 2 - Processo-COFECI nº 002/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: ERO-EMPREENHIMENTOS RIO DE OURO LTDA - CRECI J-716 e RT CARLOS ORLEANS FIGUEIREDO DE ANDRADE - CRECI 4175. 3 - Processo-COFECI nº 562/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOHILDO BORGES OLIVEIRA FILHO - CRECI 5462. 4 - Processo-COFECI nº 565/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUIZ RODRIGUES LEAL - CRECI 3683. 5 - Processo-COFECI nº 865/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ARTUR BAGUES FILHO - CRECI 2527. 6 - Processo-COFECI nº 488/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: R.J.M. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-100832. 7 - Processo-COFECI nº 910/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARICARLOS SILVA BARRETO - CRECI 4206. 8 - Processo-COFECI nº 567/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: HAMILTON DAVID MATOS - CRECI 7466. 9 - Processo-COFECI nº 057/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BASTISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 014/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO - CRECI 2503. 2 - Processo-COFECI nº 1055/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. 3 - Processo-COFECI nº 231/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ATLANTIC LTDA - CRECI J-0870. 4 - Processo-COFECI nº 525/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MACIEL SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA CRECI J-1385. 5 - Processo-COFECI nº 060/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA PATRIMONIAL BOA VISTA - CRECI J-497 e RT CLAUDIA MARIA ASSIS BRAGA - CRECI 6522. 6 - Processo-COFECI nº 595/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MORAES - CRECI 6770. 7 - Processo-COFECI nº 802/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: CARLOS ELIAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2695 e RT CARLOS ALBERTO ELIAS - CRECI 10161. 8 - Processo-COFECI nº 850/2005. Recte: IMOBILIÁRIA DEODORO LTDA - CRECI J-1875. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 9 - Processo-COFECI nº 1008/2005. Recte: NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3338. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1 - Processo-COFECI nº 508/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO MARANHÃO LIMA - CRECI 474. 2 - Processo-COFECI nº 196/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDNALDO DE SIQUEIRA MELO - CRECI 867. 3 - Processo-COFECI nº 549/2005. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: GENEZIO PEREIRA FILHO - CRECI 7381. 4 - Processo-COFECI nº 919/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: ANDRADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-087. 5 - Processo-COFECI nº 1013/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: VALDIR GOMES - CRECI 12499. 6 - Processo-COFECI nº 048/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: E.R.O-EMPREENHIMENTOS RIO DO OURO LTDA - CRECI J-716. 7 - Processo-COFECI nº 547/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO AFONSO DA SILVA SIQUEIRA - CRECI 11248. 8 - Processo-COFECI nº 851/2005. Recte: IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA - CRECI J-3547. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 9 - Processo-COFECI nº 1009/2005. Recte: ARCHIMEDES MARIANO. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

JOÃO TEODORO DA SILVA.  
Presidente do Conselho

## 2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2008  
2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

DATA: 18 de junho de 2008

HORA: 16hs

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA

JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1 - Processo-COFECI nº 509/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA ALCANTARA LTDA - CRECI J-8664. 2 - Processo-COFECI nº 514/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7172. 3 - Processo-COFECI nº 664/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ATÍLIO BENEDINI NETTO - CRECI 18363. 4 - Processo-COFECI nº 668/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLODOALDO APARECIDO LORENÇO - CRECI 48860. 5 - Processo-COFECI nº 673/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO CRUZ - CRECI 34622. 6 - Processo-COFECI nº 1144/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA CASA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13266. 7 - Processo-COFECI nº 529/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 43058.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1 - Processo-COFECI nº 540/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: B.I.N-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15593. 2 - Processo-COFECI nº 675/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: YRAJA SAMPAIO NEVES CRESCO - CRECI 08080. 3 - Processo-COFECI nº 684/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO - CRECI 17116. 4 - Processo-COFECI nº 688/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYLTON CARLOS DE FIGUEIREDO - CRECI 17039. 5 - Processo-COFECI nº 515/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7898. 6 - Processo-COFECI nº 516/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO JUVÊNCIO FELISBINO - CRECI 47276. 7 - Processo-COFECI nº 693/2006. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 537/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-10128. 2 - Processo-COFECI nº 674/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOMINGOS ALVES MACHADO - CRECI 38068. 3 - Processo-COFECI nº 686/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA - CRECI 28383. 4 - Processo-COFECI nº 690/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GERALDO GUIMARAES FONSECA - CRECI 25253. 5 - Processo-COFECI nº 692/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENTRAL EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17028. 6 - Processo-COFECI nº 943/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL POLONI - CRECI 59320. 7 - Processo-COFECI nº 399/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ NETO DA SILVA - CRECI 46397.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 315/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE PAULA - CRECI 23238. 2 - Processo-COFECI nº 704/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GANDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. 3 - Processo-COFECI nº 666/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ATILIO BENEDINI NETTO - CRECI 18363. 4 - Processo-COFECI nº 678/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 52141. 5 - Processo-COFECI nº 948/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROQUE FIUZA DE TOLEDO - CRECI 17183. 6 - Processo-COFECI nº 517/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11567. 7 - Processo-COFECI nº 519/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYLTON CARLOS DE FIGUEIREDO - CRECI 17039.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 484/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETITO E BUGATI COMÉRCIO E INTERMEDIações NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-16120. 2 - Processo-COFECI nº 491/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA REALY S/C LTDA - CRECI J-6802. 3 - Processo-COFECI nº 493/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROJAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12223. 4 - Processo-COFECI nº 495/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIA-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11742. 5 - Processo-COFECI nº 518/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VARANDA DO NASCIMENTO - CRECI 15641. 6 - Processo-COFECI nº 520/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6389. 7 - Processo-COFECI nº 530/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA RAMOS DE FREITAS S/C DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 486/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTADO ESCRITÓRIO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-8551. 2 - Processo-COFECI nº 202/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17028. 3 - Processo-COFECI nº 482/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RODRIGUES - CRECI 22629. 4 - Processo-COFECI nº 483/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA - CRECI J-17569. 5 - Processo-COFECI nº 499/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIRGILINA DA SILVA GRAÇA - CRECI 38016. 6 - Processo-COFECI nº 505/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA - CRECI 30714. 7 - Processo-COFECI nº 506/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOPAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8904.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 222/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. 2 - Processo-COFECI nº 223/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. 3 - Processo-COFECI nº 224/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17161. 4 - Processo-COFECI nº 671/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUANTO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-9202. 5 - Processo-COFECI nº 210/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: METRO QUADRADO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8829. 6 - Processo-COFECI nº 256/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. P. D. - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-17515. 7 - Processo-COFECI nº 257/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07172.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 213/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-11820. 2 - Processo-COFECI nº 219/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOL NASCENTE LTDA - CRECI J-13181. 3 - Processo-COFECI nº 220/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIVIANE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA

- CRECI J-13610. 4 - Processo-COFECI nº 255/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DE AMO - CRECI 19943. 5 - Processo-COFECI nº 267/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. 6 - Processo-COFECI nº 488/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVIDÊNCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12176.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 052/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO LUIZ MARCELINO - CRECI 10998. 2 - Processo-COFECI nº 231/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KSA-IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-13217. 3 - Processo-COFECI nº 232/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DE SIMONE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16194. 4 - Processo-COFECI nº 501/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RACI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15340. 5 - Processo-COFECI nº 502/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA J. D. ANTUNES S/C LTDA - CRECI J-12270. 6 - Processo-COFECI nº 503/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTÔNIO SENICATO - CRECI 15743. 7 - Processo-COFECI nº 504/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMERO CAMILO RIBEIRO - CRECI 52805.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1 - Processo-COFECI nº 221/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HONÓRIO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8050. 2 - Processo-COFECI nº 497/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA - CRECI J-15112. 3 - Processo-COFECI nº 498/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORVALINO COSIN - CRECI 17054. 4 - Processo-COFECI nº 508/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA - CRECI J-15112. 5 - Processo-COFECI nº 950/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMARIO CASCIANO TEIXEIRA - CRECI 18048. 6 - Processo-COFECI nº 951/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISPIM EMPREEND. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15971. 7 - Processo-COFECI nº 952/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO - CRECI 06508.

JOÃO TEODORO DA SILVA,

Presidente do Conselho

### 3ª CÂMARA RECURSAL

#### DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2008 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

DATA: 18 de junho de 2008

HORA: 16hs

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA

JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 775/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA - CRECI 1823. 2 - Processo-COFECI nº 418/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA - CRECI 385. 3 - Processo-COFECI nº 420/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA - CRECI 385. 4 - Processo-COFECI nº 425/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA - CRECI 385. 5 - Processo-COFECI nº 665/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANTE BOCCHI JÚNIOR - CRECI 22015. 6 - Processo-COFECI nº 912/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HELI DA SILVA - CRECI 12879. 7 - Processo-COFECI nº 915/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HELIO BERNARDO SILVA MORAES PONTES - CRECI 3123. 8 - Processo-COFECI nº 940/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OIRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-07186.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES  
1 - Processo-COFECI nº 228/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NILVO ANTONIO REFATTI - CRECI 3387. 2 - Processo-COFECI nº 308/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER DOS SANTOS - CRECI 7306/1-6. 3 - Processo-COFECI nº 318/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TERCEIRA VISÃO LTDA - CRECI J-1904/3-5. 4 - Processo-COFECI nº 320/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE - CRECI 6381/1-4. 5 - Processo-COFECI nº 731/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: SILVIO GIL SOBROSA - CRECI 8194. 6 - Processo-COFECI nº 833/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: LUIZ EDUARDO LIMA SENISSE - CRECI 8546. 7 - Processo-COFECI nº 782/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABRÍCIO DOS SANTOS DAVILA - CRECI 30049. 8 - Processo-COFECI nº 311/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: JARDIM DA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21987.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE

1 - Processo-COFECI nº 408/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2 - Processo-COFECI nº 413/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdas: ANDREIA MACIEL SILVA - CRECI 50651 e MONIS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13403. 3 - Processo-COFECI nº 1021/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LAUTHART LTDA - CRECI J-22032 (RT MARINEUSA LAUTHART - CRECI 16504). 4 - Processo-COFECI nº 309/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SOSILVEIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1911/3-1. 5 - Processo-COFECI nº 315/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NORMINO LAUDELINO AZEVEDO - CRECI 1782/1-1. 6 - Processo-COFECI nº 312/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ SCHNORR - CRECI 5084/1-6.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 409/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2 - Processo-COFECI nº 065/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581. 3 - Processo-COFECI nº 138/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILMAR MOTA DE SOUZA - CRECI 31572. 4 - Processo-COFECI nº 304/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: AVANI ALFREDO BORGES - CRECI 1930/1-0. 5 - Processo-COFECI nº 811/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581. 6 - Processo-COFECI nº 812/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581. 7 - Processo-COFECI nº 311/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ONÉSIO RAMOS - CRECI 2765/1-2. 8 - Processo-COFECI nº 322/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALTER DOS SANTOS - CRECI 7306/1-6. 9 - Processo-COFECI nº 384/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUTTI CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13531. 10 - Processo-COFECI nº 813/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento do processo proferida pela 3ª Câmara Recursal, em denúncia movida contra o C.I. HELTON PAULINO DOS SANTOS - CRECI 8581.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1 - Processo-COFECI nº 411/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. 2 - Processo-COFECI nº 301/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO HERON DA SILVEIRA - CRECI 6523/1-3. 3 - Processo-COFECI nº 313/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO REIS REMOR - CRECI 8301/1-8. 4 - Processo-COFECI nº 357/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODILON SILVA DA COSTA - CRECI 2225. 5 - Processo-COFECI nº 430/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO FERREIRA MORAES JÚNIOR - CRECI 30144. 6 - Processo-COFECI nº 338/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO IRINEU BOVO - CRECI 51084.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 421/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PERCIVAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9017. 2 - Processo-COFECI nº 562/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: TARLEY BERNARDES DA SILVA - CRECI 2802. 3 - Processo-COFECI nº 327/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMUNDO PEREIRA LOBO - CRECI 0469. 4 - Processo-COFECI nº 335/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA - CRECI 1616. 5 - Processo-COFECI nº 336/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA - CRECI 1616. 6 - Processo-COFECI nº 526/2006. Recte e Recdo: GERALDO VIANA VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 410/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 15946. 2 - Processo-COFECI nº 317/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS - CRECI 307. 3 - Processo-COFECI nº 320/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO EMILIO CAVALLI - CRECI 533. 4 - Processo-COFECI nº 331/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA - CRECI 0923. 5 - Processo-COFECI nº 009/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. 6 - Processo-COFECI nº 525/2006. Recte e Recdo: NELSON THEODORO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 400/2008. Recte e Recdo: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 401/2008. Recte e Recdo: CASA MATER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL



1 - Processo-COFECI nº 799/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. 2 - Processo-COFECI nº 344/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA - CRECI 2798. 3 - Processo-COFECI nº 351/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: IMOVISA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-167. 4 - Processo-COFECI nº 354/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DE BASTOS ALVES - CRECI 076. 5 - Processo-COFECI nº 417/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE S/C LTDA - CRECI J-13184. 6 - Processo-COFECI nº 345/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIO MÁRCIO RECALDI - CRECI 35351. RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 018/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS DO COUTO MORAES - CRECI 127. 2 - Processo-COFECI nº 290/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. M. TABOÃO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16823. 3 - Processo-COFECI nº 733/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSA MARIA LOUREIRO MARTINS - CRECI 13439. 4 - Processo-COFECI nº 322/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RANIERI PEREIRA SILVA - CRECI 2759. 5 - Processo-COFECI nº 325/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TITO DE CASTRO FEITOSA - CRECI 449-S. 6 - Processo-COFECI nº 500/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLANIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7347. 7 - Processo-COFECI nº 712/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAPELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7378. 8 - Processo-COFECI nº 679/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO GERALDO FERREIRA - CRECI 3310.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO 1 - Processo-COFECI nº 170/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAGNALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 151. 2 - Processo-COFECI nº 191/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT - CRECI 822. 3 - Processo-COFECI nº 626/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO AGNELO P. P. S. EVANGELISTA - CRECI 2495. 4 - Processo-COFECI nº 636/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. 5 - Processo-COFECI nº 954/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GERALDO RAMOS FERREIRA - CRECI 1132. 6 - Processo-COFECI nº 955/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELIENO ROSA DE OLIVEIRA - CRECI 2429. 7 - Processo-COFECI nº 398/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BISSA VAGNER SAVOIA - CRECI 26609. 8 - Processo-COFECI nº 494/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IRINEU FRANCISCO ROLA - CRECI 34018.

JOÃO TEODORO DA SILVA,  
Presidente do Conselho

#### 4ª CÂMARA RECURSAL

##### DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2008 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2008 - Gestão 2007/2009)

DATA: 18 de junho de 2008

HORA: 16hs

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA

JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1 - Processo-COFECI nº 1031/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO FLEXA RIBEIRO PROENÇA - CRECI 392. 2 - Processo-COFECI nº 1033/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO MARANHÃO LIMA - CRECI 0474. 3 - Processo-COFECI nº 1038/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA - CRECI 544. 4 - Processo-COFECI nº 936/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE BARLETA JÚNIOR - CRECI 536. 5 - Processo-COFECI nº 027/2007. Recte: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0880. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 6 - Processo-COFECI nº 028/2007. Recte: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0880. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 7 - Processo-COFECI nº 029/2007. Recte: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0880. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 938/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA CLARA DEMETRIO GAIA - CRECI 1153. 2 - Processo-COFECI nº 1043/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: UBIRATAN DA SILVA VALE - CRECI 2426. 3 - Processo-COFECI nº 438/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALTAIR DA SILVA PIMENTA - CRECI 2298. 4 - Processo-COFECI nº 441/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO VIEIRA FERREIRA - CRECI 2238. 5 -

Processo-COFECI nº 387/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO DA SILVA CARLOS - CRECI 3699. 6 - Processo-COFECI nº 391/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO DA SILVA CARLOS - CRECI 3699. 7 - Processo-COFECI nº 392/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO DA SILVA CARLOS - CRECI 3699.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 443/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DA CURZ DO CARMO - CRECI 1507. 2 - Processo-COFECI nº 446/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS - CRECI 2164. 3 - Processo-COFECI nº 383/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1581. 4 - Processo-COFECI nº 384/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LUCIANA DE AZEVEDO CAMPOS - CRECI 9723. 5 - Processo-COFECI nº 386/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO RIBEIRO - CRECI 3298. 6 - Processo-COFECI nº 435/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VITALINO DE SOUZA NEVES - CRECI 1193. 7 - Processo-COFECI nº 404/2007. Recte: W. G. INFORMÁTICA E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2226/3-1. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1 - Processo-COFECI nº 220/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ARI VASCONCELOS - CRECI 2829. 2 - Processo-COFECI nº 767/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PEDRINHO VOLTOLINI - CRECI 6791/1-8. 3 - Processo-COFECI nº 866/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PAULO ROGÉRIO KREBS - CRECI 4258. 4 - Processo-COFECI nº 363/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS - CRECI 191. 5 - Processo-COFECI nº 364/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA - CRECI 2836. 6 - Processo-COFECI nº 434/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA RAIMUNDA FERREIRA E SILVA - CRECI 2573. 7 - Processo-COFECI nº 120/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS DE SOUZA - CRECI 2643/1-4.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 070/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CAMARGO E ZART LTDA - CRECI J-1680/3-0. 2 - Processo-COFECI nº 219/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: COBERTURA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2607. 3 - Processo-COFECI nº 222/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RONOEL JOSÉ GONÇALVES CAMPANA - CRECI 3388. 4 - Processo-COFECI nº 223/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: PLANO IMÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-4204. 5 - Processo-COFECI nº 772/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: PINHEIRA SOCIEDADE BALNEÁRIA LTDA - CRECI J-2065/3-7. 6 - Processo-COFECI nº 831/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCIUS JOSÉ PASSOS - CRECI 3267. 7 - Processo-COFECI nº 405/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: EFREM DRAPRINCHINSKI - CRECI 10394/1-0. 8 - Processo-COFECI nº 406/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LAURA APARECIDA BITENCOURT DE SOUZA - CRECI 8553/1-7.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 221/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSÉ SAVIO DO NASCIMENTO - CRECI 3672. 2 - Processo-COFECI nº 379/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdos: MARIO ALMEIDA DE ABREU - CRECI 2126/1-0, MARCOS ANTONIO BERTE PEREIRA DE ALMEIDA - CRECI 7381/1-8 e CIDNEY POLICARPO DUARTE - CRECI 2708/1-9. 3 - Processo-COFECI nº 382/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1581/3-1. 4 - Processo-COFECI nº 389/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: FERNANDES DOS SANTOS - CRECI 3494/1-2. 5 - Processo-COFECI nº 972/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEMAR BORGES DE BASTOS - CRECI 2510. 6 - Processo-COFECI nº 1000/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AUREO ALVES MARTINS - CRECI 2583.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1 - Processo-COFECI nº 134/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JURANDIR ALCANTARA VIANA - CRECI 3356/1-9. 2 - Processo-COFECI nº 971/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SIVALDO DIAS DE ALMEIDA - CRECI 2500. 3 - Processo-COFECI nº 853/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ERNESTO CAMPOS FILHO - CRECI 1970. 4 - Processo-COFECI nº 1019/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: D. N. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0783. 5 - Processo-COFECI nº 561/2006. Recte: KLEVER PEREIRA DA SILVA - CRECI 5199. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 6 - Processo-COFECI nº 1065/2005. Recte: ACETI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2933. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 181/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA SANTANA - CRECI 267. 2 - Processo-COFECI nº 304/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIDNEY DOS SANTOS DIAS-CRECI 2601. 3 - Processo-COFECI nº 640/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODNEI JOSÉ MACAMBIRA MARTINS - CRECI 2349. 4 - Processo-COFECI nº 234/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES - CRECI 504. 5 - Processo-COFECI nº 916/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: GERALDO BELINI SOARES AFFONSO - CRECI 9594. 6 - Processo-COFECI nº 982/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: ITABIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1283. 7 - Processo-COFECI nº 515/2006. Recte: OSMARIO DOS REIS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 516/2006. Recte: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1 - Processo-COFECI nº 370/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA CRISTINA DA SILVA TAVARES - CRECI 2677. 2 - Processo-COFECI nº 019/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO GAMA PEREIRA - CRECI 541. 3 - Processo-COFECI nº 1311/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSENILDO DA SILVA BRITO - CRECI 2762. 4 - Processo-COFECI nº 713/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: ANTARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-523. 5 - Processo-COFECI nº 1262/2007. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: EBER PIEMONTES HENRIQUES - CRECI 3162. 6 - Processo-COFECI nº 712/2005. Recte: LOCATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2074. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 - Processo-COFECI nº 459/2005. Recte: IVAN SIQUEIRA DA CRUZ - CRECI 6132. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1 - Processo-COFECI nº 213/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSIVALDO DA SILVA LIMA - CRECI 2519. 2 - Processo-COFECI nº 613/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA DE FÁTIMA DOURADO RODRIGUES - CRECI 2817. 3 - Processo-COFECI nº 631/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-200. 4 - Processo-COFECI nº 886/2004. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repda: TRANS-GLOBAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-536. 5 - Processo-COFECI nº 886/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: CLEBE ROSA BARCELLOS - CRECI 4340. 6 - Processo-COFECI nº 596/2005. Recte: BRASFAC LTDA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 7 - Processo-COFECI nº 597/2005. Recte: GESTION ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

JOÃO TEODORO DA SILVA,  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

##### REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro nº. 1912 . Processo: CF-1518/2006. Interessado: Engenheiro Civil Oly Miranda Vaine, Crea-PR 1332, CPF:000.623.679-00. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Resort Vertical - Edifício em forma que lembra uma caravela". Trata-se do projeto arquitetônico original, lembrando a forma náutica de uma caravela, para ser edificada em áreas do litoral marítimo, aproveitando as suas boas infra-estruturas urbanas e melhores paisagens.

RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

##### DECISÃO Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Em cumprimento a alínea "a" do §1º do Art. 20 da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, o Presidente do CFMV torna pública a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Federal, relativa a eleição que será realizada em 06/06/2008.

Após análise do Processo Administrativo CFMV nº 3728/2008, referente solicitação de substituição do 2º Delegado-Nato do CRMV-PI, Méd. Vet. Paulo Henrique da Silva Moura - CRMV-PI nº 0165 pela Méd. Vet. Iolanda Soares da Cunha - CRMV-PI nº 0350, para o pleito eleitoral do CFMV, gestão 2008/2011, a Comissão Eleitoral Federal, presidida por Antônio Clemenceau Inocente e membros Cássio Ricardo Ribeiro e Ilce Maria Gasperin Barreto, todos nomeados pela Portaria CFMV nº 25, de 03 de abril de 2008, decidiu por unanimidade deferir o credenciamento da Delegada-Nata, Iolanda Soares da Cunha - CRMV-PI nº 0350 - conforme consta da ata referente a reunião que tratou do assunto.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho